

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Eduardo Henrique Bondarczuk

**Funções do Comitê Sanitário e Fitossanitário da Organização Mundial do
Comércio: o comitê como foro harmonizador e solucionador de conflitos.**

Porto Alegre

2015

EDUARDO HENRIQUE BONDARCZUK

**Funções do Comitê Sanitário e Fitossanitário da Organização Mundial do
Comércio: o comitê como foro harmonizador e solucionador de conflitos.**

Dissertação apresentada como requisito parcial
para obtenção do grau de Mestre em Direito pelo
Programa de Pós-Graduação em Direito da
Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof. Dr. Fábio Costa Morosini

Porto Alegre

2015

CIP - Catalogação na Publicação

Bondarczuk, Eduardo Henrique
Funções do Comitê Sanitário e Fitossanitário da
Organização Mundial do Comércio: o comitê como foro
harmonizador e solucionador de conflitos. / Eduardo
Henrique Bondarczuk. -- 2015.
193 f.

Orientador: Dr. Fábio Costa Morosini.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do
Rio Grande do Sul, Faculdade de Direito, Programa de
Pós-Graduação em Direito, Porto Alegre, BR-RS, 2015.

1. Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. 2.
Comitê sobre Barreiras Sanitárias e Fitossanitárias
. 3. Organização Mundial do Comércio. 4. Notificações.
5. Preocupações Comerciais Específicas. I. Morosini,
Dr. Fábio Costa , orient. II. Título.

EDUARDO HENRIQUE BONDARCZUK

Funções do Comitê Sanitário e Fitossanitário da Organização Mundial do Comércio: o comitê como foro harmonizador e solucionador de conflitos.

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Apresentada em 08 de julho de 2015.

Banca Examinadora

Prof. Dr. Orient. Fábio Costa Morosini

Prof. Dr. Lucas da Silva Taschetto

Prof. Dr. Luciano Benetti Timm

Prof. Dr. William Smith Kaku

RESUMO

Após a criação do Acordo Geral Sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT) em 1947, as barreiras não tarifárias passaram a ser o principal instrumento utilizado pelos países para a proteção do mercado nacional. Os países que buscavam a liberalização do comércio internacional passaram, então, a buscar soluções a fim de conter tais barreiras. Havia uma dificuldade em identificar quando uma medida que restringia o comércio internacional era uma proteção disfarçada ao comércio de quando ela perseguia fins legítimos como a proteção da saúde humana e animal. Com o advento da Organização Mundial do Comércio (OMC), alguns acordos anexos foram assinados que visavam diferenciar essas medidas e proteger a liberdade comercial alcançada nas rodadas do GATT. Entre esses acordos, entrou em vigor o Acordo sobre Barreiras Sanitárias e Fitossanitárias (SPS) que trata de medidas que visam proteger a vida e a saúde humana, animal e vegetal. Esse acordo, apesar de essencial para um país exportador de *commodities* como o Brasil, recebeu pouca atenção da academia jurídica brasileira. Buscando amenizar essa lacuna, o presente trabalho se propôs a aprofundar o estudo do acordo sob uma perspectiva jurídica. Assim, sua origem, seu escopo de aplicação, seus princípios e características, e sua aplicação no Sistema de Solução de Controvérsias (SSC) da OMC são explanados no primeiro capítulo dessa dissertação. O Acordo SPS também estabeleceu a criação do Comitê sobre Barreiras Sanitárias e Fitossanitárias (Comitê SPS) que administra a aplicação e o debate dos temas relacionados ao acordo. E é sobre esse comitê que o segundo capítulo dessa pesquisa se debruça. O objetivo da dissertação é demonstrar e melhor compreender que, apesar do comitê possuir diversas funções, duas são de extrema relevância, a saber, seu papel como harmonizador internacional e como solucionador de conflitos. Na persecução desses objetivos, o comitê conta com diversos instrumentos como as notificações e as preocupações comerciais específicas (PCEs) que são

estudadas e detalhadas no presente trabalho. Para desenvolver essa pesquisa, foram realizados levantamentos bibliográficos, documentais e jurisprudenciais junto à OMC e a outras instituições e, a partir dos dados coletados, foi aplicado o método hipotético-dedutivo. Os resultados vieram a comprovar e a limitar o escopo da natureza harmonizadora e solucionadora de conflitos do Comitê SPS, esclarecendo os meandros do trabalho diplomático no seio do comitê. Resta claro que o comitê é um ator essencial e ativo no comércio internacional.

Palavras-chave: Barreiras não tarifárias, Acordo SPS, Comitê SPS, Medidas Sanitárias e Fitossanitárias, Harmonização, Solução de Conflitos, Organização Mundial do Comércio, Notificações, Preocupações Comerciais Específicas.

ABSTRACT

After the creation of the General Agreement on Tariffs and Trade (GATT) in 1947, the non-tariff barriers have become the main instrument used by countries to protect their national markets. Countries seeking liberalization of international trade began, then, to seek solutions in order to restrain such barriers. There was a difficulty in identifying when a measure that restricting the international trade was a disguised trade protection from when it pursued legitimate purposes such as the protection of the human and animal health and lives. With the advent of the World Trade Organization (WTO), some attachments agreements were signed in order to differentiate between these measures and to protect the free trade achieved in the GATT rounds. Among these agreements, entered into force the Agreement on Sanitary and Phytosanitary Barriers (SPS) that deals with measures to protect human, animal and plant health and lives. This agreement, although essential to a commodities exporter such as Brazil, received little attention from the Brazilian legal academia. Seeking to mitigate this gap, this study aimed to further study the agreement in a legal perspective. Thus, its origin, its scope of application, its principles and features, and its application in the WTO Dispute Settlement System (SSC) are explained in the first chapter of this dissertation. The SPS Agreement also established the creation of the Committee on Sanitary and Phytosanitary Barriers (SPS Committee) that manages the application and discussion of issues related to the agreement. Moreover, it is on this committee that the second chapter of this research focuses. The purpose of this research is to demonstrate and to understand that, although the committee has several functions, two are of utmost importance, namely its role as international harmonizer and as conflict solver. In pursuing these objectives, the committee uses several instruments such as the notifications and the specific trade concerns (STCs) that are studied and detailed in this paper. To develop this research, bibliographical, documentary

and jurisprudential surveys within the data of WTO and other institutions were conducted, and based on the data collected, it was applied the hypothetical-deductive method. The results came to prove and to define the scope of the SPS Committee as an international harmonizer and as a conflict solver, explaining the intricacies of diplomatic work within the committee. Therefore, it is clear that the committee is an essential and active player in international trade.

Keywords: *Non-tariff Barriers, SPS Agreement, Committee SPS, Sanitary and Phytosanitary Measures, Harmonization, Conflict Solution, World Trade Organization, Notification, Specific Trade Concerns.*

LISTA DE SÍMBOLOS E ABREVIATURAS

§ - Parágrafo

ACOMC – Acordo Constitutivo da Organização Mundial do Comércio

AI - *Avian influenza* – Gripe Aviária

ALCA – Acordo de Livre Comércio das Américas

ANN - Autoridade Notificadora Nacional

Art. – Artigo(s)

ASEAN – Associação de Nações do Sudeste Asiático

BCLA – Besouro de Chifre Longo Asiático

Cap. – Capítulo

CE – Comunidade Europeia

CEPAL - Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe

CIPP - Convenção Internacional de Proteção das Plantas

Coord. – Coordenador(es)

Dr. – Doutor

Ed. – Editor(es) / edição

EEB - Encefalopatia Espongiforme Bovina

EET - Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis

EUA – Estados Unidos da América

FAO - *Food and Agriculture Organization of the United Nations* - Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura

FMD - Foot and Mouth Disease – Febre Aftosa

FMI – Fundo Monetário Internacional

GATS – General Agreement on Trade in Services - Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços

GATT – *General Agreement on Tariffs and Trade* - Acordo Geral Sobre Pautas Aduaneiras e Comércio

GT – Grupo de Trabalho

HACCP - *Hazard Analysis Critical Control Point* - Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle

ISPM - *International Standards for Phytosanitary Measures* - Padrões Internacionais para Medidas Fitossanitárias

MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

MRPC - Mecanismo de Revisão de Políticas Comerciais

NAMA - *Non-Agricultural Market Access* – Acesso a Mercados de Bens Não-Agrícolas

NCM – Nomenclatura Comum do Mercosul

NMF – Nação Mais Favorecida

NMP – Nemátodo-da-madeira-do-pinheiro

OA – Órgão de Apelação

OAH – *Other Animal Health Problems* - Outros Problemas de Saúde Animal

OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

OIC – Organização Internacional do Comércio

OIE – Escritório Internacional de Epizootias

OMA - Organização Mundial das Alfândegas

OMC – Organização Mundial do Comércio

OMS – Organização Mundial da Saúde

ONG – Organização Não Governamental

ONU – Organização das Nações Unidas

Org. – Organizador(es)

ORPC - Órgão de Revisão de Políticas Comerciais

OSC – Órgão de Solução de Controvérsias

P. – página

PCE – Preocupação Comercial Específica

Reimpr. – Reimpressão

SH – Sistema Harmonizado ou Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias

SNI - Serviço Nacional de Informação

SPS – *Sanitary and Phytosanitary* - Sanitária e Fitossanitária

SRI - Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio

SSC – Sistema de Solução de Controvérsias

STDF - *Standards and Trade Development Facility* - Serviço de Elaboração de Normas e Fomento do Comércio

TBT – *Technical Barriers to Trade* - Barreiras Técnicas ao Comércio

TRIMS - Agreement on Trade-Related Investment Measures – Acordo sobre Medidas de Investimento Relacionadas ao Comércio

TRIPS - Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights - Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio

UE – União Europeia

UFRGS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	7
1. ACORDO SANITÁRIO E FITOSSANITÁRIO.....	12
1.1 Barreiras Não-Tarifárias.....	12
1.1.1 Barreiras Não-Tarifárias no GATT.....	12
1.1.2 Barreiras não-tarifárias na OMC.....	17
1.1.3 Acordos TBT e SPS.....	18
1.2 Origem do Acordo SPS.....	20
1.3 Relacionamento entre o Acordo SPS e outros acordos.....	28
1.3.1 Relação entre o Acordo SPS e o Acordo Constitutivo da OMC.....	28
1.3.2 Relação entre o Acordo SPS e o Acordo TBT.....	30
1.4 Limites da aplicação do Acordo SPS.....	31
1.4.1 Limite Substantivo.....	31
1.4.2 Limite Pessoal.....	35
1.4.3 Limite Temporal.....	35
1.5 Princípios e Características do Acordo SPS.....	36
1.5.1 Direito de Adotar Medidas SPS.....	36
1.5.2 Requisito de necessidade.....	37
1.5.3 Embasamento Científico.....	38
1.5.5 Análise de risco.....	41
1.5.5.1 Avaliação de risco.....	42
1.5.5.2 Gerenciamento de risco.....	47
1.5.6 Medidas preventivas e o princípio da precaução.....	51
1.5.7 Não discriminação: tratamento nacional e cláusula da nação mais favorecida.....	57

1.5.8 Harmonização	60
1.5.8.1 Basear.....	64
1.5.8.2 Vincular.....	64
1.5.8.3 Impor níveis mais elevados de proteção.....	65
1.5.9 Reconhecimento da equivalência.....	66
1.5.10 Consistência interna	69
1.5.11 Regionalização.....	71
1.5.12 Transparência.....	73
1.5.13 Procedimentos de controle, inspeção e aprovação.....	75
1.5.14 Provisões Especiais para membros de países em desenvolvimento.....	79
1.5.14.1 Assistência técnica.....	79
1.5.14.2 Tratamento especial e diferencial.....	80
1.5.15 Solução de Controvérsias	83
2. COMITÊ SANITÁRIO E FITOSSANITÁRIO NA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO	84
2.1 Funções do Comitê SPS.....	89
2.2 Perspectiva tecnocrática.....	93
2.3 Crítica a perspectiva tecnocrata.....	95
2.4 Papel Central dos Estados no Comitês da OMC.....	96
2.5 Harmonização Internacional no Comitê SPS.....	97
2.5.1 Trabalho das Organizações Irmãs.....	98
2.6 Papel do Comitê SPS na Harmonização Internacional.....	99
2.6.1 Origem do processo de monitoramento.....	101
2.6.2 Processo de Monitoramento	102
2.6.3 Notificações	107
2.6.3.1 Regulamentos SPS.....	108
2.6.3.2 Normas, diretrizes e recomendações internacionais.....	108
2.6.3.3 Efeitos Significativos sobre o Comércio.....	109
2.6.3.4 Autoridade Notificadora Nacional e Serviço Nacional de Informação	110
2.6.3.5 Tipos de Notificação e suas Alterações	114
2.6.3.6 Notificações por Regiões e grupos	117
2.6.3.7 Classificação conforme os Objetivos.....	124
2.6.3.8 Padrões, Guias ou Recomendações Internacionais.....	125
2.6.3.9 Data Proposta para Adoção, Publicação e Entrada em Vigor.....	127

2.6.3.10	Data Final para Comentários.....	128
2.6.3.11	Facilidades Eletrônicas	131
2.6.3.12	Solicitação e Fornecimento de Informações Relacionadas as Notificações .	132
2.6.3.13	Traduções	133
2.6.3.14	Mecanismo de Revisão de Políticas Comerciais	134
2.7	Solução de Conflitos no Comitê SPS	136
2.7.1	Ferramentas disponíveis para a Solução de Conflitos dentro do Comitê SPS	137
2.7.1.1	Pedido para consultas bilaterais as margens do Comitê SPS.....	140
2.7.1.2	Pedido de explicação sobre uma medida SPS.....	141
2.7.1.3	Pedido de consultas ad hoc ou negociações.....	142
2.7.1.4	Levantamento de uma questão como uma Preocupações Comerciais Específicas	148
2.7.1.5	Levantamento de uma questão como um item de uma das Agendas de Reunião do Comitê.....	155
2.7.2	Comitê SPS como Foro Solucionador de Conflitos.....	156
2.7.2.1	O caso da Embalagem de Madeira	160
	CONCLUSÃO.....	168
	BIBLIOGRAFIA	174

INTRODUÇÃO

A Organização Mundial do Comércio (OMC), herdeira do GATT (Acordo Geral Sobre Pautas Aduaneiras e Comércio¹), tem como principal objetivo a promoção do livre comércio entre os países. Isto significa que é de seu interesse a eliminação de todas barreiras ao comércio.

As barreiras tarifárias já vêm sendo reduzidas gradualmente desde a primeira reunião do GATT em 1947. Já as barreiras não tarifárias apenas entraram em pauta na Rodada de Tóquio e somente na Rodada do Uruguai é que se originou um Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio (TBT) e o Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS) que visavam harmonizar as normas não tarifárias dos países membros.

Se por um lado, essas normas cumprem o papel de assegurar um padrão de segurança e qualidade aos consumidores, por outro lado, tornam-se instrumentos por meio dos quais os países protegem os interesses de grupos econômicos nacionais. Quando um país deseja proteger ou promover um desses grupos, seu governo toma como preferência o uso das barreiras não tarifárias, pois são menos visíveis. Uma barreira tarifária contrária aos Acordos Internacionais é de fácil identificação, já uma barreira não tarifária exige um estudo mais aprofundado para se comprovar a violação de determinado Acordo, dificultando o acesso dos demandantes no sistema de solução de controvérsias da OMC. As barreiras não tarifárias constituem um grupo maior, do qual fazem parte as barreiras técnicas e sanitárias.

Nesse contexto internacional é que o Brasil vem buscando fortalecer suas exportações, fazendo crescer sua importância e sua inserção no mercado internacional. Para tanto, a geração de conhecimento desse contexto é o primeiro passo para que o Brasil antevêja os

¹ Traduzido do inglês: *General Agreement on Tariffs and Trade*.

problemas, crie estratégias e aparelhe o Estado com as ferramentas necessárias para a consecução de seus objetivos.

A relevância do impacto das barreiras não tarifárias no comércio internacional é incontestável. Muitas pesquisas têm sido desenvolvidas no Brasil sobre o assunto, no entanto, o foco de tais pesquisas recaem sobre o impacto e a quantificação que tais barreiras causam a esse determinado setor econômico. Boa parte desses estudos se foca no Acordo TBT e nas barreiras técnicas. Contudo, tendo em vista o perfil agroexportador de nosso país, entende-se que o tema das barreiras sanitárias e fitossanitárias possuem uma maior relevância na determinação de objetivos a serem perseguidos pela política externa brasileira. Dentro desse tema, o papel do Comitê SPS dentro da OMC tem se destacado nos últimos anos, compreendendo a necessidade de um estudo mais aprofundado sobre o papel exercido por esse órgão dentro da organização e para o Comércio Internacional.

O Comitê SPS foi estabelecido no âmbito da OMC como um foro para membros do governo trocarem informação em todos os aspectos do Acordo SPS. Esse comitê revisa como os países estão seguindo o Acordo, discute questões que podem impactar o comércio e mantém cooperação com organizações técnicas da área.

Duas funções centrais do Comitê SPS permanecem pouco desbravadas pelo universo acadêmico, a saber, o Comitê SPS como foro harmonizador e como solucionador de conflitos. Juntamente com outras instituições, o comitê desempenha a importante função de estimular e monitorar a harmonização internacional de padrões SPS. Ele também possui mecanismos que permitem aos membros dirimirem questões, sem a necessidade de estabelecerem painéis perante o OSC (Órgão de Solução de Controvérsias). Esses mecanismos não são disputas formais no termo legal como aquelas levantadas nos painéis do OSC e OA (Órgão de Apelação). Também não estão vinculadas ao SSC (Sistema de Solução de Controvérsias), visto que não há obrigatoriedade de se utilizar das ferramentas do comitê antes da formação dos painéis. Os membros podem levantar tais questões simplesmente a fim de obter mais informações sobre uma determinada medida. Ao suscitar tais questionamentos, os membros estão dando um forte sinal de que possuem razões para acreditar que as obrigações do Acordo SPS estão sendo violadas. A OMC oferece muitas evidências nesse sentido, pouco analisadas pelo mundo acadêmico, havendo necessidade de um estudo mais aprofundado sobre o tema, razão pela qual se propõe o presente trabalho.

Assim, a pergunta que norteia essa pesquisa é se há evidências que demonstrem o papel do comitê como foro harmonizador e como solucionador de conflitos. Ou seja, trabalhe-se aqui com duas hipóteses. A primeira, a de que o Comitê SPS atue como um agente

harmonizador das medidas SPS entre os membros da OMC, pois através da troca de informações, o estímulo à adoção de padrões internacionais, a busca pelo nível adequado de proteção e demais reforços positivos, verifica-se o incentivo e adoção de medidas consoantes. E a segunda, a de que o Comitê SPS atue como um foro de solução de controvérsias, em razão de sua característica consultiva, em que muitas controvérsias são dirimidas através da troca de informação e da transparência.

Por ser uma dissertação e não uma tese, esse trabalho visa reunir, analisar e interpretar informações, produzindo e sistematizando o conhecimento sobre o tema. Sendo assim, a natureza da pesquisa é básica, pois objetiva gerar conhecimentos novos, úteis para o avanço da ciência, sem aplicação prática prevista. Trata-se também de uma pesquisa doutrinária, qualitativa e exploratória que objetiva compreender o Comitê SPS, o Acordo SPS, as medidas SPS e o contexto que envolve o regulamento SPS da OMC. Para tanto, baseia-se a pesquisa em levantamento bibliográfico e em pesquisas documentais e jurisprudenciais junto à OMC e outras instituições. Com base nesse levantamento, são realizadas análises dos dados que levam a apresentação das conclusões encontradas. Assim, pode-se afirmar que o método aplicado é o hipotético-dedutivo, com o teste das hipóteses levantadas junto aos dados recolhidos da OMC e de outras instituições.

Ressalta-se que nesse trabalho as fontes primárias (documentos do GATT, OMC, casos do SSC) excedem grandemente o número de fontes secundárias. Acredita-se que essas fontes permitam conclusões menos influenciadas pela perspectiva de outros autores. Contudo, a fim de embasar as afirmativas desenhadas e enriquecer o debate, alguns autores tiveram um papel essencial. Primeiro, cita-se o artigo “*In the Shadow of the DSU: Addressing Specific Trade Concerns in the WTO SPS and TBT Committees*” dos autores Henrik Horn, Petros C. Mavroidis e Erik N. Wijkström² que foi o gatilho inicial para toda essa obra. Como fundamento teórico, dos princípios e características do Acordo SPS, o autor Peter Van den Bossche³, por sua clareza, foi amplamente empregado. Outra obra que também foi de grande auxílio nessa parte foi a dos editores George A. Bermann e Petros C. Mavroidis⁴. Ao adentrar nas funções desempenhadas pelo Comitê SPS, há dois artigos que foram imprescindíveis, a

² HORN, Henrik; MAVROIDIS, Petros C.; WIJKSTRÖM, Erik N. *In the Shadow of the DSU: Addressing Specific Trade Concerns in the WTO SPS and TBT Committees*. IFN Working Paper, No. 960, 2013. Disponível em: <<https://www.econstor.eu/dspace/bitstream/10419/81444/1/wp960.pdf>>. Acesso em: 09 de novembro de 2014.

³ BOSSCHE, Peter Van den. *The Law and Policy of the World Trade Organization: Text, cases and materials*. 2 ed. Cambridge, New York, Melbourne, Madrid, Cape Town, Singapore, São Paulo, Delhi: Cambridge University Press, 2008.

⁴ BERMANN, George A.; MAVROIDIS, Petros C. (ed.). *Columbia Studies in WTO Law and Policy: Trade and Human Health and Safety*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006.

saber, *The Hidden World of WTO Governance*⁵ e *WTO Effectiveness in Resolving EU-US Trade Conflict*⁶.

As obras nacionais de Welber Barral e Tatiana Lacerda Prazeres, embora consultadas estão desatualizadas e tangenciam muito levemente o assunto tratado. Contudo, o autor Rodrigo Carvalho de Abreu Lima⁷ trata de forma profunda muitos dos pontos trabalhados. Sua obra foi amplamente empregada, especialmente no embasamento teórico. Destaca-se ainda, o esforço realizado pelo Centro de Comércio Global e Investimento, vinculado a Escola de Economia de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas através das coordenadoras Vera Thorstensen e Luciana Maria de Oliveira com seu projeto de releitura dos acordos da OMC como interpretados pelo órgão de Apelação, que também contribui para o aprofundamento da temática do Acordo SPS e das medidas SPS.

O primeiro capítulo começa por situar o Acordo SPS dentro das Barreiras Não-Tarifárias, para em seguida explicar a relação desse acordo com outros acordos no âmbito da OMC. Também nesse capítulo, dedicam-se algumas páginas no esforço de compreender a formação do Acordo SPS e as controvérsias contextuais de sua origem. Por fim, busca-se delimitar a aplicação do Acordo. Num segundo momento do primeiro capítulo, as principais características e princípios constantes no Acordo SPS são trazidos à tona, bem como a incidência de disputas do SSC sobre essas questões. Esse primeiro capítulo buscou embasar a construção do segundo capítulo de forma aprofundada.

O segundo capítulo trata do cerne dessa pesquisa. Ele inicia situando o Comitê SPS dentro da OMC, explicando suas funções e visões diferentes sobre como ele desempenha suas atividades. A seguir, passa-se para a harmonização internacional, focando em pontos que não foram tratados no primeiro capítulo, como o trabalho das três organizações irmãs. Entra-se, então, na análise da primeira hipótese: a do Comitê SPS como foro harmonizador. Para tanto, explica-se quais atividades o comitê desempenha para atingir esse objetivo e como ele trabalha. Nesse sentido, a relação entre harmonização e transparência torna-se evidente e diversas ilações são realizadas entre essa função e as notificações. Volta-se, então, a análise da segunda hipótese desse trabalho: a do comitê como foro solucionador de conflitos. Primeiramente, são apresentados os principais mecanismos que o comitê dispõe para servir de

⁵ LANG, Andrew; SCOTT, Joanne. *The Hidden World of WTO Governance*. *The European Journal of International Law*. Vol. 20. N. 3. EJIL: 2009. p. 575-614. Disponível em: <<http://ejil.oxfordjournals.org>>. Acesso em: 19 de janeiro de 2015.

⁶ HORNSBY, David J. *WTO Effectiveness in Resolving EU-US Trade Conflict*. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=1646261>>. Acesso em: 19 de janeiro de 2015.

⁷ LIMA, Rodrigo Carvalho de Abreu. *Medidas Sanitárias e Fitossanitárias na OMC: Neoprotecionismo ou defesa de objetos legítimos*. São Paulo: Aduaneiras, 2005.

foro solucionador. Num segundo momento, alguns argumentos são levantados a fim de enriquecer a discussão, para finalmente se avaliar o caso das embalagens de madeiras e sua relação com o desempenho das duas funções do Comitê SPS.

1. ACORDO SANITÁRIO E FITOSSANITÁRIO

1.1 Barreiras Não-Tarifárias

1.1.1 Barreiras Não-Tarifárias no GATT

As regras estabelecidas no âmbito da OMC são realizadas e destinadas aos governos dos países membros, porém os beneficiários indiretos ou finais são os entes privados (empresas, instituições, indivíduos). Essas regras visam assegurar a previsibilidade e equidade nos negócios internacionais. Elas protegem os entes privados de intervenções excessivas dos governos no comércio internacional.⁸

O atual sistema multilateral de comércio teve início após a Segunda Guerra Mundial num esforço coletivo dos países vencedores em evitar políticas protecionistas que visassem favorecer exportações e restringir importações através de barreiras tarifárias e não tarifárias.⁹

No pós-guerra, havia uma grande expectativa quanto a buscar soluções para problemas internacionais através de instituições em que cada país, ou pelo menos boa parte deles, fossem representados, dando uma maior legitimidade a essas instituições. Diversas organizações internacionais foram criadas durante a época, como o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional (FMI) que surgiram para regular aspectos financeiros e econômicos através do Acordo de Bretton Woods.¹⁰

Em 1947, na Conferência de Havana, 23 países, dentre eles o Brasil, se reuniram para a criação de uma Organização Internacional do Comércio (OIC). Desse primeiro encontro

⁸ TIMM, Luciano Benetti; RIBEIRO, Rafael Pellegrini; ESTRELLA, Angela T. Gobbi. *Direito do Comércio Internacional*. Rio de Janeiro: FGV, 2009. p. 110.

⁹ Idem.

¹⁰ AMARAL, Antonio. C. Rodrigues do (coord.). *Direito do comércio internacional: aspectos fundamentais*. São Paulo: Aduaneiras, 2004. p. 69.

surgiu uma compilação de regras e normas sobre redução tarifária conhecida como Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio, o GATT. O projeto da OIC era audacioso e contemplaria mais temas e funções que a atual Organização Mundial do Comércio (OMC). Esperava-se que a OIC fosse responsável por regras comerciais e regras relativas a empregos, investimento, serviços, entre outros.¹¹ Todavia, os EUA acabaram por não ratificar a Carta de Havana com receio que ela limitasse sua soberania e autonomia comerciais¹² e também devido ao fato do Executivo americano, encarregado das negociações internacionais, não possuir a autorização do Congresso para constituir uma organização internacional, apenas para negociar tarifas.¹³ Assim, a criação de uma organização que regesse o direito do comércio, serviços e investimentos internacionais não prosperou, passando a vigor apenas o restrito Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio, que compilado nessa primeira conferência, foi assinado em 30 de outubro de 1947 em Genebra¹⁴ e entrou em vigor em 1 de janeiro de 1948.¹⁵

O GATT visava uma redução progressiva de barreiras, especialmente tarifárias, ao longo do tempo. Essa redução de tarifas se dava através de negociações chamadas de rodadas¹⁶ em que os membros trocavam concessões entre si.¹⁷ Essas rodadas eram lentas, porém permitiam que os países buscassem e garantissem vantagens de sobre diversos pontos, sendo muito mais propício a negociação de setores delicados em termos globais. Os países em desenvolvimento também saíam ganhadores, pois conseguiam fazer prevalecer em muitas

¹¹ AMARAL, Antonio. C. Rodrigues do (coord.). *Direito do comércio internacional: aspectos fundamentais*. São Paulo: Aduaneiras, 2004. p. 70.

¹² Idem.

¹³ TIMM, Luciano Benetti; RIBEIRO, Rafael Pellegrini; ESTRELLA, Angela T. Gobbi. *Direito do Comércio Internacional*. Rio de Janeiro: FGV, 2009. p. 111.

¹⁴ AMARAL, Antonio. C. Rodrigues do (coord.), op. cit., p. 70.

¹⁵ VAGTS, Detlev F. *Transnational business enterprises – Law and Legislation – Cases*. 2 ed. Nova Iorque: Foundation Press, 1998. p. 39.

¹⁶ Ao todo, foram realizadas oito rodadas de negociação antes da formação da OMC: Genebra (1947), Annecy (1949), Torquay (1950), Genebra (1955) e Dillon (1960), Kennedy (1964), Tóquio (1973) e Uruguai (1986). As negociações tiveram desde o início um importante aspecto multilateral. Cada participante estava ciente do que os outros procuravam e ofereciam e as concessões foram um resultado de tudo isso. Cada participante enviava a seus parceiros comerciais uma lista com suas requisições, na qual indicava os produtos e os cortes tarifários que estavam sendo requisitados ao parceiro comercial. Após, tais listas eram distribuídas a todos os participantes, assim, cada país estava a par da direção em que as negociações ocorreriam ainda em um estágio primário e poderiam antecipar o efeito das reduções tarifárias solicitadas por outros países sobre seu próprio comércio. Cada parceiro respondia enviando uma lista de concessões que estava disposto a fazer para aqueles países que haviam solicitado concessões. As negociações que se seguiam eram basicamente bilaterais, apesar de alguns pequenos grupos de países poderiam debater ofertas e demandas correlatas simultaneamente as demais negociações. Quando dois países chegavam a um consenso, suas listas de concessão eram protocoladas no secretariado. Contudo, tais listas ainda não eram as finais até que todos participantes tivessem preenchido suas concessões e que fossem feitas revisões. No final da conferência, todas as concessões foram combinadas em listas. Essas listas possuem mais de vinte mil páginas. Forma chamadas de “rodadas” em razão dessa sistemática de negociação.

¹⁷ TIMM, Luciano Benetti; RIBEIRO, Rafael Pellegrini; ESTRELLA, Angela T. Gobbi, op. cit., p. 111.

ocasiões seus posicionamentos, que se fossem negociados bilateralmente não teriam o mesmo sucesso.¹⁸

O Acordo Geral do GATT estava longe de criar um sistema multilateral de comércio que servisse de base a todas demandas atuais do comércio internacional, em parte porque seu objetivo era estritamente aduaneiro. Posteriormente se buscou acrescentar através de acordos outras regulamentações que estendessem o campo de atuação do GATT.¹⁹

Os fundadores do GATT sabiam que os Estados buscariam proteger seus mercados não somente através de medidas alfandegárias, mas também através de medidas internas. Quando um país deseja proteger ou promover um desses grupos, seu governo toma como preferência o uso das barreiras não tarifárias, pois são menos visíveis. Uma barreira tarifária contrária aos Acordos Internacionais é de fácil identificação, já uma barreira não tarifária exige um estudo mais aprofundado para se comprovar a violação de determinado Acordo, dificultando o acesso dos demandantes no sistema de solução de controvérsias da OMC.²⁰ Por exemplo, o impacto econômico causado a um determinado produto importado pela aplicação de uma barreira tarifária é fácil de se quantificar. As barreiras não-tarifárias, por sua vez, também elevam o preço dos produtos importados, contudo, é bem mais difícil quantificar esse aumento.²¹ Além disso, a administração ou aplicação de restrições quantitativas²² (que são uma forma de barreira não-tarifária) é mais propensa a corrupção do que a aplicação de barreiras tarifárias, pois elas são normalmente aplicadas através de um sistema de licença de importações, na qual, as decisões de agentes públicos para conferir uma licença de importação não são necessariamente baseadas no interesse geral.²³

Nos acordos de comércio, as medidas alfandegárias e internas podem e devem ser tratadas. Os negociadores precisam especificar cada política com o potencial de afetar os

¹⁸ AMARAL, Antonio. C. Rodrigues do (coord.). *Direito do comércio internacional: aspectos fundamentais*. São Paulo: Aduaneiras, 2004. p. 71.

¹⁹ DINH, Nguyen Quoc; DAILLIER, Patrick; PELLET, Alain. *Direito Internacional Público*. 2 ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003. p. 1134.

²⁰ BARRAL, Welber O. (Org.). *O Brasil e o protecionismo*. São Paulo: Aduaneiras, 2002, p. 62.

²¹ BOSSCHE, Peter Van den. *The Law and Policy of the World Trade Organization: Text, Cases and Materials*. 2 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2009. p. 445.

²² Restrições quantitativas são restrições que limitam a quantidade de produtos que poderão ser importados ou exportados. Existem diversas formas de barreiras não-tarifárias. Como será visto a frente, esse trabalho se concentra apenas sobre as barreiras sanitárias e fitossanitárias. Para um aprofundamento no tema de tipos de barreiras não tarifárias, veja BOSSCHE, Peter Van den. *The Law and Policy of the World Trade Organization: Text, Cases and Materials*. 2 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2009. p. 444-476; bem como G/L/59/Rev.1 - *Decision on notification procedures for quantitative restrictions* - Adopted by the Council for Trade in Goods on 22 June 2012 – Revision - 03/07/2012.

²³ BOSSCHE, Peter Van den, op. Cit., p. 446.

tratados, e a cada vez que tal política impactar o acordo, é necessário contratar as obrigações específicas.²⁴

As políticas mudam conforme a sociedade muda. Além disso, toda medida afeta o comércio por mais remotamente relacionada que esteja. Por estas razões, o GATT optou por não enumerar cada uma das políticas ou prever disciplinas para cada política. Optou-se por um acordo incompleto sobre esse respeito, impondo uma única obrigação para todos os seus membros: toda vez que uma política doméstica tivesse um impacto no comércio, ela deveria ser empregada de forma não discriminatória e endereçada a todos os produtos afetados de maneira neutra em relação a origem dos mesmos. Seus membros estavam livres para definir unilateralmente suas políticas limitadoras do comércio. Não haveria aderência compulsória a padrões internacionais, nem uma lista de políticas pré-definida as quais seriam permitidas sua aplicação pelos membros.²⁵

O objetivo do GATT era que seus membros não se utilizassem de medidas internas para proteger a produção doméstica. Todo tipo de proteção deveria ser negociado e exercido sob a forma de tarifa (art. XI do GATT).

A parte II do GATT estabelece uma série de regras para liberação de restrições ao comércio não tarifária, visando deixar as restrições tarifárias como a única medida de proteção quanto possível.

Nos artigos III a XI, estão dispostas medidas nacionais variadas que coíbem as importações e que não devem ser empregadas, requerendo que as importações recebam um tratamento não menos favorável que os produtos de origem nacional no que se refere a todas as leis, regulamentos e requerimento que afetem a venda interna, a oferta de venda, a compra, o transporte, a distribuição ou o uso. Uma vez que um determinado produto pagasse a tarifa e entrasse em território nacional, ele deveria ser assimilado e sujeito as mesmas regras que o produto nacional. Isso visava assegurar aos negociadores do GATT, que a liberação do comércio alcançada via negociação, não seria minada por outros meios pelos quais não detinham influência.²⁶

O artigo XI contém a mais importante proibição do Acordo: “Nenhuma parte contratante instituirá ou manterá, para a importação de um produto originário do território de outra parte contratante, ou para a exportação ou venda para exportação de um produto destinado ao território de outra parte contratante, proibições ou restrições a não ser direitos

²⁴ BERMANN, George A.; MAVROIDIS, Petros C. (editores). *Columbia Studies in WTO Law and Policy: Trade and Human Health and Safety*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006. p. 1-2.

²⁵ *Ibidem*, p. 2.

²⁶ *Ibidem*, p. 2-3.

alfandegários, impostos ou outras taxas, quer a sua aplicação seja feita por meio de contingentes, de licenças de importação ou exportação, quer por outro qualquer processo.”.

Mas a força do artigo XI é diminuída por algumas exceções, como a contida no artigo XII que afirma que são permitidas restrições por cotas voltadas a salvaguardar a balança de pagamentos de um país através da restrição de importações que privam o país importador de reservas monetárias essenciais. Claro que o mesmo artigo estabelece uma série de limitações sobre as restrições por cotas para salvaguardar a balança de pagamentos e complexos mecanismos para colocar tais restrições em prática. O GATT reconheceu o direito dos membros perseguirem suas próprias políticas domésticas.

O avanço tecnológico e a evolução econômica tornaram o comércio internacional muito mais complexo e importante do que era no surgimento do GATT.²⁷ A formação de blocos econômicos e a queda do modelo de governo idealizado pelo pensamento comunista alavancaram o comércio internacional na mesma medida que trouxeram questões complexas com as quais ainda não se havia lidado.²⁸ Havia necessidade da formulação de uma política comercial global, afastando as concepções mercantilistas. Muitos setores não incorporados pelo GATT, agora requeriam uma regulação internacional, como o comércio de serviços, transferência de tecnologia, agricultura, têxteis, propriedade intelectual (TRIPS), medidas de investimento relacionada ao comércio (TRIMS), pois as regulações existentes eram internas e protecionistas.²⁹ As relações comerciais entre os países desenvolvidos e em desenvolvimento careciam de uma maior atenção. Além disso, as medidas de salvaguarda estavam sendo implantadas unilateralmente e sem justificação, retrocedendo os resultados obtidos através do esforço internacional realizado nas rodadas anteriores.³⁰ Assim, a Rodada do Uruguai se concentrou na formulação de um novo conjunto de regras e instrumentos e de uma organização com grande capacidade de adaptação, que culminaria na criação da OMC.³¹

²⁷ AMARAL, Antonio. C. Rodrigues do (coord.). *Direito do comércio internacional: aspectos fundamentais*. São Paulo: Aduaneiras, 2004. p. 72-73.

²⁸ MORENO, Cláudio César Machado. A Solução de Controvérsias do GATT à OMC. In: DEL'OLMO, Florisbal de Souza (coord.). *Curso de Direito Internacional Contemporâneo: estudos em homenagem ao Prof. Dr. Luís Ivani de Amorim Araújo pelo seu 80º aniversário*. Rio de Janeiro: Forense, 2003. p. 151.

²⁹ AMARAL, Antonio. C. Rodrigues do (coord.), op. cit., p. 72-73.

³⁰ MEDEIROS, Eduardo Raposo de. *A Organização Mundial do Comércio – OMC*. In: CAMPOS, João Mota de (coord.). *Organizações internacionais*. 3 ed. 4 reimpr. Curitiba: Juruá, 2012. p. 264-265.

³¹ AMARAL, Antonio. C. Rodrigues do (coord.), op. cit., p. 72-73.

1.1.2 Barreiras não-tarifárias na OMC

A Rodada do Uruguai foi inaugurada na cidade de Punta del Este em setembro de 1986 e foi concluída em 15 de dezembro de 1993. Ela viria a reformar todo o quadro jurídico-normativo das relações econômicas internacionais através do Acordo de Marrakesh.³²

No acordo de Marrakesh de 15 de abril de 1994, 123 países formaram a OMC, que passou a existir a partir de 1º de janeiro de 1995, representando mais de 80%³³ do comércio mundial. Esse acordo não eliminou o sistema do GATT, pelo contrário, englobou o Acordo do GATT, os resultados das sucessivas Conferências e o acervo resultante das negociações comerciais multilaterais da Rodada do Uruguai.³⁴ Apesar de não eliminar o sistema anterior, muitas alterações substanciais foram realizadas.

Juntamente com o Acordo Constitutivo da OMC, outros acordos também foram assinados. Eles se dividem em dois tipos: os multilaterais³⁵, aqueles diretamente a ele vinculados (todos os candidatos a membros da OMC devem assinar para se tornarem membros); e os plurilaterais cuja vinculação é facultada aos membros da OMC.³⁶

Muitos desses acordos se referem a barreiras não tarifárias. Eles focam em diminuir os efeitos negativos ao comércio pelo aumento da transparência, garantindo a aplicação justa e não discriminatória das medidas e reduzindo atrasos e complexidades procedimentais desnecessárias.³⁷

Três Acordos da OMC sobre barreiras não tarifárias aprofundam-se ainda mais no tema, buscando promover a harmonização regulatória através de padrões internacionais. São

³² MEDEIROS, Eduardo Raposo de. A Organização Mundial do Comércio – OMC. In: CAMPOS, João Mota de (coord.). *Organizações internacionais*. 3 ed. 4 reimpr. Curitiba: Juruá, 2012. p. 265.

³³ GARCEZ, José Maria Rossani. A Organização Mundial do Comércio – OMC e seus Mecanismos de Solução de Controvérsias. In: DEL'OLMO, Florisbal de Souza (coord.). *Curso de Direito Internacional Contemporâneo: estudos em homenagem ao Prof. Dr. Luís Ivani de Amorim Araújo pelo seu 80º aniversário*. Rio de Janeiro: Forense, 2003. p. 406.

³⁴ MEDEIROS, Eduardo Raposo de, op. cit., p. 265.

³⁵ Os acordos multilaterais são os seguintes: GATT de 1994; Acordo sobre Agricultura; Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias; Acordo sobre Têxteis e Confecções; Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio; Acordo sobre Medidas de Investimentos Relacionadas ao Comércio; Acordo sobre a Aplicação do Artigo VI do GATT (Antidumping); Acordo sobre a Aplicação do Artigo VII do GATT (Valoração Aduaneira); Acordo sobre Inspeção de Pré-Embarque; Acordo sobre Regras de Origem; Acordo sobre Procedimento de Licença de Importação; Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias; Acordo sobre Salvaguardas; Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS); Acordo sobre Aspectos do Direito de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS); Entendimento sobre Regras e Procedimentos que Regem a Solução de Controvérsias; e Mecanismo de Exame de Políticas Comerciais.

³⁶ AMARAL, Antonio. C. Rodrigues do (coord.). *Direito do comércio internacional: aspectos fundamentais*. São Paulo: Aduaneiras, 2004. p. 74.

³⁷ BOSSCHE, Peter Van den. *The Law and Policy of the World Trade Organization: Text, Cases and Materials*. 2 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2009. p. 741.

eles o Acordo TRIPS³⁸, o Acordo TBT³⁹ e o Acordo SPS⁴⁰. Todos os três acordos usam padrões estabelecidos por outros órgãos internacionais como base para suas obrigações de harmonização. Eles diferem na forma como empregam essas ferramentas. Enquanto o Acordo TRIPS estabelece padrões mínimos mandatórios de proteção e emprego da propriedade intelectual, os acordos TBT e SPS apenas encorajam seus membros a harmonizar suas medidas.⁴¹

Estes três acordos desenvolveram consistentemente as regras de liberalização do comércio e adentraram nas legislações nacionais de forma mais profunda que outros acordos tangentes ao tema de barreiras não tarifárias. Isso resulta num custo maior de implementação e num maior impacto nos objetivos políticos dos membros. Por essas razões, eles possuem mais controvérsias e originam mais problemas de implementação que outros acordos. Por essa razão, muitos membros têm relutado em negociar novos acordos que harmonizariam suas políticas internas nas áreas de concorrência e investimento.⁴²

1.1.3 Acordos TBT e SPS

As barreiras não tarifárias constituem um grupo maior, do qual fazem parte as barreiras técnicas e sanitárias. Tanto as barreiras técnicas como as sanitárias constituem-se de normas, regulamentos e procedimentos que visam garantir a qualidade, a segurança dos produtos; a saúde dos consumidores e trabalhadores envolvidos; as condições do impacto ao meio ambiente e alguns outros princípios.⁴³ As barreiras técnicas são reguladas pelo acordo TBT (*Agreement on Technical Barriers to Trade* – Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio) e as barreiras sanitárias pelo acordo SPS (*Agreement on Sanitary and Phytosanitary Measures* – Acordos sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias). Ambos acordos são embasados na proteção da saúde humana que é um princípio superior ao da liberalização do comércio. O cuidado que se deve ter é para que as limitações ao comércio possuam o objetivo genuíno de proteger a saúde humana e não de serem medidas protecionistas disfarçadas.⁴⁴

³⁸ Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio.

³⁹ Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio.

⁴⁰ Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias.

⁴¹ BOSSCHE, Peter Van den. *The Law and Policy of the World Trade Organization: Text, Cases and Materials*. 2 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2009. p. 741.

⁴² Idem.

⁴³ BENECKE, Dieter W.; FENDT, Roberto; NASCIMENTO, Renata (Org.). *Brasil na arquitetura comercial global*. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer, 2003, p. 390.

⁴⁴ BERMANN, George A.; MAVROIDIS, Petros C. (editores). *Columbia Studies in WTO Law and Policy: Trade and Human Health and Safety*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006. p. 4.

Os Acordos TBT e SPS melhoraram o conceito de discriminação utilizando-se de critérios como a evidência científica, a coerência das políticas nacionais de saúde e a necessidade da intervenção estatal. Além do conceito de discriminação, os acordos TBT e SPS trazem outras obrigações a serem analisadas oportunamente.⁴⁵

Brinquedos, cosméticos, eletrônicos, equipamentos médicos, fertilizantes, carnes e queijos, todos esses produtos estão submetidos a regras que determinam suas características ou meios de produção. O propósito desses requerimentos podem ser a proteção da vida ou saúde, a proteção do meio ambiente, a prevenção de práticas enganosas ou a garantia da qualidade dos produtos. Esses requerimentos podem ser mandatórios, estabelecidos e aplicados por governos. Mais frequentemente, entretanto, esses requerimentos são regras estabelecidas por órgãos padronizadores nacionais que não são mandatórios mas são generalizadamente adotados nas transações comerciais num dado país. Em ambos casos, estes requerimentos podem constituir barreiras formidáveis ao comércio, mesmo onde não são aplicados de uma maneira discriminatória. Um exemplo de barreira técnica protecionista citado por Maia⁴⁶ é a do mercado japonês automotivo. A princípio o país estaria totalmente aberto aos carros de outros países, porém são tantas as exigências técnicas impostas (todo carro importado deve anualmente fazer uma revisão com troca de alguns componentes, que correspondem a 35% das peças do carro, por exemplo), que somente carros de luxo conseguem penetrar nesse mercado. A divergência nos requerimentos regulatórios impostos em diferentes países aumenta o custo e dificulta o acesso a mercados para exportadores. Eletrônicos e carnes produzidas de acordo com os requerimentos de um país podem ser banidos ou ter dificuldades em acessar o mercado de outro país onde os requerimentos relativos as características do produto ou a forma de produção são diferentes do primeiro país. Além disso, procedimentos usados para verificar se um produto encontra determinado requerimento voluntário ou mandatório podem obstruir o comércio internacional.⁴⁷

A exigência por um aumento na padronização pode significar uma maior demanda dos consumidores por produtos mais seguros e de maior qualidade, por outro lado, os padrões também podem esconder proteções ao comércio. Ainda que a intenção dos criadores e

⁴⁵ BERMANN, George A.; MAVROIDIS, Petros C. (editores). *Columbia Studies in WTO Law and Policy: Trade and Human Health and Safety*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006. p. 4.

⁴⁶ MAIA, Jayme de Mariz. *Economia Internacional e comércio exterior*. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2004, p.155.

⁴⁷ BOSSCHE, Peter Van den. *The Law and Policy of the World Trade Organization: Text, Cases and Materials*. 2 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2009. p. 805.

desenvolvedores desses padrões não seja a de proteger seu mercado, se eles forem mal planejados ou aplicados, poderão resultar em efeitos funestos ao mercado.⁴⁸

As regras do Acordo TBT se aplicam a categoria geral de barreiras técnicas ao comércio, enquanto as regras do Acordo SPS se aplicam a uma categoria especial de barreiras técnicas ao comércio, a saber, medidas sanitárias e fitossanitárias. Ambas são muito importantes para o comércio internacional. Essas regras avançam significativamente além das obrigações do GATT de não discriminação entre ou contra produtos importados. Elas impõem determinadas disciplinas internacionais sobre regulamentos nacionais a respeito de produtos, suas características e produção. Significativamente, elas promovem a harmonização do regulamento nacional com base nos padrões internacionais.⁴⁹

Em razão da OMC ser constituída de uma série de acordos e anexos que foram desenvolvidos por 15 grupos de trabalho diferentes e que provavelmente não cooperaram entre si suficientemente, tornou-se muito difícil definir e precisar os parâmetros legais para a relação entre as provisões dos diferentes tratados. Além disso, muitas modificações nos textos originais foram feitas, gerando tensões entre várias provisões. Nesse sentido, a jurisprudência da OMC tem feito diversos esforços para manter a coerência entre os diferentes regulamentos, embora nem sempre ela seja capaz de solucionar completamente as diferenças.⁵⁰

1.2 Origem do Acordo SPS

Antes da Rodada do Uruguai, diversos acordos separados estavam sendo negociados dentro do GATT, inclusive alguns que dizem respeito as barreiras não tarifárias. Esses acordos não se estendiam a todos membros do GATT, mas somente aqueles que os haviam assinado, o que levava a uma fragmentação do GATT, pois essa divisão quase sempre se dava entre países desenvolvidos e em desenvolvimento. Por ocasião da criação da OMC, optou-se por evitar essa fragmentação e a solução encontrada foi a adoção de todos acordos da OMC por ocasião da entrada do membro na organização, conhecido como *single undertaking*. Como o TBT e o SPS tiveram essa origem autônoma do GATT e passaram a valer em

⁴⁸ BOSSCHE, Peter Van den. *The Law and Policy of the World Trade Organization: Text, Cases and Materials*. 2 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2009. p. 805.

⁴⁹ *Ibidem*, p. 806.

⁵⁰ MARCEAU, Gabrielle; TRACHTMAN, Joel P. A Map of the World Trade Organization Law of Domestic Regulation of Goods. In: BERMANN, George A.; MAVROIDIS, Petros C. (editores). *Columbia Studies in WTO Law and Policy: Trade and Human Health and Safety*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006. p. 10-11.

conjunto com o Acordo Constitutivo da OMC a partir do acordo de Marrakesh, um sério problema para interpretação estava criado.⁵¹

A partir da Rodada Kennedy, as partes contratantes passaram a se preocupar com o aumento da quantidade e de divergências entre os padrões nacionais. O crescimento da multiplicidade de padrões era visto como uma potencial barreira ao comércio e apontada como razão da necessidade de se buscar uma harmonização dos padrões. Regulamentos eram necessários para garantir que os padrões não fossem aplicados a fim de proteger a produção doméstica. A harmonização de padrões e a cooperação dos estados na formulação de padrões internacionais era visto como uma ferramenta para alcançar resultados. Também já se expressava que o código a ser negociado não devia de forma nenhuma interferir com a responsabilidade dos governos no que tange a segurança, saúde e o bem-estar de sua população ou para a proteção do ambiente em que vivem. Visava apenas minimizar o efeito de tais ações no comércio internacional.⁵²

Apenas as alíneas “b” e “g”, das exceções gerais contidas no art. XX do Acordo do GATT dispunham sobre a possível aplicação de medidas voltadas a proteção da vida humana, vegetal e animal; bem como da preservação do meio ambiente. Com o aumento da interação e da complexidade dessas matérias no contexto internacional, verificou-se que havia necessidade de se aprofundar o regulamento existente. Assim, o art. XX do GATT passou a ser analisado por diferentes painéis, durante as Rodadas de Tóquio e Uruguai.⁵³

Como resultado da percepção geral de que o regime do GATT era inadequado para lidar com os problemas crescentes de distorções comerciais suscitadas por divergentes regulamentos nacionais, foi criado em dezembro de 1969 um grupo de trabalho dentro do Comitê sobre Comércio de Produtos Industriais do GATT, notificando as diversas partes para que enviassem suas propostas e explorassem possibilidades de ação concreta sem qualquer envolvimento e comprometimento dos membros do grupo. Em 1971 foi circulado o primeiro esboço do código e em 1972 foi estabelecido um grupo para criar um código em que as partes se comprometessem com o mesmo. Contudo, muito tempo foi investido nas negociações de problemas específicos dos países em desenvolvimento, no que tange ao tratamento diferencial e especial. Algumas dificuldades consideráveis também foram encontradas com o nível de

⁵¹ MARCEAU, Gabrielle; TRACHTMAN, Joel P. A Map of the World Trade Organization Law of Domestic Regulation of Goods. In: BERMAN, George A.; MAVROIDIS, Petros C. (editores). *Columbia Studies in WTO Law and Policy: Trade and Human Health and Safety*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006. p. 11.

⁵² *Ibidem*, p. 12.

⁵³ LIMA, Rodrigo Carvalho de Abreu. *Medidas Sanitárias e Fitossanitárias na OMC: Neoprotecionismo ou defesa de objetos legítimos*. São Paulo: Aduaneiras, 2005. p. 101.

obrigação a ser adotado.⁵⁴ Por fim, o Código de Padronização⁵⁵ foi assinado por 43 Estados (mas ratificada por 39)⁵⁶ e adotado em 1979, na Rodada de Tóquio. Ele cobria padrões, regulamentos e especificações técnicas voluntárias e mandatárias para produtos industriais e agrícolas. Proibia padrões, regulamentos e especificações técnicas que discriminassem e protegessem a produção doméstica, bem como a preparação, adoção e aplicação de regulamentos, especificações e padrões de maneira mais restritiva que o necessário. Ele estimulava os países signatários a basear suas medidas nacionais em padrões internacionais e a colaborar e cooperar pela harmonização de tais normas nacionais.⁵⁷ Ele também reiterava as obrigações do Tratamento Nacional às partes contratantes e procurava garantir que as regras e padrões técnicos não fossem adotados, buscando criar obstáculos ao comércio internacional.⁵⁸

Porém, na década seguinte, emergiu o consenso que o Código de Padronização falhou em conter obstáculos do comércio em produtos agrícolas causados pela proliferação de restrições técnicas. Além disso, havia o problema com cotas e suporte de preços domésticos usados na proteção da agricultura doméstica e que foram regulamentadas durante a Rodada do Uruguai. Ainda, as fragilidades do Acordo TBT e a controvérsia entre os Estados Unidos e a Comunidade Europeia no tocante à importação de carne de animais tratados com hormônios de crescimento, fomentaram a negociação de um acordo nos moldes do SPS e sua aplicação de forma universal e não somente de forma plurilateral. O Código de Padronização também exigia consenso para se estabelecer um painel e adotá-lo durante a era GATT.⁵⁹ Outro ponto fraco era que apesar do Código de Padronização permitir padrões que criavam um obstáculo desnecessário ao comércio internacional, ele não estabelecia uma divisão entre os obstáculos necessários e os não necessários. Assim, o código que primeiramente foi visto como útil em

⁵⁴ MIDDLETON, R. W. The GATT Standards Code. *Journal of World Trade Law*. v. 14. Maio-junho, 1980. Disponível em: < <http://digitalcollections.library.cmu.edu/awweb/awarchive?type=file&item=490830> >. Acesso em 08 de março de 2015. p. 204-205.

⁵⁵ O código de Padronização da Rodada de Tóquio, do inglês *Tokyo Round Standards Code*, foi o precursor do Acordo TBT. O último reforçou e esclareceu as provisões do primeiro.

⁵⁶ Há uma discussão interessante sobre a tradução dos termos “*Standards Code*” e “*International Standard Setting Bodies*”. A FGV possui um Centro do Comércio Global e Investimento que realizou uma releitura de diversos acordos da OMC. Dentre eles, está a releitura do Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio que sugere a utilização da palavra padrão para traduzir o termo “*standard*”, pois reflete com maior precisão o sentido da palavra em inglês. Da mesma forma, o termo “instituições de normalização internacionais”, como tradução de “*International Standard Setting Bodies*”, sugere-se que seja substituído por “instituições de padronização internacionais”, já que a palavra “normalização” refere-se ao ato ou efeito de normalizar(-se), o que não faz sentido no contexto do TBT e tampouco do SPS. Assim, ao longo desse trabalho, dar-se-á preferência pelos termos “padrão”, “padronização” e “padronizadoras”.

⁵⁷ MARCEAU, Gabrielle; TRACHTMAN, Joel P. A Map of the World Trade Organization Law of Domestic Regulation of Goods. In: BERMAN, George A.; MAVROIDIS, Petros C. (editores). *Columbia Studies in WTO Law and Policy: Trade and Human Health and Safety*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006. p. 12.

⁵⁸ TREBILCOCK, Michael J.; HOWSE, Robert. *The Regulation of International Trade*. 3 ed. London; New York: Routledge, 2005. p. 206.

⁵⁹ MARCEAU, Gabrielle; TRACHTMAN, Joel P, op. cit., p. 12.

reduzir os efeitos restritivos ao comércio de padrões domésticos divergentes teve sua efetividade enfraquecida por não enfrentar a diferenciação entre medidas necessárias e não necessárias. Isso significava que a parte reclamante tinha muita dificuldade em provar que a medida adotada tinha um cunho deliberadamente protecionista.⁶⁰ Portanto, era necessário desenvolver e estender esse regulamento durante a Rodada do Uruguai.

A Rodada do Uruguai foi lançada em 1986, com a Declaração de Punta del Este. Inicialmente, o intuito da rodada era apenas adicionar provisões significativas sobre medidas sanitárias e fitossanitárias ao Código de Padronização, mas na Conferência de Montreal de 1988, já havia consenso em relação à necessidade de harmonização dos padrões, normas ou recomendações sanitárias e fitossanitárias adotadas pelas partes contratantes⁶¹, por isso um grupo de trabalho começou a trabalhar no rascunho do que viria a ser o Acordo SPS, pois os negociadores concluíram que disciplinas que elaboravam as circunstâncias sob as quais os países poderiam adotar medidas de comércio que reduziriam o risco e que violariam os princípios da nação mais favorecida e do tratamento nacional não poderiam ser convenientemente incorporadas no Acordo TBT.⁶² O Acordo original do GATT e sua forma de solução de controvérsias era visto como incapaz de solucionar importantes disputas sobre medidas sanitárias e fitossanitárias. Visto que a Rodada Uruguai não poderia alterar os art. XX do GATT, mas poderia adicionar acordos interpretativos e, ou, extensivos às obrigações do GATT, optou-se pela criação de um grupo de trabalho sobre Regulamentos Sanitários, Fitossanitários e Barreiras dentro do Grupo de Negociação sobre Agricultura⁶³. Enquanto isso, um outro grupo trabalharia no Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio (Acordo TBT) que cobriria outras medidas e padrões técnicos que não seriam cobertos pelo futuro Acordo SPS.⁶⁴ O Grupo de Trabalho sobre Regulamentos Sanitários, Fitossanitários e Barreiras⁶⁵ deveria buscar não obstar o comércio, mas garantir a vida e a saúde humana, animal e vegetal.

⁶⁰ TREBILCOCK, Michael J.; HOWSE, Robert. *The Regulation of International Trade*. 3 ed. London; New York: Routledge, 2005. p. 206.

⁶¹ LIMA, Rodrigo Carvalho de Abreu. *Medidas Sanitárias e Fitossanitárias na OMC: Neoprotecionismo ou defesa de objetos legítimos*. São Paulo: Aduaneiras, 2005. p. 102.

⁶² MARCEAU, Gabrielle; TRACHTMAN, Joel P. A Map of the World Trade Organization Law of Domestic Regulation of Goods. In: BERMANN, George A.; MAVROIDIS, Petros C. (editores). *Columbia Studies in WTO Law and Policy: Trade and Human Health and Safety*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006. p. 12.

⁶³ GATT/AIR/2683 - Uruguay Round - Negotiating Group on Agriculture - Working Group on Sanitary and Phytosanitary Regulations and Barriers - Meeting of 12 October 1988 - 30/09/1988.

⁶⁴ MARCEAU, Gabrielle; TRACHTMAN, Joel P, op. cit., p. 13.

⁶⁵ Para o trabalho do Grupo de Trabalho sobre Regulamentos Sanitários, Fitossanitários e Barreiras, o secretariado do GATT desenvolveu dois documentos a fim de fornecer um contexto do qual os integrantes pudessem partir. São eles o MTN.GNG/NG5/W/54 - Uruguay Round - Group of Negotiations on Goods (GATT) - Negotiating Group on Agriculture - Sanitary and Phytosanitary Regulations - Role and Status of Work of Selected Organizations - Note by the Secretariat - 20/04/1988; e MTN.GNG/NG5/W/41 - Uruguay Round - Group of Negotiations on Goods (GATT) - Negotiating Group on Agriculture - Sanitary and Phytosanitary Regulations Affecting Trade in Agriculture - Background Note by the Secretariat - 02/02/1988.

Também era objetivo do grupo dar maior fundamento e transparência ao artigo XX do GATT, fazendo com que as medidas aplicadas com base naqueles artigos fossem baseadas em princípios e evidências científicas.⁶⁶

Entre outubro de 1988 e julho de 1990 foram realizadas 9 reuniões do grupo de trabalho (GT). Na primeira reunião do grupo foram discutidos detalhes processuais do grupo, temas a serem trabalhados pelos integrantes, termos a serem empregados, entre outros. As discussões mais substantivas da reunião se deu sobre os temas de reforço das regras e disciplinas do GATT; de procedimentos para notificação e consulta; e da promoção da harmonização internacional e da aplicação de princípios adequados de equivalência.⁶⁷ Os países que lideraram as negociações em matéria sanitária e fitossanitária foram os seguintes: Comunidade Europeia⁶⁸, Grupo Cairns⁶⁹, Japão, países nórdicos⁷⁰ e Estados Unidos⁷¹.⁷² Os EUA, em suas comunicações ao grupo de trabalho, sugeriram a incorporação de consultas *ad hoc* para discussão de problemas comerciais específicos, que incluiriam especialistas e que seriam distintas das consultas realizadas no curso da solução de controvérsias. Essa sugestão foi logo apoiada por outras delegações.⁷³

⁶⁶ LIMA, Rodrigo Carvalho de Abreu. *Medidas Sanitárias e Fitossanitárias na OMC: Neoprotecionismo ou defesa de objetos legítimos*. São Paulo: Aduaneiras, 2005. p. 101-102.

⁶⁷ MTN.GNG/NG5/WGSP/W/1 - Uruguay Round - Group of Negotiations on Goods (GATT) - Negotiating Group on Agriculture - Working Group on Sanitary and Phytosanitary Regulations and Barriers - Summary of the Main Points Raised at the First Meeting of the Working Group on Sanitary and Phytosanitary Regulations and Barriers - (12 October 1988) - Note by the Secretariat - 28/10/1988.

⁶⁸ MTN.GNG/NG5/W/56 - Uruguay Round - Group of Negotiations on Goods (GATT) - Negotiating Group on Agriculture - Communication from the European Communities - Working Paper - Drafting of an Appropriate Framework of Rules for Sanitary and Phytosanitary Regulations - 20/04/1988.

⁶⁹ Organização formada pelos 20 principais países exportadores de produtos agrícolas, a saber, África do Sul, Argentina, Austrália, Bolívia, Brasil, Canadá, Chile, Colômbia, Costa Rica, Filipinas, Guatemala, Indonésia, Malásia, Nova Zelândia, Paquistão, Paraguai, Peru, Tailândia, Uruguai e Vietnã. Nem todos países integravam o grupo em 1988. Dos países do grupo os que mais participaram no Grupo de Trabalho sobre Regulamentos Sanitários, Fitossanitários e Barreiras foram Argentina, Austrália, Canadá e Nova Zelândia. Para saber mais sobre sua participação no grupo veja MTN.GNG/NG5/W/69 - Uruguay Round - Group of Negotiations on Goods (GATT) - Negotiating Group on Agriculture - Time for Action: A Proposal for a Framework Approach for Agriculture - Submission by the Cairns Group Comprising Argentina, Australia, Brazil, Canada, Chile, Colombia, Hungary, Indonesia, Malaysia, New Zealand, Philippines, Thailand and Uruguay - 13/07/1988.

⁷⁰ MTN.GNG/NG5/WGSP/W/5 - Uruguay Round - Group of Negotiations on Goods (GATT) - Negotiating Group on Agriculture - Working Group on Sanitary and Phytosanitary Regulations and Barriers - Applicability of the Agreement on Technical Barriers to Trade to Sanitary and Phytosanitary Regulations and Barriers - Note Submitted by the Nordic Delegations - 22/05/1989.

⁷¹ MTN.GNG/NG5/W/76 - Uruguay Round - Group of Negotiations on Goods (GATT) - Negotiating Group on Agriculture - Communication from the United States on Health and Sanitary Measures - 13/09/1988; e MTN.GNG/NG5/W/77 - Uruguay Round - Group of Negotiations on Goods (GATT) - Negotiating Group on Agriculture - Communication from the United States on a Health and Sanitary Working Group - 13/09/1988.

⁷² OLIVEIRA, Sílvia Menicucci de. *Barreiras Não-Tarifárias no Comércio Internacional e Direito ao Desenvolvimento*. São Paulo: Renovar, 2005. p. 57.

⁷³ MTN.GNG/NG5/WGSP/2, §2 - Uruguay Round - Group of Negotiations on Goods (GATT) - Negotiating Group on Agriculture - Working Group on Sanitary and Phytosanitary Regulations and Barriers - Third Meeting of the Working Group on Sanitary and Phytosanitary Regulations and Barriers - Report by the Chairman to the Negotiating Group on Agriculture - 29/09/1989.

Na segunda reunião do GT realizada em novembro de 1988, as discussões aprofundaram-se nos temas da primeira reunião. Uma das ideias que já havia sido proposta na primeira reunião ganhava relevância, a de que as medidas nacionais que respeitassem as normas internacionais deveriam ser consideradas em conformidade com a alínea “b” do art. XX do GATT. Porém questionava-se quais seriam os padrões internacionais relevantes para avaliar as medidas nacionais. Também se fez notório que as três organizações irmãs (Codex, CIPP e OIE) passaram a fazer parte das reuniões do grupo.⁷⁴ Posteriormente foram submetidos documentos pela FAO (Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura) demonstrando a relevância da CIPP⁷⁵ e do *Codex Alimentarius*⁷⁶ no GT.

Da terceira até a nona reunião⁷⁷, foram discutidas algumas divergências entre os membros. O tema que mais predominou durante todas as reuniões foi a respeito da harmonização e temas relacionados a ela como a justificação científica, o ônus da prova, medidas mais restritivas que padrões internacionais. Em suma, os EUA argumentavam que as medidas SPS só poderiam ser aplicadas se houvesse embasamento científico, cabendo a cada membro aplicar seus próprios padrões, desde que estes possuísem um nível de proteção equivalente aos padrões internacionais. A CE também propunha o fundamento em justificação científica e a adoção de padrões próprios, porém ela defendia a aplicação desses padrões mesmo quando estes fossem mais restritivos do que os padrões internacionais.⁷⁸ Além disso, ela ressaltava a importância das notificações das medidas a fim de trazer transparência ao sistema.⁷⁹ Já o Grupo Cairns não apreciava que os países desenvolvidos e importadores de seus bens agrícolas pudessem escolher aplicar padrões próprios às medidas SPS. Eles queriam

⁷⁴ MTN.GNG/NG5/WGSP/W/2 - Uruguay Round - Group of Negotiations on Goods (GATT) - Negotiating Group on Agriculture - Working Group on Sanitary and Phytosanitary Regulations and Barriers - Summary of the Main Points Raised at the Second Meeting of the Working Group on Sanitary and Phytosanitary Regulations and Barriers - (3 November 1988) - Note by the Secretariat - 14/11/1988.

⁷⁵ MTN.GNG/NG5/WGSP/W/15 - Uruguay Round - Group of Negotiations on Goods (GATT) - Negotiating Group on Agriculture - Working Group on Sanitary and Phytosanitary Regulations and Barriers - The Relevance of the International Plant Protection Convention to the Working Group on Sanitary and Phytosanitary Regulations and Barriers - Paper Submitted by FAO - 2 April 1990 - 20/04/1990.

⁷⁶ MTN.GNG/NG5/WGSP/W/20 - Uruguay Round - Group of Negotiations on Goods (GATT) - Negotiating Group on Agriculture - Working Group on Sanitary and Phytosanitary Regulations and Barriers - Background Note on the Codex Alimentarius Commission and the FAO Co-ordinated Programme of Food Control - Paper Submitted by FAO - 07/05/1990.

⁷⁷ Ver documentos MTN.GNG/NG5/WGSP/W/6, MTN.GNG/NG5/WGSP/W/8, MTN.GNG/NG5/WGSP/W/13, MTN.GNG/NG5/WGSP/W/18, MTN.GNG/NG5/WGSP/W/22, MTN.GNG/NG5/WGSP/W/24 e MTN.GNG/NG5/WGSP/W/25.

⁷⁸ MTN.GNG/NG5/W/56, p. 3 - Uruguay Round - Group of Negotiations on Goods (GATT) - Negotiating Group on Agriculture - Communication from the European Communities - Working Paper - Drafting of an Appropriate Framework of Rules for Sanitary and Phytosanitary Regulations - 20/04/1988.

⁷⁹ Idem.

que os padrões internacionais fossem adotados.⁸⁰ O Japão, por sua vez, defendia a escolha de padrões próprios que se utilizariam dos internacionais como referência.⁸¹

Graças a cooperação de todas as delegações e dos especialistas, o GT foi capaz de progredir muito em pouco tempo. Contudo, algumas diferenças se apresentaram nas seguintes áreas: o escopo do acordo; a aplicação a níveis subnacionais do governo; os compromissos vinculatórios pelas partes contratantes para usar padrões internacionais selecionados; os procedimentos de aprovação nacional; e o tratamento especial e diferencial.⁸² Apesar das divergências, as negociações avançaram. Em maio de 1990 circulou um documento que continha uma tabela sinóptica das principais propostas referentes a conceitos chave em que não se havia atingido um consenso.⁸³ Nesse mesmo mês, já se havia redigido um esboço do texto do Acordo. Em julho desse ano, o consenso sobre os seguintes temas já estava formado: justificação científica, padrões internacionais, análise de risco, nível de proteção adequado e transparência. Na Conferência de Bruxelas de 1990 foi finalizada a “Decisão das Partes Contratantes Relativa a Aplicação de Medidas SPS”⁸⁴.

O Grupo Cairns começou a bloquear os resultados das negociações em vários grupos de trabalho da Conferência de Bruxelas, a fim de condicionar a consolidação da rodada a avanços na área agrícola. Essa posição acabou sendo apoiada pelos EUA. Assim mesmo, Conferência de Bruxelas acabou em impasse, principalmente em razão da questão sobre os subsídios agrícolas. Os EUA defendiam um corte de 75% nos subsídios domésticos e de 90% nos subsídios a exportação, enquanto que a CE aceitava apenas 30% de corte para os dois tipos. No final de 1991, o Diretor Geral do GATT, Arthur Dunkel, fez circular um texto que cobriria todas as áreas de negociação e que ficou conhecido como “*The Dunkel Draft*”⁸⁵. Esse

⁸⁰ MTN.GNG/NG5/W/69, §6-7 e 22 - Uruguay Round - Group of Negotiations on Goods (GATT) - Negotiating Group on Agriculture - Time for Action: A Proposal for a Framework Approach for Agriculture - Submission by the Cairns Group Comprising Argentina, Australia, Brazil, Canada, Chile, Colombia, Hungary, Indonesia, Malaysia, New Zealand, Philippines, Thailand and Uruguay - 13/07/1988.

⁸¹ LIMA, Rodrigo Carvalho de Abreu. *Medidas Sanitárias e Fitossanitárias na OMC: Neoprotecionismo ou defesa de objetos legítimos*. São Paulo: Aduaneiras, 2005. p. 103.

⁸² MTN.GNG/NG5/WGSP/6, §2-3 - Uruguay Round - Group of Negotiations on Goods (GATT) - Negotiating Group on Agriculture - Working Group on Sanitary and Phytosanitary Regulations and Barriers - The Working Group on Sanitary and Phytosanitary Regulations and Barriers - Report by the Chairman to the Negotiating Group on Agriculture - 15/10/1990.

⁸³ MTN.GNG/NG5/WGSP/W/17/Rev.1 - Uruguay Round - Group of Negotiations on Goods (GATT) - Negotiating Group on Agriculture - Working Group on Sanitary and Phytosanitary Regulations and Barriers - Synoptic Table of Proposals relating to Key Concepts - Note by the Secretariat – Revision - 29/05/1990.

⁸⁴ MTN.GNG/NG5/WGSP/7 - Uruguay Round - Group of Negotiations on Goods (GATT) - Negotiating Group on Agriculture - Working Group on Sanitary and Phytosanitary Regulations and Barriers - Draft Text on Sanitary and Phytosanitary Measures - 20/11/1990.

⁸⁵ MTN.TNC/W/FA - Uruguay Round - Trade Negotiations Committee - Draft Final Act Embodying the Results of the Uruguay Round of Multilateral Trade Negotiations - 20/12/1991.

documento de aproximadamente 500 páginas continha a essência do que se tornaria a OMC.⁸⁶ Nele, a “Decisão das Partes Contratantes Relativa a Aplicação de Medidas SPS que seria inserida no apêndice D do Acordo sobre Agricultura, acabou por ser incluída na parte C do Acordo, já se prevendo que esse apêndice se tornaria um acordo autônomo aos moldes do Acordo TBT. O importante é que havia agora um rascunho do Acordo SPS, ainda que a matéria estivesse sendo tratada como parte integrante do Acordo sobre Agricultura.”⁸⁷

Esse impasse sobre a questão agrícola entre os EUA e CE continuaram presentes nas próximas reuniões do Comitê de Negociação Comercial. Somente no decorrer do ano de 1992 é que esses países conseguiram chegar a um consenso através de um acordo bilateral (conhecido como o Acordo Blair House), que foi bem recebido pelos outros membros, já que agora poderiam avançar em suas negociações.⁸⁸ Entre o 23º e o 24º encontro do comitê, foi expresso e proposto mudanças na área SPS e outras áreas vitais, inclusive com alterações de provisões legais, o que trouxe um receio de que a Rodada do Uruguai falhasse completamente.⁸⁹ O Grupo Cairns posteriormente se posicionou contra a reabertura das negociações no Acordo SPS porque também acreditava que não seria possível concluir a rodada, caso os debates fossem reabertos.⁹⁰ Sua influência foi essencial para que ocorresse a separação entre o Acordo de Agricultura e o Acordo SPS.⁹¹

O Acordo não foi reaberto, apenas algumas alterações foram efetuadas entre 1992 e 1993. Finalmente, em 15 de abril de 1994, 123 países formaram a OMC através do acordo de Marrakesh⁹², que passou a existir a partir de 1 de janeiro de 1995. Junto dele, o Acordo SPS passou a existir, possuindo o mesmo *status* legal que o Acordo Constitutivo da OMC (ACOMC) ao qual todos signatários estão vinculados.⁹³

⁸⁶ CELLI JR., Umberto. Negociações Relativas ao Comércio de Serviços na Rodada Uruguai do GATT: semelhanças com a Rodada Doha da OMC. *Revista da Faculdade de Direito da USP*. v. 102. Janeiro a dezembro de 2007. p. 513-517.

⁸⁷ LIMA, Rodrigo Carvalho de Abreu. *Medidas Sanitárias e Fitossanitárias na OMC: Neoprotecionismo ou defesa de objetos legítimos*. São Paulo: Aduaneiras, 2005. p. 103-104. Veja também MTN.GNG/AG/W/2 - Uruguay Round - Group of Negotiations on Goods (GATT) - Negotiating Group on Agriculture - Cairns Group: Manaus Meeting - Ministerial Communiqué - 26/07/1991.

⁸⁸ MTN.TNC/27, §12-13 - Uruguay Round - Trade Negotiations Committee - Twenty-Third Meeting: 26 November 1992 - 07/12/1992.

⁸⁹ MTN.TNC/28, §21, 36 e 48 - Uruguay Round - Trade Negotiations Committee - Twenty-Fourth Meeting: 18 December 1992 - 13/01/1993.

⁹⁰ MTN.TNC/W/112, p. 3 - Uruguay Round - Trade Negotiations Committee - Bangkok Declaration - Cairns Group - 05/07/1993.

⁹¹ LIMA, Rodrigo Carvalho de Abreu, op. cit., p. 104.

⁹² MTN/FA-2 - Uruguay Round - Trade Negotiations Committee - Final Act Embodying the Results of the Uruguay Round of Multilateral Trade Negotiations - Marrakesh, 15 April 1994 - 30/03/1994.

⁹³ MARCEAU, Gabrielle; TRACHTMAN, Joel P. A Map of the World Trade Organization Law of Domestic Regulation of Goods. In: BERMANN, George A.; MAVROIDIS, Petros C. (editores). *Columbia Studies in WTO Law and Policy: Trade and Human Health and Safety*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006. p. 13.

1.3 Relacionamento entre o Acordo SPS e outros acordos

As medidas sanitárias ou fitossanitárias, ou simplesmente medidas SPS, buscam proteger a vida e a saúde humana, animal ou vegetal de determinados riscos específicos. Os negociadores do ACOMC consideraram que essas medidas mereciam atenção especial devido sua proximidade com o tema do comércio agropecuários, um setor do comércio notoriamente difícil de liberalizar. Como resultado, as medidas sanitárias e fitossanitárias foram trabalhadas num acordo separado, o Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias, também conhecida como Acordo SPS.

Os membros da OMC frequentemente adotam medidas SPS para proteger pessoas, plantas ou animais em seus territórios de riscos de segurança alimentar, pestes ou doenças. Contudo, tanto os países desenvolvidos e em desenvolvimento, na exportação de alimentos e produtos agropecuários, quanto organizações internacionais, observaram que nos últimos anos tem havido um aumento no uso das medidas SPS como instrumentos de protecionismo comercial.

As regras contidas no Acordo SPS refletem uma tentativa em equilibrar os interesses conflitivos da proteção à saúde contra riscos SPS e a liberalização do comércio em alimentos e produtos agropecuários.

Contudo, como já foi visto, o Acordo SPS não é o único acordo relevante para medidas de proteção da vida e saúde humana, animal ou vegetal. O ACOMC e o Acordo TBT também contêm regras aplicáveis a tais medidas. A posição de medidas de saúde, sob a lei OMC, é determinada dentro de suas respectivas esferas de aplicação por esses 3 acordos. Assim é necessário examinar a relação entre o Acordo SPS e os outros acordos relevantes.

1.3.1 Relação entre o Acordo SPS e o Acordo Constitutivo da OMC

Antes de surgirem os acordos TBT e SPS, o único dispositivo legal de proteção da vida e saúde humana, animal e vegetal e de conservação de recursos naturais não renováveis eram as dispostas nas alíneas “b” e “g” do art. XX do GATT. Com base nelas, medidas podiam ser adotadas restringindo o comércio internacional, desde que não constituíssem meios para discriminação arbitrária ou injustificável entre países onde prevaleciam as mesmas

condições, ou, ainda, que não fossem meras restrições disfarçadas ao comércio.⁹⁴ Esses mesmos dispositivos permaneceram no ACOMC (Acordo Constitutivo da OMC). Assim, é possível que uma medida seja disciplinada pelo acordo da OMC e pelo SPS. O ACOMC ficou responsável por aquelas medidas SPS que são discriminatórias ou constituem restrições quantitativas a importações em que as medidas precisam ser justificadas sob a exceção do art. XX, alínea “b”, que se refere a medidas de proteção à saúde.⁹⁵

O acordo SPS buscou clarificar a exceção do art. XX, alínea “b” do ACOMC, porém o acordo foi muito mais a fundo, impondo novas regras mais compreensíveis. Ainda assim, o novo acordo não substitui as regras do GATT, sendo possível que uma medida que seja compreendida como uma medida SPS pelo Acordo SPS, seja também disciplinada pelo ACOMC no que tange a medida ser ou não discriminatória ou uma restrição quantitativa.⁹⁶

Normalmente, a relação entre o acordo ACOMC e outros acordos multilaterais no comércio de mercadorias é solucionado pela Nota Interpretativa Geral sobre o Anexo 1A do Acordo Constitutivo da OMC que afirma que havendo conflito entre uma disposição do ACOMC e uma disposição de outro acordo, prevalecerá a disposição do último.

Todavia, o conflito entre o ACOMC e o SPS é muito improvável, visto que o acordo SPS abarcou todas as disciplinas do ACOMC referentes a medidas de saúde, tanto que em seu art. 2.4 afirma que “As medidas sanitárias e fitossanitárias que estejam em conformidade com as disposições relevantes do presente Acordo serão consideradas conformes às obrigações dos membros sob as disposições do ACOMC...”. Esse dispositivo se explica pela própria construção dos acordos TBT e SPS, que buscaram solucionar as lacunas e problemas advindos do emprego do art. XX do GATT pelas partes contratantes.⁹⁷ Em razão do art. 2.4 do Acordo SPS, sempre que ocorrem disputas envolvendo medidas SPS, começa-se por examinar se a medida está consoante com as regras do Acordo SPS, para só então se analisar se seguem as regras do ACOMC. Isso ficou claramente estabelecido no caso CE - Hormônios⁹⁸. De acordo com o relatório do painel, não é necessário que se demonstre a violação do ACOMC para que se analise a violação do Acordo SPS, pois este acordo contém muitas provisões substantivas que se estendem significativamente e impõe obrigações

⁹⁴ LIMA, Rodrigo Carvalho de Abreu. *Medidas Sanitárias e Fitossanitárias na OMC: Neoprotecionismo ou defesa de objetos legítimos*. São Paulo: Aduaneiras, 2005. p. 106-107.

⁹⁵ BOSSCHE, Peter Van den. *The Law and Policy of the World Trade Organization: Text, Cases and Materials*. 2 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2009. p. 840.

⁹⁶ *Ibidem*, p. 841.

⁹⁷ LIMA, Rodrigo Carvalho de Abreu, *op. cit.*, p. 107.

⁹⁸ WT/DS26/R/USA, §8.38-8.40. Comunidade Europeia – Medidas que afetam a Carne e os Produtos a Base de Carne (Hormônios).

diferentes daquelas do ACOMC. Há uma independência entre o ACOMC e o Acordo SPS.⁹⁹ Em suma, o Acordo SPS restringiu substancialmente os benefícios do art. XX, alínea b, do ACOMC a casos relacionados a medidas sanitárias e fitossanitárias, não afetando essa mesma alínea no que tange a medidas que não possuem um propósito SPS.¹⁰⁰

1.3.2 Relação entre o Acordo SPS e o Acordo TBT

O Acordo TBT se aplica a regulamentos técnicos, padrões e procedimentos de avaliação da conformidade em geral, incluindo aqueles que visam a proteção da vida ou saúde humana, animal ou vegetal. Claramente, as medidas SPS podem frequentemente tomar a forma de regulamentos técnicos, padrões ou procedimentos de avaliação de conformidade. Como as regras do Acordo SPS são mais estritas e rigorosas que aquelas contidas no Acordo TBT, poderia ser uma vantagem para o país reclamante desafiar uma medida sob o Acordo SPS em vez do Acordo TBT. Entretanto, esta escolha não é delegada aos membros. O art. 1.5 do Acordo TBT não se aplica a medidas SPS. Quando uma medida é uma medida SPS conforme definido no anexo A.1 do Acordo SPS, este acordo deve ser aplicado com a exclusão do Acordo TBT. Mesmo que a medida preencher os requisitos de regulação técnica, padrão ou procedimento de avaliação de conformidade para o propósito do Acordo TBT, ainda assim, deverá ser aplicado o Acordo SPS. A relação entre o Acordo SPS e o TBT é, portanto, de exclusão mútua.¹⁰¹

Ressalte-se que o artigo 1.4 do SPS prevê a independência entre os acordos atinentes às barreiras não-tarifárias, preconizando que nada deve afetar o direito dos membros de aplicar medidas baseadas no TBT, quando não abrangidas pelo SPS. Muito embora esses acordos sejam independentes, a delimitação de uma medida pode ensejar dúvidas, o que encontra respaldo no termo de referência, no pedido de estabelecimento de um painel e ainda no próprio pedido de consultas. Assim, é possível a um país membro solicitar uma consulta com base em artigos do Acordo TBT e do SPS, deixando ao painel o cargo de determinar qual dos acordos será aplicado. Veja, por exemplo, que no caso do amianto, o Canadá construiu seu caso alegando que a CE desrespeitava os art. 2 e 5 do SPS e o art. 2 do TBT, contudo, o

⁹⁹ LIMA, Rodrigo Carvalho de Abreu. *Medidas Sanitárias e Fitossanitárias na OMC: Neoprotecionismo ou defesa de objetos legítimos*. São Paulo: Aduaneiras, 2005. p. 107-109.

¹⁰⁰ WOLFRUM, Rüdiger; STOLL, Peter-Tobias; SEIBERT-FOHR, Anja (ed.). *WTO – Technical Barriers and SPS Measures. Max Planck Commentaries on World Trade Law*. Vol. 3. Leiden; Boston: Martinus Nijhoff Publishers, 2007. p. 367-368.

¹⁰¹ BOSSCHE, Peter Van den. *The Law and Policy of the World Trade Organization: Text, Cases and Materials*. 2 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2009. p. 839-840.

caso foi julgado com base no Acordo TBT, pois tratava da aplicação de uma barreira técnica.¹⁰²

Contudo, o painel, no caso CE - Aprovação e Marketing de Produtos Biotecnológicos¹⁰³, percebeu que um único requisito poderia ser imposto por um propósito sob a definição de medida SPS e, ao mesmo tempo, para um propósito não coberto por esta definição. Esse requisito poderia fazer parte simultaneamente de uma medida SPS e uma medida não SPS. Trata-se do conceito de *depeçage*, que é definido como a separação dos elementos constituintes da relação jurídica de forma a sujeitá-los a sistemas normativos diferentes.

1.4 Limites da aplicação do Acordo SPS

Dentre as principais dúvidas debatidas no desenvolvimento do Acordo SPS, estava o escopo de aplicação do acordo, sobre quais seriam os limites desse acordo. É possível vislumbrar 3 tipos diferentes de limitação, a saber, a substantiva, a pessoal e a temporal.

1.4.1 Limite Substantivo

A limitação substantiva ou o escopo substantivo da aplicação do Acordo SPS se refere aos tipos de medida aos quais o Acordo SPS é aplicado. A disciplina do Acordo SPS não cobre todas as medidas de proteção da vida e saúde humana, animal ou vegetal, mas aplica-se a um claro conjunto de medidas.¹⁰⁴ Esse conjunto está identificado no art. 1.1 do Acordo SPS:

Este Acordo aplica-se a todas as medidas sanitárias e fitossanitárias que possam direta ou indiretamente afetar o comércio internacional.

Assim, para que uma medida esteja no âmbito do Acordo SPS, ela deverá ser:

- a) uma medida sanitária ou fitossanitária; e
- b) uma medida que possa afetar o comércio internacional.

¹⁰² LIMA, Rodrigo Carvalho de Abreu. *Medidas Sanitárias e Fitossanitárias na OMC: Neoprotecionismo ou defesa de objetos legítimos*. São Paulo: Aduaneiras, 2005. p. 239.

¹⁰³ WT/DS291/R; WT/DS292/R; WT/DS293/R, §7.165. CE – Medidas que Afetam a Aprovação e Marketing de Produtos Biotecnológicos.

¹⁰⁴ BOSSCHE, Peter Van den. *The Law and Policy of the World Trade Organization: Text, Cases and Materials*. 2 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2009. p. 834.

Uma medida sanitária é um tipo de barreira não-tarifária que se aplica para proteger a vida e a saúde humana e animal. Por exemplo, a restrição a importação de carnes para proteger o território nacional de pestes e doenças é uma medida sanitária. Já a medida fitossanitária é voltada a proteção da saúde dos vegetais. Um exemplo muito comum é o do tratamento da madeira usada para fazer o transporte ou a embalagem de produtos que serão exportados para evitar que doenças e pestes presentes na madeira sejam transportados de um país para outro. Outro exemplo é o da proibição da importação de frutas a fim de proteger as plantas nacionais da mosca da fruta cuja larva poderá estar presente nos frutos importados. Contudo, percebe-se que para a medida estar no escopo do acordo, ela também deverá afetar o comércio internacional.¹⁰⁵

O primeiro parágrafo do Anexo A do Acordo SPS define que uma medida SPS é qualquer medida aplicada:

- a) *Proteger a vida ou a saúde animal ou vegetal dentro do território de um membro, dos riscos procedentes da entrada, estabelecimento ou disseminação de pestes, doenças ou organismos hospedeiros ou causadores de doenças;*
- b) *Para proteger a vida ou a saúde humana ou animal dentro do território de um membro, dos riscos procedentes de aditivos, contaminantes, toxinas, organismos causadores de doenças vindos de alimentos, bebidas ou suprimentos alimentares;*
- c) *Para proteger a vida ou a saúde humana, dentro do território de um membro, dos riscos procedentes de doenças causadas por animais, plantas ou produtos desses, ou provenientes da entrada, estabelecimento ou disseminação de pestes; ou*
- d) *Para prevenir ou limitar outros danos dentro do território de um membro, provenientes da entrada, estabelecimento ou disseminação de pestes.*

As medidas sanitárias e fitossanitárias incluem toda legislação pertinente, decretos, regulamentos, exigências e procedimentos incluindo critérios para o produto final; processos e métodos de produção; procedimentos para testes, inspeção, certificação e homologação; regimes de quarentena, incluindo exigências pertinentes associadas com o transporte de animais ou vegetais, ou com os materiais necessários para sua sobrevivência durante o transporte; disposições sobre métodos estatísticos pertinentes, procedimentos de amostragem e métodos de avaliação de risco; e requisitos para embalagem e rotulagem diretamente relacionadas com a segurança dos alimentos.”

Os quatro itens de “a” a “d” demonstram o objetivo das medidas SPS. Já o último parágrafo trata da forma e da natureza das medidas. Assim, a partir dessas definições, fica claro que a questão da classificação da medida como uma medida SPS dependera do propósito ou objetivo visado pela medida.

É importante ressaltar que o anexo A aponta especificamente para a proteção dentro do território do membro, excluindo assim medidas que visam proteger a vida e saúde no âmbito extraterritorial.

¹⁰⁵ LIMA, Rodrigo Carvalho de Abreu. *Medidas Sanitárias e Fitossanitárias na OMC: Neoprotecionismo ou defesa de objetos legítimos*. São Paulo: Aduaneiras, 2005. p. 108.

No caso CE – Aprovação e Marketing de Produtos Biotecnológicos¹⁰⁶, EUA, Canadá e Argentina demandaram a Comunidade Europeia no que se refere a medidas que afetavam a aprovação e o marketing de produtos biotecnológicos. O painel teve de decidir se três tipos de medidas contestadas caíam no âmbito da definição de uma medida SPS. As medidas eram as seguintes:

- a) a CE alegou *de facto moratorium*¹⁰⁷ sobre a aprovação de produtos biotecnológicos;
- b) determinadas medidas da CE afetando a aprovação de produtos biotecnológicos específicos, conhecidos como medidas específicas do produto; e
- c) o banimento em vigor em seis membros da Comunidade Europeia sobre variedades de produtos biotecnológicos que já haviam sido aprovados no nível europeu, conhecido como medidas de salvaguarda¹⁰⁸.¹⁰⁹

O painel concluiu que o anexo A do Acordo SPS continha 3 critérios¹¹⁰ que apontam o caráter da medida SPS, a saber:

- a) O propósito da medida: enumerado nos parágrafos “a” a “d”.
- b) A forma da medida: descrito no segundo parágrafo (“...toda legislação pertinente, decretos, regulamentos...”).
- c) A natureza da medida: também determinada no segundo parágrafo (“...exigências e procedimentos...”).

Ao aplicar o elemento do propósito, o painel interpretou da forma mais ampla possível os objetivos do Anexo A de “a” a “d” de forma a cobrir quase todos os objetivos da legislação europeia aprovada relevante para esta disputa e para as medidas de salvaguarda dos Estados membros. O Painel não concordou com o argumento europeu de que o Acordo SPS não era voltado a cobertura de riscos do meio-ambiente em geral e defendeu que a interpretação do termo “outros prejuízos” da alínea “d” incluía não somente prejuízos econômicos ou à

¹⁰⁶ WT/DS291/R; WT/DS292/R; WT/DS293/R, §7.149. CE – Medidas que Afetam a Aprovação e Marketing de Produtos Biotecnológicos.

¹⁰⁷ O próprio relatório do painel, em seu §4.113 explica o significado de “*de facto moratorium*”: “...é a procrastinação ou a suspensão deliberada de fato de uma atividade...”, no caso, a suspensão deliberada sobre a aprovação de produtos biotecnológicos.

¹⁰⁸ Nove medidas de salvaguarda separadas foram tomadas por seis Estados membros da CE (Alemanha, Áustria, França, Grécia, Itália e Luxemburgo). Em cada caso, o comitê científico relevante da CE descobriu que não havia base científica para o uso da salvaguarda.

¹⁰⁹ BOSSCHE, Peter Van den. *The Law and Policy of the World Trade Organization: Text, Cases and Materials*. 2 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2009. p. 835.

¹¹⁰ Idem.

propriedade, como também prejuízos ao meio ambiente, abrangendo efeitos adversos na biodiversidade, dinâmica populacional das espécies e ciclos geoquímicos.¹¹¹

Ao investigar o segundo critério, o requerimento quanto à forma, o painel reconheceu seu amplo escopo, concluindo que o “*de facto moratorium*”, as medidas específicas de produto e as nove medidas de salvaguarda atendiam a esse critério.¹¹²

Por fim, o relatório se voltou para o último critério, o requerimento quanto a natureza, afirmando que o “*de facto moratorium*” nas aprovações biotecnológicas não se encaixava nem como um requerimento e, tampouco, como um procedimento, mas se tratava de uma aplicação de procedimentos de aprovação, assim concluindo que o “*moratorium*” não era uma medida SPS.¹¹³ Ao analisar as medidas específicas de produtos também se conclui não se tratarem de medidas SPS, pois não eram requerimentos, tampouco procedimentos, mas também eram aplicações de um procedimento de aprovação.¹¹⁴ Somente as medidas de salvaguarda adotadas pelos Estados membros da UE atenderam ao critério quanto a natureza, sendo aceitos como medidas SPS.¹¹⁵

Um outro requerimento para que se possa ser aplicado o Acordo SPS, conforme art. 1.1 desse mesmo acordo, é que a medida em questão possa direta ou indiretamente afetar ou prejudicar o comércio internacional. É um requerimento fácil de ser preenchido, visto que qualquer medida que se aplique a importações pode afetar o comércio internacional. O painel do caso CE – Aprovação e Marketing de Produtos Biotecnológicos apontou que não era necessário demonstrar que a medida SPS tinha efeito sobre comércio, bastava que ela pudesse afetar o comércio para que tal requisito fosse preenchido.¹¹⁶ Peter Van den Bossche¹¹⁷ traz o exemplo de requerimentos de higiene para vendedores de rua que são medidas SPS que não caem sobre o escopo de aplicação do Acordo SPS porque não afetam potencialmente o comércio internacional.

¹¹¹ WT/DS291/R; WT/DS292/R; WT/DS293/R, §7.197-7.211. CE – Medidas que Afetam a Aprovação e Marketing de Produtos Biotecnológicos.

¹¹² WT/DS291/R; WT/DS292/R; WT/DS293/R, §7.422-7.423. CE – Medidas que Afetam a Aprovação e Marketing de Produtos Biotecnológicos.

¹¹³ WT/DS291/R; WT/DS292/R; WT/DS293/R, §7.1338-7.1382. CE – Medidas que Afetam a Aprovação e Marketing de Produtos Biotecnológicos.

¹¹⁴ WT/DS291/R; WT/DS292/R; WT/DS293/R, §7.1690-7.712. CE – Medidas que Afetam a Aprovação e Marketing de Produtos Biotecnológicos.

¹¹⁵ WT/DS291/R; WT/DS292/R; WT/DS293/R, §7.2597-7.2599. CE – Medidas que Afetam a Aprovação e Marketing de Produtos Biotecnológicos.

¹¹⁶ WT/DS291/R; WT/DS292/R; WT/DS293/R, §7.435. CE – Medidas que Afetam a Aprovação e Marketing de Produtos Biotecnológicos.

¹¹⁷ BOSSCHE, Peter Van den. *The Law and Policy of the World Trade Organization: Text, Cases and Materials*. 2 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2009. p. 837.

Quando uma medida é uma medida SPS e realmente ou potencialmente afeta o comércio internacional, então tal medida está dentro dos limites substantivo da aplicação do Acordo SPS.

1.4.2 Limite Pessoal

A adoção e implementação de medidas SPS, por vezes, pode estar nas mãos de órgãos que não fazem parte do governo central como agências regulatórias, órgãos regionais, estaduais ou municipais. O Acordo SPS deixa claro em seu art. 13 que os membros são inteiramente responsáveis pela implementação do acordo e devem agir e implementar medidas positivas a fim de garantir a observância das regras por órgãos que não fazem parte do governo central. Inclusive no caso Austrália – Salmão¹¹⁸, foi decidido que as medidas sanitárias tomadas pelo governo da Tasmânia eram sujeitas ao Acordo SPS e eram de inteira responsabilidade do governo da Austrália garantir que o Acordo SPS fosse aplicado internamente.

Os membros deverão tomar todas medidas razoáveis disponíveis a fim de garantir que os órgãos locais e regionais, bem como órgãos não governamentais dentro do seu território aquiesçam com o Acordo SPS. Os países membros não deverão depender de órgãos não governamentais para implementar suas medidas SPS a menos que esses órgãos aquiesçam com o Acordo SPS. Os padrões privados têm crescentemente impactado o comércio internacional, por isso é muito importante que o art. 13 seja obedecido. Cadeias de supermercados comerciais europeus tem desenvolvido seus próprios padrões quanto a métodos de produção e emissão de carbono associada ao transporte que tem impactado a entrada de produtos no mercado europeu. A tais casos, deve ser dada a devida atenção.¹¹⁹

1.4.3 Limite Temporal

Neste ponto se analisa se o Acordo SPS é aplicável a medidas SPS adotadas ou aplicadas antes da entrada em vigor do acordo. Essa questão foi levantada pela Comunidade Europeia no caso CE – Hormônios¹²⁰ e foi respondida pelo Órgão de Apelação que

¹¹⁸ WT/DS18/RW, §7.13. Austrália – Medidas que afetam a Importação de Salmão – Recurso ao art. 21.5 pelo Canadá.

¹¹⁹ BOSSCHE, Peter Van den. *The Law and Policy of the World Trade Organization: Text, Cases and Materials*. 2 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2009. p. 838.

¹²⁰ WT/DS26/AB/R, WT/DS48/AB/R, §128. Comunidade Europeia – Medidas que afetam a Carne e os Produtos a Base de Carne (Hormônios).

argumentou que se fosse desejo dos criadores do acordo que as medidas SPS, existentes a data de entrada em vigor da disciplina, fossem deixadas de lado, eles teriam explicitamente assim afirmado. No entanto, em conformidade com os art. 5.1 e 5.5 do Acordo SPS, espera-se que os membros trabalhem para que as medidas criadas antes do acordo e aquelas desenvolvidas após o acordo estejam consonantes com o disposto no Acordo SPS.

1.5 Princípios e Características do Acordo SPS

Os princípios básicos do Acordo SPS são encontrados nos art. 2 e 3 e refletem o objetivo subjacente de balancear de um lado a necessidade de aumentar o acesso ao mercado para produtos alimentícios e agrícolas; e de outro lado, reconhecer o direito soberano dos governos tomarem medidas para proteger a vida e saúde humana, animal e vegetal em seus territórios. Nos próximos tópicos, concentrar-se-á nos princípios e características desse acordo.

1.5.1 Direito de Adotar Medidas SPS

O art. 2.1 do acordo SPS expressamente reconhece o direito dos membros adotarem medidas SPS necessárias para a proteção da vida e saúde humana, animal e vegetal. Já no acordo ACOMC as medidas discriminatórias e restrições quantitativas são em princípios proibidas e para que sejam permitidas, portanto, a justificação para tais medidas deverão ser encontradas nas exceções do art. XX, b do ACOMC. Essa diferença terá implicações importantes para o ônus da prova nos procedimentos de solução de controvérsias. Sob o ACOMC, o membro que impõe a medida de saúde discriminatória ou uma que constitua uma restrição quantitativa é também responsável por provar que tal medida está consoante com os requisitos de exceção do art. XX, b. Já pelo Acordo SPS, o membro reclamante deverá demonstrar que a medida é inconsistente com as regras do Acordo SPS. O direito de se adotar medidas SPS é limitado por outros dispositivos contidos no restante do acordo SPS.¹²¹

¹²¹ BOSSCHE, Peter Van den. *The Law and Policy of the World Trade Organization: Text, Cases and Materials*. 2 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2009. p. 842.

1.5.2 Requisito de necessidade

Conforme o art. 2.2 do Acordo SPS, o direito soberano dos membros adotarem medidas SPS é limitado primeiramente pelo requisito de necessidade, que claramente reflete o requisito de necessidade do art. XX, b, do ACOMC. Visto que esse requisito se encontra em outras provisões do acordo SPS com maiores detalhes, os membros preferem desafiar medidas SPS sob essas outras provisões mais específicas.¹²²

Antes do ACOMC, o teste de necessidade era interpretado de forma a exigir que a regulação doméstica seguisse o método menos restritivo ao comércio ao buscar os objetivos desejados. Os Acordos TBT e SPS tornaram ele um requisito positivo em todos regulamentos relevantes, enquanto o GATT mantém, sob o art. XX, como uma justificação para restrições encontradas para violar outras provisões, incluindo direitos básicos de acesso a mercados. O GATT sempre reconheceu que políticas governamentais legítimas poderiam justificar medidas contrárias as regras básicas do GATT de acesso ao mercado. O art. XX do GATT provê as exceções que poderiam justificar tais medidas. Porém cabe ao país comprovar que a medida era necessária e demonstrar que nenhuma outra alternativa razoável menos restritiva poderia ser empregada para atingir o objetivo político.¹²³

A jurisprudência da OMC mudou a forma tradicional de ler o art. XX do GATT incluindo os parâmetros do teste de necessidade. No caso EUA – Gasolina¹²⁴, o OA determinou que a vinculação com o art. XX deveria ser feita em dois passos: primeiro se verificaria se a medida em questão está coberta por um dos subparágrafos do art. XX; e segundo, se verificaria se a medida é aplicada de forma a constituir arbitrariamente ou injustificadamente uma discriminação ou uma restrição disfarçada ao comércio. Enquanto membros tem o direito de invocar as exceções, as exceções não devem ser aplicadas de forma injustificada a frustrar as obrigações legais contraídas perante outros membros sob o GATT.

125

O teste de necessidade também está contido no acordo SPS, sujeito a uma qualificação da disponibilidade razoável que requerem que as medidas sanitárias e fitossanitárias não sejam mais restritivas ao comércio que o necessário para atingir o

¹²² BOSSCHE, Peter Van den. *The Law and Policy of the World Trade Organization: Text, Cases and Materials*. 2 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2009. p. 843.

¹²³ MARCEAU, Gabrielle; TRACHTMAN, Joel P. A Map of the World Trade Organization Law of Domestic Regulation of Goods. In: BERMAN, George A.; MAVROIDIS, Petros C. (editores). *Columbia Studies in WTO Law and Policy: Trade and Human Health and Safety*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006. p. 22-23.

¹²⁴ WT/DS2/AB/R, p. 22 – Estados Unidos - Padrões para a Gasolina Reformulada e Convencional.

¹²⁵ MARCEAU, Gabrielle; TRACHTMAN, Joel P, op. cit., p. 23.

apropriado nível de proteção, levando em conta a viabilidade técnica e econômica. Isso se faz, primeiramente se verificando se há uma outra alternativa menos restritiva e secundariamente se questiona se a alternativa é razoavelmente disponível para ser empregada.¹²⁶

1.5.3 Embasamento Científico

Uma das regras fundamentais do acordo é que toda medida SPS, para ser aceita, deve estar embasada em princípios e evidências científicas.

Conforme foi analisado, o art. 2.1 prevê que os membros têm o direito de aplicar medidas SPS para proteger a vida e a saúde humana, animal e vegetal, desde que tais medidas não sejam inconsistentes com as regras do Acordo. Já o artigo 2.2 do SPS traz os elementos indispensáveis a uma medida de tal natureza, a saber:

Os membros devem assegurar que qualquer medida sanitária ou fitossanitária seja aplicada somente na extensão necessária para proteger a vida e a saúde humana, animal e vegetal, seja baseada em princípios científicos e não mantidas sem suficientes evidências científicas, exceto como previsto no parágrafo 7 do artigo 5.

O art. 2.2 do Acordo SPS requer que as medidas SPS sejam baseadas em princípios científicos com evidências científicas suficientes. Eles representam dois fundamentos do Acordo SPS, porém o acordo não traz seus conceitos. Os requisitos científicos são aprofundados no art. 5.1 que afirma que as medidas SPS devem ser baseadas na avaliação de risco.¹²⁷ Apesar de não apresentar os conceitos de justificação e evidências científicas, o art. 3.3 do Acordo menciona o primeiro termo ao tratar da possibilidade de aplicação de medidas próprias, distintas das baseadas nos padrões internacionais.¹²⁸

Portanto, conforme o art. 3.3 do Acordo SPS, haverá justificação científica sempre que um membro determinar que os padrões, normas e recomendações internacionais existentes não sejam suficientes para alcançar o nível de proteção SPS adequado, conforme as informações existentes.¹²⁹ Esse nível de proteção adequado será analisado no próximo tópico.

¹²⁶ MARCEAU, Gabrielle; TRACHTMAN, Joel P. A Map of the World Trade Organization Law of Domestic Regulation of Goods. In: BERMANN, George A.; MAVROIDIS, Petros C. (editores). *Columbia Studies in WTO Law and Policy: Trade and Human Health and Safety*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006. p. 29.

¹²⁷ BOSSCHE, Peter Van den. *The Law and Policy of the World Trade Organization: Text, Cases and Materials*. 2 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2009. p. 843.

¹²⁸ LIMA, Rodrigo Carvalho de Abreu. *Medidas Sanitárias e Fitossanitárias na OMC: Neoprotecionismo ou defesa de objetos legítimos*. São Paulo: Aduaneiras, 2005. p. 112.

¹²⁹ Idem.

É na natureza das medidas SPS que se encontra o conceito de justificação científica, pois ao trabalhar a aplicação de medidas para a proteção da vida e saúde humana, animal e vegetal se acha o desafio de encontrar informações, pesquisas e estudos científicos, que muitas vezes não estão disponíveis. Por exemplo, ao uma medida buscar proteger as pessoas de toxinas presentes em determinados alimentos, ela pode não encontrar estudos ou pesquisas que apontem a necessidade de tal medida, o que ocorre com certa recorrência na prática. É por essa razão que o art. 2.2 possui uma exceção que aponta para o art. 5.7. Este artigo trata de situações em que não há evidências científicas suficientes. Os governos muitas vezes enfrentam situações em que precisam agir para prevenir um possível risco apesar dos dados científicos sobre a existência e a probabilidade do risco serem insuficientes. Nesses casos, o governo poderá adotar medidas temporárias com base nas informações disponíveis, enquanto buscam obter informações adicionais.¹³⁰

Assim, percebe-se que essa falta de um conceito exato sobre justificação científica e suficiência de evidência gera discussões em torno dos possíveis limites dos conceitos e questionamento sobre a qualidade das informações e pesquisas disponíveis, a aceitação delas na comunidade científica internacional, bem como da dicotomia existente entre a medida e sua aplicação no meio social. Toda essa interação se reflete também nos casos levados ao Sistema de Solução de Controvérsias (SSC), requerendo o posicionamento dos órgãos desse sistema.¹³¹ A seguir, analisa-se a evolução desses conceitos dentro do SSC.

O OA no caso CE – Hormônios¹³² afirmou que a avaliação de risco e a suficiência de evidências científicas são essenciais para a manutenção de um equilíbrio negociado delicada e cuidadosamente no Acordo SPS entre os interesses de promoção do comércio internacional e a proteção da vida e saúde humanos. Tanto a análise de risco, quanto o princípio da precaução contido no art. 5.7 do Acordo SPS serão estudados mais adiante.

Os termos “científico” e “evidência” do art. 2.2 foram primeiramente discutidos no caso Japão – Maçãs¹³³. Entendeu-se que para evidência ser científica, ela deve ser obtida por métodos científicos, baseada em evidências produzidas cientificamente e não em evidências puramente circunstanciais.¹³⁴

¹³⁰ LIMA, Rodrigo Carvalho de Abreu. *Medidas Sanitárias e Fitossanitárias na OMC: Neoprotecionismo ou defesa de objetos legítimos*. São Paulo: Aduaneiras, 2005. p. 112-113.

¹³¹ *Ibidem*, p. 113.

¹³² WT/DS26/AB/R, WT/DS48/AB/R, §177. Comunidade Europeia – Medidas que afetam a Carne e os Produtos a Base de Carne (Hormônios).

¹³³ WT/DS245/R §8.91-8.98. Japão – Medidas que afetam a importação de maçãs.

¹³⁴ BOSSCHE, Peter Van den. *The Law and Policy of the World Trade Organization: Text, Cases and Materials*. 2 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2009. p. 844.

Para o painel, evidência não é mera informação substantiva insuficiente, tampouco hipóteses não demonstradas. O painel admitiu evidências científicas diretas ou indiretas, mas com valores diferentes como prova. Essa questão foi levantada pela primeira vez no caso Japão – Produtos Agropecuários¹³⁵, o OA determinou que isso requereria uma relação racional entre a medida SPS e a evidência científica, conforme as circunstâncias particulares do caso, incluindo a característica da medida em questão e da qualidade e quantidade da evidência científica. Se o suporte científico de boa reputação de uma determinada medida existe, então o requisito de evidência científica suficiente foi atendido.

Visto que as medidas SPS não são tomadas em um laboratório, mas em sociedades humanas, ainda há uma questão que não foi respondida no SSC, que é se fatores não científicos, como os culturais ou subjetivos, serão levados em consideração. Enquanto alguns autores alegam que existem apenas algumas pequenas barreiras empíricas para serem cruzadas, a jurisprudência do OA continua a indicar que se deve ser muito prudente ao avaliar essa questão, tendo o cuidado de manter o embasamento científico em seu papel central.¹³⁶ Assim, no caso CE – Hormônios¹³⁷, o OA também determinou que quanto mais sério fosse o risco à vida ou a saúde, menores exigências quanto ao requisito de evidências científicas suficientes deveriam ser feitas, visto que os governos normalmente agem sob uma perspectiva de prudência e precaução, especialmente quando os riscos podem ser irreversíveis.¹³⁸

O aprofundamento do conceito de relação racional no caso Japão – Maçãs¹³⁹ resultou na introdução do critério de proporcionalidade do art. 2.2 do Acordo SPS. O teste de proporcionalidade verifica se os meios são proporcionais aos fins, se os custos são excessivos em relação aos benefícios; e se haveria uma outra alternativa para se alcançar o fim alcançado que seria menos restritiva ao comércio.¹⁴⁰ Concluiu-se, no caso, que o risco de transmissão do fogo bacteriano através da importação de frutas era insignificante e que as medidas adotadas eram excessivamente rigorosas. Ou seja, a medida em questão era desproporcional ao risco e, portanto, uma violação do art. 2.2. Para que uma evidência científica suportasse uma medida

¹³⁵ WT/DS76/AB/R, §5.2.2.2. Japão – Medidas que afetam os Produtos Agropecuários.

¹³⁶ WAGNER, Markus. *Regulatory Space in International Investment Law and International Trade Law*. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=2403959>>. Acesso em: 08 de junho de 2014. p. 45.

¹³⁷ WT/DS26/AB/R, WT/DS48/AB/R, §124. Comunidade Europeia – Medidas que afetam a Carne e os Produtos a Base de Carne (Hormônios).

¹³⁸ BOSSCHE, Peter Van den. *The Law and Policy of the World Trade Organization: Text, Cases and Materials*. 2 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2009. p. 844.

¹³⁹ WT/DS245/R §8.16-8.169. Japão – Medidas que afetam a importação de maçãs.

¹⁴⁰ MARCEAU, Gabrielle; TRACHTMAN, Joel P. A Map of the World Trade Organization Law of Domestic Regulation of Goods. In: BERMANN, George A.; MAVROIDIS, Petros C. (editores). *Columbia Studies in WTO Law and Policy: Trade and Human Health and Safety*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006. p. 22.

suficientemente, a evidência também deveria ser suficiente para demonstrar a existência do risco sob o qual a medida é aplicada.

1.5.5 Análise de risco

O processo legislativo nacional por meio do qual as medidas SPS são impostas, normalmente, envolve a análise de risco. Pelo Acordo SPS, há dois elementos que fazem parte da análise de risco, a saber, a avaliação de risco e o gerenciamento do risco. O termo avaliação de risco (art. 5.1 a 5.3 do Acordo SPS) se refere ao processo científico de identificar a existência de um risco e estabelecer a probabilidade que esse risco venha a se materializar de acordo com a medida que poderia ser aplicada sobre tal risco. Já o gerenciamento de risco (art. 5.4 a 5.5 do Acordo SPS) é um processo político de determinação do nível de proteção que um país deseja implementar em seu território e a escolha da medida que será usada para atingir este nível de proteção. No processo de decisão do gerenciamento de riscos são levados em consideração os resultados científicos da avaliação de risco e as considerações de valor social como as preferências do consumidor, os interesses industriais, os custos relativos, entre outros. A distinção entre esses dois elementos do processo de análise de risco não é absoluta e as considerações não científicas possuem influência sobre a avaliação de risco. Todavia, a distinção é uma ferramenta útil em reforçar a compreensão do processo legislativo.¹⁴¹

A distinção entre a avaliação de risco e o gerenciamento de risco é implicitamente levado em consideração nas disciplinas do Acordo SPS que relacionam o processo de análise de risco contida no art. 5. Art. 5.1 a 5.3 estabelecem disciplinas científicas estritas para a avaliação de risco sob as quais as medidas SPS devem ser baseadas, ao passo que a escolha do membro sobre o nível de proteção adequado, que é um aspecto do gerenciamento de risco, está contida nos art. 5.4 a 5.5. Já a escolha da medida para atingir o nível de proteção (um outro aspecto do gerenciamento de risco, está mais sujeita ao comércio do que aos princípios científicos e pode ser encontrada nos art. 5.3 e 5.6.¹⁴²

A análise ou verificação de risco importa a execução de diversas atividades que visam obter uma quantidade de informações maior e mais precisa sobre os possíveis riscos SPS,

¹⁴¹ BOSSCHE, Peter Van den. *The Law and Policy of the World Trade Organization: Text, Cases and Materials*. 2 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2009. p. 852.

¹⁴² *Ibidem*, p. 852-853.

enquanto que o nível de proteção adequado trata do julgamento da instituição responsável para defender um objetivo legítimo.¹⁴³

O Acordo SPS não se utiliza expressamente do termo “gerenciamento de risco”, conforme apontado pelo OA no caso CE – Hormônios¹⁴⁴, porém é inegável que o Acordo SPS lida de formas diferentes com as obrigações dos membros no que diz respeito a avaliação de risco e suas obrigações aplicáveis ao que é notadamente chamado de gerenciamento de risco.
145

1.5.5.1 Avaliação de risco

O art. 5.1 do Acordo SPS afirma que:

Os membros assegurarão que suas medidas sanitárias e fitossanitárias são baseadas em uma avaliação, adequada às circunstâncias, dos riscos à vida ou à saúde humana, animal ou vegetal, tomando em consideração as técnicas para avaliação de risco elaboradas pelas organizações internacionais competentes.

Esse artigo obriga os membros a basearem suas medidas SPS em avaliações de risco apropriadas às circunstâncias. A avaliação de risco se preocupa em verificar se a medida aplicada atende a objetivos legítimos de proteção da vida e saúde humana, animal e vegetal ou se é uma medida de proteção disfarçada.¹⁴⁶ O painel demonstrou no caso CE – Aprovação e Marketing de Produtos Biotecnológicos¹⁴⁷ que há duas questões¹⁴⁸ a serem analisadas a fim de se verificar se houve uma violação desse artigo:

a) se existe uma avaliação de risco em conformidade com o significado dado pelo Acordo SPS;

b) e se a medida SPS em questão é baseada nessa avaliação de risco.

A avaliação de risco é definida no quarto parágrafo do anexo A do Acordo SPS:

A avaliação da possibilidade de entrada, estabelecimento ou disseminação de uma praga ou doença no território de Membro importador, em conformidade com as medidas sanitárias e fitossanitárias que possam ser aplicadas, e das potenciais consequências biológicas e econômicas; ou a avaliação do potencial

¹⁴³ LIMA, Rodrigo Carvalho de Abreu. *Medidas Sanitárias e Fitossanitárias na OMC: Neoprotecionismo ou defesa de objetos legítimos*. São Paulo: Aduaneiras, 2005. p. 115.

¹⁴⁴ WT/DS26/AB/R, WT/DS48/AB/R, §181. Comunidade Europeia – Medidas que afetam a Carne e os Produtos a Base de Carne (Hormônios).

¹⁴⁵ BOSSCHE, Peter Van den. *The Law and Policy of the World Trade Organization: Text, Cases and Materials*. 2 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2009. p. 853.

¹⁴⁶ LIMA, Rodrigo Carvalho de Abreu, op. cit., p. 116.

¹⁴⁷ WT/DS291/R; WT/DS292/R; WT/DS293/R, §7.3019. CE – Medidas que Afetam a Aprovação e Marketing de Produtos Biotecnológicos.

¹⁴⁸ BOSSCHE, Peter Van den, op. cit., p. 853.

existente no que se refere a efeitos adversos à saúde humana ou animal, resultante da presença de aditivos, contaminantes, toxinas ou organismos patogênicos em alimentos, bebidas ou ração animal.

Com base nessa descrição, é possível se descortinar dois tipos de avaliação de risco, cada qual com seus requisitos. O tipo de avaliação de risco requisitada a um determinado caso dependerá do objetivo da medida SPS em questão. O primeiro tipo de avaliação de risco é aplicável a medidas SPS voltadas a riscos de pestes e doenças. O segundo tipo é direcionado para medidas SPS aplicadas a risco de origem alimentar.

O primeiro tipo envolve não somente a avaliação do risco de entrada, estabelecimento ou disseminação da peste ou doença, mas também da avaliação do risco associado as consequências econômicas e biológicas potenciais.¹⁴⁹ Tal avaliação de risco deve:

a) identificar as pestes ou doenças cuja entrada, estabelecimento ou disseminação um membro deseja prevenir, bem como as consequências econômicas e biológicas potenciais associadas com a entrada, estabelecimento ou disseminação de tal peste ou doença.

b) avaliação da probabilidade de entrada, estabelecimento ou disseminação dessas pestes ou doenças e as consequências econômicas e biológicas associadas;

c) e a avaliação da probabilidade da entrada, estabelecimento ou disseminação dessas pestes ou doenças em consonância com as medidas SPS que poderão ser aplicadas.¹⁵⁰

Para o segundo tipo de avaliação de risco, que se aplicam aos riscos de origem alimentar, há dois requisitos¹⁵¹:

a) Identificar os efeitos adversos na saúde humana ou animal advindas de aditivos, contaminação, toxinas ou organismos causadores de doenças em alimentos e bebidas em questão;

b) se existir um efeito adverso a saúde, deve se avaliar o potencial de ocorrência desses efeitos.¹⁵²

Há algumas diferenças importantes entre esses dois tipos de avaliação de risco. Primeiro, o requisito para o segundo tipo de avaliação de risco não inclui uma avaliação de consequências econômicas e biológicas associadas. Esses fatores econômicos são o estrago potencial em termos de perda de produção e vendas no evento da entrada, estabelecimento ou

¹⁴⁹ BOSSCHE, Peter Van den. *The Law and Policy of the World Trade Organization: Text, Cases and Materials*. 2 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2009. p. 853-854.

¹⁵⁰ O teste dessas três hipóteses foi determinado pelo painel e endossado pelo OA nos casos WT/DS18/AB/R, §121. Austrália – Medidas que afetam a Importação de Salmão; e WT/DS76/AB/R, §113. Japão – Medidas que afetam os Produtos Agropecuários.

¹⁵¹ BOSSCHE, Peter Van den, op. cit., p. 854.

¹⁵² WT/DS26/R/EUA, §8.98; WT/DS48/R/CAN, §8.101; e WT/DS26/AB/R; WT/DS48/AB/R, §184-186. Comunidade Europeia – Medidas que afetam a Carne e os Produtos a Base de Carne (Hormônios).

disseminação de pestes ou doenças; o custo de controle e erradicação das pestes ou doença; e o custo efetivo relativo das estratégias alternativas de redução de risco. O fator econômico é mais um fator dentre vários que deve ser analisado a fim de que se consiga atingir um equilíbrio entre liberdade comercial e objetivos legítimos.¹⁵³ Percebe-se também que o art. 5.3 do Acordo SPS especifica determinados fatores econômicos que um membro deve considerar ao avaliar riscos à vida ou saúde animal ou vegetal, mas não ao avaliar riscos à vida e saúde humana, a despeito do que consta na tradução do acordo para o português¹⁵⁴. A exclusão da avaliação de riscos com respeito a riscos à saúde humana na provisão desse artigo, indica que os membros não são obrigados a tomar fatores econômicos em consideração ao tomarem decisões relativas a proteção da saúde humana, muito provavelmente porque os redatores do Acordo SPS não pensaram ser racional requerer dos membros a pesar os fatores econômicos e os riscos biológicos associados em tais circunstâncias.

Enquanto o primeiro tipo de avaliação de risco requer uma avaliação da probabilidade do risco se materializar, o segundo tipo requer somente uma avaliação do potencial para efeitos adversos. Essa é a segunda diferença. Nem probabilidade ou potencial implicam que a avaliação de risco deva ser quantificada ou que um determinado nível inicial de risco seja demonstrado. Em vez disso, o risco poderá ser expresso quantitativa ou qualitativamente. Todavia, a palavra “probabilidade” usada com relação ao primeiro tipo de avaliação de risco foi empregada para implicar uma maior gradação de potencialidade que a palavra potencial que por sua vez foi usada com relação ao segundo tipo.¹⁵⁵

O OA ressaltou na controvérsia Austrália – Salmão¹⁵⁶, que é insuficiente que uma avaliação de risco conclua apenas pela possibilidade da entrada, estabelecimento ou disseminação de doenças e consequências econômicas e biológicas associadas. A avaliação de risco do primeiro tipo deve avaliar a probabilidade de entrada.

A terceira diferença é percebida quando uma avaliação de risco do primeiro tipo deve avaliar a probabilidade em consonância com a medida SPS que poderá vir a ser aplicada. No

¹⁵³ LIMA, Rodrigo Carvalho de Abreu. *Medidas Sanitárias e Fitossanitárias na OMC: Neoprotecionismo ou defesa de objetos legítimos*. São Paulo: Aduaneiras, 2005. p. 116.

¹⁵⁴ Há uma divergência entre o texto do art. 5.3 do Acordo SPS na língua oficial (inglês) para a versão em língua portuguesa que consta no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994 que aprova e incorpora o ACOMC a legislação brasileira. Na versão inglesa consta “In assessing the risk to animal or plant life or health and determining the measure...” e no decreto “Ao avaliar o risco para a vida ou a saúde humana, animal ou vegetal, e ao determinar a medida...”. Percebe-se que por alguma razão ou descuido não apontado na bibliografia pesquisada, adicionou-se ao art. 5.3 o termo “vida ou a saúde humana” que não consta na língua oficial. Essa alteração implica uma mudança na extensão de aplicação do artigo.

¹⁵⁵ BOSSCHE, Peter Van den. *The Law and Policy of the World Trade Organization: Text, Cases and Materials*. 2 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2009. p. 854.

¹⁵⁶ WT/DS18/AB/R, §123. Austrália – Medidas que afetam a Importação de Salmão.

caso Japão – Maçãs¹⁵⁷, o OA concordou com o painel ao afirmar que uma avaliação de risco sob esta definição poderia não ser limitada a um exame da medida já aplicada, mas também sobre outras alternativas possíveis.

Parece que as diferenças entre os dois tipos de avaliação de risco não foram intencionadas para empregar requisitos menos estritos para aquelas avaliações de risco nas quais riscos para a saúde humana são mais prováveis de entrar em questão, especialmente ao lidar com questões de segurança alimentar, em contrapartida aos riscos relativos a pestes ou doenças animais ou vegetais.¹⁵⁸

Há algumas observações que ainda podem ser feitas com respeito aos requisitos para avaliação de riscos. Primeiro, o OA determinou que uma avaliação de risco deve mostrar provas de um risco real e não somente incertezas teóricas.¹⁵⁹ Segundo, o OA reconheceu que a avaliação de riscos pode ir além das condições laboratoriais controladas e considerar o potencial real para efeitos adversos no mundo real no qual as pessoas vivem, trabalham e morrem.¹⁶⁰ Terceiro, a avaliação de risco deve ser específica para o tipo de risco em questão e não apenas demonstrar o risco geral de prejudicar.¹⁶¹ Quarto, o art. 5.1 não obriga os membros a realizarem sua própria avaliação de riscos. Eles poderão contar com a avaliação de riscos realizadas por outro membro ou organismo internacional.¹⁶² Quinto, visto que o art. 5.1 deve ser lido em conjunto com o art. 2.2, que requer que as medidas SPS não sejam mantidas sem evidência científica suficiente, a evolução subsequente da evidência científica deve ser avaliada como se fossem uma indicação que a avaliação de risco deve ser revista ou uma nova avaliação deve ser realizada.¹⁶³ Logo, é possível afirmar que existe uma relação de dependência entre a avaliação e o controle do risco porque há ampla liberdade na aplicação das medidas SPS, contudo essa liberdade é limitada pela justificação científica e suficiência de evidências do art. 2.2 e pela verificação de risco do art. 5.1.¹⁶⁴

¹⁵⁷ WT/DS245/R §8.283. Japão – Medidas que afetam a importação de maçãs.

¹⁵⁸ BOSSCHE, Peter Van den. *The Law and Policy of the World Trade Organization: Text, Cases and Materials*. 2 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2009. p. 855.

¹⁵⁹ WT/DS26/AB/R; WT/DS48/AB/R, §186. Comunidade Europeia – Medidas que afetam a Carne e os Produtos a Base de Carne (Hormônios).

¹⁶⁰ WT/DS26/AB/R; WT/DS48/AB/R, §187. Comunidade Europeia – Medidas que afetam a Carne e os Produtos a Base de Carne (Hormônios).

¹⁶¹ WT/DS245/AB/R §204. Japão – Medidas que afetam a importação de maçãs.

¹⁶² WT/DS26/AB/R; WT/DS48/AB/R, §190. Comunidade Europeia – Medidas que afetam a Carne e os Produtos a Base de Carne (Hormônios).

¹⁶³ WT/DS245/R §7.12. Japão – Medidas que afetam a importação de maçãs; e WT/DS291/R; WT/DS292/R; WT/DS293/R, §7.3033-3034. CE – Medidas que Afetam a Aprovação e Marketing de Produtos Biotecnológicos.

¹⁶⁴ LIMA, Rodrigo Carvalho de Abreu. *Medidas Sanitárias e Fitossanitárias na OMC: Neoprotecionismo ou defesa de objetos legítimos*. São Paulo: Aduaneiras, 2005. p. 117.

Apesar do Acordo SPS não determinar qualquer metodologia para avaliação de risco que deva ser seguida pelos membros, a não ser a de levar em consideração a técnica de avaliação de risco desenvolvidas pelas organizações internacionais, ele especifica determinados fatores que os membros devem considerar ao avaliar os riscos. O art. 5.2 do Acordo SPS lista alguns fatores técnicos e científicos que os membros devem ser levados em conta ao avaliar os riscos, a saber:

A evidência científica disponível; os processos e métodos de produção pertinentes; os métodos para teste, amostragem e inspeção pertinentes; a prevalência de pragas e doenças específicas; a existência de áreas livres de pragas ou doenças; condições ambientais e ecológicas pertinentes; e os regimes de quarentena ou outros.

A partir dessa lista fica claro que a avaliação de risco para o propósito do Acordo SPS não é puramente científico, mas inclui uma consideração dos fatores do mundo real que afetam o risco, como as condições climáticas, os mecanismos de controle e outros. O OA no caso CE – Hormônios¹⁶⁵ rejeitou a decisão do painel que afirmava que o risco relativo ao controle e detenção de falhas na observação das boas práticas veterinárias deveriam ser excluídas da avaliação de risco por serem não científicas e escaparem ao âmbito do art. 5.2. Nada indica que a lista de fatores a serem levadas em conta contidas no artigo é uma lista fechada. Dessa forma ficou assentado que a avaliação de risco deve considerar riscos científicos e não científicos.¹⁶⁶

Como já foi apontado anteriormente, o art. 5.1 do Acordo SPS requer que as medidas SPS sejam baseadas na avaliação de risco. O sentido de se basear foi clarificado pelo OA no caso CE – Hormônios¹⁶⁷. O OA rejeitou a decisão do painel que o membro que impõe a medida SPS deveria demonstrar ter levado em conta a avaliação de risco e que a medida SPS deveria se sujeitar a avaliação de risco. Em vez disso, o OA determinou que para uma medida SPS se basear na avaliação de risco, deve haver uma relação racional entre a medida e a avaliação de risco e a avaliação de risco deve suportar razoavelmente a medida.¹⁶⁸ O OA

¹⁶⁵ WT/DS26/AB/R; WT/DS48/AB/R, §187. Comunidade Europeia – Medidas que afetam a Carne e os Produtos a Base de Carne (Hormônios).

¹⁶⁶ BOSSCHE, Peter Van den. *The Law and Policy of the World Trade Organization: Text, Cases and Materials*. 2 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2009. p. 856.

¹⁶⁷ WT/DS26/AB/R; WT/DS48/AB/R, §189-193. Comunidade Europeia – Medidas que afetam a Carne e os Produtos a Base de Carne (Hormônios).

¹⁶⁸ WT/DS26/AB/R; WT/DS48/AB/R, §193. Comunidade Europeia – Medidas que afetam a Carne e os Produtos a Base de Carne (Hormônios).

também decidiu que é permitido basear uma medida SPS em perspectivas diferentes daquelas opiniões científicas de maior aceitação.¹⁶⁹

Contudo, como foi esclarecido pelo painel no caso CE – Aprovação e Marketing de Produtos Biotecnológicos¹⁷⁰, não se pode declarar que uma medida SPS é baseada numa opinião divergente se tratando da avaliação de risco, se a avaliação possui uma única opinião com a qual o membro em questão discorda. O membro precisa explicar como e por que avaliou riscos diferentemente e precisa providenciar sua avaliação de risco revisada ou suplementar.¹⁷¹

1.5.5.2 Gerenciamento de risco

O gerenciamento de risco engloba o conceito de nível de proteção adequado. O nível adequado é um objetivo e a medida é o instrumento pelo qual o objetivo será buscado.¹⁷² A definição de gerenciamento de risco envolve políticas de tomadas de decisão referentes ao nível de proteção que um país quer assegurar em seu território e à medida que será usada para atingir esse nível de proteção. Estas escolhas são baseadas em evidências científicas e julgamentos de valor social. O Acordo SPS concede aos legisladores nacionais espaço substancial para fazerem decisões de gerenciamento de risco, mas existem alguns princípios não científicos a fim de garantir que efeitos adversos ao comércio ocasionadas por essas decisões sejam limitadas tanto quanto possível.¹⁷³

O anexo A.5 do Acordo SPS define o nível de proteção adequado:

O nível de proteção que um Membro julgue adequado para estabelecer uma medida sanitária ou fitossanitária para proteger a vida ou saúde humana, animal ou vegetal em seu território.

Além disso, o sexto parágrafo do preâmbulo do acordo SPS confirma que os membros não deveriam ser forçados a modificar seu nível apropriado de proteção da vida ou saúde

¹⁶⁹ WT/DS26/AB/R; WT/DS48/AB/R, §194. Comunidade Europeia – Medidas que afetam a Carne e os Produtos a Base de Carne (Hormônios).

¹⁷⁰ WT/DS291/R; WT/DS292/R; WT/DS293/R, §7.3062. CE – Medidas que Afetam a Aprovação e Marketing de Produtos Biotecnológicos.

¹⁷¹ BOSSCHE, Peter Van den. *The Law and Policy of the World Trade Organization: Text, Cases and Materials*. 2 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2009. p. 857.

¹⁷² MARCEAU, Gabrielle; TRACHTMAN, Joel P. A Map of the World Trade Organization Law of Domestic Regulation of Goods. In: BERMANN, George A.; MAVROIDIS, Petros C. (editores). *Columbia Studies in WTO Law and Policy: Trade and Human Health and Safety*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006. p. 31.

¹⁷³ BOSSCHE, Peter Van den, op. cit., p. 858.

humana, animal ou vegetal.¹⁷⁴ Assim, há um claro reconhecimento que essa é a prerrogativa do membro que impõe a medida SPS: a de escolher o nível de proteção adequado à vida e saúde humana, animal e vegetal em seu território. O Acordo SPS não obriga às partes contratantes a abaixar seu nível de proteção, mesmo onde isto seria mais eficiente para o comércio. Uma vez que a existência do risco foi estabelecida por meios da avaliação de risco, um membro é livre para escolher mesmo um nível zero de proteção.¹⁷⁵ Inclusive, o art. 3.3 do Acordo SPS permite que os membros introduzam medidas que resultem num nível maior de proteção que o de padrões internacionais se houver justificativa científica ou em consequência do próprio nível adequado de proteção do país. Quando isso ocorrer, o país estabelecido do nível, deverá se basear na avaliação de risco constantes nos artigos 5.1 a 5.4 do Acordo SPS.
176 177

Duas provisões do Acordo SPS lidam com a escolha de um nível de proteção adequado. Primeiro, o art. 5.4 prevê que “membros devem...levar em consideração o objetivo de reduzir ao mínimo os efeitos negativos ao comércio”¹⁷⁸ ao escolher seu nível de proteção. A palavra “should”¹⁷⁹ indica que esta provisão é somente exortativa, contendo nenhuma obrigação vinculatória. Obrigar membros a escolher o nível de proteção menos restritivo ao comércio contrariaria os princípios fundamentais do Acordo SPS que é uma prerrogativa do membro determinar o nível de proteção que lhe parece adequado em seu território.¹⁸⁰ Essa possibilidade de escolha do nível de proteção é uma liberdade concedida aos membros, sob a condição de aplicarem a medida de forma menos restritiva ao comércio, quanto seria possível.
181

O termo “menos restritivo ao comércio” está diretamente ligado ao termo “necessárias” da alínea “b” do ACOMC.¹⁸² Um exemplo da violação dessa regra, seria a aplicação de uma medida que restringisse a importação de frutas ao exigir que as frutas

¹⁷⁴ MARCEAU, Gabrielle; TRACHTMAN, Joel P. A Map of the World Trade Organization Law of Domestic Regulation of Goods. In: BERMANN, George A.; MAVROIDIS, Petros C. (editores). *Columbia Studies in WTO Law and Policy: Trade and Human Health and Safety*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006. p. 31.

¹⁷⁵ BOSSCHE, Peter Van den. *The Law and Policy of the World Trade Organization: Text, Cases and Materials*. 2 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2009. p. 858.

¹⁷⁶ MARCEAU, Gabrielle; TRACHTMAN, Joel P., op. cit., p. 32.

¹⁷⁷ As medidas preventivas e o princípio da precaução serão analisados oportunamente.

¹⁷⁸ Na língua oficial inglesa: “Members should...take into account the objective of minimising negative trade effects”.

¹⁷⁹ Manteve-se a palavra da língua oficial inglesa “should”, pois na tradução para o português para o termo “devem” perde-se o caráter exortativo.

¹⁸⁰ BOSSCHE, Peter Van den, op. cit., p. 858.

¹⁸¹ LIMA, Rodrigo Carvalho de Abreu. *Medidas Sanitárias e Fitossanitárias na OMC: Neoprotecionismo ou defesa de objetos legítimos*. São Paulo: Aduaneiras, 2005. p. 115.

¹⁸² PRAZERES, Tatiana Lacerda. *Comércio Internacional e Protecionismo: as barreiras técnicas na OMC*. São Paulo: Aduaneiras, 2003. p. 88.

passassem por um tratamento especial, quando o nível de proteção adequado poderia ser atingido simplesmente com a utilização de câmaras frias.¹⁸³

O segundo princípio com respeito ao nível de proteção adequado está contido no art. 5.5 e será analisado no tópico sobre a Consistência Interna. Além dos princípios referentes a escolha do nível adequado de proteção, o Acordo SPS também contém regras de escolha da medida SPS para alcançar os níveis de proteção. A primeira dessas regras é o art. 5.3 do Acordo SPS, que lista alguns critérios econômicos como o prejuízo em termos da perda da produção ou vendas que membros devem considerar nas escolhas das medidas SPS. Essa regra, entretanto, somente se aplica à medida SPS para a proteção da vida e saúde de animais e vegetais.¹⁸⁴ A segunda e mais importante regra sobre escolhas de medidas é a contida no art. 5.6 do Acordo SPS, que prevê:

Sem prejuízo do parágrafo 2 do Artigo 3, ao estabelecerem ou manterem medidas sanitárias e fitossanitárias para alcançar o nível adequado de proteção sanitária e fitossanitária, os membros garantirão que tais medidas não são mais restritivas ao comércio do que o necessário para alcançar seu nível adequado de proteção sanitária e fitossanitária, levando-se em consideração a exequibilidade econômica e técnica.

A nota de rodapé deste artigo no Acordo SPS afirma que uma medida não é mais restritiva ao comércio que o necessário a menos que exista uma outra medida razoavelmente disponível, levando-se em consideração a viabilidade técnica e econômica, que alcança o nível adequado de proteção sanitária ou fitossanitária e é significativamente menos restritiva ao comércio.¹⁸⁵

Verifica-se que esse artigo visa trazer o gerenciamento de risco para um plano mais concreto em que as evidências científicas, os processos e métodos de produção, inspeção, teste e amostragem, a existência de áreas livres de pestes e doenças, quarentena e outros fatores devem ser consideradas. Ele também dá uma ideia de proporcionalidade na aplicação das medidas, pois havendo um equilíbrio entre os níveis de proteção, o comércio internacional só será suspenso diante de motivos claros, determinados e plausíveis.¹⁸⁶

Com base na nota de rodapé do art. 5.6, o painel no caso Austrália – Salmão¹⁸⁷ identificou 3 critérios¹⁸⁸ que foram posteriormente acolhidos pelo OA para testar se uma

¹⁸³ LIMA, Rodrigo Carvalho de Abreu. *Medidas Sanitárias e Fitossanitárias na OMC: Neoprotecionismo ou defesa de objetos legítimos*. São Paulo: Aduaneiras, 2005. p. 115.

¹⁸⁴ BOSSCHE, Peter Van den. *The Law and Policy of the World Trade Organization: Text, Cases and Materials*. 2 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2009. p. 860.

¹⁸⁵ *Ibidem*, p. 860.

¹⁸⁶ LIMA, Rodrigo Carvalho de Abreu, *op. cit.*, p. 115-116.

¹⁸⁷ WT/DS18/R, §95. Austrália – Medidas que afetam a Importação de Salmão; e WT/DS18/AB/R, §194. Austrália – Medidas que afetam a Importação de Salmão.

medida SPS é mais restritiva ao comércio que o necessário. Para tanto, deve-se comprovar que uma medida SPS alternativa:

- a) é razoavelmente disponível, levando em consideração a viabilidade técnica e econômica;
- b) atinge o nível de proteção adequado desejado pelo membro; e
- c) é significativamente menos restritiva ao comércio que a medida contestada.

Visto que esses requisitos são cumulativos, todos os três devem ser preenchidos a fim de provar a violação do art. 5.6.¹⁸⁸ Para determinar se o primeiro elemento deste teste do art. 5.6 do Acordo SPS é encontrado, um painel deverá olhar os fatos do caso, incluindo as características da medida SPS realmente aplicadas, bem como as medidas alternativas consideradas na avaliação de risco, para determinar qual das medidas é a alternativa viável.¹⁹⁰

Para determinar se o segundo elemento deste teste é preenchido, é necessário estabelecer qual é o nível de proteção adequado para o membro importador. Na controvérsia Austrália – Salmão, o OA rejeitou as descobertas do painel que afirmavam poder ser implicados o nível de proteção adequada a partir do nível de proteção proporcionado pela medida SPS imposta. O OA enfatizou que a escolha da proteção é prerrogativa do membro em questão.¹⁹¹ O OA também sustentou que o nível de proteção estabelecido por um membro e a medida SPS tem de ser claramente distinguidas. Elas não são uma e não são a mesma coisa. A primeira é um objetivo, a segunda é um instrumento escolhido para atingir o objetivo. Pode-se deduzir das provisões do Acordo SPS que a determinação de um membro do nível de proteção adequado logicamente precede o estabelecimento ou a decisão de manutenção de uma medida SPS.¹⁹²

Todavia, existem casos em que membros não determinam expressamente seu nível de proteção adequado, ou o fazem sem a clareza necessária de forma que se torna impossível aplicar o art. 5.6. O OA no caso Austrália- Salmão¹⁹³ reconheceu isto e deste modo estabeleceu uma obrigação implícita aos membros de fixarem seus níveis de proteção adequados no §3 do Anexo B e nos art. 4.1, 5.4 e 5.6. O OA sustentou que em casos onde um

¹⁸⁸ MARCEAU, Gabrielle; TRACHTMAN, Joel P. A Map of the World Trade Organization Law of Domestic Regulation of Goods. In: BERMAN, George A.; MAVROIDIS, Petros C. (editores). *Columbia Studies in WTO Law and Policy: Trade and Human Health and Safety*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006. p. 30.

¹⁸⁹ WT/DS18/AB/R, §194. Austrália – Medidas que afetam a Importação de Salmão; e WT/DS76/AB/R, §95. Japão – Medidas que afetam os Produtos Agropecuários..

¹⁹⁰ WT/DS18/R, §8.171. Austrália – Medidas que afetam a Importação de Salmão; e WT/DS18/RW, §7.146-7149. Austrália – Medidas que afetam a Importação de Salmão – Recurso ao art. 21.5 pelo Canadá.

¹⁹¹ WT/DS18/AB/R, §199. Austrália – Medidas que afetam a Importação de Salmão.

¹⁹² WT/DS18/AB/R, §200-201. Austrália – Medidas que afetam a Importação de Salmão.

¹⁹³ WT/DS18/AB/R, §205-207. Austrália – Medidas que afetam a Importação de Salmão.

membro não fixa seus níveis de proteção adequado, ou o faz com precisão insuficiente, o nível de proteção adequado deverá ser estabelecido por painéis com base no nível de proteção refletido na medida SPS realmente aplicada. De outra forma, uma falha do membro de cumprir com as obrigações implícitas de determinar seu nível de proteção adequado, com suficiente precisão, permitirá escapar das obrigações do acordo, em particular, das obrigações do art. 5.5 e 5.6. Assim, onde os membros não cumprirem com suas obrigações implícitas de determinar seu nível de proteção adequados, esse nível será deduzido a partir das medidas SPS empregadas.¹⁹⁴

O terceiro elemento de teste do art. 5.6 do Acordo SPS, que trata da medida alternativa ser significativamente menos restritiva ao comércio, foi examinada no painel e art. 21.5 do caso Austrália – Salmão¹⁹⁵ e no painel do caso Japão – Produtos Agropecuários¹⁹⁶. Desses casos se desprende que a questão se relaciona com o aumento substancial do acesso ao mercado por ocasião da implementação de uma medida alternativa.

1.5.6 Medidas preventivas e o princípio da precaução

Enquanto o Acordo SPS requer que medidas SPS sejam baseadas na ciência e usa a ciência como o marco pelo qual as medidas SPS são julgadas, obviamente a ciência não possui respostas claras para todas questões regulatórias. Algumas situações poderão surgir em que não haverá evidências suficientes referentes a existência e extensão dos riscos relevantes, mas em que governos deverão agir rapidamente e tomar medidas para evitar danos potenciais, considerando suas necessidades presentes. Assim, o governo age com precaução, sem esperar pela coleta de informações científicas suficientes para avaliar os riscos de forma conclusiva. Normalmente prefere-se agir com prudência, avaliando os riscos de forma definitiva, antes de se adotar uma medida. Diferenças consideráveis de opinião existe entre membros com respeito ao papel que a precaução tem no processo regulatório.¹⁹⁷

Há uma grande diferença entre os sistemas de regularização de padrões sanitários e fitossanitários entre os EUA e a UE. Hoje a UE tem se tornado a principal fonte de padrões internacionais. Isso se deve principalmente na forma como ela aborda a regularização.

¹⁹⁴ BOSSCHE, Peter Van den. *The Law and Policy of the World Trade Organization: Text, Cases and Materials*. 2 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2009. p. 862.

¹⁹⁵ WT/DS18/R, §8.182. Austrália – Medidas que afetam a Importação de Salmão; e WT/DS18/RW, §7.150-7153. Austrália – Medidas que afetam a Importação de Salmão – Recurso ao art. 21.5 pelo Canadá.

¹⁹⁶ WT/DS76/R, §8.79-8.104. Japão – Medidas que afetam os Produtos Agropecuários.

¹⁹⁷ BOSSCHE, Peter Van den, op. cit., p. 863.

O modelo americano se baseia numa análise de custo benefício, em que os legisladores pesam os efeitos do impacto das novas regras sobre os empregos e sobre o crescimento, bem como testam a significância de cada risco. As empresas possuem a presunção de inocência de seus produtos e se por acaso vierem a estar equivocadas, sofrerão as consequências do mercado e das ações indenizatórias.

Já o modelo europeu se baseia no princípio da precaução, que suporta a maior parte das diretivas relacionadas a proteção ambiental e da saúde. Assim, se os cientistas descobrem um possível dano, algumas ações preventivas serão tomadas, antes mesmo do nível do risco ser medido. Não há presunção de inocência das empresas na Europa. Elas devem comprovar que seus produtos são inofensivos. O formato europeu agrada mais tanto aos consumidores, quanto aos produtores devido a sua certeza.

É indiscutível que a precaução é uma parte inerente da regulação de risco, especialmente no que tange a proteção ambiental e da saúde. Por essa razão é importante determinar em que extensão o Acordo SPS permite as medidas preventivas.¹⁹⁸

No art. 5.7, o Acordo SPS prevê a possibilidade de se adotar, sob certas circunstâncias, medidas SPS preventivas apesar das evidências científicas serem insuficientes. O art. 5.7 pode ser visto como uma formulação particular do princípio da precaução. Ele prevê o seguinte:

Nos casos em que a evidência científica for insuficiente, um Membro pode provisoriamente adotar medidas sanitárias ou fitossanitárias com base em informação pertinente que esteja disponível, incluindo-se informação oriunda de organizações internacionais relevantes, assim como de medidas sanitárias ou fitossanitárias aplicadas por outros membros. Em tais circunstâncias, os membros buscarão obter a informação adicional necessária para uma avaliação mais objetiva de risco e revisarão, em consequência, a medida sanitária ou fitossanitária em um prazo razoável.

Com esse dispositivo torna-se possível a um membro empregar uma medida SPS com base apenas nas informações disponíveis, não necessitando de suficiência de evidências. Deve, contudo, buscar produzir evidências a fim de poder justificar o emprego da medida em questão dentro de um prazo razoável. Essa possibilidade se baseia na crença de que a ciência não é capaz de prever todos os riscos de imediato. Que em presença de ameaça de danos sérios ou irreversíveis, não havendo absoluta certeza científica em contrário, devem ser empregadas as medidas mais eficazes e viáveis a fim de prevenir o dano. Esse princípio de

¹⁹⁸ BOSSCHE, Peter Van den. *The Law and Policy of the World Trade Organization: Text, Cases and Materials*. 2 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2009. p. 863.

que a falta de certeza científica não deva impedir ações preventivas é conhecido como o princípio da precaução.¹⁹⁹

A partir desse artigo, é possível depreender quatro requisitos cumulativos²⁰⁰ para o emprego de medidas preventivas, conforme foi identificado e confirmado pelo painel e pelo OA no caso Japão – Produtos Agropecuários²⁰¹. São eles:

- a) ser adotada diante de uma situação em que a evidência científica é insuficiente;
- b) ser adotada com base na informação pertinente disponível;
- c) não ser mantida a menos que o membro procure obter informações adicionais necessárias para uma avaliação de risco mais objetiva;
- d) e ser revista dentro de um período de tempo razoável.

O caso Japão - Maçãs²⁰² se dedicou a avaliar o primeiro requisito e determinou que a existência de uma situação em que a evidência científica relevante seja insuficiente não pode simplesmente ser deduzida de uma descoberta que a medida é mantida sem a evidência científica suficiente conforme o art. 2.2. Essa situação não se deve ser direcionada em casos que há inúmeros estudos científicos e experiências práticas, mas sim em momentos em que há pouca ou nenhuma evidência disponível sobre a matéria em questão.

O Japão, em desacordo com a decisão do painel, levou o caso ao OA argumentando que o art. 5.7 cobriria não somente as situações em que um novo risco era identificado, mas também aquelas em que apesar de abundantes evidências científicas sobre o risco, ainda havia uma incerteza.

Por fim, o OA, no caso Japão – Maçãs²⁰³, decidiu que as descobertas factuais do painel demonstraram que a evidência científica disponível permitia a avaliação de risco do art. 5.1 e assim, a evidência científica era suficiente conforme o sentido do art. 5.7. Esta análise esclareceu que o papel do art. 5.7 é direcionado para situações em que ocorre uma real falta de evidências científicas suficientes com relação ao risco em questão. Essa falta pode ocorrer devido a pequena quantidade de evidências sobre novos riscos, ou devido ao fato de que a evidência acumulada é inconclusiva ou não confiável. Em ambos os casos, a insuficiência de evidências deve ser tal que impossibilite a execução de uma avaliação de risco adequada. O

¹⁹⁹ LIMA, Rodrigo Carvalho de Abreu. *Medidas Sanitárias e Fitossanitárias na OMC: Neoprotecionismo ou defesa de objetos legítimos*. São Paulo: Aduaneiras, 2005. p. 123-124.

²⁰⁰ BOSSCHE, Peter Van den. *The Law and Policy of the World Trade Organization: Text, Cases and Materials*. 2 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2009. p. 863-864.

²⁰¹ WT/DS76/R, §8.54 e WT/DS76/AB/R, §89. Japão – Medidas que afetam os Produtos Agropecuários.

²⁰² WT/DS245/R §8.215-8.216. Japão – Medidas que afetam a importação de maçãs.

²⁰³ WT/DS245/AB/R §179-185. Japão – Medidas que afetam a importação de maçãs.

art. 5.7 não pode ser usado para justificar medidas que são adotadas em desconsideração a evidências científicas confiáveis.

Esse primeiro requisito do art. 5.7 do Acordo SPS foi novamente posto à prova no caso CE – Aprovação e Marketing de Produtos Biotecnológicos²⁰⁴. A CE argumentava que o art. 5.7 não era uma exceção ao art. 2.2 no sentido de que não poderia ser invocado como uma defesa a alegação de violação do art. 2.2. Pelo contrário, a CE defendia que o art. 5.7 estabelecia um direito autônomo ao membro importador. Assim, nos casos em que o art. 5.7 fosse aplicado, a CE argumentava que a parte reclamante teria de provar que o membro importador agiu inconsistentemente com este artigo. O painel, fundamentando-se no teste usado pelo OA no caso CE – Preferências Tarifárias²⁰⁵, concordou com a CE que o art. 5.7 é um direito autônomo e não meramente uma exceção das obrigações científicas do art. 2.2 e art. 5.1. Logo, uma medida disciplinada pelo art. 5.7 estaria excluída do escopo da aplicação dessas obrigações científicas. E assim o painel concluiu que o art. 5.7 não era uma exceção, mas sim um direito qualificado, o que significa que se uma medida SPS for adotada e for mantida consistentemente com os 4 requerimentos cumulativos do art. 5.7, então não se aplicará o art. 2.2 à medida, ela não necessitará de evidências científicas suficientes. O gatilho para a aplicação do art. 5.7 é a insuficiência de evidências e não a natureza preventiva das naturezas em questão. Nesse caso, a evidência científica era suficiente, visto que havia evidências suficientes disponíveis para realizar a avaliação de risco requerida pelo art. 5.1. Logo, este não era o tipo de situação em que os membros eram permitidos a adotar medidas preventivas. O painel também apontou as implicações da violação do art. 5.7 para o ônus da prova. Nos casos em que o reclamante alegar a violação do art. 2.2, ele será responsável por provar que a medida controversa é inconsistente com pelo menos um dos quatro requisitos do art. 5.7. Se isso não for demonstrado, somente então é que a obrigação do art. 2.2 será aplicável a medida SPS controversa.²⁰⁶

O segundo requisito trata da necessidade das medidas adotadas serem baseadas na informação pertinente disponível. Entretanto no caso CE – Aprovação e Marketing de Produtos Biotecnológicos²⁰⁷ o Painel analisou o sentido do segundo requisito como parte de seu exame da relação entre o art. 5.1 e 5.7 e percebeu que a referência no terceiro requisito do

²⁰⁴ WT/DS291/R; WT/DS292/R; WT/DS293/R, §7.2930-7.2992. CE – Medidas que Afetam a Aprovação e Marketing de Produtos Biotecnológicos.

²⁰⁵ WT/DS246/AB/R, §88. Comunidade Europeia – Condições para concessão de preferências tarifárias aos países em desenvolvimento.

²⁰⁶ BOSSCHE, Peter Van den. *The Law and Policy of the World Trade Organization: Text, Cases and Materials*. 2 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2009. p. 845-866.

²⁰⁷ WT/DS291/R; WT/DS292/R; WT/DS293/R, §7.2992. CE – Medidas que Afetam a Aprovação e Marketing de Produtos Biotecnológicos.

art. 5.7 para uma avaliação de risco mais objetiva sugere que medidas SPS adotadas provisoriamente devem também se basear numa avaliação de risco, especialmente na avaliação de risco que leva em consideração a informação pertinente disponível. Para o painel, essa avaliação de risco seria necessariamente diferente em natureza do tipo de avaliação de risco englobado pelo Anexo A.4. Por conseguinte, a definição de avaliação de risco do art. 5.7 é diferente daquela do anexo A.4. O direito conferido pelo art. 5.7 emerge somente quando a evidência científica for insuficiente para que seja realizada uma avaliação de risco adequada pelo art. 5.1, conforme definido pelo Anexo A.4.

O OA, no caso Japão – Produtos Agropecuários²⁰⁸, analisou o terceiro requisito do art. 5.7 do Acordo SPS, que obriga os membros a procurar informações adicionais necessárias para uma avaliação de risco mais objetiva. Segundo este órgão, nem o art. 5.7, nem outra provisão do Acordo SPS determina pré-requisitos explícitos com respeito a informação adicional a ser coletada ou um procedimento específico de coleta. O artigo também não especifica qual o resultado real que deve ser atingido, mas que a informação adicional deve ser procurada a fim de permitir ao membro conduzir uma avaliação de risco mais objetiva. Logo, a informação procurada deve ser pertinente a condução da avaliação de risco. O órgão também afirmou ser o art. 5.7 uma exceção qualificada da obrigação do art. 2.2 de não manter medidas SPS sem evidências científicas suficientes. Isso serve como argumento de que o art. 2.2 não deve ser interpretado de forma excessivamente ampla e flexível.²⁰⁹

O painel no caso CE – Aprovação e Marketing de Produtos Biotecnológicos²¹⁰ também analisou o terceiro requisito afirmando que uma avaliação de risco mais objetiva se refere a avaliação de risco que satisfaz a definição provida pelo Anexo A.4, ou que pelo menos é a mais próxima de satisfazer essa definição, desde que considerando a informação pertinente disponível. Se um membro adotar provisoriamente uma medida SPS com base na informação pertinente disponível em situações em que a evidência científica for insuficiente para uma avaliação de risco adequada, conforme requerido pelo art. 5.1 e definido no Anexo A.4, faz sentido requerer, conforme o segundo requisito do art. 5.7, que um membro procure obter a informação adicional necessária para tal avaliação de risco. Uma vez que o membro obteve a informação adicional necessária para a avaliação de risco que preenche a definição

²⁰⁸ WT/DS76/AB/R, §92. Japão – Medidas que afetam os Produtos Agropecuários.

²⁰⁹ BOSSCHE, Peter Van den. *The Law and Policy of the World Trade Organization: Text, Cases and Materials*. 2 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2009. p. 845-846.

²¹⁰ WT/DS291/R; WT/DS292/R; WT/DS293/R, §7.2988-7.2990. CE – Medidas que Afetam a Aprovação e Marketing de Produtos Biotecnológicos.

do Anexo A.4, estará na posição de pôr em prática as obrigações do art. 5.1 baseando suas medidas SPS na avaliação de risco que satisfaz a definição do Anexo A.4.

O quarto requisito do art. 5.7 do Acordo SPS, que trata da revisão das medidas SPS preventivas dentro de um período de tempo razoável, é uma reflexão da natureza temporal limitada de tais medidas. Entretanto, como por vezes a incerteza científica poderá persistir por longos períodos de tempo, o Acordo SPS optou por não fixar períodos fixos para revisão, utilizando-se da palavra “razoável”. Assim, é possível aos membros manterem uma medida por tanto tempo, quanto o necessário para uma avaliação científica estabelecer a presença ou ausência do risco.

Conforme o OA afirmou no caso Japão – Produtos Agropecuários²¹¹, o prazo razoável deve ser estabelecido com base em cada caso e depende das circunstâncias específicas dos mesmos, incluindo a dificuldade de obter a informação adicional necessária para a revisão e as características da medida SPS preventiva.

A manutenção de medidas preventivas pelo art. 5.7 depende do estado do conhecimento científico que tem impacto direto na dificuldade de obter informação adicional necessária para revisão da medida. Isso permite alguma flexibilidade com respeito a natureza temporal da medida SPS preventiva, porém há algumas limitações.²¹²

Não é pacífico se o art. 5.7 exaure a relevância do princípio da precaução para os fins do Acordo SPS. Na controvérsia CE – Hormônios²¹³, a CE tentou se basear no princípio da precaução como uma regra geral ou como uma lei costumeira internacional, ou ainda como um princípio geral de direito aplicável a interpretação dos princípios científicos do Acordo SPS. Entretanto, o OA se mostrou duvidoso quanto a esse princípio ter se tornado m princípio geral ou uma lei costumeira internacional. Mas de acordo com o OA, o art. 5.7 não exaure a relevância do princípio da precaução. Esse princípio também está disposto no §6 do preâmbulo e no art. 3.3 do Acordo SPS.

No que tange a relação entre o princípio da precaução e os princípios do Acordo SPS, o OA no caso CE – Hormônios²¹⁴ determinou que o princípio da precaução não pode ultrapassar os requisitos explícitos dos art. 5.1 e 5.2 do Acordo SPS. Isso limita a aplicação do princípio da precaução a situações cobertas pelo art. 5.7. A controvérsia CE – Aprovação e

²¹¹ WT/DS76/AB/R, §93. Japão – Medidas que afetam os Produtos Agropecuários.

²¹² BOSSCHE, Peter Van den. *The Law and Policy of the World Trade Organization: Text, Cases and Materials*. 2 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2009. p. 867-868.

²¹³ WT/DS26/AB/R; WT/DS48/AB/R, §123. Comunidade Europeia – Medidas que afetam a Carne e os Produtos a Base de Carne (Hormônios).

²¹⁴ WT/DS26/AB/R; WT/DS48/AB/R, §124. Comunidade Europeia – Medidas que afetam a Carne e os Produtos a Base de Carne (Hormônios).

Marketing de Produtos Biotecnológicos²¹⁵ esclareceu que o princípio da precaução apesar de ter sido incorporado em muitas convenções e declarações internacionais, a maior parte delas se deu no âmbito do direito ambiental e que há muitas questões remanescentes com relação a esse princípio, sendo assim, é mais prudente que o OA não busque resolver essa questão tão complexa.

Por fim, a relação entre o art. 5.7 e 5.1 foi analisada na controvérsia CE – Aprovação e Marketing de Produtos Biotecnológicos²¹⁶ em que ficou demonstrado que essa relação é mais de exclusão do que de exceção. Como resultado, o membro que se utilizar do art. 5.1 ao desafiar uma medida SPS deverá provar que a medida é inconsistente, demonstrando o não preenchimento de pelo menos um dos quatro requisitos cumulativos do art. 5.7.

1.5.7 Não discriminação: tratamento nacional e cláusula da nação mais favorecida.

O relacionamento entre direitos e deveres dos membros da OMC, no que tange as medidas SPS, possuem duas obrigações como contexto: a aplicação das medidas SPS não devem constituir discriminação injustificável entre membros sob as mesmas condições, e tampouco deverão ser restrições disfarçadas do comércio. Considerando-se que o Acordo SPS permite a aplicação de medidas restritivas ao comércio internacional sob determinadas circunstâncias, é necessário, portanto, analisar o princípio do tratamento nacional e a cláusula da nação mais favorecida. Na verdade, ambos princípios são desdobramentos do princípio maior da não-discriminação e, portanto, sua relação com as medidas SPS deve ser analisada a fim de se concluir se uma determinada medida respeita o Acordo SPS.²¹⁷

O tratamento nacional visa evitar a discriminação entre produtos nacionais e importados, estabelecendo que os membros da OMC não deverão aplicar a legislação interna de maneira a conferir proteção a produção nacional, conforme o art. 3 da ACOMC.²¹⁸ Ou seja, um membro não pode exigir que outro membro lhe venda um determinado produto, adote medidas de segurança mais restritivas do que aquelas adotadas pelo primeiro

²¹⁵ WT/DS291/R; WT/DS292/R; WT/DS293/R, §7.88-7.89. CE – Medidas que Afetam a Aprovação e Marketing de Produtos Biotecnológicos.

²¹⁶ WT/DS291/R; WT/DS292/R; WT/DS293/R, §7.2995. CE – Medidas que Afetam a Aprovação e Marketing de Produtos Biotecnológicos.

²¹⁷ LIMA, Rodrigo Carvalho de Abreu. *Medidas Sanitárias e Fitossanitárias na OMC: Neoprotecionismo ou defesa de objetos legítimos*. São Paulo: Aduaneiras, 2005. p. 104,105,106 e 113.

²¹⁸ TIMM, Luciano Benetti; RIBEIRO, Rafael Pellegrini; ESTRELLA, Angela T. Gobbi. *Direito do Comércio Internacional*. Rio de Janeiro: FGV, 2009. p. 131.

internamente. Isso impõe aos membros uma coerência de que as exigências adotadas aos produtos nacionais sejam as mesmas impostas aos produtos importados.²¹⁹

Essa regra é direcionada a todos encargos cobrados na internalização do produto, toda regulação interna que afete a venda, oferta, compra, transporte, distribuição e uso do produto. Essa vedação é estendida a produtos similares que concorrem diretamente ou substituem o produto.²²⁰ Os critérios que determinam a similaridade entre o produto nacional e o importado em conjunto são os usos finais do produto em um dado mercado; os gostos e hábitos do consumidor; as características físicas do produto; e a classificação tarifária.²²¹

A cláusula da nação mais favorecida defende que qualquer benefício concedido por um país membro a um produto originário ou destinado a um membro da OMC, ainda que o produto seja similar, deverá ser estendida imediata e incondicionalmente aos demais membros da OMC. O intuito dessa regra é evitar a discriminação entre produtos similares originários ou destinados a membros da OMC.²²² Logo, se um membro reduz suas tarifas de importação de carne bovina no contexto multilateral, não pode discriminar um dos membros e manter a tarifa apenas para esse país.²²³ Essa regra não se aplica somente ao imposto de importação, mas sob qualquer encargo que recaia sobre o comércio internacional. Porém, essa cláusula é deixada de lado em duas situações: nos acordos regionais de comércio, conforme o art. 14 da ACOMC (adaptação a condições regionais, *waiver*, cláusula de habilitação); e na concessão de benefícios a países em desenvolvimento.²²⁴

Por exemplo, a Rússia importa carnes do Brasil e da Inglaterra. Em algumas épocas ocorrem surtos da doença da vaca louca na Inglaterra. Nesse caso, a Rússia não poderá ser obrigada a atender a cláusula da nação mais favorecida em favor da Inglaterra, pois ela não é obrigada a comprometer a saúde de seus consumidores e de sua criação interna, em razão desse princípio.²²⁵

O Acordo SPS possui duas previsões sobre a não discriminação, os art. 2.3 e 5.5. O Acordo SPS deveria ser entendido em certa medida como uma expansão do art. 20 do GATT

²¹⁹ LIMA, Rodrigo Carvalho de Abreu. *Medidas Sanitárias e Fitossanitárias na OMC: Neoprotecionismo ou defesa de objetos legítimos*. São Paulo: Aduaneiras, 2005. p. 106.

²²⁰ TIMM, Luciano Benetti; RIBEIRO, Rafael Pellegrini; ESTRELLA, Angela T. Gobbi. *Direito do Comércio Internacional*. Rio de Janeiro: FGV, 2009. p. 131-132.

²²¹ Tais critérios foram criados pelo Relatório do Grupo de Trabalho, *Border Tax Adjustments*, adotado em 2 de dezembro de 1970 (BISD 18S/97) e trazidos a tona pelo relatório do OA no caso CE – Asbestos (WT/DS135/AB/R).

²²² TIMM, Luciano Benetti; RIBEIRO, Rafael Pellegrini; ESTRELLA, Angela T. Gobbi, op. cit., p. 126.

²²³ LIMA, Rodrigo Carvalho de Abreu, op. cit., p. 105.

²²⁴ DINH, Nguyen Quoc; DAILLIER, Patrick; PELLET, Alain. *Direito Internacional Público*. 2 ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003. p. 1137.

²²⁵ LIMA, Rodrigo Carvalho de Abreu, op. cit., p. 105.

e seus redatores estavam preocupados com a expansão dos requisitos científicos e procedimentais para um membro impor uma medida SPS e encorajar a vinculação e a participação em organismos internacionais criadores de padrões.²²⁶ O art. 2.3 do Acordo SPS reflete os princípios do GATT de não discriminação no tratamento nacional e da nação mais favorecida, inclusive incluindo parte do preâmbulo do art. 20 do GATT.²²⁷ Segue abaixo o art. 2.3:

Os membros garantirão que suas medidas sanitárias e fitossanitárias não farão discriminação arbitrária ou injustificada entre os membros nos casos em que prevalecerem condições idênticas ou similares, incluindo entre seu próprio território e o de outros membros. As medidas sanitárias e fitossanitárias não serão aplicadas de forma a constituir restrição velada ao comércio internacional.

Ao se analisar friamente o artigo, compreende-se que não é permitido discriminar quando prevalecerem condições idênticas ou similares. Porém, a aplicação das medidas SPS é realizada num contexto de inúmeras variáveis específicas e intrínsecas a cada membro, tanto no que se refere a suas condições geográficas, climáticas, biológicas, quanto a questões sociais e econômicas. Essas diferenças acabam muitas vezes por permitir exceções a cláusula da nação mais favorecida, resultando na aplicação de medidas discriminatórias. Portanto, para que tais medidas estejam em consonância com o Acordo SPS, a análise deve ser realizada a cada caso, avaliando-se se as medidas discriminatórias se baseiam em fundamentos científicos, tanto no que se refere a justificação científica, quanto na suficiência de evidências.²²⁸

Assim, na controvérsia Austrália - Salmão²²⁹, o painel identificou 3 requisitos que devem ser atendidos para que haja uma violação do art. 2.3. O primeiro é que a medida discrimine entre os territórios dos países membros fora o país que impõe a medida (princípio da nação mais favorecida), ou entre o território do país que impõe a medida e outro membro (princípio do tratamento nacional), mesmo que os produtos sejam diferentes. O segundo requisito é que a medida seja uma discriminação arbitrária ou injustificável. E o terceiro, que condições idênticas ou similares prevaleçam entre os territórios dos países membros em comparação.

²²⁶ MARCEAU, Gabrielle; TRACHTMAN, Joel P. A Map of the World Trade Organization Law of Domestic Regulation of Goods. In: BERMANN, George A.; MAVROIDIS, Petros C. (editores). *Columbia Studies in WTO Law and Policy: Trade and Human Health and Safety*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006. p. 20.

²²⁷ BOSSCHE, Peter Van den. *The Law and Policy of the World Trade Organization: Text, Cases and Materials*. 2 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2009. p. 847.

²²⁸ LIMA, Rodrigo Carvalho de Abreu. *Medidas Sanitárias e Fitossanitárias na OMC: Neoprotecionismo ou defesa de objetos legítimos*. São Paulo: Aduaneiras, 2005. p. 105-106.

²²⁹ WT/DS18/RW, §7.111-7.113. Austrália – Medidas que afetam a Importação de Salmão – Recurso ao art. 21.5 pelo Canadá.

Há no primeiro requisito uma significativa diferença do princípio do GATT de não discriminação. O princípio do GATT só pode ser aplicado para produtos substitutos, similares ou concorrentes diretos. Já no âmbito do Acordo SPS, também se poderá aplicar o princípio de não discriminação a produtos diferentes, conforme foi exposto no Austrália – Salmão²³⁰ (no caso entre salmónídeos canadenses e outros peixes mortos australianos). Essa compreensão mais ampla do escopo do art. 2.3 se deve em razão de que produtos diferentes podem possuir os mesmos riscos à saúde e, portanto, devem ser tratados da mesma forma. Por exemplo, diferentes animais podem carregar doenças em suas patas ou em sua boca, por isso devem ser sujeitos as mesmas medidas SPS. Essa proibição mais ampla no tratamento discriminatório é temperada por outros dois requisitos que também devem ser atendidos para que a violação do art. 2.3 ocorra. Logo, se o tratamento diferente pode ser justificado ou se as condições entre os países comparados não são similares ou idênticas, o art. 2.3 não é violado. Nesse sentido, o painel no caso Austrália – Salmão²³¹ não se convenceu que condições idênticas ou similares ocorram na Austrália e no Canadá, visto que há uma diferença substancial entre as doenças desses países.

O princípio básico no art. 2.3 se reflete em proibições mais específicas no art. 5.5 sobre distinções arbitrárias ou injustificáveis no nível de proteção escolhido pelos membros em diferentes situações, onde essas distinções levem a discriminação ou restrições disfarçadas ao comércio.²³² A violação do art. 5.5 necessariamente implicará na violação do art. 2.3, mas o oposto não é verdadeiro, já que o art. 2.3 é mais amplo que o art. 5.5.²³³

1.5.8 Harmonização

Há grande diferenças entre as medidas SPS de diferentes países em razão dos diferentes fatores que os legisladores levam em conta ao criar as medidas SPS como as preferências nacionais dos consumidores, os interesses industriais, as condições climáticas e geográficas. Essa grande variedade de medidas que os produtores enfrentam ao exportar para diferentes países possui um impacto negativo no acesso ao mercado para seus produtos, em

²³⁰ WT/DS18/RW, §7.112. Austrália – Medidas que afetam a Importação de Salmão – Recurso ao art. 21.5 pelo Canadá.

²³¹ WT/DS18/RW, §7.113. Austrália – Medidas que afetam a Importação de Salmão – Recurso ao art. 21.5 pelo Canadá.

²³² MARCEAU, Gabrielle; TRACHTMAN, Joel P. A Map of the World Trade Organization Law of Domestic Regulation of Goods. In: BERMANN, George A.; MAVROIDIS, Petros C. (editores). *Columbia Studies in WTO Law and Policy: Trade and Human Health and Safety*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006. p. 21.

²³³ BOSSCHE, Peter Van den. *The Law and Policy of the World Trade Organization: Text, Cases and Materials*. 2 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2009. p. 848.

função dos ajustes que devem ser feitos aos produtos a fim de atender as diferentes medidas SPS.²³⁴ Portanto, verifica-se a necessidade de uma harmonização internacional das medidas de SPS.

De acordo com o parágrafo 2 do Anexo A do SPS, harmonização é o estabelecimento, o reconhecimento e a aplicação de medidas sanitárias e fitossanitárias comuns pelos diferentes membros. Nesse sentido, fala-se em padrões, normas e recomendações internacionais ou próprias. Os padrões internacionais sanitários e fitossanitários são dados e evidências científicas que estabelecem critérios para o controle de doenças, indicam a quantidade de aditivos e fungicidas que podem estar presentes nos alimentos sem prejudicar a saúde humana, ou determinam quais exigências devem ser feitas pelos importadores de frutas, a fim de evitar a entrada em seu território de doenças que podem afetar suas plantações. São padrões formulados pelas organizações internacionais vinculadas ao Acordo SPS, à Comissão do *Codex Alimentarius*²³⁵, ao Escritório Internacional de Epizootias²³⁶ (OIE) e à Convenção Internacional de Proteção das Plantas²³⁷ (CIPP).²³⁸ Antes do Acordo SPS, esses padrões não tinham qualquer força vinculatória, salvo se fosse adotado por alguma legislação internacional. O Acordo SPS não obriga, mas provê fortes incentivos para que os Estados baseiem seus padrões nacionais nos ou em conformidade com os padrões desenvolvidos pelo *Codex*, OIE e CIPP, também conhecidos como as três organizações irmãs.²³⁹

A capacidade legislativa da OMC é limitada por questões legais e a rede de atitudes e expectativas informais. Além disso, há um certo ponto central sobre quais seriam os assuntos sob os quais a OMC teria competência para regular e a extensão para fora desse centro de competência que a OMC poderia ou deveria regular. Apesar desse cenário, o processo de criação de leis cobertos pelos acordos SPS e TBT é único. A integração positiva, ou o poder da OMC regular num nível multilateral pode ser dividido em dois: harmonização e

²³⁴ BOSSCHE, Peter Van den. *The Law and Policy of the World Trade Organization: Text, Cases and Materials*. 2 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2009. p. 848.

²³⁵ Os padrões do Codex são baseados na melhor ciência disponível assistida por órgãos de avaliação de risco internacionais e autônomos ou por consultas *ad-hoc* organizados pela FAO e OMS.

²³⁶ O Escritório Internacional de Epizootias era antigamente chamado de Organização para Saúde Animal e é uma organização intergovernamental responsável por desenvolver a saúde animal globalmente.

²³⁷ É um tratado internacional originado da FAO. O tratado elabora disposições para a aplicação de medidas por parte dos governos com objetivo de protegerem seus recursos vegetais de plantas prejudiciais que podem ser introduzidas através do comércio internacional. A CIPP está sob o manto da FAO e sua administração está centralizada no secretariado da CIPP, junto a sede da FAO em Roma.

²³⁸ STEPHENSON, Sherry M. *Standards, Conformity Assessment and Developing Countries*. Disponível em: <

http://www-wds.worldbank.org/external/default/WDSContentServer/WDSP/IB/2000/02/24/000009265_3971110141409/additional/102502322_20041117162503.pdf>. Acesso em: 02 de novembro de 2014. p. 16.

²³⁹ MARCEAU, Gabrielle; TRACHTMAN, Joel P. A Map of the World Trade Organization Law of Domestic Regulation of Goods. In: BERMANN, George A.; MAVROIDIS, Petros C. (editores). *Columbia Studies in WTO Law and Policy: Trade and Human Health and Safety*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006. p. 36.

reconhecimento.²⁴⁰ Entretanto, o fato do legislativo agir em conexão com padrões sanitários e fitossanitários de fora da OMC cria algumas características interessantes. Primeiro, poderá conceder a OMC uma certa proteção das críticas. Segundo, poderá conceder a OMC de uma ferramenta legislativa que permitiria fugir da necessidade pela unanimidade ou pelo menos do consenso dentro da OMC. Terceiro, permite superar a dificuldade de mudança da lei da OMC através da utilização de fontes de fora da OMC. Quarto, oportuniza que especialistas analisem e formulem padrões, não sendo eles desenvolvidos pelos especialistas em comércio presentes na OMC.²⁴¹ Quinto, a difícil implementação de regras próprias em razão dos altos custos econômicos e sociais, facilita a adoção de regras comuns construídas por organizações internacionais por alguns países.²⁴²

Também a integração negativa ou o poder que a OMC possui de derrubar as regulações domésticas através da solução de controvérsias prevê alguns incentivos para os Estados, incluindo os incentivos diretos derivados do fato de um padrão internacional ser visto como uma alternativa menos restritiva ao comércio, ou poder ser privilegiada pelo Acordo SPS e TBT. Esse engajamento é essencial a harmonização para estabelecer outros pré-requisitos para um reconhecimento mútuo. Claro que na área de comércio, reconhecimento é consistente com um completo regulamento de acesso a mercado. Reconhecimento significa que o produtor estrangeiro tem acesso ao mercado importador na simples base da regulação do país de origem do produtor estrangeiro: nenhum requisito regulamentário adicional é imposto.²⁴³

Por outro lado, a harmonização desfavorece aqueles que não participam das organizações internacionais em questão. Além disso, muitos dos países presentes nessas organizações, buscam proteger seus próprios interesses, o que significa dizer que os padrões criados por essas instituições, nem sempre perseguem o interesse comum, mas atendem aos objetivos daqueles que são mais capazes de sustentar, persuadir e implementar seus desígnios nos seios das organizações. Por isso, elas vêm buscando tornar as organizações mais heterogêneas, através de atividades que aumentem a integração e participação de países em desenvolvimento e menos desenvolvidos. Inclusive, o art. 3.4 estimula os membros a

²⁴⁰ MARCEAU, Gabrielle; TRACHTMAN, Joel P. A Map of the World Trade Organization Law of Domestic Regulation of Goods. In: BERMAN, George A.; MAVROIDIS, Petros C. (editores). *Columbia Studies in WTO Law and Policy: Trade and Human Health and Safety*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006. p. 34-35.

²⁴¹ *Ibidem*, p. 36-37.

²⁴² LIMA, Rodrigo Carvalho de Abreu. *Medidas Sanitárias e Fitossanitárias na OMC: Neoprotecionismo ou defesa de objetos legítimos*. São Paulo: Aduaneiras, 2005. p. 120.

²⁴³ MARCEAU, Gabrielle; TRACHTMAN, Joel P., op. cit., p. 38.

participarem das organizações internacionais relevantes, promovendo e desenvolvendo a revisão dos padrões, normas ou recomendações do universo SPS.²⁴⁴

Conforme se verá a seguir, nada impede que os países adotem normas mais restritivas que os padrões internacionais, desde que estejam de acordo com os demais artigos do Acordo SPS, inclusive da avaliação de risco contida no art. 5.²⁴⁵ Esses padrões próprios são estabelecidos pelos membros, e normalmente alcançam um grau de proteção sanitária e fitossanitária mais elevado do que aquele proporcionado pelos padrões internacionais.²⁴⁶ Sem dúvida, eles têm sido amplamente empregados. Apesar de parecer que a adoção de padrões próprios supere a adoção de padrões internacionais, é perceptível que as três organizações irmãs possuem um papel extremamente importante ao desenvolverem pesquisas que só seriam possíveis com o apoio financeiro internacional e de pessoas qualificadas.²⁴⁷

Consciente desse contexto e dos prós e contras da harmonização, os criadores do Acordo SPS estimularam, mas não obrigaram, os membros a harmonizar suas medidas SPS com padrões internacionais, conforme o art. 3 do acordo. De acordo com esse artigo, os membros possuem três opções²⁴⁸ independentes a seguir para harmonizar suas medidas aos padrões internacionais. Eles podem:

- e.1) basear suas medidas SPS em padrões internacionais conforme o art. 3.1;
- e.2) ou podem vincular suas medidas SPS aos padrões internacionais, consoante o art. 3.2;
- e.3) ou ainda podem impor medidas SPS que resultam em níveis de proteção mais elevado do que aqueles apontados pelos padrões internacionais relevantes, segundo ao art. 3.3.

No caso CE – Hormônios²⁴⁹, o OA confirmou que essas três opções são igualmente possíveis, não havendo uma relação de regra de exceção entre elas. Além disso, um membro não é penalizado por escolher a alternativa do art. 3.3. Passa-se a analisar essas opções com mais profundidade.

²⁴⁴ LIMA, Rodrigo Carvalho de Abreu. *Medidas Sanitárias e Fitossanitárias na OMC: Neoprotecionismo ou defesa de objetos legítimos*. São Paulo: Aduaneiras, 2005. p. 120 e 122.

²⁴⁵ MARCEAU, Gabrielle; TRACHTMAN, Joel P. A Map of the World Trade Organization Law of Domestic Regulation of Goods. In: BERMANN, George A.; MAVROIDIS, Petros C. (editores). *Columbia Studies in WTO Law and Policy: Trade and Human Health and Safety*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006. p. 35-36.

²⁴⁶ STEPHENSON, Sherry M. *Standards, Conformity Assessment and Developing Countries*. Disponível em: <http://www-wds.worldbank.org/external/default/WDSContentServer/WDSP/IB/2000/02/24/000009265_3971110141409/additional/102502322_20041117162503.pdf>. Acesso em: 02 de novembro de 2014. p. 17.

²⁴⁷ LIMA, Rodrigo Carvalho de Abreu, op. cit., p. 121.

²⁴⁸ BOSSCHE, Peter Van den. *The Law and Policy of the World Trade Organization: Text, Cases and Materials*. 2 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2009. p. 848-849.

²⁴⁹ WT/DS26/AB/R, WT/DS48/AB/R, §104. Comunidade Europeia – Medidas que afetam a Carne e os Produtos a Base de Carne (Hormônios).

1.5.8.1 Basear

A primeira opção do art. 3.1 obriga os membros a basearem suas medidas SPS em padrões internacionais se existentes, com exceção dada pelo art. 3.3. Os padrões internacionais ao qual o primeiro artigo se refere são aqueles criados pelas três organizações irmãs, porém o acordo permite a participação de outras organizações, não se limitando apenas aos padrões das três, desde que sejam reconhecidas e formadas pelos membros e identificadas pelo Comitê SPS.²⁵⁰

Se houver um padrão internacional relevante, os membros poderão basear suas medidas nele. O significado de basear pode ser encontrado no caso CE – Hormônios²⁵¹, em que o OA afirmou que não é possível vincular os Estados a obrigatoriamente atenderem as recomendações e regras criadas pelas organizações internacionais, visto que o Acordo SPS não demonstra essa obrigação. Assim, se conclui que os padrões não-vinculatórios das organizações internacionais criadoras de padrões não se tornam vinculantes através da operação do Acordo SPS. Logo, uma medida baseada em padrões internacionais é uma medida construída ou suportada a partir desses padrões, não havendo necessidade de incorporar todos os elementos desses padrões, visto que não há vinculação, obrigatoriedade.²⁵²

1.5.8.2 Vincular

A segunda opção disponível para os membros, consoante com o art. 3.2 do Acordo SPS, é a sujeição ou vinculação obrigatória das medidas SPS aos padrões internacionais relevantes. O nível de exigência dessa segunda opção é maior que o da primeira, visto que há uma obrigatoriedade na adoção das diretrizes e recomendações das organizações internacionais criadoras de padrões. Sob essa opção, a medida incorpora completamente o padrão internacional, transformando-o em um padrão nacional para fins práticos.

A decisão de um país não se sujeitar aos padrões internacionais, não autoriza a imposição do ônus da prova sobre este membro, conforme decisão do OA no caso CE –

²⁵⁰ LIMA, Rodrigo Carvalho de Abreu. *Medidas Sanitárias e Fitossanitárias na OMC: Neoprotecionismo ou defesa de objetos legítimos*. São Paulo: Aduaneiras, 2005. p. 122.

²⁵¹ WT/DS26/AB/R, WT/DS48/AB/R, §163-165. Comunidade Europeia – Medidas que afetam a Carne e os Produtos a Base de Carne (Hormônios).

²⁵² BOSSCHE, Peter Van den. *The Law and Policy of the World Trade Organization: Text, Cases and Materials*. 2 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2009. p. 849-850.

Hormônios²⁵³. O ônus da prova recai sobre a parte reclamante no demonstrar da violação do Acordo SPS, tanto para a opção do art. 3.1 quanto pela opção do art. 3.2. No entanto, é muito mais difícil para o país reclamante provar a violação da outra parte do art. 3.2 do Acordo SPS, pois há uma presunção de conformidade da medida com os padrões internacionais. Isso serve como um incentivo para os membros sujeitarem suas medidas aos padrões internacionais, tornando suas medidas menos vulneráveis a controvérsias relacionadas aos acordos SPS e GATT.²⁵⁴

Ao optarem por vincular suas medidas SPS aos padrões internacionais, os países possuem maior garantia de que outros países não desafiarão essa medida, diminuindo o risco de serem suscitadas disputas no âmbito do OSC.

1.5.8.3 Impor níveis mais elevados de proteção

A terceira opção envolve se afastar dos padrões internacionais, escolhendo uma medida que gere um nível mais elevado de proteção do que aquele alcançado pelo padrão internacional. Essa opção é prevista pelo art. 3.3 e reflete o reconhecimento do direito dos membros escolherem o nível de proteção que entendam ser adequados a seus territórios. O OA no caso CE – Hormônios²⁵⁵ ressalta que esse direito de impor níveis mais elevados de proteção é um direito autônomo e não uma mera exceção à regra geral do art. 3.1. O art. 3.3 prevê o seguinte:

Os membros podem introduzir ou manter medidas sanitárias e fitossanitárias que resultem em um nível mais elevado de proteção sanitária ou fitossanitária que poderia ser alcançado por medidas baseadas em relevantes padrões, normas ou recomendações internacionais, se houver justificação científica, ou como consequência do nível de proteção sanitária ou fitossanitária que o membro determine ser apropriado de acordo com as relevantes provisões dos parágrafos 1 a 8 do art. 5. Não obstante o acima descrito, todas as medidas que resultem em nível de proteção sanitária ou fitossanitária diferente daquele que seria alcançado pela utilização de medidas baseadas em normas, guias ou recomendações internacionais não serão incompatíveis com qualquer outra disposição do presente Acordo.

Contudo, essa opção não é um direito absoluto ou inqualificável. Há duas condições alternativas que devem ser preenchidas e que são encontradas no art. 3.3. A primeira

²⁵³ WT/DS26/AB/R, WT/DS48/AB/R, §102. Comunidade Europeia – Medidas que afetam a Carne e os Produtos a Base de Carne (Hormônios).

²⁵⁴ BOSSCHE, Peter Van den. *The Law and Policy of the World Trade Organization: Text, Cases and Materials*. 2 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2009. p. 850-851.

²⁵⁵ WT/DS26/AB/R, WT/DS48/AB/R, §172. Comunidade Europeia – Medidas que afetam a Carne e os Produtos a Base de Carne (Hormônios).

condição é que deve haver uma justificação científica para a medida SPS, ou seja, um exame e uma avaliação científica consonante as regras do Acordo SPS, o que vincula os art. 3.3 e 2.2 do SPS.²⁵⁶ Ou, a segunda condição, de que a medida deve ser o resultado de um nível de proteção escolhido pelo membro de acordo com o art. 5. A diferença entre essas duas condições não é clara. O que se pode ter certeza é que para ambas as alternativas, é necessário a realização da avaliação de risco, conforme art. 5.1.²⁵⁷ Logo, os art. 2.2 e 5.1 são complementares e necessários para a justificação de uma medida SPS, com exceção do disposto no art. 5.7 (insuficiência de evidências).²⁵⁸

Por fim, no caso CE – Hormônios²⁵⁹, o OA concluiu que apesar da CE ter estabelecido para si um nível de proteção mais elevado do que os padrões do *Codex*, ela cumpriu com os requisitos do art. 5.1. O resultado dessa controvérsia é que o membro que alega justificação científica para se afastar dos padrões internacionais relevantes deve basear sua alegação em avaliações de risco apropriadas da mesma forma que o membro que alega que seu afastamento dos padrões internacionais é resultado da escolha por um nível de proteção mais elevado.²⁶⁰

1.5.9 Reconhecimento da equivalência

Devido a diferenças entre membros com respeito as condições geográficas e climáticas locais, as preferências dos consumidores e a fontes técnicas e financeiras, pode ser muito difícil ou mesmo indesejável harmonizar as medidas SPS. Nesses casos, a variedade de medidas SPS resultantes pode entrar substancialmente o comércio. Contudo, o efeito negativo das medidas divergentes pode ser limitado pelo reconhecimento de que é possível através de medidas diferentes atingir o mesmo nível de proteção (que sejam igualmente efetivas na redução de riscos) e assim permitir a importação de produtos que se sujeitem a medidas SPS diferentes, mas igualmente efetivas. Por essa razão, o art. 4 do Acordo SPS

²⁵⁶ LIMA, Rodrigo Carvalho de Abreu. *Medidas Sanitárias e Fitossanitárias na OMC: Neoprotecionismo ou defesa de objetos legítimos*. São Paulo: Aduaneiras, 2005. p. 121.

²⁵⁷ WT/DS26/AB/R, WT/DS48/AB/R, §175. Comunidade Europeia – Medidas que afetam a Carne e os Produtos a Base de Carne (Hormônios).

²⁵⁸ LIMA, Rodrigo Carvalho de Abreu, op. cit., p. 122.

²⁵⁹ WT/DS26/AB/R, WT/DS48/AB/R, §176. Comunidade Europeia – Medidas que afetam a Carne e os Produtos a Base de Carne (Hormônios).

²⁶⁰ BOSSCHE, Peter Van den. *The Law and Policy of the World Trade Organization: Text, Cases and Materials*. 2 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2009. p. 851-852.

estabelece algumas obrigações para membros com respeito ao reconhecimento da equivalência.²⁶¹

O art. 4.1 do Acordo SPS obriga os membros a aceitarem diferentes medidas SPS como equivalentes se o membro exportador demonstrar objetivamente ao membro importador que essas medidas alcançam o nível de proteção adequado do país importador. Por isso, ao membro importador deve, sob pedido, ser dado acesso razoável para realizar inspeções, testes e outros procedimentos relevantes. Além disso, o art. 4.2 obriga os membros a fazerem consultas, sob solicitação, com o objetivo de concluir acordos com o reconhecimento da equivalência.

Problemas com a implementação do art. 4 levaram o Comitê SPS a se engajar em discussões de equivalência. Essas discussões do Comitê SPS resultaram na adoção da Decisão sobre Equivalências²⁶² de outubro de 2001. Essa decisão determinou diretrizes vinculatórias para qualquer membro que solicitar reconhecimento de equivalência para membros importadores ao qual esse pedido é direcionado. Assim, se um país exportador solicitar, o país importador deverá explicar o objetivo e racionalidade da medida SPS, identificar claramente o risco que a medida deve proteger e indicar o nível adequado de proteção que a medida visa alcançar. Em contrapartida, o país exportador deve providenciar acesso razoável ao país importador para inspeção, testes e outros procedimentos relevantes para o reconhecimento da equivalência, desde que solicitado. A decisão também encoraja as três organizações internacionais principais desenvolvedoras de padrões (*Codex Alimentarius*, o Escritório Internacional de Epizootias e a Convenção Internacional de Proteção das Planta) a elaborar diretrizes sobre a equivalência. Depois da adoção da Decisão sobre Equivalência, o Comitê SPS tomou um programa de trabalho no sentido de esclarecer e melhor elaborar determinadas provisões desta decisão, o que levou a adoção em 2004 da versão revisada dessa decisão²⁶³. Na revisão, entre outros pontos, foi decidido que o membro importador deve acelerar o processo de reconhecimento de equivalência para os produtos que historicamente compra de um membro exportador²⁶⁴; e que quando um membro exportador requerer o reconhecimento de equivalência em relação a certo produto que já exporta para o membro requerido, este não

²⁶¹ BOSSCHE, Peter Van den. *The Law and Policy of the World Trade Organization: Text, Cases and Materials*. 2 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2009. p. 870.

²⁶² G/SPS/19 – Decision on the Implementation of Article 4 of the Agreement on the Application of Sanitary and Phytosanitary Measures - 26/10/2001.

²⁶³ G/SPS/19/Rev. 2 – Decision on the Implementation of Article 4 of the Agreement on the Application of Sanitary and Phytosanitary Measures – Revision - 23/07/2004.

²⁶⁴ G/SPS/19/Rev. 2, §5 – Decision on the Implementation of Article 4 of the Agreement on the Application of Sanitary and Phytosanitary Measures – Revision - 23/07/2004.

deve suspender as importações enquanto a equivalência não é alcançada.²⁶⁵ Além disso, em 2002, procedimentos recomendados para a notificação da determinação do reconhecimento de equivalência foram adotados pelo Comitê SPS.²⁶⁶ A Decisão sobre Equivalência do Comitê SPS e seus esclarecimentos auxiliaram a compreender e operacionalizar o art. 4 do Acordo SPS.

Ainda assim, em um importante assunto, a decisão de equivalência parece estar em vantagem sobre o texto do art. 4. Enquanto o art. 4 avalia a equivalência por referência ao nível de proteção SPS informado pelo membro,²⁶⁷ a decisão de equivalência toma como sua referência o nível de proteção realmente alcançado pelo regulamento em questão. Se um membro exportador demonstrar de forma objetiva que sua medida tem o mesmo efeito em atingir o objetivo da medida do membro importador, então o membro importador deverá reconhecer ambas medidas como equivalentes.²⁶⁸ Onde houver uma diferença entre o nível de proteção visado e o real, o último deverá prevalecer na determinação da equivalência. A posição do comitê parece representar o senso comum e ter muito a se elogiar, pois está mais próxima da ideia de tratamento equivalente. Também, nesse sentido, a equivalência emerge como um instrumento de revisão entre membros, como eles potencialmente contestam a capacidade de uma medida atingir seu nível visado ou expressado de proteção.²⁶⁹

Contudo, a Decisão sobre a Implementação do Art. 4²⁷⁰, difere das demais decisões por parecer mais uma medida legislativa, enquanto as demais se assemelham a conselhos ou recomendações.²⁷¹ Isso inclui um preâmbulo, determinando suas origens e funções e a premissa sustentadora de seu decreto. Ainda, é equivocado na autoridade que se sub-roga. De acordo com a decisão, os membros devem, sob solicitação, procurar aceitar a equivalência e devem responder em um período razoável a qualquer pedido de reconhecimento de

²⁶⁵ G/SPS/19/Rev. 2, §6 – Decision on the Implementation of Article 4 of the Agreement on the Application of Sanitary and Phytosanitary Measures – Revision - 23/07/2004.

²⁶⁶ G/SPS/7/Rev. 2/Add. 1 – Notification of Determination of the Recognition of Equivalence of Sanitary or Phytosanitary Measures - De[...]ion by the Committee – Addendum - 25/07/2002.

²⁶⁷ Deve ser lembrado que o OA determinou que quando o membro não determinar seu nível de proteção adequado ou o fizer de forma insuficiente, o nível de proteção adequado será estabelecido pelos painéis com base no nível de proteção adequado refletido na medida SPS aplicada. Ver caso WT/DS18/AB/R, §207. Austrália – Medidas que afetam a Importação de Salmão.

²⁶⁸ G/SPS/10, §7 – Procedure to Review the Operation and Implementation of the Agreement - Decision of the Committee - 21/10/1997.

²⁶⁹ LANG, Andrew; SCOTT, Joanne. The Hidden World of WTO Governance. *The European Journal of International Law*. Vol. 20. N. 3. EJIL: 2009. p. 575-614. Disponível em: <<http://ejil.oxfordjournals.org>>. Acesso em: 19 de janeiro de 2015. p. 600.

²⁷⁰ G/SPS/19/Rev. 2 – Decision on the Implementation of Article 4 of the Agreement on the Application of Sanitary and Phytosanitary Measures – Revision - 23/07/2004.

²⁷¹ Essa afirmação foi dita por um membro do secretariado durante uma entrevista realizada por Lang e Scott e reflete o fato que essa decisão foi redigida pelo diretor jurídico, enquanto que a decisão sobre o tratamento especial e diferencial foi baseada na proposta dos países membros.

equivalência.²⁷² Além de determinar as atividades que devem ser realizadas pelas partes a decisão adiciona a dimensão temporal não articulada no acordo e emprega o conceito de objetividade por referência a informação técnica e científica.²⁷³

Sempre que a harmonização não for interessante, ou quando os padrões não existirem, ou não forem apropriados, é que deveria entrar em cena o reconhecimento da equivalência. A tendência é a criação de acordos regionais ou bilaterais de equivalência sanitária. Como exemplos, podem ser citados o Acordo de Cooperação e Coordenação em Matéria de Sanidade Agropecuária assinado entre Brasil e Peru e o Entendimento sobre Exportação de Carne Relativo a Medidas Preventivas Contra Febre Aftosa e Outras doenças infecciosas assinado entre Brasil e Reino Unido.²⁷⁴

Contudo, o reconhecimento de equivalência é uma tarefa difícil e complexa, tanto em razão de questões técnicas, dificuldades em determinar o risco, as diferenças entre os membros, quanto por questões políticas e econômicas que tendem ao protecionismo. A implementação da equivalência requer a aplicação do art. 5.6 do Acordo SPS, analisando-se o nível de proteção adequado a fim de evitar medidas discriminatórias. Tudo isso exige muito dos membros para que seja implementada. Nesse contexto, cabe ao governo a articulação de seus órgãos em conjunto com a academia e o setor privado, para que consigam implementar a equivalência.²⁷⁵

1.5.10 Consistência interna

O art. 5.5 do Acordo SPS trata do nível de proteção adequado e afirma o seguinte:

Com vistas a se alcançar consistência na aplicação do conceito do nível adequado de proteção sanitária e fitossanitária contra riscos à vida ou saúde humana ou à vida ou saúde animal, cada Membro evitará distinções arbitrárias ou injustificáveis nos níveis que considera apropriados em diferentes situações, se tais distinções resultam em discriminação ou em uma restrição velada ao comércio internacional...

²⁷²G/SPS/19/Rev. 2, §1-3 – Committee on Sanitary and Phytosanitary Measures - Decision on the Implementation of Article 4 of the Agreement on the Application of Sanitary and Phytosanitary Measures – Revision - 23/07/2004.

²⁷³ LANG, Andrew; SCOTT, Joanne. The Hidden World of WTO Governance. *The European Journal of International Law*. Vol. 20. N. 3. EJIL: 2009. p. 575-614. Disponível em: <<http://ejil.oxfordjournals.org>>. Acesso em: 19 de janeiro de 2015. p. 599-600.

²⁷⁴ LIMA, Rodrigo Carvalho de Abreu. *Medidas Sanitárias e Fitossanitárias na OMC: Neoprotecionismo ou defesa de objetos legítimos*. São Paulo: Aduaneiras, 2005. p. 118.

²⁷⁵ Ibidem, p. 118-119.

Esse artigo lida com a questão do por que em algumas circunstâncias as pessoas aceitam um risco maior ou menor. O intuito deste artigo é que os Estados evitem fazer distinções arbitrárias ou injustificáveis nos níveis considerados adequados em situações diferentes, se tais distinções resultarem em discriminação ou uma restrição disfarçada ao comércio internacional.²⁷⁶ Ele estimula os países membros, ao determinarem o nível de proteção adequado, buscarem fazê-lo de forma consistente e honesta, não empregando medidas discriminatórias ou restritivas ao comércio. Inclusive, nesse texto, há um estímulo para que os membros auxiliem o Comitê SPS a elaborar diretrizes para disseminar a implementação prática desta disposição. Essa consistência em tornar as medidas mais transparentes e menos protecionistas possui uma ligação direta com os temas de harmonização e equivalência do Acordo SPS.²⁷⁷

Os princípios por trás do art. 5.5 consiste em dois elementos²⁷⁸:

a) o objetivo de adquirir consistência na aplicação do conceito de nível adequado de proteção sanitária ou fitossanitária;

b) as obrigações legais de evitar distinções arbitrárias ou injustificáveis nos níveis de proteção considerados adequados em situações diferentes, se essas distinções levarem a discriminação ou restrições disfarçadas ao comércio.

Ou seja, o objetivo a ser perseguido não deve ser de uma consistência perfeita ou absoluta, visto que o governo estabelece seu nível adequado de proteção normalmente com base em um fim específico e ao longo do tempo e diferentes riscos se mostram em tempos diferentes, mas sim que somente inconsistências arbitrárias ou injustificáveis devem ser evitadas.²⁷⁹

Três requisitos cumulativos devem ser preenchidos para que ocorra uma violação do art. 5.5:

a) o membro fixou diferentes níveis de proteção em situações diferentes. Nem todos riscos à saúde podem ser tratados da mesma forma. Assim, conforme a decisão do OA no caso CE - Hormônios²⁸⁰, as diferentes situações comparadas no primeiro elemento do teste do

²⁷⁶ MARCEAU, Gabrielle; TRACHTMAN, Joel P. A Map of the World Trade Organization Law of Domestic Regulation of Goods. In: BERMANN, George A.; MAVROIDIS, Petros C. (editores). *Columbia Studies in WTO Law and Policy: Trade and Human Health and Safety*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006. p. 43.

²⁷⁷ LIMA, Rodrigo Carvalho de Abreu. *Medidas Sanitárias e Fitossanitárias na OMC: Neoprotecionismo ou defesa de objetos legítimos*. São Paulo: Aduaneiras, 2005. p. 116.

²⁷⁸ BOSSCHE, Peter Van den. *The Law and Policy of the World Trade Organization: Text, Cases and Materials*. 2 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2009. p. 859.

²⁷⁹ MARCEAU, Gabrielle; TRACHTMAN, Joel P., op. cit., p. 43.

²⁸⁰ WT/DS26/AB/R; WT/DS48/AB/R, §217. Comunidade Europeia – Medidas que afetam a Carne e os Produtos a Base de Carne (Hormônios).

art. 5.5 do Acordo SPS deve ser comparável, isto é, eles devem ter algum elemento em comum dentre os elementos. Por exemplo, um elemento comum poderia ser o fato da disseminação da mesma doença estar em questão, ou que consequências biológicas ou econômicas idênticas podem resultar.²⁸¹ A diferença nos níveis de proteção aplicados nas situações comparadas deve então ser mostrada.

b) o nível de proteção demonstra diferenças arbitrárias ou injustificáveis em seu tratamento de diferentes situações. Esse elemento SPS requer que as diferenças nos níveis de proteção sejam arbitrárias ou injustificáveis.

c) essas diferenças arbitrárias ou injustificáveis levam a discriminação ou a restrições disfarçadas ao comércio. O terceiro elemento do teste é o mais importante dos três. O preenchimento desse requisito pode ser determinado por meio de três sinais de alerta, a saber, o caráter arbitrário de diferenças nos níveis de proteção, a existência de diferenças substanciais no nível de proteção e a ausência de justificação científica (baseada em descobertas anteriores de violação dos art. 2.2 e 5.1) que indicam que a medida é uma restrição disfarçada ao comércio.²⁸²

Em 2000, foram adotadas Diretrizes para estimular a aplicação prática do art. 5.5 que diferenciava os tipos de avaliação de risco para a proteção da vida ou saúde humana. O risco no contexto do Acordo SPS se refere a probabilidade que um evento adverso (peste ou doença) venha a ocorrer e a magnitude das consequências potenciais associadas a vida ou saúde humana ou animal de riscos de origem alimentar. Diante das diferenças percebidas nesta comparação, os países membros são convidados a revisar seus níveis adequados de proteção. Tais diretrizes buscam estimular os Estados a desenvolver avaliações de risco e procedimentos de avaliação comuns, especialmente no que se refere aos riscos que afetem a vida ou a saúde humana, animal ou vegetal.²⁸³

1.5.11 Regionalização

Apesar de tradicionalmente um país importador aplicar suas medidas SPS a um país exportador como um todo, frequentemente existem diferenças nas condições sanitárias e

²⁸¹ WT/DS18/AB/R, §146. Austrália – Medidas que afetam a Importação de Salmão.

²⁸² BOSSCHE, Peter Van den. *The Law and Policy of the World Trade Organization: Text, Cases and Materials*. 2 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2009. p. 860.

²⁸³ MARCEAU, Gabrielle; TRACHTMAN, Joel P. A Map of the World Trade Organization Law of Domestic Regulation of Goods. In: BERMANN, George A.; MAVROIDIS, Petros C. (editores). *Columbia Studies in WTO Law and Policy: Trade and Human Health and Safety*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006. p. 43-44.

fitossanitárias internas do país exportador. Pestes e doenças não se restringem a fronteiras e podem diferir dentro de um país, devido a variações no clima, ambiente, condições geográficas e sistema regulatório que se aplicam ao controle ou erradicação das pestes ou doenças. A adaptação das medidas SPS a condições prevalentes na região de origem do produto deve ser desejável. A falha em adaptar as medidas SPS às condições regionais é injusta e leva a medidas SPS que são excessivamente restritivas ao comércio.

Por essa razão, o art. 6 do Acordo SPS obriga o membro a assegurar que suas medidas SPS são adaptadas as características SPS da região de origem e de destino do produto. Essas características devem ser determinadas com referência a²⁸⁴:

- a) O nível de prevalência da peste ou doença;
- b) a existência de programas de controle ou erradicação;
- c) e diretrizes desenvolvidas por organizações internacionais.

O art. 6.2 do Acordo SPS especificamente obriga os membros a reconhecerem os conceitos de áreas livre de pestes e doenças e áreas de baixa prevalência de pestes e doenças. Cabe aos membros exportadores fornecer as evidências necessárias que comprovem que as regiões de seu território são livres de pestes ou doenças ou são de baixa prevalência. Nesse sentido, o país importador possui o direito razoável de acesso a fim de proceder a sua própria inspeção, teste ou outro procedimento relevante.

O caso do surto da gripe aviária no Chile é um bom exemplo do uso das provisões na adaptação às condições regionais. Em maio de 2002, o Chile foi confrontado com o primeiro surto de gripe aviária em seu território. Em resposta a isto, a Comissão Europeia adotou o banimento das importações de aves chilenas em 23 de julho de 2002. Três meses depois, quando o governo chileno tinha a doença sob controle, requisitou à comissão para considerar a regionalização do território chileno para fins de importação de acordo com o art. 6 do Acordo SPS. Depois das autoridades chilenas apresentarem evidência suficiente, a Comissão Europeia adotou a decisão em 14 de outubro de 2002, permitindo a regionalização temporária do Chile para fins da importação de aves e permitindo a importação de áreas que foram designadas como livre de doença.²⁸⁵

²⁸⁴ BOSSCHE, Peter Van den. *The Law and Policy of the World Trade Organization: Text, Cases and Materials*. 2 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2009. p. 872.

²⁸⁵ Idem.

1.5.12 Transparência

O termo transparência no contexto da OMC é empregado para traduzir o significado dos princípios fundamentais de seus acordos, a saber, o objetivo de alcançar um maior grau de previsibilidade, clareza e informação sobre políticas, regras e regulamentos comerciais dos membros.²⁸⁶ Falta de transparência nas medidas SPS pode constituir uma barreira significativa do acesso ao mercado já que aumenta o custo e a dificuldade para exportadores na determinação de quais requisitos seus produtos devem se sujeitar nos mercados de destino.²⁸⁷

Em outubro de 2007, o secretariado começou a circular o documento “G/SPS/GEN/804 - *Overview regarding the level of implementation of the transparency provisions of the SPS Agreement - Note by the Secretariat*” que como o próprio título afirma, trata de uma visão geral sobre o nível de implementação das provisões de transparência do Acordo SPS. Ele também analisa os Procedimentos Recomendados para a Implementação das Obrigações de Transparência do Acordo SPS (artigo 7º). A cada ano, o G/SPS/GEN/804 é revisado e circulado entre os membros.²⁸⁸

Já os “Procedimento de Transparência Recomendados” não tem circulação anual e se encontra em sua terceira revisão (realizada em 2008). Ele foi desenvolvido para auxiliar os membros a cumprirem suas obrigações de transparência conforme o art. 7 e o anexo B do Acordo SPS que se referem às notificações de medidas SPS, ao fornecimento de informações solicitadas e à publicação de seus regulamentos.²⁸⁹ Porém esse documento não cria ou exclui nenhum direito ou obrigação existentes no Acordo SPS, ou qualquer outro regulamento da OMC. Tampouco provê qualquer interpretação ou modificação legal ao Acordo SPS.²⁹⁰ Importante ressaltar que na reunião que adotou o G/SPS/7/Rev.3, nenhuma objeção a adoção do documento foi levantada.²⁹¹

²⁸⁶ G/SPS/7/Rev.3, §1 - Recommended Procedures for Implementing the Transparency Obligations of the SPS Agreement (Article 7) as of 1 December 2008 – Revision - 20/06/2008. O mesmo conceito também pode ser encontrado na obra JENNINGS, Sally. *Procedural Step-by-Step Manual for SPS National Notification Authorities & SPS National Enquiry Points*. Geneve: WTO, 2011. Disponível em: <

http://www.wto.org/english/res_e/booksp_e/sps_procedure_manual_e.pdf>. Acesso em: 06 de fevereiro de 2015.

²⁸⁷ BOSSCHE, Peter Van den. *The Law and Policy of the World Trade Organization: Text, Cases and Materials*. 2 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2009. p. 875-876.

²⁸⁸ G/SPS/GEN/804/Rev.4, §1-2 - Overview regarding the level of implementation of the transparency provisions of the SPS Agreement - Note by the Secretariat – Revision - 13/10/2011.

²⁸⁹ G/SPS/7/Rev.3, §2 - Recommended Procedures for Implementing the Transparency Obligations of the SPS Agreement (Article 7) as of 1 December 2008 – Revision - 20/06/2008.

²⁹⁰ Idem.

²⁹¹ G/SPS/7/Rev.3, nota de rodapé 1 - Recommended Procedures for Implementing the Transparency Obligations of the SPS Agreement (Article 7) as of 1 December 2008 – Revision - 20/06/2008

Para preparar esses documentos, o secretariado se baseia no Sistema de Gerenciamento de Informações SPS²⁹² (*SPS IMS - SPS Information Management System*), que é disponibilizado ao público desde 2007.²⁹³

Um ponto muito importante no funcionamento do Acordo SPS são as notificações. Cada mudança nos regulamentos de um determinado membro no que tange ao Acordo deve ser notificada com antecedência a fim de que os interessados avaliem se há um abuso na nova norma. A importância desse instrumento é devido a transparência que ele acarreta e a possibilidade que os Estados têm de debater tal regulamento e de alterá-lo, se necessário, antes dele entrar em vigor.²⁹⁴

O anexo B contém regras detalhadas assegurando a publicação da adoção das medidas SPS e notificação prévia das medidas SPS propostas que diferem dos padrões internacionais a fim de dar tempo para comentários de outros membros. O OA, no caso Japão – Produtos Agropecuários²⁹⁵, estabeleceu que o objeto e propósito do primeiro parágrafo do Anexo B é permitir que membros interessados se familiarizem com as regulações sanitárias e fitossanitárias adotadas ou mantidas por outros membros e assim elevem a transparência relacionada a essas medidas. Na opinião do órgão, o escopo de aplicação dos requisitos de publicação do parágrafo em questão deveria ser interpretado na luz do objeto e propósito desta provisão.²⁹⁶

O OA acolheu a decisão do painel que o Japão havia violado o Anexo B.1 e o art. 7 do Acordo SPS com base que era assentado que o requerimento de teste varietal japonês era comumente aplicável e o impacto real do requerimento de teste varietal sobre países exportadores era tal que tinha um caráter similar a leis, decretos e ordenanças, isto é, o instrumento explicitamente impunha um requisito de publicação.

No caso Japão – Maçãs²⁹⁷, os EUA alegaram que o Japão havia violado o art. 7 e o anexo B.5 e B.7 do Acordo SPS por ter falhado em notificar mudanças que foram feitas as medidas de fogo bacteriano desde a entrada em vigor do Acordo SPS em 1995. O painel, então, tinha de determinar se as mudanças relevantes constituíam mudanças que tinham de ser

²⁹² Disponível em: <<http://spsims.wto.org/web/pages/search/stc/Search.aspx>>.

²⁹³ G/SPS/GEN/804/Rev.4, §3 - Overview regarding the level of implementation of the transparency provisions of the SPS Agreement - Note by the Secretariat – Revision - 13/10/2011.

²⁹⁴ HORN, Henrik; MAVROIDES, Petros C.; WIJKSTRÖM, Erik N. *In the Shadow of the DSU: Addressing Specific Trade Concerns in the WTO SPS and TBT Committees*. IFN Working Paper, No. 960, 2013. Disponível em: <<https://www.econstor.eu/dspace/bitstream/10419/81444/1/wp960.pdf>>. Acesso em: 02 de novembro de 2014. p. 5-6.

²⁹⁵ WT/DS76/AB/R, §106-108. Japão – Medidas que afetam os Produtos Agropecuários.

²⁹⁶ BOSSCHE, Peter Van den. *The Law and Policy of the World Trade Organization: Text, Cases and Materials*. 2 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2009. p. 875-876.

²⁹⁷ WT/DS245/AB/R §8.314. Japão – Medidas que afetam a importação de maçãs.

notificadas segundo o art. 7 porque elas poderiam ter efeito significativo no comércio de outros membros no contexto do anexo B.5. O painel considerou que o fator mais importante nesse sentido é se a mudança afetou as condições de acesso ao mercado para o produto em questão, isto é, se o produto exportado ainda teria sua entrada permitida no Japão se se sujeitasse as prescrições contidas nas regulações prévias. Se este não for o caso, então se deve considerar se a mudança poderia ser considerada para potencialmente ter um efeito significativo no comércio de outros membros. Nesse sentido, seria relevante considerar se a mudança resultou em algum aumento de produção, empacotamento, custos de venda, ou em requerimentos de tratamento mais onerosos, ou ainda em formalidades administrativas mais morosas. Contudo, os EUA não apresentaram argumentos demonstrando que as novas regulações partiam das antigas regulações. Por isso, falharam em apresentar sua reclamação.²⁹⁸

O Anexo B do Acordo SPS também obriga os membros a criarem a infraestrutura necessária para cumprir com as obrigações de transparência, na forma do estabelecimento da Autoridade Notificadora Nacional, responsável pela implementação dos procedimentos de notificação e um Serviço Nacional de Informação, responsável por responder todas as questões razoáveis e prover os documentos relevantes sob solicitação.²⁹⁹

Finalmente, percebe-se que o art. 5.8 do Acordo SPS também contém uma importante obrigação para a promoção da transparência. Ele obriga membros a prover informação, sob solicitação, com respeito as razões para suas medidas SPS quando tais medidas não forem baseadas em padrões internacionais ou quando não houver padrões internacionais relevantes. Um membro que tem razão para crer que tal medida SPS restringe de fato ou potencialmente suas exportações, pode requerer informações de acordo com o art. 5.8 do membro que adota ou mantém a medida SPS. O tema da transparência será tratado com maior profundidade oportunamente.

1.5.13 Procedimentos de controle, inspeção e aprovação

A fim de assegurar que os requisitos SPS sejam preenchidos, normalmente os países realizam controles, inspeções e procedimentos de aprovação. Se esses procedimentos são

²⁹⁸ BOSSCHE, Peter Van den. *The Law and Policy of the World Trade Organization: Text, Cases and Materials*. 2 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2009. p. 876.

²⁹⁹ O secretariado regularmente atualiza e circula listas dessas autoridades, sob documentos oficiais numerados como G/SPS/NNA/... e G/SPS/ENQ/... Até 10 de março de 2011, 148 membros tinham informado seu contato para o serviço nacional de informação e 141 tinham designado seu órgão nacional encarregado da notificação, conforme G/SPS/GEN/27/Rev.22 - Implementation of the Transparency Provisions as of 10 March 2011 - Note by the Secretariat – Revision - 20/02/2012.

complexos, demorados e custosos, eles poderão efetivamente restringir o acesso ao mercado. Para evitar isto, o art. 8 do Acordo SPS obriga os membros a se sujeitarem a matéria disposta no Anexo C, bem como a outras provisões do Acordo SPS na execução de seus controles, inspeções e procedimentos de aprovação. As matérias do Anexo C intentam assegurar que os procedimentos não sejam mais longos e custosos que o razoável e necessário e que não haja discriminação das importações.

Na controvérsia CE - Aprovação e Marketing de Produtos Biotecnológicos³⁰⁰, os reclamantes alegaram que o *de facto moratorium*³⁰¹ na aprovação de produtos biotecnológicos e de medidas de produtos específicos em vigor na CE eram inconsistentes com o Anexo C.1, alínea “a”, que afirma:

No que se refere a todos os procedimentos para averiguar e garantir o cumprimento de medidas sanitárias ou fitossanitárias, os membros assegurarão:

(a) que tais procedimentos sejam realizados e concluídos sem demoras indevidas e de forma não menos favorável aos produtos importados do que aos produtos nacionais similares;

O painel descobriu que os procedimentos de aprovação da CE para produtos biotecnológicos eram procedimentos que verificavam e asseguravam o cumprimento de medidas SPS conforme referido no Anexo C.1. Assim, acharam o dispositivo em questão aplicáveis aos procedimentos. Verificaram também que a obrigação que assegurava que esses procedimentos de aprovação eram tomados e completados sem atrasos indevidos estava sendo seguida. O painel percebeu que o que importa para que essa obrigação seja atendida não é a morosidade do atraso, mas sim se há uma razão ou justificação legítima. O painel examinou e rejeitou os argumentos da CE que os atrasos eram justificados pela inadequação percebida por sua legislação existente e a perspectiva prudente e preventiva aplicada devido ao fato da ciência relevante estar evoluindo, num constante estado de fluxo.³⁰² O painel então examinou um procedimento de aprovação particular para determinar se o *moratorium* tinha levado a um atraso indevido e entendeu ser este o caso.³⁰³ Portanto decidiu que o *moratorium* geral

³⁰⁰ WT/DS291/R; WT/DS292/R; WT/DS293/R, §7.1496-7.1498. CE – Medidas que Afetam a Aprovação e Marketing de Produtos Biotecnológicos.

³⁰¹ O próprio relatório do painel, em seu §4.113 explica o significado de “*de facto moratorium*”: “...é a procrastinação ou a suspensão deliberada de fato de uma atividade...”, no caso, a suspensão deliberada sobre a aprovação de produtos biotecnológicos.

³⁰² WT/DS291/R; WT/DS292/R; WT/DS293/R, §7.1511-7.1530. CE – Medidas que Afetam a Aprovação e Marketing de Produtos Biotecnológicos.

³⁰³ WT/DS291/R; WT/DS292/R; WT/DS293/R, §7.1567. CE – Medidas que Afetam a Aprovação e Marketing de Produtos Biotecnológicos.

constitui uma violação da proibição procedimental no Anexo C.1, a, e conseqüentemente do art. 8 do Acordo SPS.³⁰⁴

A Argentina, um dos três reclamantes do caso, também alegou que a medida de produto específico era inconsistente com a segunda cláusula do Anexo C.1, a, a saber, a proibição de tratamento menos favorável a produtos importados. Ela também arguiu que a CE adotara procedimentos de aprovação de forma menos favorável para produtos biotecnológicos que eram sujeitos a medidas de produto específico. A Argentina declarou que ocorrera atrasos indevidos no processamento de aplicações de produtos biotecnológicos, quando comparados aos processamentos de produtos não biotecnológicos.³⁰⁵

O painel³⁰⁶ determinou que para ocorrer a violação da segunda cláusula do Anexo C.1, a, é necessário que:

a) os produtos importados sejam tratados de forma menos favorável que os produtos domésticos no que diz respeito a análise e conclusão dos procedimentos de aprovação;

b) e que os produtos importados que alegadamente têm sido tratado menos favoravelmente sejam similares aos produtos domésticos que são alegados de serem tratados mais favoravelmente.

Ao analisar esse primeiro requerimento, o painel constatou que ele claramente estabelece uma obrigação de tratamento nacional e, por isso, considera útil olhara para a jurisprudência dos art. 3.1 e 3.4 do ACOMC como um guia interpretativo adequado.³⁰⁷ Ao fazer essa leitura, o painel concluiu que na adoção e conclusão dos procedimentos de aprovação, um membro deve a princípio diferenciar entre produtos tidos como similares porque isto não significará que os procedimentos de aprovação relevantes foram adotados ou concluídos de forma menos favorável para o grupo de produtos similares importados do que para o grupo de similares domésticos. Em particular, o mero demonstrar que um membro adotou ou concluiu um procedimento de aprovação particular de uma forma que é desfavorável para determinados produtos importados não seria suficiente para estabelecer uma forma menos favorável de adoção ou conclusão de procedimentos de aprovação se a

³⁰⁴ WT/DS291/R; WT/DS292/R; WT/DS293/R, §7.2391. CE – Medidas que Afetam a Aprovação e Marketing de Produtos Biotecnológicos.

³⁰⁵ BOSSCHE, Peter Van den. *The Law and Policy of the World Trade Organization: Text, Cases and Materials*. 2 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2009. p. 874.

³⁰⁶ WT/DS291/R; WT/DS292/R; WT/DS293/R, §7.2400. CE – Medidas que Afetam a Aprovação e Marketing de Produtos Biotecnológicos.

³⁰⁷ WT/DS291/R; WT/DS292/R; WT/DS293/R, §7.2401. CE – Medidas que Afetam a Aprovação e Marketing de Produtos Biotecnológicos.

condução do membro é explicada por fatores ou circunstâncias não relacionadas a origem estrangeira de produtos.³⁰⁸

A Argentina não alegou que a forma de processamento de aplicações sob o regulamento em questão tem diferido conforme a origem do produto. Nessas circunstâncias, não é evidente que a alegada forma menos favorável de processar aplicações relacionadas a importação de produtos biotecnológicos é explicada pela origem externa desses produtos em vez de uma diferença percebida entre os produtos biotecnológicos e não biotecnológicos em termos do cuidado requerido na avaliação de segurança, risco para o consumidor, etc. A Argentina não aduziu argumento e evidências suficientes para levantar a presunção que o alegado tratamento menos favorável é explicado pela origem estrangeira dos produtos biotecnológicos relevantes. Portanto, o painel rejeitou o pedido da Argentina pela inconsistência com o Anexo C.1, a, segunda cláusula do Acordo SPS.³⁰⁹

Finalmente, percebe-se que de acordo com o painel, o Anexo C.1, b, do Acordo SPS, contém cinco obrigações separadas, mas relacionadas, que devem ser observadas pelos membros na operação de procedimentos de aprovação.³¹⁰ Essas obrigações são relacionadas a:

- a) a publicação ou comunicação aos aplicantes do período de processamento de cada procedimento;
- b) o exame da completude da documentação e a comunicação das deficiências aos aplicantes;
- c) a transmissão dos resultados do procedimento;
- d) o processamento de aplicações que tem deficiências;
- e) a provisão da informação sobre o estado do procedimento e a provisão de uma explicação em caso de atrasos.

Entretanto, o painel nesse caso rejeitou o pedido pela inconsistência com o Anexo C.1, b, visto que os reclamantes não trouxeram evidência suficiente que demonstrasse a violação dessas obrigações.³¹¹

³⁰⁸ WT/DS291/R; WT/DS292/R; WT/DS293/R, §7.2408. CE – Medidas que Afetam a Aprovação e Marketing de Produtos Biotecnológicos.

³⁰⁹ WT/DS291/R; WT/DS292/R; WT/DS293/R, §7.2411. CE – Medidas que Afetam a Aprovação e Marketing de Produtos Biotecnológicos.

³¹⁰ WT/DS291/R; WT/DS292/R; WT/DS293/R, §7.1574. CE – Medidas que Afetam a Aprovação e Marketing de Produtos Biotecnológicos.

³¹¹ WT/DS291/R; WT/DS292/R; WT/DS293/R, §7.1585-7.1602; 7.2439-7.2472. CE – Medidas que Afetam a Aprovação e Marketing de Produtos Biotecnológicos.

1.5.14 Provisões Especiais para membros de países em desenvolvimento

Apesar das disciplinas contidas no Acordo SPS se aplicarem igualmente a países membros desenvolvidos e em desenvolvimento, o Acordo SPS reflete um reconhecimento das restrições especiais que os países em desenvolvimento enfrentam. Por essa razão, existem regras especiais que levam em conta as necessidades desses países. São elas a assistência técnica e o tratamento diferencial e especial para membros de países em desenvolvimento.

1.5.14.1 Assistência técnica

Devido às restrições financeiras e de capital humano encontradas por membros de países em desenvolvimento, eles frequentemente carecem de assistência técnica em várias áreas de relevância do Acordo SPS. Assistência técnica não envolve apenas informação para aumentar o entendimento das disciplinas do Acordo SPS e treinamento prático em suas operações, como também provisões de infraestrutura *soft* (treinamento de pessoal técnico e científico e desenvolvimento dos quadros regulatórios nacionais) e infraestrutura *hard* (laboratórios, equipamentos, serviços veterinários e estabelecimento de áreas de livre de peste ou doença).³¹²

Um estudo de caso da indústria de camarão da Indonésia oferece um bom exemplo das dificuldades que países em desenvolvimento sofrem em atender os padrões de segurança alimentar do ocidente. Um regulamento de 2001 da CE requereu que todos camarões importados fossem livres de cloranfenicol natural, um antibiótico usado para exterminar a salmonela. Os produtores da indonésia não tinham a capacidade de mudar para o uso sintético de cloranfenicol, visto que o custo de acesso a um instrumento especial capaz de distinguir o antibiótico natural do sintético era muito elevado. Abandonar o uso dessa substância não era uma opção porque a CE requeria que os camarões importados fossem livres da salmonela. Assim, produzir um camarão livre de cloranfenicol natural e salmonela se mostrou impossível para os produtores da Indonésia sem assistência técnica e sem facilidades no comércio pelos países desenvolvidos. O estudo de caso faz um forte chamado para os países desenvolvidos parceiros de comércio da Indonésia a fornecer essa assistência técnica.³¹³

³¹² G/SPS/GEN/206 – 18/Oct/2000 – Technical Assistance Typology.

³¹³ BOSSCHE, Peter Van den. *The Law and Policy of the World Trade Organization: Text, Cases and Materials*. 2 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2009. p. 881.

A disciplina de assistência técnica é regulada no art. 9 do Acordo SPS. No art. 9.1 os membros concordam em facilitar as provisões de assistência técnica para outros membros, especialmente os provenientes de países em desenvolvimento, seja bilateralmente ou através de organizações internacionais. Tal assistência técnica pode tomar várias formas e objetivar os países em desenvolvimento a atender as medidas SPS de seus mercados de exportação. Art. 9.2 lida com a situação em que uma medida SPS de um membro requer investimento substancial dos países em desenvolvimento exportador e obriga que o membro importador considere prover assistência técnica para permitir que os países em desenvolvimento mantenham ou aumentem suas oportunidades de mercado para produtos relevantes. Essas provisões são da natureza de obrigações mais diligentes e por isso difíceis de serem colocadas em prática.³¹⁴ A Decisão Ministerial de Doha sobre Questões e Preocupações Relacionadas a Implementação insta os membros a providenciar assistência técnica e financeira aos países menos desenvolvidos auxiliando a atenderem as medidas SPS que podem afetar seu comércio e assistindo-os a implementar o Acordo SPS.³¹⁵

1.5.14.2 Tratamento especial e diferencial

O Acordo SPS prevê tratamento especial e diferencial para países membros em desenvolvimento por outros membros e pelo Comitê SPS, no intuito de considerar as dificuldades que eles enfrentam ao implementar o Acordo SPS e ao cumprirem com as medidas SPS de seus mercados de exportação. Essas provisões objetivam dar flexibilidade adicional aos membros em desenvolvimento.

Art. 10.1 do Acordo SPS obriga membros a considerarem as necessidades dos países em desenvolvimento ao prepararem e aplicarem medidas SPS. Este artigo foi invocado pela primeira vez pela Argentina no caso CE – Aprovação e Marketing de Produtos Biotecnológicos³¹⁶. A Argentina alegou que o *facto moratorium*³¹⁷ geral na aprovação de produtos biotecnológicos mantidos pela CE tinha importantes implicações para o desenvolvimento econômico da Argentina, devido à forte dependência da exportação agrícola

³¹⁴ BOSSCHE, Peter Van den. *The Law and Policy of the World Trade Organization: Text, Cases and Materials*. 2 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2009. p. 881.

³¹⁵ WT/MIN(01)/17, §3.6 – Ministerial Conference - Fourth Session - Doha, 9 - 14 November 2001 - Implementation-Related Issues and Concerns - Decision of 14 November 2001 - 20/11/2001.

³¹⁶ WT/DS291/R; WT/DS292/R; WT/DS293/R, §7.1607-7.1625. CE – Medidas que Afetam a Aprovação e Marketing de Produtos Biotecnológicos.

³¹⁷ O próprio relatório do painel, em seu §4.113 explica o significado de “*de facto moratorium*”: “...é a procrastinação ou a suspensão deliberada de fato de uma atividade...”, no caso, a suspensão deliberada sobre a aprovação de produtos biotecnológicos.

e sua posição como o segundo maior produtor do mundo e produtor de país em desenvolvimento líder de produtos biotecnológicos. Também apontou seu grande interesse no mercado comum europeu. Por isso, a Argentina arguiu que a CE era obrigada pelo art. 10.1 do Acordo SPS, a levar em conta as necessidades especiais da Argentina na preparação e aplicação da medida SPS. A Argentina enfatizou a natureza mandatória do art. 10.1 e reclamou que o artigo requeria mais do que a mera atenção aos problemas dos países em desenvolvimento. Defendeu que o art. 10.1 requeria uma ação positiva, neste caso, acesso preferencial de mercado para produtos de países em desenvolvimento ou implementação das obrigações dos membros de uma forma que seja benéfica ou menos danosa aos interesses dos membros em desenvolvimento. De acordo com a Argentina, a CE falhou em cumprir essas obrigações. O painel interpretou o art. 10.1 se alinhando com outras jurisprudências sobre tratamento especial e diferencial em outros acordos da OMC. Decidiu que a obrigação de levar em conta as necessidades dos países em desenvolvimento somente requereria que os membros considerassem essa condição junto com outros fatos antes de chegarem a uma decisão. Essa obrigação, de acordo com o painel, não prescreve um resultado particular a ser atingido e notavelmente não provê que o membro importador deva invariavelmente concordar com o tratamento especial e diferencial quando uma medida levar ao decréscimo ou desaceleração do crescimento nas importações de países em desenvolvimento. Na verdade, é concebível, segundo o painel, que a CE não levou em conta as necessidades da Argentina, mas ao mesmo tempo levou em consideração outros interesses legítimos (como o de seus consumidores e meio-ambiente) e deu prioridade a esses. Depois de examinar os argumentos feitos pela Argentina sobre esse assunto, o painel concluiu que a Argentina não conseguiu provar a violação do art. 10.1 pela CE.³¹⁸

O art. 10.2 do Acordo SPS encoraja, mas não obriga, os membros a garantir a países em desenvolvimento prazos maiores para cumprirem com novas medidas SPS quando o nível de proteção adequado permitir. Esse período estendido foi especificado como normalmente não menos que seis meses pela Decisão Ministerial de Doha sobre Questões e Preocupações Relacionadas a Implementação. Essa decisão também proveu que se maiores prazos para o cumprimento não fossem possíveis e um membro identificasse problemas específicos com a

³¹⁸ BOSSCHE, Peter Van den. *The Law and Policy of the World Trade Organization: Text, Cases and Materials*. 2 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2009. p. 882-883.

medida, o membro importador deveria entrar em consultas com o intuito de alcançar uma solução satisfatória mútua que continuasse a alcançar seu nível adequado de proteção.^{319 320}

Uma obrigação permite um período razoável entre a publicação de uma medida e sua entrada em vigor para países exportadores, especialmente países em desenvolvimento, se adaptarem a nova medida, consoante o Anexo B.2. Uma exceção é feita para circunstâncias urgentes. Uma vez mais, a Decisão Ministerial de Doha sobre Questões e Preocupações Relacionadas a Implementação especificou esse período como não menos que 6 meses, mas percebeu que circunstâncias particulares da medida e das ações necessárias para sua implementação devem ser consideradas.³²¹

Com o objetivo de possibilitar países em desenvolvimento a cumprirem com suas obrigações referentes ao Acordo SPS, o art. 10.3 permite que o Comitê SPS garanta a eles, sob solicitação, isenções especificadas e temporalmente limitadas de algumas ou todas as obrigações, levando em conta as suas necessidades financeiras, comerciais e de desenvolvimento. Até o momento, nenhum país em desenvolvimento solicitou tais isenções.

Por fim, o art. 10.4 do Acordo SPS provê que membros devem encorajar e facilitar a participação de países em desenvolvimento nas organizações internacionais relevantes. Essa provisão não contém nenhuma obrigação vinculatória, mas é puramente exortatória.

A Declaração Ministerial de Doha ordena uma revisão dos dispositivos sobre tratamento especial e diferencial, visando torná-los mais precisos, efetivos e operacionais.³²² O Conselho Geral adotou uma decisão em 2004, referindo-se a propostas relacionadas a órgãos específicos da OMC e instruindo-lhes a concluírem suas considerações.³²³ Cinco propostas relacionadas ao art. 9 e 10 do Acordo SPS foram referidas ao Comitê SPS e houveram discussões formais e informais sobre o assunto. Entretanto, o Comitê SPS não conseguiu desenvolver nenhuma recomendação clara para a decisão sobre essas propostas.³²⁴

³¹⁹ WT/MIN(01)/17, §3.1 – Ministerial Conference - Fourth Session - Doha, 9 - 14 November 2001 - Implementation-Related Issues and Concerns - Decision of 14 November 2001 - 20/11/2001.

³²⁰ BOSSCHE, Peter Van den. *The Law and Policy of the World Trade Organization: Text, Cases and Materials*. 2 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2009. p. 883.

³²¹ WT/MIN(01)/17, §3.2 – Ministerial Conference - Fourth Session - Doha, 9 - 14 November 2001 - Implementation-Related Issues and Concerns - Decision of 14 November 2001 - 20/11/2001.

³²² WT/MIN(01)/DEC/1, §44 – Ministerial Conference - Fourth Session - Doha, 9 - 14 November 2001 - Ministerial Declaration - Adopted on 14 November 2001 - 20/11/2001.

³²³ WT/L/579 – Doha Work Programme - Decision Adopted by the General Council on 1 August 2004 - 02/08/2004.

³²⁴ G/SPS/35, §41 – Report on Proposals for Special and Differential Treatment - Adopted by the Committee on 30 June 2005 - 07/07/2005; e G/SPS/46 – Special and Differential Treatment - Report by the Chairman to the General Council - 29/10/2007.

1.5.15 Solução de Controvérsias

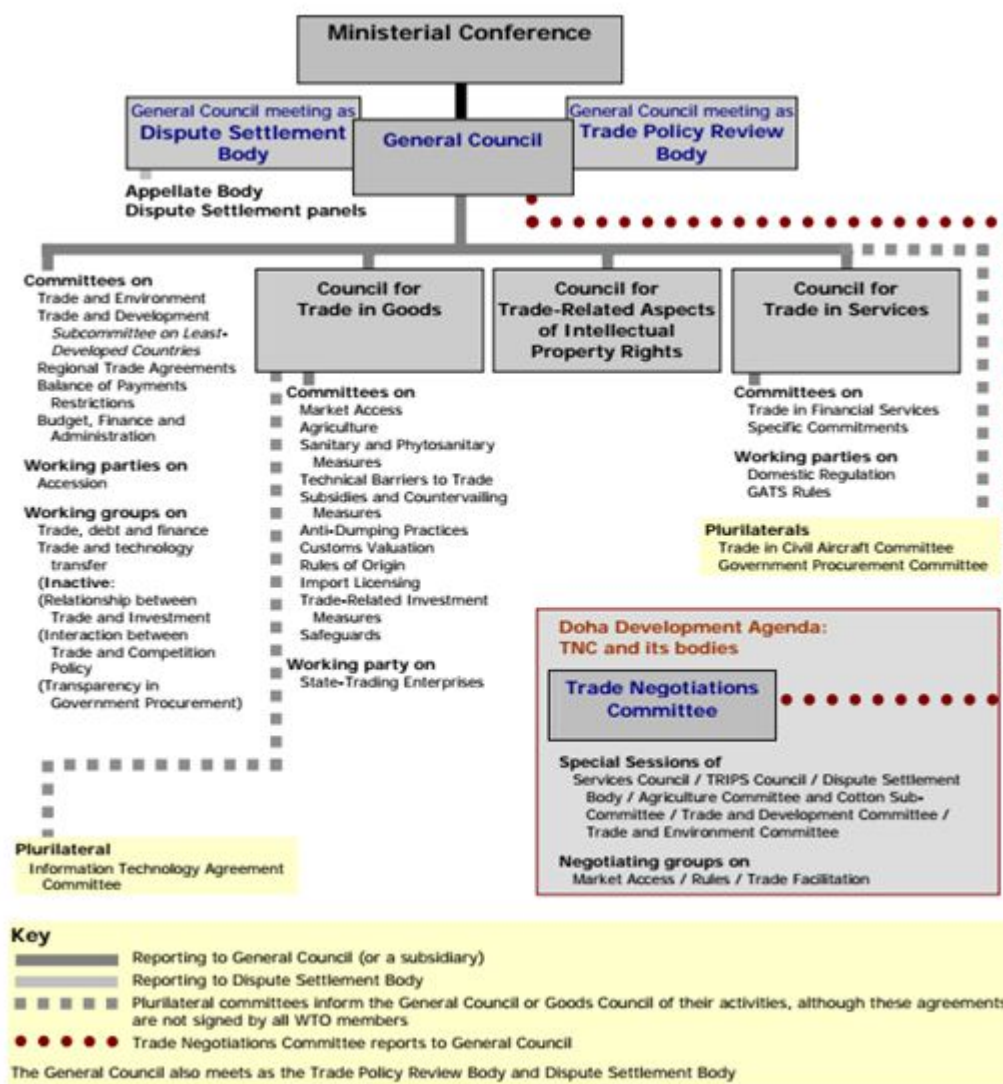
A provisão dos art. 22 e 23 do ACOMC como elaborado pelo OSC se aplica a consultas e solução de controvérsias sob o manto do Acordo SPS, exceto se provido de outra forma. O Acordo SPS contém somente uma regra e um procedimento especial ou adicional. O art. 11.2 do Acordo SPS autoriza o painel a consultar especialistas para ajudá-los a lidar com questões complexas de fatos científicos que são levantados em disputas SPS. Esses especialistas são escolhidos pelo painel em consulta com as partes. Os painéis podem também estabelecer grupos de peritos de assessoria técnica ou consultar organizações internacionais relevantes. Eles podem assim fazer pelo requerimento de uma das partes envolvidas ou por iniciativa própria. Em todas disputas SPS até a data, os painéis consultaram especialistas individuais para ajudá-los a entender as questões complexas de base científica que foram levantadas nessas disputas.³²⁵

³²⁵ BOSSCHE, Peter Van den. *The Law and Policy of the World Trade Organization: Text, Cases and Materials*. 2 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2009. p. 880.

2. COMITÊ SANITÁRIO E FITOSSANITÁRIO NA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO

Todos os órgãos com poder decisório da OMC são compostos por representantes dos governos dos países membros. Esses órgãos recebem apoio técnico e operacional do secretariado, composto por funcionários selecionados mediante concurso público aberto à participação de nacionais de todos os países membros.³²⁶ Abaixo é possível vislumbrar o organograma da instituição.

³²⁶ TIMM, Luciano Benetti; RIBEIRO, Rafael Pellegrini; ESTRELLA, Angela T. Gobbi. *Direito do Comércio Internacional*. Rio de Janeiro: FGV, 2009. p. 114.



Fonte: Página eletrônica da Organização Mundial do Comércio³²⁷

A Conferência Ministerial é composta pelos ministros das Relações Exteriores (ou equivalentes) dos países membros ou representantes das Uniões Aduaneiras. É estabelecida nas rodadas periódicas de negociações, e é o órgão decisório máximo da OMC. Cada membro tem direito a um representante e a um voto.³²⁸ Devem se reunir pelo menos uma vez a cada dois anos. O voto é nominal por Estado membro. A UE terá direito ao número de votos correspondente a seus Estados-membros (art. 9.1 do ACOMC). É competência da Conferência juntamente do Conselho a adoção de interpretações dos acordos da OMC, através da votação da maioria (art. 9.2 do ACOMC). A modificação de disposições dos acordos

³²⁷ Organização Mundial do Comércio. *Site Institucional*. Disponível em <https://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/tif_e/org2_e.htm>. Acesso em: 23/02/2015. O organograma está disponível apenas nas línguas oficiais da OMC (inglês, espanhol e francês).

³²⁸ TIMM, Luciano Benetti; RIBEIRO, Rafael Pellegrini; ESTRELLA, Angela T. Gobbi. *Direito do Comércio Internacional*. Rio de Janeiro: FGV, 2009. p. 116.

multilaterais pode ser atingida pela maioria de dois terços de voto, que é a mesma cota para adoção de novos membros. Em situações excepcionais, a Conferência poderá dispensar um membro de uma determinada obrigação que atinja três quartos dos membros.³²⁹ A direção da OMC é exercida pelos governos membros, não sendo delegado a autoridade a um grupo de diretores, diferentemente do que ocorre no Banco Mundial e no FMI. Todas decisões importantes são tomadas pela totalidade dos membros, normalmente por consenso.³³⁰

O Conselho Geral é composto pelos embaixadores dos países membros junto à OMC. É o órgão decisório da OMC no dia a dia da organização. Cada membro tem direito a um representante e a um voto.³³¹ Ele se reúne de duas formas diferentes, como OSC mensalmente e como órgão de Revisão de Política Comercial.³³²

O Órgão de Revisão de Política Comercial é o Conselho Geral reunido e tem por objetivo melhorar a transparência das políticas e práticas comerciais através da revisão periódica da política comercial dos membros, nos termos do Mecanismo de Revisão Política Comercial. A política comercial da UE, dos EUA, do Japão e do Canadá devem ser examinadas a cada dois anos. Os 16 países em importância no comércio internacional que se seguem após os citados, deverão ser analisados a cada quatro anos, resultando em relatórios, um realizado pelo governo do país que se submete à apreciação e outro redigido pelo secretariado da OMC.³³³

Subordinam-se ao Conselho Geral, um Conselho para o Comércio de Bens, um Conselho para o Comércio de Serviços e um Conselho para Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio (TRIPS). Esses conselhos também são formados por todos os membros da OMC. Cada conselho está ligado a um ramo do comércio e são, portanto, especializados em suas áreas de comércio. Os dois primeiros contam com uma série de comitês correspondentes, respectivamente, a cada um dos acordos multilaterais sobre o comércio de bens, e às áreas específicas do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS). Os conselhos específicos e o próprio Conselho Geral contam, também, com comitês, subcomitês e grupos de trabalho para questões específicas.³³⁴

³²⁹ MEDEIROS, Eduardo Raposo de. A Organização Mundial do Comércio – OMC. In: CAMPOS, João Mota de (coord.). *Organizações internacionais*. 3 ed. 4 reimpr. Curitiba: Juruá, 2012. p. 266.

³³⁰ MORENO, Cláudio César Machado. A Solução de Controvérsias do GATT à OMC. In: DEL'OLMO, Florisbal de Souza (coord.). *Curso de Direito Internacional Contemporâneo: estudos em homenagem ao Prof. Dr. Luís Ivani de Amorim Araújo pelo seu 80º aniversário*. Rio de Janeiro: Forense, 2003. p. 154.

³³¹ TIMM, Luciano Benetti; RIBEIRO, Rafael Pellegrini; ESTRELLA, Angela T. Gobbi. *Direito do Comércio Internacional*. Rio de Janeiro: FGV, 2009. p. 116.

³³² MEDEIROS, Eduardo Raposo de, op. cit., p. 267.

³³³ TIMM, Luciano Benetti; RIBEIRO, Rafael Pellegrini; ESTRELLA, Angela T. Gobbi, op. cit., p. 267.

³³⁴ *Ibidem*, p. 116.

A secretaria, ou secretariado, da OMC está situada em Genebra e possui mais de 550 funcionários. Suas principais funções são oferecer apoio técnico e profissional aos conselhos e comitês; prestar assistência técnica aos países em desenvolvimento; vigiar e analisar a evolução do comércio mundial; facilitar a informação ao público e aos meios de comunicação; organizar as Conferências Ministeriais. Também serve ao Sistema de Solução de Controvérsias, conforme será explanado oportunamente.³³⁵

Boa parte dos trabalhos da OMC são realizados através dos comitês. Muita atenção é dada a dinâmica de alto nível das negociações de comércio internacional e ao sistema de solução de controvérsias (SSC), porém pouco é estudado a respeito dos órgãos de execução e sua larga infraestrutura. São mais de 35 comitês, grupos de trabalho e órgãos de revisão. Esses comitês desempenham funções vitais para as operações administrativas em curso na OMC e um melhor conhecimento deles e de suas funções poderá desafiar e enriquecer as percepções dominantes sobre os papéis que a OMC possui e não possui na governança da economia internacional. Esses espaços de governança funcionam com base em premissas diferentes daquelas utilizadas pelo sistema de solução de controvérsias. Eles mostram que a OMC possui espaços potencialmente mais dinâmicos, mais cooperativos, mais reflexivos e mais regulatórios do que aqueles demonstrados no SSC e nas negociações comerciais internacionais.³³⁶ Por exemplo, o Comitê de Acordos Comerciais Regionais visa verificar a compatibilidade desses acordos com as disposições normativas da OMC. O número de notificações de tais acordos junto ao comitê está próximo a 200.³³⁷ Já o Comitê do Comércio e Desenvolvimento compreende debater as seguintes questões: o comércio de produtos primários e seu impacto no desenvolvimento dos países exportadores; a relação entre desenvolvimento e meio ambiente; procedimentos para notificação dos acordos regionais de países em desenvolvimento; e comércio eletrônico. O subcomitê de países de menor desenvolvimento se volta para questões e uma série de pontos relacionados com países de menor desenvolvimento como acesso a mercados, assistência técnica comercial, apoio a diversificação da base de produção e exportação e a adesão de tais países a OMC.³³⁸

³³⁵ MORENO, Cláudio César Machado. A Solução de Controvérsias do GATT à OMC. In: DEL'OLMO, Florisbal de Souza (coord.). *Curso de Direito Internacional Contemporâneo: estudos em homenagem ao Prof. Dr. Luís Ivani de Amorim Araújo pelo seu 80º aniversário*. Rio de Janeiro: Forense, 2003. p. 156.

³³⁶ LANG, Andrew; SCOTT, Joanne. The Hidden World of WTO Governance. *The European Journal of International Law*. Vol. 20. N. 3. EJIL: 2009. p. 575-614. Disponível em: <<http://ejil.oxfordjournals.org/>>. Acesso em: 19 de janeiro de 2015. p. 575-576.

³³⁷ MEDEIROS, Eduardo Raposo de. A Organização Mundial do Comércio – OMC. In: CAMPOS, João Mota de (coord.). *Organizações internacionais*. 3 ed. 4 reimpr. Curitiba: Juruá, 2012. p. 273-274.

³³⁸ *Ibidem*, p. 274.

É em um ramo do Conselho para o Comércio de Bens que encontramos um comitê especial que foi estabelecido no âmbito da OMC como um foro para membros do governo a fim de trocar informação em todos os aspectos do Acordo SPS. O Acordo SPS impõe uma série de obrigações em aberto aos países membros. Essas obrigações são controversas, visto que levam a OMC para além da perspectiva discriminatória do comércio internacional e concede grande ênfase no teste da adequação dos fundamentos científicos do regulamento. As cortes da OMC têm sido muito ativas em dar forma e significado aos requisitos estabelecidos pelo Acordo SPS e, assim fazendo, cumprem com uma importante função de delimitar o escopo da autonomia regulatória dos Estados membros em áreas políticas sensíveis, incluindo sua relação com a segurança alimentar.³³⁹

Esse comitê foi estabelecido pelo art. 12.1 do Acordo SPS, tendo como principal responsabilidade a execução das funções necessárias para a implementação do Acordo SPS e o apoio de seus objetivos.³⁴⁰ O acordo apresenta apenas um esqueleto desse comitê, dispondo brevemente sobre sua composição, papel e modo de operação. O comitê é largamente uma criatura de sua própria criação e é sujeito a seus próprios órgãos internamente. O comitê adotou seus próprios procedimentos de trabalho e estabeleceu procedimentos para rever a operação e implementação do Acordo.³⁴¹ Assim também, seu estudo é uma pesquisa de sua prática institucional e não de sua forma institucional estática.³⁴² Ele se reúne pelo menos três vezes ao ano.³⁴³

O comitê é composto por representantes dos países membros, sejam eles diplomatas de carreira vinculados a ONU ou da missão diplomática em Genebra, ou sejam eles especialistas retirados de ministérios relevantes dos países membros. Um presidente é apontado anualmente³⁴⁴. O comitê é assistido pelo secretariado, mas adotou seus próprios procedimentos de trabalho³⁴⁵, determinando a ocorrência de pelo menos duas reuniões ao ano.

³³⁹ LANG, Andrew; SCOTT, Joanne. The Hidden World of WTO Governance. *The European Journal of International Law*. Vol. 20. N. 3. EJIL: 2009. p. 575-614. Disponível em: <<http://ejil.oxfordjournals.org/>>. Acesso em: 19 de janeiro de 2015. p. 590-591.

³⁴⁰ Committee on Sanitary and Phytosanitary Measures. *Major Decisions and Documents of 2006*. Disponível em: <http://wto.org/english/tratop_e/sps_e/sps_major_decisions14_e.pdf>. Acesso em: 14 de janeiro de 2015.

³⁴¹ LANG, Andrew; SCOTT, Joanne, op. cit., p. 608.

³⁴² *Ibidem*, p. 591.

³⁴³ *World Trade Organization Annual Report 2007*. Disponível em:

<http://www.wto.org/english/res_e/booksp_e/anrep_e/anrep07_e.pdf>. Acesso em: 14 de janeiro de 2015. p. 29.

³⁴⁴ O presidente (*chair*) é selecionado pelo Conselho para Comércio de Bens, em consulta com o comitê.

Frequentemente ele é selecionado a partir de uma lista de possíveis candidatos criada pelo comitê e enviada para o Conselho.

³⁴⁵ Veja os documentos G/SPS/1 - Working Procedures of the Committee - Adopted by the Committee at its Meeting of 29 - 30 March 1995 - 04/04/1995; e G/L/170 - Rules of Procedure for Meetings of the Committee on Sanitary and Phytosanitary Measures - Approved by the Council for Trade in Goods on 11 June 1997 - 20/06/1997.

Na realidade, são realizados de três a quatro reuniões anuais e mais algumas reuniões informais. Suas decisões ocorrem por consenso³⁴⁶.³⁴⁷ Além disso, algumas reuniões especiais podem ser solicitadas pelo presidente por sua própria iniciativa ou por solicitação de um membro a fim de considerar uma questão de importância ou emergência relevante. Alguns órgãos intergovernamentais gozam de um *status* de observador permanente no comitê. Entre eles, estão inclusas as instituições de padronização internacional, a saber, a *Codex Alimentarius*, a OIE e a CIPP³⁴⁸. Outras agências participam de forma *ad hoc* das reuniões do comitê³⁴⁹. Via de regra, o *status* de observador deverá ser concedido a organizações que contribuem objetivamente para o funcionamento e implementação do Acordo SPS³⁵⁰. Deve-se ainda mencionar que não são admissíveis ONGs.³⁵¹

2.1 Funções do Comitê SPS

O Comitê SPS desempenha funções importantes que estão escondidas de uma visão mais superficial. Primeiro, conforme o art. 12.2 do Acordo SPS, o Comitê SPS deve encorajar o uso de padrões internacionais pelos membros. A esse respeito, o Comitê SPS é obrigado pelo art. 12.3 do Acordo SPS a manter um relacionamento íntimo com as organizações desenvolvedoras de padrões e deve, pelo art. 12.4, desenvolver um procedimento para a monitoração do processo de harmonização internacional.³⁵²

Segundo, consoante o art. 12.2 do Acordo SPS, ele é um foro para consultas e deve encorajar e facilitar as consultas ou negociações entre membros sobre questões SPS. Frequentemente as disputas SPS podem ser resolvidas através dessas consultas sem serem

³⁴⁶ Consenso significa que nenhum membro objeta formalmente. O comitê frequentemente toma decisões via referendos, que consiste na adoção de uma decisão se até certa data não forem levantadas objeções.

³⁴⁷ LANG, Andrew; SCOTT, Joanne. The Hidden World of WTO Governance. *The European Journal of International Law*. Vol. 20. N. 3. EJIL: 2009. p. 575-614. Disponível em: <<http://ejil.oxfordjournals.org/>>. Acesso em: 19 de janeiro de 2015. p. 591.

³⁴⁸ Outras organizações também inclusas são a Organização para Alimento e Agricultura (FAO), a Organização Internacional para Normatização (ISO), o Centro Internacional de Comércio (ITC), a Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional (FMI).

³⁴⁹ São eles a Organização para Cooperação Econômica e Desenvolvimento (OECD), os Países Africanos, Caribenhos e do Pacífico (ACP), a Associação Europeia de Livre Comércio (EFTA), o Sistema Econômico Latino Americano (SELA), o Instituto Inter-Americano para Cooperação sobre Agricultura (IICA) e o Organismo Internacional Regional de Sanitarismo Agropecuário (OIRSA).

³⁵⁰ G/SPS/W/98, §7 - Consideration of Requests for Observer Status - Note by the Secretariat - 19/02/1999.

³⁵¹ LANG, Andrew; SCOTT, Joanne, op. cit., p. 591.

³⁵² G/SPS/11 - Procedure to Monitor the Process of International Harmonization - Decision of the Committee - 22/10/1997; G/SPS/11/Rev.1 - Procedure to Monitor the Process of International Harmonization - Decision of the Committee - Revision - 15/11/2004; e G/SPS/40 - Decision to Modify and Extend the Provisional Procedure to Monitor the Process of International Harmonization - Adopted on 28 June 2006 - 05/07/2006.

levadas ao OSC. A cada encontro do Comitê SPS, os membros levantam e discutem preocupações comerciais específicas (PCE), com respeito a medidas SPS de outros membros. Essas questões não são disputas formais no termo legal como aquelas levantadas nos painéis do OSC e OA. Também não são pré-disputas, visto que não há obrigatoriedade de se levar tais questões ao comitê antes da formação dos painéis. Os membros podem levantar tais questões simplesmente a fim de obter maiores informações. Ao suscitar tais questionamentos, os membros estão dando um forte sinal de que possuem razões para acreditar que as obrigações do Acordo SPS estão sendo violadas.³⁵³ Em 2006, por exemplo, o Comitê SPS discutiu medidas tomadas em resposta a gripe aviária, a doença da vaca louca (encefalopatia espongiforme bovina – EEB), a febre aftosa e a doença de Newcastle; e várias preocupações com a saúde vegetal, incluindo restrições à importação de besouros em artesanatos de madeira, níveis de tolerância para resíduos de terra em tubérculos de batata, e restrições de importação do cogumelo Enoki.³⁵⁴

Terceiro, consonante com o art. 12.7 do Acordo SPS, o Comitê SPS é obrigado a revisar a operação e implementação do Acordo SPS três anos depois de sua entrada em vigor e posteriormente, conforme o necessário. Quando adequado, ele deverá propor emendas ao Acordo SPS ao Conselho de Comércio de Mercadorias. A primeira revisão³⁵⁵ foi completada em 1999 e nenhuma emenda foi proposta. Na *Decision on Implementation-Related Issues and Concerns*, adotada pela Sessão de Doha da Conferência Ministerial, o Comitê SPS foi instruído a conduzir revisões subsequentes pelo menos uma vez a cada quatro anos.³⁵⁶ A segunda revisão³⁵⁷ foi completada em junho de 2005; a terceira³⁵⁸, em maio de 2010; e a quarta³⁵⁹ ainda está sendo desenvolvida. Em todas revisões há fortes recomendações para aprofundar o trabalho realizado pelo Comitê SPS.³⁶⁰

³⁵³ HORN, Henrik; MAVROIDES, Petros C.; WIJKSTRÖM, Erik N. *In the Shadow of the DSU: Addressing Specific Trade Concerns in the WTO SPS and TBT Committees*. IFN Working Paper, No. 960, 2013. Disponível em: <<https://www.econstor.eu/dspace/bitstream/10419/81444/1/wp960.pdf>>. Acesso em: 02 de novembro de 2014. p. 1.

³⁵⁴ *World Trade Organization Annual Report 2007*. Disponível em: <http://www.wto.org/english/res_e/booksp_e/anrep_e/anrep07_e.pdf>. Acesso em: 14 de janeiro de 2015. p. 28.

³⁵⁵ G/SPS/12 - Review of the Operation and Implementation of the Agreement on the Application of Sanitary and Phytosanitary Measures - Report of the Committee - 11/03/1999.

³⁵⁶ WT/MIN(01)/17 – Ministerial Conference - Fourth Session - Doha, 9 - 14 November 2001 - Implementation-Related Issues and Concerns - Decision of 14 November 2001 - 20/11/2001..

³⁵⁷ G/SPS/36 - Review of the Operation and Implementation of the Agreement on the Application of Sanitary and Phytosanitary Measures – Report adopted by the Committee on 30 June 2005 - 11/07/2005.

³⁵⁸ G/SPS/53 - Review of the Operation and Implementation of the SPS Agreement - Report adopted by the Committee on 18 March 2010 - 03/05/2010.

³⁵⁹ G/SPS/W/280/Rev.2 - Review of the operation and implementation of the SPS Agreement - Draft report of the Committee – Revision - 06/11/2014.

³⁶⁰ Idem.

Dessa forma, o Comitê SPS revela uma característica fortemente reflexiva, marcada por uma consciência crítica sobre suas próprias regras e operações e sobre o acordo que administra. Isto é refletido na natureza interativa do seu trabalho. O comitê revisita seus próprios procedimentos e decisões regularmente, com uma visão de se corrigir e melhorar sob a luz das lições aprendidas. A reflexão emerge, junto com a transparência, contestação e tomadas de decisão racionais, como uma característica chave da perspectiva do comitê. Ele visa se auto determinar mais pela sua prática do que por suas regras. Essa reflexão gera informações sobre o impacto e implicações do Acordo SPS na atividade comercial internacional; fornecendo, assim, a motivação para reformas da estrutura legal e diminuindo a resistência a normas já estabelecidas. As informações coletadas poderiam realçar a falha de um acordo ou regra em atingir seus objetivos propostos. Afinal, os objetivos da OMC são amplos, estendendo-se para muito além da liberalização comercial, alcançando campos como o do desenvolvimento sustentável. Portanto, o que se verifica é que os comitês da OMC, por contraste ao SSC, são capazes de proverem mecanismos para avaliar o desempenho geral da OMC com base em seus objetivos gerais e específicos.

Enquanto o Comitê SPS pode fazer uma contribuição importante para a compreensão do impacto no mundo real desse acordo, ele não pode oferecer uma avaliação compreensiva agindo sozinho. O Acordo SPS é somente uma parte do pacote de acordos da OMC. Assim, enquanto o Comitê SPS pode examinar as consequências desse acordo e a distribuição de custos e benefícios que fluem dele, ele não pode averiguar de uma forma mais sistemática as consequências da liberalização dos mercados agrícolas. Portanto, é indispensável que qualquer norma reflexiva opere em diferentes níveis de análise e não somente sob a regulação de um país membro, ou em relação a um acordo, mas também em relação com o regime comercial como um todo. A interação entre comitês é importante para se atingir um ponto de vista institucional mais amplo.³⁶¹

Quarto, o Comitê SPS desempenha uma função importante de elaborador de normas. Isso envolve, em parte, uma elaboração de regras e princípios para a operação do comitê, como suas regras de procedimentos ou seu desenvolvimento de critérios para garantir o *status* de observador. Entretanto, isso se estende para além disso, e também envolve a elaboração das provisões abertas do Acordo SPS. Isso está firmemente amarrado ao terceiro papel do comitê na revisão regulatória das operações e implementação do acordo sob a luz das

³⁶¹ LANG, Andrew; SCOTT, Joanne. The Hidden World of WTO Governance. *The European Journal of International Law*. Vol. 20. N. 3. EJIL: 2009. p. 575-614. Disponível em: <<http://ejil.oxfordjournals.org>>. Acesso em: 19 de janeiro de 2015. p. 610.

experiências dos países membros. O comitê adotou alguns instrumentos elaborado a partir das obrigações contidas no Acordo SPS que variam quanto sua forma (diretrizes, recomendações e decisões) e injetam um elemento de dinamismo no Acordo SPS. As medidas são construídas sobre normas relevantes em construção, com revisões e adendos sendo adicionados regularmente. O comitê e o secretariado são proativos em extrair informação dos membros, encorajando repetidamente ou os convidando para fornecer novas perspectivas a partir de suas experiências na implementação e a submeter sugestões específicas para consideração do comitê.³⁶²

A questão do *status* das decisões do comitê é muito importante. Com a exceção da decisão de equivalência³⁶³, a linguagem do comitê é perceptivelmente diferente. A elaboração dos procedimentos de notificação é arquitetada na forma de recomendações. A revisão recente das recomendações se estende para além dos termos do Acordo SPS, o que pode ser percebido no estímulo dado aos membros para notificarem regulamentos mesmo quando estes são baseados ou estão em conformidade com os padrões internacionais. Porém, as decisões do comitê são cuidadosamente pensadas na linguagem utilizada, especialmente ao evitar formas prescritivas e empregar formas indicativas. Por exemplo, a Decisões sobre Transparência em Tratamentos Especial e Diferencial³⁶⁴ emprega a forma prescritiva (*shall*) somente em respeito as obrigações de notificação básicas. Esta obrigação é vinculatória, pois está inclusa no Acordo SPS. Por outro lado, até agora, as decisões direcionadas aos membros empregam termos mais amenos (*should* e *would*). Da mesma forma, a decisão estabelece um procedimento proposto e é dito ser sem prejuízo dos direitos e obrigações das obrigações de tratamento diferencial e especial do art. 10.1 do Acordo SPS.

Talvez uma forma de pensar sobre as medidas adotadas pelo comitê é como normas mistas. Elas representam a elaboração das obrigações de *hard law* em *soft law*. Mas devido aos contornos contestados e em aberto das obrigações de *hard law*, na prática a linha entre *hard law* e *soft law* é difícil de ser determinada. Para descrever as medidas como *soft* não é

³⁶² LANG, Andrew; SCOTT, Joanne. The Hidden World of WTO Governance. *The European Journal of International Law*. Vol. 20. N. 3. EJIL: 2009. p. 575-614. Disponível em: <<http://ejil.oxfordjournals.org>>. Acesso em: 19 de janeiro de 2015. P 597-598.

³⁶³ A Decisão sobre a Implementação do Art. 4 (G/SPS/19/Rev. 2) diverge das demais decisões por parecer mais uma medida legislativa, enquanto as demais se assemelham a conselhos ou recomendações. Para maiores informações, veja o tópico sobre o Reconhecimento da Equivalência no primeiro capítulo deste trabalho.

³⁶⁴ G/SPS/33/Rev.1 - Procedure to Enhance Transparency of Special and Differential Treatment in Favour of Developing Country Members - Decision by the Committee – Revision - 18/12/2009.

necessário sugerir que elas são fracas em seu impacto. Contudo isso foge do escopo deste trabalho.³⁶⁵

Das quatro funções acima apresentadas, serão aprofundadas apenas duas, a saber, o estudo do Comitê SPS como um foro de harmonização internacional e como um órgão solucionador de conflitos. Não serão detalhados nesse texto, todas as funções ou um relatório completo das operações do Comitê SPS. Todavia, antes de se adentrar no estudo dessas funções, cabe levantar algumas considerações gerais sobre a função do comitê na OMC.

2.2 Perspectiva tecnocrática

Dentro de uma perspectiva tecnocrática, percebe-se no pós-guerra um movimento no sentido da tecnocracia, com formas de governança orientadas por especialistas, através de consolidações transnacionais de culturas profissionais globais e redes transnacionais de especialidades comum a áreas específicas funcionais, que visam administrar problemas internacionais por meios de soluções efetivas funcionais. O poder é exercido com base em técnicas profissionais ou técnicas, e funciona primariamente através da persuasão e disposição de informação e conhecimento via culturas particulares de racionalidade. Eles operam dentro de um modo de governança que é funcional, ou focado no problema, no sentido que os participantes veem seu papel como o desempenho de atividades limitadas bem definidas e tendem a tomar como meios particulares de compreender problemas comuns. Nesse modo de governança, disputa política pública é então marginalizada em favor da cooperação por especialistas, e as batalhas sobre a governança global são em grande parte disputadas sobre os debates ocorridos dentro e entre diversas disciplinas científicas e profissionais e seus discursos universais.³⁶⁶

Sob esse ponto de vista, a política ocupa um nível inferior. Comunidades especializadas de economistas, cientistas políticos e advogados fornecem dados e interpretações para os membros do comitê que, por sua vez, apresentam elas para os negociadores e políticos; o comitê assim atua como veias em que as delegações

³⁶⁵ LANG, Andrew; SCOTT, Joanne. The Hidden World of WTO Governance. *The European Journal of International Law*. Vol. 20. N. 3. EJIL: 2009. p. 575-614. Disponível em: <<http://ejil.oxfordjournals.org>>. Acesso em: 19 de janeiro de 2015. p. 600-601.

³⁶⁶ *Ibidem*, p. 610-611.

governamentais são expostas ao conhecimento produzido por especialistas que vem compartilhar alguns de seus preceitos.³⁶⁷

Ainda dentro da perspectiva tecnocrática, o Comitê SPS é responsável pela administração do acordo que delega um papel central a ciência. Nesse acordo, mais do que em qualquer outro que forma parte do ACOMC, a linguagem do direito é a linguagem da ciência. Isso é demonstrado no trabalho do Comitê SPS. Mais obviamente, quando um Estado Membro levanta ou responde a reclamações sobre um determinado regulamento, eles frequentemente usam da ciência em seu favor. O emprego da ciência pode ser visto no exemplo sobre a cólera. Nela as deliberações foram focadas sobre a suficiência de bases científicas para o regulamento e sobre questões se havia suficiência de evidências do risco. O comitê também auxilia a aproximar especialistas científicos de diferentes países. Muitas trocas bilaterais crescem a partir das sessões formais do comitê, que fornece uma oportunidade para os especialistas trocarem informações e buscarem solucionar seus desentendimentos sobre o certo e o errado no mundo regulatório.³⁶⁸

Assim, a visão da ciência que sustenta as atividades do comitê é uma que vê a ciência como contestadora e aberta para interpretações conflitivas e mudanças ao longo do tempo. A linguagem falada no comitê não é somente a linguagem da ciência. Pelo contrário, reclamações e argumentos são frequentemente postos em termos bem diferentes. Quando um membro levanta uma PCE, suas reclamações são frequentemente estruturadas em termos distributivos, expondo os custos externos e o ônus que será imposto por esse regulamento, conforme foi analisado no caso da aflatoxina pelo comitê. Portanto, enquanto o comitê endossa a tecnocracia (científica) lógica do Acordo SPS, também alivia em algum grau. No comitê, a ciência representa somente uma parte do processo deliberativo que é voltado não somente com evidências científicas, mas também em atingir uma compreensão mais sistêmica dos custos e consequências globais dos regulamentos SPS. Por contraste aos órgãos do SSC e por meios não aparentes sem uma análise cuidadosa de suas atividades, o Comitê SPS oferece uma oportunidade para os membros saírem da estrutura científica e expandirem o rol de argumentos que dispõe em desafiar as medidas restritivas do comércio adotadas em diferentes lugares.³⁶⁹

³⁶⁷ STEINBERG, Richard H. The Hidden World of WTO Governance: A Reply to Andrew Lang and Joanne Scott. *The European Journal of International Law*. Vol. 20. N. 4. EJIL: 2010. p. 1063–1071. Disponível em: <<http://ejil.oxfordjournals.org>>. Acesso em: 19 de janeiro de 2015. p. 1066-1067.

³⁶⁸ LANG, Andrew; SCOTT, Joanne. The Hidden World of WTO Governance. *The European Journal of International Law*. Vol. 20. N. 3. EJIL: 2009. p. 575-614. Disponível em: <<http://ejil.oxfordjournals.org>>. Acesso em: 19 de janeiro de 2015. p. 613.

³⁶⁹ *Ibidem*, p. 613-614.

2.3 Crítica a perspectiva tecnocrata

A principal crítica que se faz a perspectiva tecnocrática é que ela deixa de avaliar o papel central dos Estados como principais dirigentes das atividades de seus representantes dentro das instituições internacionais, especialmente do Comitê SPS, bem como do poder político dentro e em volta dos comitês da OMC. Percebe-se que há laços políticos que amarram os participantes dos comitês, limitando os efeitos independentes do comitê sobre os resultados. Somente ao também considerar os Estados e os interesses dos Estados, o relativo poder dos Estados envolvidos nas deliberações do comitê e nos participantes dos comitês da OMC como representantes de governos, pode-se entender mais completamente e avaliar os comitês da OMC como pontos de governança.³⁷⁰

No SSC, é a liberdade dos agentes que permite empregar a responsabilidade estatal, um elemento chave para a obtenção de resultados. Além disso, para fins de demonstrar responsabilidade, o SSC é um excelente exemplo, pois goza de uma taxa de conformidade de cerca de 90%. Por comparação, os comitês da OMC oferecem uma fraca responsabilidade. Diferentemente dos membros do OA, os participantes do comitê não gozam de liberdade significativa: eles são agentes representantes de Estados cujo comportamento é refreado de perto por seu superior. E, enquanto os comitês possam gerar informações sobre o comportamento dos Estados, seguidos por debates inconclusivos sobre se a informação evidencia a responsabilidade, os autores não oferecem razão para acreditar que as atividades do comitê induzem a responsabilidade para com as obrigações, e o comitê não possui autoridade legal para induzir a responsabilidade. No melhor dos casos há um aumento de transparência, mas não se pode falar em ampla responsabilidade.³⁷¹

A imagem resultante da perspectiva tecnocrática é a de burocratas técnicos globalizados, seriamente compartilhando e interpretando informações, frequentemente concordando no que diz respeito a informações confiáveis e como melhor se pode organizar e interpretar essas informações, alcançando compreensões sobre o que é apropriado no comportamento estatal (em vez de considerar as consequências dessa compreensão para seu país) e repassando essas compreensões para seus ministros do comércio, que as aceitariam de bom grado. Contrariamente a essa imagem, os participantes dos comitês da OMC não são cientistas, nem profissionais que operam seu próprio mundo, gerando dados e interpretações

³⁷⁰ STEINBERG, Richard H. The Hidden World of WTO Governance: A Reply to Andrew Lang and Joanne Scott. *The European Journal of International Law*. Vol. 20 N. 4. EJIL: 2010. p. 1063–1071. Disponível em: <<http://ejil.oxfordjournals.org>>. Acesso em: 19 de janeiro de 2015. p. 1063.

³⁷¹ *Ibidem*, p. 1067.

para negociadores comerciais. Na verdade, os participantes dos comitês são negociadores comerciais, talvez de nível hierárquico inferior, e são principalmente representantes de Estados. Ou seja, em vez da maioria das informações e interpretações geradas na OMC fluírem para os ministros comerciais a partir dos comitês de tecnocratas que operariam livremente, as informações e interpretações fluem dos ministros comerciais para seus representantes estatais nos comitês da OMC. Depois de cada reunião dos comitês da OMC, representantes de países altamente industrializados enviam relatórios sobre as reuniões para suas capitais. E eventualmente essas questões chegam até os ministros assistentes, ministros delegados e ministros, que não ficariam satisfeitos de perceberem que seus representantes estiveram envolvidos em exercícios gerenciais não governamentais, em oposição aos interesses que eles deveriam representar.³⁷²

2.4 Papel Central dos Estados no Comitês da OMC

Como foi mencionado, os comitês da OMC são compostos por representantes de governo de nível hierárquico inferior. Esses burocratas estão sujeitos aos ministros de comércio de seus respectivos governos. Eles se comportam estrategicamente e taticamente, oferecendo informações para os demais no comitê, organizando e interpretando informações, regras interpretativas e propondo aplicações de regras para o comportamento estatal, sempre no intuito de progredir com os interesses dos Estados que eles representam. Esses interesses estatais são dirigidos por políticas domésticas que visam assegurar os interesses de empresas voltadas a exportação que desejam abrir mercados estrangeiros e de empresas voltadas ao mercado interno e que desejam proteger esse mercado. Há uma forte influência desses setores econômicos na decisão política adotada pelos centros responsáveis pela política internacional de cada país. Esses negociadores de baixo nível raramente chegam a um acordo nos comitês sobre normas contestadas; a solução dessas questões necessita de intervenção por aqueles com uma autoridade muito maior.³⁷³

Um outro argumento que também precisa ser levado em conta é que membros poderosos, como a UE e os EUA, recebem menos informação dos comitês da OMC que países menores em termos relativos. A enorme e rica burocracia dos membros poderosos e seus sistemas de representação política bem desenvolvidos, formados por associações

³⁷² STEINBERG, Richard H. The Hidden World of WTO Governance: A Reply to Andrew Lang and Joanne Scott. *The European Journal of International Law*. Vol. 20 N. 4. EJIL: 2010. p. 1063–1071. Disponível em: <<http://ejil.oxfordjournals.org>>. Acesso em: 19 de janeiro de 2015. p. 1068-1069.

³⁷³ *Ibidem*, p. 1069.

comerciais e federais de seus territórios internos, fornecem a suas delegações informações e dados que frequentemente são mais completos, melhor arranjados (ênfase em barreiras a exportação) e mais precisos que a informação recebida dos comitês da OMC. Já os países menores, em razão de sua estrutura política, social e diplomática mais limitada e simples, recebem relativamente mais informações da OMC do que de seus órgãos internos. Um dos problemas da informação dos comitês é que as informações são frequentemente mantidas pelos membros por razões estratégicas. Outro problema é que elas são organizadas pelo secretariado de forma a expressar resultados de compromissos políticos, em vez de serem organizadas de forma a atender a funcionalidade. Apesar disso, países menores e mais pobres se beneficiam desproporcionalmente da troca de informação que ocorre nos comitês da OMC, pois eles não contam com estruturas capazes de coletar, processar e organizar informações da mesma forma que os membros desenvolvidos. Os membros poderosos podem, inclusive, estar dispostos a participar de tais sistemas como uma forma de assegurar aos membros mais fracos, que seus compromissos são críveis. O secretariado possui um papel essencial na coleta e distribuição de informações, bem como sobre como a informação será estruturada, mas tem pouca independência dos membros. A OMC é uma organização dirigida por seus membros e membros poderosos não oferecem muito espaço ao secretariado.³⁷⁴

2.5 Harmonização Internacional no Comitê SPS

O domínio da política alimentar e da agricultura é densamente ocupada no nível internacional. Juntamente com o Comitê SPS e outros órgãos da OMC, existem uma série de atores intergovernamentais, incluindo vários organismos padronizadores. Três dessas instituições, chamadas de organizações irmãs, são identificadas no Acordo SPS e é dado um *status* especial a suas normas. As organizações relevantes são a Comissão do *Codex Alimentarius*³⁷⁵ com a responsabilidade por segurança alimentar; a Organização Mundial para Saúde Animal³⁷⁶ (OIE) com a responsabilidade pela saúde, bem-estar animal e questões de segurança alimentar relacionadas a produção animal; e a Convenção Internacional para Proteção das Plantas³⁷⁷ (CIPP), preocupada com a prevenção da disseminação e introdução de

³⁷⁴ STEINBERG, Richard H. The Hidden World of WTO Governance: A Reply to Andrew Lang and Joanne Scott. *The European Journal of International Law*. Vol. 20 N. 4. EJIL: 2010. p. 1063–1071. Disponível em: <<http://ejil.oxfordjournals.org>>. Acesso em: 19 de janeiro de 2015. p. 1069-1070.

³⁷⁵ www.codexalimentarius.net/web/index_en.jsp

³⁷⁶ www.oie.int/eng/en_index.htm

³⁷⁷ www.ippc.int/IPP/En/default.jsp

pestes em plantas e produtos de plantas, e na promoção de medidas apropriadas para seu controle.

2.5.1 Trabalho das Organizações Irmãs

São características comuns as três organizações irmãs:

- a) a ampla participação de especialistas de muitos países;
- b) seus padrões são normalmente adotados através de um processo elaborado que envolve três fases (rascunho e planejamento, discussões em que comentários são feitos e ideias tomadas em consideração, e adoção;
- c) adotam suas decisões por consenso, unanimidade, ou na falta desses, por voto.

Cada uma das organizações possui seus critérios para aceitar novos membros. Algumas concedem apenas a Estados soberanos reconhecidos pela ONU, enquanto outras concedem a territórios alfandegários. O Codex requer que o candidato faça parte de pelo menos uma de suas organizações familiares, como a FAO e a OMS.³⁷⁸ Entretanto, essa diferença nos critérios pode criar mais um obstáculo para a participação dos Estados nesses organismos.

O Acordo SPS confere um *status* especial sobre padrões emanados desses órgãos e o faz de duas maneiras. Já foi mencionado que os membros poderão basear ou vincular suas medidas SPS nos padrões internacionais, ou que poderão ainda impor um nível de proteção adequado superior aos padrões internacionais sob determinadas circunstâncias. Também não é novidade que adoção desses padrões não é obrigatória e a sua não adoção não enseja a inversão do ônus da prova.³⁷⁹

Alguns dos benefícios advindos com a harmonização são:

- a) a facilitação do comércio internacional, visto que produtos em conformidade com os mesmos padrões tendem a ser aceitos mais largamente e os produtores não necessitam saber com antecedência o destino final de seus produtos, o que resulta num menor número de restrições não justificadas sobre o comércio;
- b) a difusão da tecnologia incorporada em produtos e processos;

³⁷⁸ G/SPS/GEN/49/Rev.7 - Membership in WTO and International Standard-Setting Bodies - Note by the Secretariat – Revision - 26/07/2006.

³⁷⁹ Para fins do SSC, a expectativa que as medidas devem ser baseadas em padrões internacionais foi julgada como não inversora do ônus da prova, mesmo quando a medida não é baseada num padrão internacional. Nas disputas perante o painel, o reclamante ainda ficará encarregado de provar suas alegações. Veja o caso WT/DS26/AB/R, WT/DS48/AB/R, §102. Comunidade Europeia – Medidas que afetam a Carne e os Produtos à Base de Carne (Hormônios).

c) a promoção de eficiências e permitir economia de escala, já que os produtores não precisam criar diferentes processos ou designs, nem fabricar o produto de formas diversas a fim de atender a diferentes padrões;

d) os custos menores para o consumidor que pode comparar e escolher entre um amplo número de fornecedores; e

e) o auxílio dos governos no desenvolvimento de medidas SPS embasadas cientificamente e a garantia da segurança alimentar, saúde animal e vegetal, sem a necessidade de assumir verificações de risco por conta própria, pois podem se basear na verificação de risco executada por organizações internacionais ou por outros membros.

Em suma, ao minimizar os obstáculos ao comércio internacional, a harmonização pode facilitar a produção e as condições de comércio para produtores, importadores e exportadores, especialmente de países em desenvolvimento que enfrentam maiores dificuldades financeiras ao se adaptarem aos requisitos do mercado internacional.

Outro ponto importante, é que o Acordo SPS não faz distinção legal entre os termos padrões, guias (diretrizes), ou recomendações das três organizações irmãs. Todos esses tipos de normas estão situados no mesmo nível para o Acordo SPS.³⁸⁰

2.6 Papel do Comitê SPS na Harmonização Internacional

É importante ressaltar que na busca pela harmonização internacional, diversos atores são importantes. Os Estados, as ONGs, as organizações padronizadoras e outros atores possuem seu papel na persecução desse objetivo. O Comitê SPS também possui um papel significativo na harmonização internacional. Isso pode ser verificado por suas atividades estabelecidas no Acordo SPS, descritas abaixo:

a) patrocina consultas técnicas e estudos com o objetivo de aumentar a coordenação e integração entre os sistemas e abordagens nacionais e internacional para a aprovação do uso de aditivos alimentares ou para estabelecer tolerâncias para contaminação em alimentos e bebidas (art. 12.2);

b) mantém contato próximo com organizações internacionais relevantes no campo da proteção SPS, com o objetivo de garantir o melhor conselho científico e técnico disponível para a administração do Acordo SPS e para garantir que esforços duplicados desnecessários sejam evitados (art. 12.3);

³⁸⁰ G/SPS/W/86/Rev.1, §3 - Clarification of References to Codex Texts - Draft Response to the Codex Alimentarius Commission - Note by the Chairman – Revision - 13/03/1998.

c) administra o processo que monitora o uso dos padrões internacionais por membros e, sob solicitação de um Membro, convida as organizações internacionais a examinarem questões específicas respeitivas a um padrão em particular (art. 12.4 e 12.6).

Como visto, o art. 12.4 do Acordo SPS (e também o art. 3.5) responsabiliza o comitê pelo desenvolvimento de um processo para desempenhar duas funções, uma das quais é monitorar o uso dos padrões internacionais pelos Estados membros. Para esse fim, o comitê estabelecerá uma lista de padrões internacionais de maior impacto no comércio e na confiança dos Estados membros nelas. Quando for revelado que um país foge dos padrões internacionais, o membro é obrigado a providenciar razões para isso, indicando em particular se foi considerado que o padrão não é por demais restritivo para atingir o objetivo SPS do membro. Esse processo de monitoramento foi estabelecido em 1997 e agora opera permanentemente.^{381 382}

Esse processo serve a uma função de supervisão, construindo uma forma permanente de revisão do emprego ou não emprego dos padrões internacionais pelos países membros. Mas faz mais que isso, pois também serve para monitorar o processo de harmonização internacional. O procedimento de monitoramento é voltado a auxiliar na identificação de locais onde novos padrões são necessários, ou quando um padrão existente não é apropriado, inclusive na percepção de deficiência no nível de proteção que o padrão provê. Assim, o processo de monitoramento serve como um catalizador para o diálogo entre o comitê e as organizações irmãs, como o comitê convidando os órgãos relevantes a considerar a adoção ou a revisão de um padrão, e de providenciar informação, seja por escrito ou através de apresentações no comitê sobre padrões sob consideração ou sob revisão. Com base nesses procedimentos, o secretariado submeterá um relatório anual escrito para o órgão em questão, definindo os resultados do processo de monitoramento.³⁸³

³⁸¹ G/SPS/40 - Decision to Modify and Extend the Provisional Procedure to Monitor the Process of International Harmonization - Adopted on 28 June 2006 - 05/07/2006; e G/SPS/11/Rev.1 - Procedure to Monitor the Process of International Harmonization - Decision of the Committee – Revision - 15/11/2004.

³⁸² LANG, Andrew; SCOTT, Joanne. The Hidden World of WTO Governance. *The European Journal of International Law*. Vol. 20. N. 3. EJIL: 2009. p. 575-614. Disponível em: <<http://ejil.oxfordjournals.org>>. Acesso em: 19 de janeiro de 2015. p. 596.

³⁸³ G/SPS/42 - Procedure to Monitor the Process of International Harmonization - Eighth Annual Report - Adopted by the Committee on 28 June 2006 - 04/08/2006.

2.6.1 Origem do processo de monitoramento

O desenvolvimento do processo de monitoramento foi discutido em cada encontro formal do Comitê SPS de 1995 até outubro de 1997. Dois membros submeteram sugestões de procedimentos: a CE³⁸⁴ e os EUA³⁸⁵. Os membros não queriam procedimentos pesados e que trabalhassem realizando as mesmas tarefas das instituições padronizadoras. Para eles, o processo de monitoramento deveria focar nos padrões, guias e recomendações que tinham um maior impacto no comércio. Em julho de 1997, o presidente do comitê, com base nas sugestões submetidas, publicou o processo provisório³⁸⁶ para ser trabalhado através de comentários dos membros, que compilados geraram outros dois documentos³⁸⁷. Assim, na reunião de outubro de 1997, o comitê concordou em revisar a operação do processo de monitoramento provisório 18 meses depois de sua implementação a fim de decidir se continuariam com o procedimento, reformariam ou desenvolveriam um outro. Através das Decisões do comitê de julho de 1999³⁸⁸, julho de 2001³⁸⁹ e julho de 2003³⁹⁰, o comitê estendeu o processo provisório até julho de 2006.³⁹¹ Em julho de 2004 foi realizada uma revisão no processo³⁹². Em 2006, o comitê concordou em estender o processo provisório de forma indefinida e em revisar suas operações como uma parte integral da revisão periódica da operação e implementação do acordo, conforme o art. 12.7.³⁹³ Esse processo foi revisto como parte da terceira revisão do acordo³⁹⁴ e será revisto novamente na quarta revisão. Já foram

³⁸⁴ G/SPS/W/51 - Monitoring the Process of International Harmonization - Submission by the European Community - 15/03/1996.

³⁸⁵ G/SPS/W/76 - Monitoring the Process of International Harmonization and Use of International Standards, Guidelines, and Recommendations – Response from the United States – 02/10/1996; e G/SPS/W/81 – Proposed Procedure for Monitoring the Process of International Harmonization and Use of International Standards, Guidelines, and Recommendations – Submission by the United States – 14/03/1997.

³⁸⁶ G/SPS/W/82 - A Procedure to Monitor the Process of International Harmonization - Proposal by the Chairman - 23/06/1997.

³⁸⁷ G/SPS/W/82/Rev.1 – A Procedure to Monitor the Process of International Harmonization – Proposal by the Chairman – Revision – 01/10/1997; e G/SPS/W/85 - EC Comments on G/SPS/W/82: A Procedure to Monitor the Process of International Harmonization - 13/10/1997.

³⁸⁸ G/SPS/14 - Decision to Extend the Provisional Procedure to Monitor the Process of International Harmonization – Decision by the Committee of 8 July 1999 - 12/07/1999.

³⁸⁹ G/SPS/17 - Decision to Extend the Provisional Procedure to Monitor the Process of International Harmonization - 19/07/2001.

³⁹⁰ G/SPS/25 - Decision to Modify and Extend the Provisional Procedure to Monitor the Process of International Harmonization – Adopted by the Committee on 25 June 2003 - 01/07/2003.

³⁹¹ G/SPS/11, §2-3 - Procedure to Monitor the Process of International Harmonization - Decision of the Committee - 22/10/1997.

³⁹² G/SPS/11/Rev.1 - Procedure to Monitor the Process of International Harmonization - Decision of the Committee – Revision - 15/11/2004.

³⁹³ G/SPS/40 - Decision to Modify and Extend the Provisional Procedure to Monitor the Process of International Harmonization - Adopted on 28 June 2006 - 05/07/2006

³⁹⁴ G/SPS/53 - Review of the Operation and Implementation of the SPS Agreement - Report adopted by the Committee on 18 March 2010 - 03/05/2010.

adotados ao todo 15³⁹⁵ relatórios sobre o processo de monitoramento, e o décimo-sexto³⁹⁶ já está sendo trabalhado. Esses relatórios resumem diversos problemas relacionados a padrões que o comitê analisou e as respostas recebidas pelas organizações irmãs.

Assim, é possível resumir que ao criar esse processo em 1997, os Membros buscavam atingir os seguintes objetivos:

- a) não tornar o processo pesado;
- b) evitar o trabalho duplicado (a realização do mesmo trabalho por duas ou mais organizações ao mesmo tempo, com o mesmo objetivo, deveria ser evitado);
- c) focar o processo de monitoramento naqueles padrões de maior impacto no comércio internacional.

2.6.2 Processo de Monitoramento

Inicialmente, o âmbito do sistema de monitoramento seria limitado aos padrões, guias e recomendações desenvolvidos pelas três organizações irmãs, conforme o Acordo SPS. O comitê pode, em algum momento posterior e mediante a necessidade, considerar padrões, guias e recomendações produzidas por outras organizações internacionais relevantes.³⁹⁷

Os membros propõem padrões, guias e recomendações que possuem um forte impacto no comércio internacional com base nas listas disponíveis no comitê³⁹⁸. Esse impacto deve ser determinado primeiramente com base na extensão a qual os membros usam o padrão ao aplicar sobre as importações, bem como a frequência e severidade de problemas experimentados no comércio de bens cobertos pelo padrão.³⁹⁹

Os membros são aconselhados a submeter com dez dias de antecedência a cada reunião regular do comitê, exemplos concretos do que eles consideram problemas com significativo impacto comercial relacionado ao uso ou não uso de padrões, guias e

³⁹⁵ São eles: G/SPS/13, G/SPS/16, G/SPS/18, G/SPS/21, G/SPS/28, G/SPS/31, G/SPS/37, G/SPS/42, G/SPS/45, G/SPS/49, G/SPS/51, G/SPS/54, G/SPS/56, G/SPS/59, and G/SPS/60.

³⁹⁶ G/SPS/GEN/1332, §1.1-1.2 - Procedure to monitor the process of international harmonization - Draft sixteenth annual report - 12/06/2014.

³⁹⁷ G/SPS/11/Rev.1, §4 - Procedure to Monitor the Process of International Harmonization - Decision of the Committee – Revision - 15/11/2004.

³⁹⁸ Essas listas contém os padrões internacionais relevantes desenvolvidos pelas três organizações irmãs. As desenvolvidas pela OIE podem ser encontradas nos documentos G/SPS/GEN/512 e G/SPS/GEN/552; as desenvolvidas pela CIPP, no documento G/SPS/GEN/617; e as desenvolvidas pelo *Codex*, nos documentos G/SPS/GEN/514 e G/SPS/GEN/599. Elas também podem ser encontradas nas páginas eletrônicas das respectivas organizações.

³⁹⁹ G/SPS/11/Rev.1, §5 - Procedure to Monitor the Process of International Harmonization - Decision of the Committee – Revision - 15/11/2004.

recomendações.⁴⁰⁰ Ao submeter os exemplos, os membros deverão descrever a natureza de cada um desses problemas comerciais e observar se são resultados do não uso de um padrão internacional existente e apropriado; ou se é resultado da ausência de padrões internacionais.

401

Após a submissão, o secretariado fará circular o documento que recebeu para todos os membros, para que todos possam fazer comentários e recomendações. A questão também será discutida durante a reunião do comitê, podendo ser discutida durante outras reuniões. Com base nas informações fornecidas pelos membros e nos debates do comitê se estabelecerá uma lista de padrões, guias e recomendações que possuem um maior impacto no comércio internacional. Essa lista será revista a cada reunião do comitê. O comitê também poderá convidar as instituições padronizadoras relevantes a fornecer informações por escrito ou através de apresentações nas reuniões regulares do comitê sobre quaisquer padrões, guias ou recomendações sob consideração, incluindo mudanças e revisões em curso. O comitê poderá convidar para que as organizações revisem o padrão existente ou considerem a possibilidade do desenvolvimento de um novo padrão. Por fim, o secretariado deverá preparar um relatório anual para o comitê sobre a lista de padrões, guias e recomendações que possuem um maior impacto no comércio internacional e deverá transmitir esse relatório para as organizações internacionais responsáveis por desenvolver padrões SPS. Espera-se que os membros levem em conta essa informação através de sua participação nas organizações internacionais, estabelecendo as prioridades de trabalho dessas instituições.⁴⁰²

Esse processo de monitoramento, diálogo e troca de informação situa o comitê como um interlocutor no processo de harmonização internacional, que já levou a adoção de novos padrões ou revisão dos já existentes em um pequeno número de casos.⁴⁰³ Em outras ocasiões, as organizações irmãs reportaram o trabalho que estava sendo realizado, incluindo a constituição de revisões técnicas e científicas e o progresso efetuado até a data, na adoção de novos padrões. Em pelo menos uma ocasião, a organização em questão rejeitou a necessidade

⁴⁰⁰ Não há um formato definido de como esses exemplos devem ser submetidos, contudo há grande aceitação ao formato proposto no G/SPS/W/87.

⁴⁰¹ G/SPS/11/Rev.1, §6 - Procedure to Monitor the Process of International Harmonization - Decision of the Committee – Revision - 15/11/2004.

⁴⁰² G/SPS/11/Rev.1, §7-10 - Procedure to Monitor the Process of International Harmonization - Decision of the Committee – Revision - 15/11/2004.

⁴⁰³ G/SPS/42, §4-9 - Procedure to Monitor the Process of International Harmonization - Eighth Annual Report - Adopted by the Committee on 28 June 2006 - 04/08/2006; G/SPS/37, §11 - Procedure to Monitor the Process of International Harmonization - Seventh Annual Report Adopted by the Committee on 30 June 2005 - 19/07/2005; e G/SPS/18, §8 e 10 - Procedure to Monitor the Process of International Harmonization - Third Annual Report - 19/09/2001.

de um texto específico⁴⁰⁴ e, em outra questão, uma comunicação que visava esclarecer “confusões aparentes sobre a natureza e o propósito dos padrões internacionais da OIE, sua implementação e interpretação”.⁴⁰⁵

O processo de monitoramento, na prática, é amplamente focado sobre a substância, nos termos da existência ou adequação dos padrões. Nesse ponto, os países em desenvolvimento e de menor desenvolvimento relativo tem enfrentando dificuldades.⁴⁰⁶ Esses grupos de países precisam participar constantemente dos fóruns de organismos internacionais para que se adaptem aos procedimentos de controle sanitário às constantes mudanças dos padrões internacionais e para que seus argumentos sejam ouvidos na persecução e construção desses padrões. Assim, é necessário que possuam instituições que cuidem da publicação e informação sobre medidas SPS novas ou alteradas, do controle, da inspeção, da homologação dessas medidas. Para tudo isso, faz-se necessários profissionais habilitados, qualificados e especializados. Alguns dos países em desenvolvimento estão bem avançados nessa área, possuindo serviços de controle e inspeção SPS bem avançado. No entanto, muitos ainda não contam com esses serviços. Cita-se o exemplo da Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle⁴⁰⁷ (HACCP) que vem sendo adotado pelos países desenvolvidos como método de controle de qualidade no processamento de alimentos. Isso exige um alto grau de investimento por parte dos países em desenvolvimento a fim de adequarem seus produtos aos mercados dos países desenvolvidos. Muitas empresas se sentem desestimuladas a adotar o HACCP tendo em vista que o retorno sobre o investimento só se daria no longo prazo, não conseguindo agregar esse custo ao valor final do produto, visto que para muitos consumidores de países desenvolvidos, a qualidade e segurança alimentar do produto não é uma preocupação essencial.⁴⁰⁸

Além disso, há grande disparidade na participação desses países nas organizações padronizadoras. Apesar de alguns países como a Argentina, o Chile e o Brasil⁴⁰⁹ se

⁴⁰⁴ A respeito da impossibilidade científica de fornecer certificações de produtos de carne crua a respeito da ausência de patógenos veja o documento G/SPS/16, §12 - Procedure to Monitor the Process of International Harmonization - Second Annual Report - 10/10/2000.

⁴⁰⁵ G/SPS/31, §4 - Procedure to Monitor the Process of International Harmonization - Sixth Annual Report Adopted by the Committee on 23 June 2004 - 24/06/2004.

⁴⁰⁶ LANG, Andrew; SCOTT, Joanne. The Hidden World of WTO Governance. *The European Journal of International Law*. Vol. 20. N. 3. EJIL: 2009. p. 575-614. Disponível em: <<http://ejil.oxfordjournals.org>>. Acesso em: 19 de janeiro de 2015. p. 597.

⁴⁰⁷ Do inglês: *Hazard Analysis Critical Control Point*.

⁴⁰⁸ ALMEIDA, Juliana Salles. Acordo sobre a aplicação de medidas sanitárias e fitossanitárias: balanço de uma década buscando o equilíbrio entre a proteção do comércio e a proteção da saúde dos consumidores. *Série Comércio Internacional*. CEPAL. Santiago: Nações Unidas, 2008. p. 17.

⁴⁰⁹ Na década de 80, o Brasil criou o comitê do Codex Alimentarius do Brasil (CCAB), com o objetivo principal de fazer um acompanhamento das reuniões do comitê do Codex de seu maior interesse. O Brasil é um dos países

destacarem como participantes ativos dessas instituições, muitos enfrentam dificuldades de ordem financeira para treinar, enviar e manter especialistas nesses locais. E mesmo que consigam enviar, a participação deles tem pouco peso, pois não possuem capacidade técnica para contribuir efetivamente no processo de desenvolvimento de padrões internacionais. Há discrepâncias existentes entre a realidade dos padrões existentes nos países em desenvolvimento e os padrões internacionais, o que torna mui penosa a implementação desses padrões por esses países. Essas exigências têm sido tomadas por votação nas três organizações irmãs. Visto que os países desenvolvidos são maioria nessas instituições, são eles que acabam definindo os padrões internacionais. Essas preocupações têm sido repetidamente expressadas e as organizações irmãs têm tomado passos importantes no sentido de facilitar a participação dos países em desenvolvimento.⁴¹⁰ Para corrigir essa diferença, foi proposto que os padrões desenvolvidos pelas três organizações irmãs somente sejam reconhecidos perante a participação mínima dos países em desenvolvimento na formulação e implementação, e que a tomada de decisão seja realizada por consenso. Porém essa proposta⁴¹¹ exigiria um processo mais moroso, portanto, optou-se pela criação de um fundo⁴¹² para financiar a implementação dos Planos Anuais de Assistência Técnica e Treinamento que tem por finalidade garantir a presença e participação efetiva dos países em desenvolvimento nos órgãos desenvolvedores de padrões relevantes.⁴¹³ Esse fundo é chamado de Fundo Fiduciário Global⁴¹⁴ e foi proposto no contexto da Agenda de Desenvolvimento de Doha.⁴¹⁵ O Comitê SPS foi incapaz de avançar no que se refere a essa proposta, apenas se restringindo a estabelecer alguns “elementos iniciais” para futuras discussões. A discussão sobre a participação de países em desenvolvimento em organismos desenvolvedores de padrões é evidentemente ausente desses elementos estabelecidos. Isso parecerá refletir o senso do comitê de que um dos constrangimentos de constituir recomendações positivas era o fato de

da América Latina que tem maior tradição de participação nos trabalhos do Codex Alimentarius. Para maiores informações, sugere-se a consulta a página eletrônica: <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/comites/codex.asp>.

⁴¹⁰ G/SPS/35, §26-29 - Report on Proposals for Special and Differential Treatment - Adopted by the Committee on 30 June 2005 - 07/07/2005.

⁴¹¹ Para maiores detalhes sobre esta proposta veja o documento G/SPS/W/105 - Special and Differential Treatment - Note by the Secretariat - 09/05/2000.

⁴¹² O fundo foi proposto no seguinte documento TN/CTD/W/3/Rev.2 - Special and Differential Treatment Provisions - Joint Communication from the African Group in the WTO – Revision - 17/07/2002.

⁴¹³ ALMEIDA, Juliana Salles. Acordo sobre a aplicação de medidas sanitárias e fitossanitárias: balanço de uma década buscando o equilíbrio entre a proteção do comércio e a proteção da saúde dos consumidores. *Série Comércio Internacional*. CEPAL. Santiago: Nações Unidas, 2008. p. 55.

⁴¹⁴ O Fundo Fiduciário Global da Agenda de Desenvolvimento de Doha (*Doha Development Agenda Global Trust Fund*) foi estabelecido em 2002 para receber as contribuições extra orçamentárias de membros da OMC para financiar a implementação dos Planos Anuais de Assistência Técnica e Treinamento.

⁴¹⁵ G/SPS/35, §17- Report on Proposals for Special and Differential Treatment - Adopted by the Committee on 30 June 2005 - 07/07/2005.

que um número de propostas submetidas requereria ações fora da esfera de influência do Comitê SPS, tais como ações realizadas pelas instituições desenvolvedoras de padrão⁴¹⁶.⁴¹⁷

É interessante ressaltar que alguns acordos regionais como a ALCA, o Tratado de Livre Comércio entre Chile e EUA e o Tratado da Comunidade Andina vêm considerando a adoção e aplicação de padrões internacionais em seus acordos também. O Tratado da Comunidade Andina⁴¹⁸, por exemplo, adotou os padrões das três organizações irmãs, tornando-os obrigatórios em vários casos.⁴¹⁹

A harmonização e a transparência estão intimamente ligadas. Para que haja harmonização é absolutamente necessário que haja transparência. Deve-se ter em mente que o escopo dos requisitos de transparência do acordo é definido por referência a existência de padrões internacionais. A notificação “obrigatória” que procura assegurar publicações dos padrões internacionais a determinado tempo se restringe somente a medidas que não são substancialmente as mesmas que os padrões internacionais ou que não existem padrões internacionais. Muitas das preocupações comerciais específicas (PCEs) levantadas por membros se dirigem contra as medidas que são notificadas por esse meio. Quando uma medida nacional não for baseada em um padrão internacional ou quando não existir um padrão, o membro deverá explicar o porquê adotou determinada medida. Eles deverão, sob a solicitação de outro membro, providenciar uma explicação para a razão da medida, conforme art. 5.8 do Acordo SPS. As mudanças dentro do comitê servem para reforçar essa ideia. A centralidade dos padrões internacionais na definição do escopo das obrigações procedimentais dos membros em notificar medidas e se justificar foram reduzidas pela recente revisão dos Procedimentos de Transparência Recomendados.⁴²⁰ Esse documento agora encoraja os membros a notificar regulamentos que são baseados, ou estão em conformidade com os

⁴¹⁶ G/SPS/35, §38. Isso reflete a relutância do OA impor condições processuais sobre órgãos desenvolvedores de padrão como condição para sua autoridade nos acordos TBT e SPS.

⁴¹⁷ LANG, Andrew; SCOTT, Joanne. The Hidden World of WTO Governance. *The European Journal of International Law*. Vol. 20. N. 3. EJIL: 2009. p. 575-614. Disponível em: <<http://ejil.oxfordjournals.org>>. Acesso em: 19 de janeiro de 2015. p. 597.

⁴¹⁸ Comunidade Andina. *Site Institucional*. Disponível em: <<http://www.comunidadandina.org/bda/docs/CAN-INT-0019.pdf>>. Acesso em: 12/03/2015.

⁴¹⁹ ALMEIDA, Juliana Salles. Acordo sobre a aplicação de medidas sanitárias e fitossanitárias: balanço de uma década buscando o equilíbrio entre a proteção do comércio e a proteção da saúde dos consumidores. *Série Comércio Internacional*. CEPAL. Santiago: Nações Unidas, 2008. p. 27.

⁴²⁰ G/SPS/7/Rev.3 - Recommended Procedures for Implementing the Transparency Obligations of the SPS Agreement (Article 7) as of 1 December 2008 – Revision - 20/06/2008.

padrões internacionais, quando há uma expectativa de haver um impacto significativo no comércio.⁴²¹

Nesse contexto, é importante analisar mais detalhadamente as diversas ferramentas operacionais do comitê com relevância a harmonização e transparência e sua relação com o papel harmonizador do comitê.

2.6.3 Notificações

Notificação é uma obrigação de transparência que requer que os membros informem suas medidas ao órgão da OMC responsável se a medida tiver efeitos sobre outros membros.

As notificações que ocorrem dentro do âmbito do Comitê SPS foram estabelecidas pelo art. 7 e pelo Anexo B do Acordo SPS. Elas são um dos pontos fundamentais do princípio de transparência do Acordo, pois a falta de transparência em medidas SPS poderá constituir uma barreira significativa do acesso ao mercado, já que aumenta o custo e a dificuldade para exportadores na determinação de quais requisitos seus produtos devem se sujeitar nos mercados de destino. Enquanto o art. 7 determina a obrigatoriedade da notificação, o Anexo B contém regras que detalham a publicação de regulamentos, a necessidade de um centro de informação, os procedimentos para notificação e duas reservas.

Além do acordo, o Comitê SPS emitiu alguns documentos que estimulam e promovem a implementação de obrigações de transparência e que contém recomendações sobre procedimentos de notificação.⁴²² A partir de 2008, entraram em vigor formatos revisados de notificações que visavam facilitar e esclarecer algumas informações mais específicas a respeito de medidas SPS novas ou alteradas pelos membros.⁴²³ Essas recomendações foram feitas através do documento Procedimentos Recomendados para a Implementação das Obrigações de Transparência do Acordo SPS (artigo 7º) a partir de 01 de dezembro de 2008.⁴²⁴ Esse documento também preparou o caminho para a submissão de notificações digitalmente durante 2011, o que tornou o processo mais rápido e preciso.

⁴²¹ LANG, Andrew; SCOTT, Joanne. The Hidden World of WTO Governance. *The European Journal of International Law*. Vol. 20. N. 3. EJIL: 2009. p. 575-614. Disponível em: <<http://ejil.oxfordjournals.org>>. Acesso em: 19 de janeiro de 2015. p. 595-596.

⁴²² G/SPS/7/Rev.3 - Recommended Procedures for Implementing the Transparency Obligations of the SPS Agreement (Article 7) as of 1 December 2008 – Revision - 20/06/2008

⁴²³ G/SPS/GEN/804/Rev.8, §1.3 - Overview regarding the level of implementation of the transparency provisions of the SPS Agreement - Note by the Secretariat – Revision - 07/10/2015.

⁴²⁴ G/SPS/7/Rev.3 - Recommended Procedures for Implementing the Transparency Obligations of the SPS Agreement (Article 7) as of 1 December 2008 – Revision - 20/06/2008

De acordo com o anexo B.5, sempre que o conteúdo de uma medida SPS não for o mesmo de uma norma, diretriz ou recomendação internacional, ou que não houver uma norma, diretriz ou recomendação internacional e se tal medida tiver o potencial de afetar o comércio de um membro, ela deverá ser notificada. Para entender a abrangência desse conceito, outros conceitos precisam ser apresentados.

2.6.3.1 Regulamentos SPS

Regulamentos SPS são definidos como medidas sanitárias ou fitossanitárias. O próprio Acordo SPS traz sua definição no Anexo A.1:

As medidas sanitárias e fitossanitárias incluem toda legislação pertinente, decretos, regulamentos, exigências e procedimentos incluindo, inter alia, critérios para o produto final; processos e métodos de produção; procedimentos para testes, inspeção, certificação e homologação; regimes de quarentena, incluindo exigências pertinentes associadas com o transporte de animais ou vegetais, ou com os materiais necessários para sua sobrevivência durante o transporte; disposições sobre métodos estatísticos pertinentes, procedimentos de amostragem e métodos de avaliação de risco; e requisitos para embalagem e rotulagem diretamente relacionadas com a segurança dos alimentos.

Assim, toda medida SPS que se encaixar nesses critérios, incluindo normas genéricas e normas de saúde importadas, seja medidas aplicadas bilateralmente ou plurilateralmente, deverão ser notificadas à OMC.

2.6.3.2 Normas, diretrizes e recomendações internacionais

Aqui também o conceito é fornecido pelo anexo A.3 do Acordo SPS:

Normas, guias e recomendações internacionais: (a) para a segurança dos alimentos, as normas, guias e recomendações estabelecidos pela Comissão do Codex Alimentarius no que se refere a aditivos para alimentos; drogas veterinárias e resíduos pesticidas; contaminantes; métodos para análise e amostragem; e códigos e guias para práticas de higiene; (b) para saúde animal e zoonoses, as normas, guias e recomendações elaboradas sob os auspícios do Escritório Internacional de Epizootias; (c) para saúde vegetal, as normas, guias e recomendações internacionais elaborados sob os auspícios do secretariado da Convenção Internacional sobre Proteção Vegetal, em cooperação com organizações regionais que operam no contexto da Convenção Internacional sobre Proteção Vegetal; e (d) para temas não cobertos pelas organizações acima, normas, guias e recomendações adequados promulgados por outras organizações internacionais pertinentes abertas à participação de todos os membros, conforme identificadas pelo comitê.

A fim de que não seja notificada, uma medida SPS deve ser substancialmente a mesma que o conteúdo da norma, diretriz ou recomendação internacional. Não se refere ao objetivo. Portanto, se o nível de proteção adequado alcançado por uma medida for o mesmo a de uma norma internacional, mas a medida diferir da norma no conteúdo, haverá a necessidade de notificar a OMC.⁴²⁵

2.6.3.3 Efeitos Significativos sobre o Comércio

O guia de Procedimentos de Transparência Recomendados esclarece o significado do conceito de “efeito significativo sobre o comércio de outros membros” se refere a efeitos significativos sobre o comércio por uma ou várias medidas SPS combinadas que recaem sobre um produto, ou sobre um grupo de produtos ou sobre vários produtos entre dois ou mais membros.⁴²⁶

Para verificar se uma medida SPS tem um efeito significativo sobre o comércio, o membro em questão deverá considerar a informação relevante disponível⁴²⁷ como:

- a) o valor ou outras importâncias da importação para o Membro importador e, ou, exportador;
- b) o desenvolvimento potencial de tais importações;
- c) e a dificuldade que produtores de outros membros, em especial de países em desenvolvimento, terão em atender a nova medida SPS.

O conceito de efeito significativo no comércio de outros membros da OMC deve incluir tanto o aumento, quanto a queda de importações no comércio de outros membros, desde que tais efeitos sejam significativos.⁴²⁸

A principal vantagem do sistema de notificação é o de levar as consultas a um nível internacional, permitindo a outros Estados tecerem comentários e sugestões sobre a medida proposta. Ao propor uma nova medida ou alterar uma medida antiga, o país membro, na maioria das vezes deverá⁴²⁹:

⁴²⁵ JENNINGS, Sally. *Procedural Step-by-Step Manual for SPS National Notification Authorities & SPS National Enquiry Points*. Geneve: WTO, 2011. Disponível em: <http://www.wto.org/english/res_e/booksp_e/sps_procedure_manual_e.pdf>. Acesso em: 06 de fevereiro de 2015. p. 28.

⁴²⁶ G/SPS/7/Rev.3, §9 - Recommended Procedures for Implementing the Transparency Obligations of the SPS Agreement (Article 7) as of 1 December 2008 – Revision - 20/06/2008

⁴²⁷ G/SPS/7/Rev.3, §10 - Recommended Procedures for Implementing the Transparency Obligations of the SPS Agreement (Article 7) as of 1 December 2008 – Revision - 20/06/2008

⁴²⁸ JENNINGS, Sally, op. cit., p. 28.

⁴²⁹ Ibidem, p. 1-2.

- a) notificar outros Estados da sua intenção;
- b) providenciar cópias do projeto da medida;
- c) permitir um período razoável de tempo para que os outros membros possam enviar seus comentários por escrito;
- d) discutir esses comentários se solicitado;
- e) levar em consideração os comentários e os resultados da discussão;
- f) explicar ao membro que enviou comentários como planeja levar em consideração;
- g) quando apropriado, fornecer informações adicionais relevantes sobre a medida proposta;
- h) fornecer aos membros interessados uma cópia da medida adotada, ou informar que a medida não será adotada no momento.

Outra vantagem desse sistema é o de facilitar o comércio, visto que os membros podem ser avisados com antecedência sobre uma medida a ser adotada por um parceiro comercial, possibilitando a discussão e o planejamento diante do novo cenário.⁴³⁰

2.6.3.4 Autoridade Notificadora Nacional e Serviço Nacional de Informação

O Anexo B do Acordo SPS também obriga os membros a criarem a infraestrutura necessária para cumprir com as obrigações de transparência, na forma do estabelecimento da Autoridade Notificadora Nacional (ANN) e de um Serviço Nacional de Informação (SNI).⁴³¹ A Autoridade Notificadora Nacional tem por objetivo a implementação dos procedimentos de notificação conforme o Acordo SPS.⁴³² Esse objetivo gera as seguintes responsabilidades⁴³³:

- a) garantir que os regulamentos propostos sejam publicados com antecedência a fim de permitir os comentários;
- b) notificar outros membros através do secretariado sobre regulamentos SPS, utilizando-se dos modelos de notificação apropriados;

⁴³⁰ JENNINGS, Sally. *Procedural Step-by-Step Manual for SPS National Notification Authorities & SPS National Enquiry Points*. Geneve: WTO, 2011. Disponível em: <http://www.wto.org/english/res_e/booksp_e/sps_procedure_manual_e.pdf>. Acesso em: 06 de fevereiro de 2015. p. 2.

⁴³¹ O secretariado regularmente atualiza e circula listas dessas autoridades, sob documentos oficiais numerados como G/SPS/NNA/... e G/SPS/ENQ/... Até 10 de março de 2011, 148 membros tinham informado seu contato para o serviço nacional de informação e 141 tinham designado seu órgão nacional encarregado da notificação, conforme G/SPS/GEN/27/Rev. 22 - Implementation of the Transparency Provisions as of 10 March 2011 - Note by the Secretariat – Revision - 20/02/2012.

⁴³² BOSSCHE, Peter Van den. *The Law and Policy of the World Trade Organization: Text, Cases and Materials*. 2 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2009. p. 877.

⁴³³ JENNINGS, Sally, op. cit., p. 3.

c) fornecer cópias do regulamento proposto quando solicitado;

d) garantir que os comentários tenham a devida atenção.

Por sua vez, o SNI tem por objetivo responder todas as questões razoáveis e prover os documentos relevantes sob solicitação⁴³⁴ relacionados a⁴³⁵:

a) qualquer regulamento SPS nacional adotado ou proposto;

b) qualquer procedimento nacional existente de controle e inspeção, produção, tratamento de quarentena, tolerância de pesticidas e procedimentos de aprovação de aditivos alimentares;

c) procedimentos de avaliação de risco, fatores levados em consideração, bem como a determinação do nível adequado de proteção SPS;

d) a associação e participação do país ou de órgãos nacionais relevantes em organizações e sistemas SPS regionais e internacionais;

e) a associação e participação do país em acordos bilaterais, multilaterais e outros arranjos dentro do escopo do Acordo SPS;

f) e os textos desses acordos ou arranjos.

O intuito da criação do SNI é facilitar aos membros o acesso a informações sobre medidas SPS e outras informações relevantes, sem a necessidade de empreender tempo buscando identificar a instituição nacional responsável por uma determinada questão sanitária ou fitossanitária. No SNI centralizam-se todas as questões e disponibilizam-se suas respostas aos diversos interessados.⁴³⁶

Fica clara a diferença entre a ANN e o SNI. Enquanto a primeira lida com questões relativas a projetos de regulamentos notificados, o segundo é responsável por responder questões sobre todas as medidas SPS existentes, inclusive aquelas anteriores a entrada em vigor do Acordo SPS. Uma forte diferença entre a ANN e o SNI, é que o último não necessita ser um órgão do governo, podendo ser uma instituição independente ou contratada. O papel principal do SNI é de gerenciar uma parte do processo de transparência, obtendo respostas dos órgãos governamentais relevantes e fornecendo aos países membros as respostas solicitadas

⁴³⁴ BOSSCHE, Peter Van den. *The Law and Policy of the World Trade Organization: Text, Cases and Materials*. 2 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2009. p. 877.

⁴³⁵ JENNINGS, Sally. *Procedural Step-by-Step Manual for SPS National Notification Authorities & SPS National Enquiry Points*. Geneve: WTO, 2011. Disponível em: <http://www.wto.org/english/res_e/booksp_e/sps_procedure_manual_e.pdf>. Acesso em: 06 de fevereiro de 2015. p. 3-4.

⁴³⁶ *Ibidem*, p. 4.

da forma mais rápida possível. A resposta poderá ser dada diretamente pelo órgão nacional demandado.⁴³⁷

Uma informação importante fornecida pelo “Manual de Procedimentos Passo a Passo para ANN SPS e SNI SPS” é que elas devem ter acesso a especialistas técnicos em áreas sanitárias ou fitossanitárias que estarão desenvolvendo os regulamentos SPS nacionais. Os especialistas não precisam fazer parte da instituição, mas elas deverão supervisionar o processo de notificação e para tanto precisarão trabalhar em conjunto com os especialistas.⁴³⁸

Cada país tem a liberdade para apontar dentre suas instituições aquele que responderá perante a OMC como Serviço Nacional de Informação (SNI) e como Autoridade Notificadora Nacional (ANN). É permitido aos membros designarem a mesma instituição como Serviço Nacional de Informação e como Autoridade Notificadora Nacional, tendo em vista a minimização de recursos financeiros e físico, a vantagem de ter uma unidade especializada em políticas comerciais e a facilidade na troca de informações neste modelo. Contudo, também é possível apontar mais de uma agência como SNI, cobrindo assim tópicos diferentes como o de segurança alimentar, saúde animal e vegetal com diferentes agências.⁴³⁹ O Brasil optou por adotar um órgão para como SNI e outro como ANN. A Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio (SRI) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) foi adotada como Serviço Nacional de Informação⁴⁴⁰, e a Divisão de Agricultura e Produtos de Base do Ministério das Relações Exteriores foi adotada como Autoridade Notificadora Nacional.⁴⁴¹

A fim de tornar o foco nos regulamentos de segurança alimentar sobre saúde pública e proteção do consumidor mais claro, muitos países reorganizaram suas agências regulatórias de segurança alimentar, integrando funções dispersas anteriormente. Por exemplo, o Canadá estabeleceu a Agência de Inspeção Alimentar Canadense⁴⁴² em 1997, unificando as atividades de inspeção que estavam espalhadas em diversas agências; a França criou a Agência Francesa

⁴³⁷ JENNINGS, Sally. *Procedural Step-by-Step Manual for SPS National Notification Authorities & SPS National Enquiry Points*. Geneve: WTO, 2011. Disponível em: <http://www.wto.org/english/res_e/booksp_e/sps_procedure_manual_e.pdf>. Acesso em: 06 de fevereiro de 2015. p. 4.

⁴³⁸ *Ibidem*, p. 3.

⁴³⁹ G/SPS/7/Rev.3, footnote 3 - Recommended Procedures for Implementing the Transparency Obligations of the SPS Agreement (Article 7) as of 1 December 2008 – Revision - 20/06/2008. Veja também JENNINGS, Sally. *Procedural Step-by-Step Manual for SPS National Notification Authorities & SPS National Enquiry Points*. Geneve: WTO, 2011. Disponível em: <http://www.wto.org/english/res_e/booksp_e/sps_procedure_manual_e.pdf>. Acesso em: 06 de fevereiro de 2015. p. 2.

⁴⁴⁰ G/SPS/ENQ/26, p. 6 - National enquiry points - Note by the Secretariat - 11/03/2011.

⁴⁴¹ G/SPS/NNA/16, p. 5 - National notification authorities - Note by the Secretariat - 11/03/2011.

⁴⁴² Do inglês: *Canadian Food Inspection Agency*.

de Segurança Sanitária dos Alimentos⁴⁴³ em 1999, provendo um sistema de autoridade ampla para avaliação de risco e intervenção; e a Irlanda criou a Autoridade para Segurança Alimentar⁴⁴⁴ em 1998.⁴⁴⁵

Até 15 de setembro de 2015⁴⁴⁶, dos 161 países que compõe a OMC, 153 já haviam identificado e informado suas Autoridades Notificadoras Nacionais. 5 países que não indicaram fazem parte do grupo de países de menor desenvolvimento relativo e 3 são países em desenvolvimento. Já no que se refere ao Serviço Nacional de Informação, 157 países já informaram e identificaram suas instituições responsáveis. Dos membros que não informaram, 3 são países de menor desenvolvimento relativo e 1 é país em desenvolvimento.⁴⁴⁷ Nesse aspecto, é possível perceber o grande engajamento dos membros em participar dos processos de notificação e de troca de informação.

Em termos quantitativos, são poucos os países que ainda não apontaram seus respectivos SNI e ANN. Mas em termos qualitativos há muitos avanços a serem feitos. Os países em desenvolvimento poderiam melhorar sua participação tanto no comitê, quanto nas organizações irmãs, ao desenvolverem a coordenação entre seus ministérios, especialmente os ministérios da agricultura, saúde e comércio, pois a falta de diálogo entre administradores e especialistas apresenta-se como um dos principais problemas enfrentados pela maioria dos países em desenvolvimentos e em muitos países desenvolvidos.⁴⁴⁸

Recomenda-se que cada membro tenha pelo menos uma pessoa que gerencie a função de ponto de contato. O ponto de contato é responsável por estabelecer a comunicação entre os diversos interessados, principalmente os nacionais, tanto no que diz respeito as responsabilidades da ANN, quanto do SNI. Ele processa as novas notificações SPS enviadas da página eletrônica da OMC; distribui as notificações aos investidores relevantes; solicita os textos completos de outros membros; recebe e envia comentários; mantém registros e

⁴⁴³ Do francês: Agence Francaise de Securite Sanitaire des Aliments (AFSSA).

⁴⁴⁴ Do inglês: *Food Safety Authority*.

⁴⁴⁵ ROBERTS, Donna; UNNEVEHR, Laurian. Resolving trade disputes arising from trends in food safety regulation: the role of the multilateral governance framework. *World Trade Review*. Vol. 4. n. 03, November 2005. p. 473. Disponível em: <http://journals.cambridge.org/abstract_S1474745605002466>. Acesso em: 10 de março de 2015.

⁴⁴⁶ O documento G/SPS/GEN/804 – “*Overview regarding the level of implementation of the transparency provisions of the SPS Agreement - Note by the Secretariat*” que como o próprio título afirma, trata de uma visão geral sobre o nível de implementação das provisões de transparência do Acordo SPS. Ele também analisa os Procedimentos Recomendados para a Implementação das Obrigações de Transparência do Acordo SPS (artigo 7º). A cada ano, o G/SPS/GEN/804 é revisado e circulado entre os membros, o que ocorre normalmente nos meses de setembro. Por essa razão, as análises e dados aportados nessa dissertação se encerram no mês de setembro de 2015.

⁴⁴⁷ G/SPS/GEN/804/Rev.8, §2.1-2.3 - Overview regarding the level of implementation of the transparency provisions of the SPS Agreement - Note by the Secretariat – Revision - 07/10/2015.

⁴⁴⁸ G/SPS/GEN/250, §16 - Summary Report of the Workshop on the International Standard-Setting Organizations: Process and Participation – 13 March 2001 - Note by the Secretariat - 14/05/2001.

históricos relacionados; e responde todas as questões adequadas levantadas pelos países membros. Enfim, toda comunicação entre os investidores, indústria, agências governamentais, organizações internacionais, países membros e a OMC é centralizada nessa função.⁴⁴⁹

2.6.3.5 Tipos de Notificação e suas Alterações

Existem dois tipos principais de notificação, as regulares e as emergenciais. A notificação tardia de uma medida já em vigor não constitui razão suficiente para que se empregue o formato de notificação emergencial. A notificação emergencial só deve ser utilizada para problemas urgentes de proteção da saúde. Se não for um problema urgente de proteção de saúde, a notificação tardia de uma medida já em vigor deverá empregar a notificação regular.⁴⁵⁰

Tanto as notificações regulares quanto as emergenciais podem sofrer alterações de quatro tipos:

a) *Addendum*: usado para adicionar ou modificar uma informação da notificação original.⁴⁵¹ Deve ser lido em conjunto com a notificação original. O *Addendum* deve ser utilizado para informar se o período para comentários foi estendido; se a medida SPS foi adotada, publicada ou entrou em vigor, quando elas não foram informadas na notificação original ou quando tiverem sido alteradas; se o conteúdo original da medida foi substancialmente modificado, ou se o escopo de sua aplicação foi alterado tanto no que se refere a membros ou produtos cobertos pela medida⁴⁵²; se a medida proposta for retirada. Nos casos de notificações emergenciais, o *addendum* também deverá ser emitido se o período de aplicação da medida for estendido. O *Addendum* deverá fazer uma breve recapitulação sobre o conteúdo e datas da notificação; e especificar que mudanças têm sido realizadas e por quê.⁴⁵³

⁴⁴⁹ JENNINGS, Sally. *Procedural Step-by-Step Manual for SPS National Notification Authorities & SPS National Enquiry Points*. Geneve: WTO, 2011. Disponível em: <http://www.wto.org/english/res_e/booksp_e/sps_procedure_manual_e.pdf>. Acesso em: 06 de fevereiro de 2015. p. 6-7.

⁴⁵⁰ G/SPS/7/Rev.3, annexes A, B, D and E - Recommended Procedures for Implementing the Transparency Obligations of the SPS Agreement (Article 7) as of 1 December 2008 – Revision - 20/06/2008 .

⁴⁵¹ G/SPS/GEN/804/Rev.8, §3.2 - Overview regarding the level of implementation of the transparency provisions of the SPS Agreement - Note by the Secretariat – Revision - 07/10/2015.

⁴⁵² Nesses casos, não se tratando de uma medida facilitadora ao comércio, o *addendum* deverá abrir novo prazo de 60 dias para comentários.

⁴⁵³ G/SPS/7/Rev.3, §36-37 - Recommended Procedures for Implementing the Transparency Obligations of the SPS Agreement (Article 7) as of 1 December 2008 – Revision - 20/06/2008 .

b) *Corrigendum*: usado para corrigir um erro da notificação original. Deve ser lido em conjunto com a notificação original.⁴⁵⁴

c) *Revision*: utilizada para substituir uma notificação.⁴⁵⁵ Devem ser empregadas quando a medida proposta sofreu alterações substanciais ou se a notificação original continha muitos erros. Não se tratando de medida facilitadora ao comércio ou não causando efeitos significativos ao comércio, as revisões também deverão reiniciar a contagem dos 60 dias para comentários.⁴⁵⁶

d) *Supplements*: usado para trazer informações suplementares a notificação original, tais como a disponibilidade das traduções não oficiais.⁴⁵⁷

Desde 01 de janeiro de 1995 até 15 de setembro de 2015, foram submetidas 12.771 notificações regulares e 1.725 emergenciais, mais 4.545 alterações, totalizando 19.041 notificações. Nos 12 meses anteriores a 15 de setembro de 2015 foram recebidas 1.167 notificações regulares, 138 emergenciais, 455 adendos e correções, e 1 suplemento.⁴⁵⁸

Há um outro tipo de notificação que é utilizada para a determinação do reconhecimento de equivalência de medidas SPS. Ele foi introduzido em 2002 na Decisão sobre a Implementação do Art. 4 do Acordo SPS⁴⁵⁹. Quando um membro reconhecer a equivalência de medidas SPS de outros membros, ele deverá notificar os demais membros através do secretariado, informando a medida reconhecida, bem como os produtos afetados pelo reconhecimento. Qualquer variação significativa realizada nessa equivalência, seja a suspensão ou a rescisão da medida, tal ato deverá ser notificado.⁴⁶⁰ Porém até o final de 2015 apenas 2 notificações desse tipo foram emitidas, uma pelo Panamá em 2007 e outra pela República Dominicana em 2008.⁴⁶¹

⁴⁵⁴ G/SPS/GEN/804/Rev.8, §3.2 - Overview regarding the level of implementation of the transparency provisions of the SPS Agreement - Note by the Secretariat – Revision - 07/10/2015; e G/SPS/7/Rev.3, §35 and 41 - Recommended Procedures for Implementing the Transparency Obligations of the SPS Agreement (Article 7) as of 1 December 2008 – Revision - 20/06/2008

⁴⁵⁵ G/SPS/GEN/804/Rev.8, §3.2 - Overview regarding the level of implementation of the transparency provisions of the SPS Agreement - Note by the Secretariat – Revision - 07/10/2015.

⁴⁵⁶ G/SPS/7/Rev.3, §39 - Recommended Procedures for Implementing the Transparency Obligations of the SPS Agreement (Article 7) as of 1 December 2008 – Revision - 20/06/2008

⁴⁵⁷ G/SPS/GEN/804/Rev.8, §3.4 - Overview regarding the level of implementation of the transparency provisions of the SPS Agreement - Note by the Secretariat – Revision - 07/10/2015.

⁴⁵⁸ G/SPS/GEN/804/Rev.8, §3.3 - Overview regarding the level of implementation of the transparency provisions of the SPS Agreement - Note by the Secretariat – Revision - 07/10/2015.

⁴⁵⁹ G/SPS/19/Rev.2 - Decision on the Implementation of Article 4 of the Agreement on the Application of Sanitary and Phytosanitary Measures – Revision - 23/07/2004.

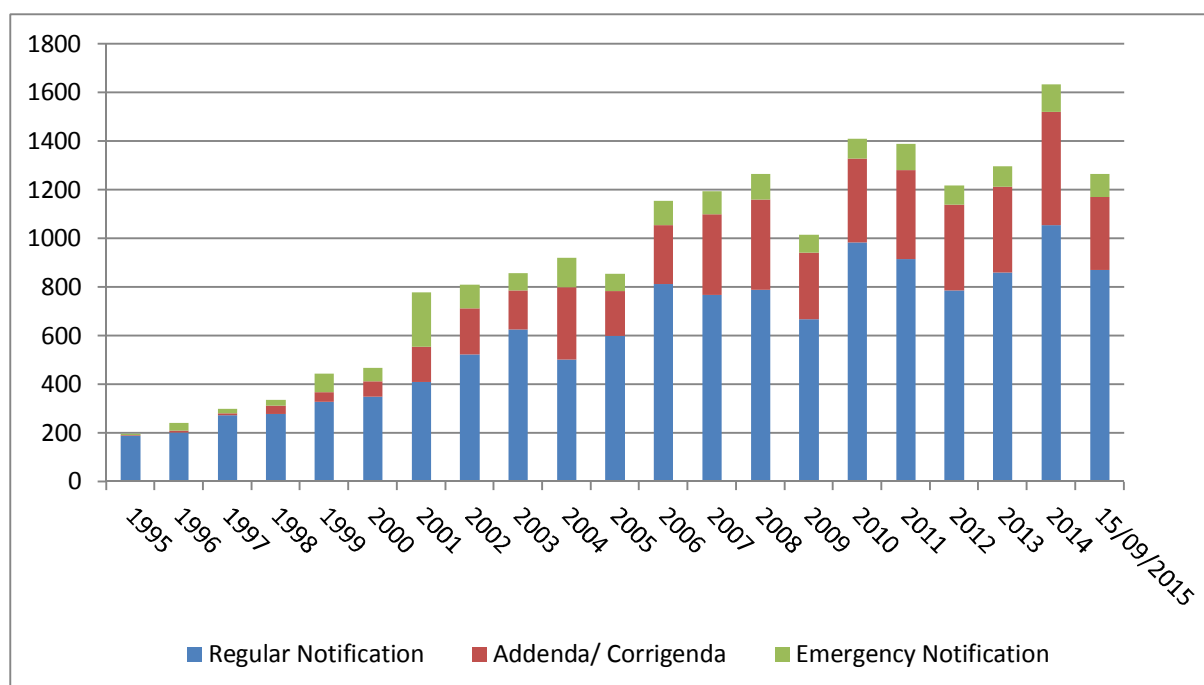
⁴⁶⁰ G/SPS/7/Rev.3, §44 and 46 - Recommended Procedures for Implementing the Transparency Obligations of the SPS Agreement (Article 7) as of 1 December 2008 – Revision - 20/06/2008.

⁴⁶¹ G/SPS/GEN/804/Rev.8, §3.5 - Overview regarding the level of implementation of the transparency provisions of the SPS Agreement - Note by the Secretariat – Revision - 07/10/2015.

Os formatos modelos tanto das notificações regulares e emergenciais, quanto os *addendum*, *corrigendum*, *revision*, *supplements* e notificações de reconhecimento de equivalência podem ser encontrados nos anexos A, B, D e E do Procedimentos de Transparência Recomendados.⁴⁶²

Ao se analisar o conjunto de notificações emitidas entre 1995 até 2015, percebe-se uma tendência no crescimento das notificações. Em alguns anos ocorreram quedas, modificando o rumo da tendência, como em 2005 e 2009. Em 2014 foram emitidas 1.633 notificações, sendo o ano de maior número de notificações até hoje. De 2010 a 2012, o número total decaiu um pouco cada ano, para em 2013 voltar a crescer, mantendo-se uma tendência de crescimento no número de notificações.⁴⁶³

Gráfico 1 - Notificações submetidas por ano



Fonte: Organização Mundial do Comércio (G/SPS/GEN/804/Rev.8)

A tendência no crescimento do número de notificações poder ser visto como um sinal da implementação e comprometimento dos membros com a transparência, contudo não se pode ter certeza com base nessas estatísticas em que extensão as medidas SPS novas ou

⁴⁶² G/SPS/7/Rev.3, anexes A, B, D and E - Recommended Procedures for Implementing the Transparency Obligations of the SPS Agreement (Article 7) as of 1 December 2008 – Revision - 20/06/2008

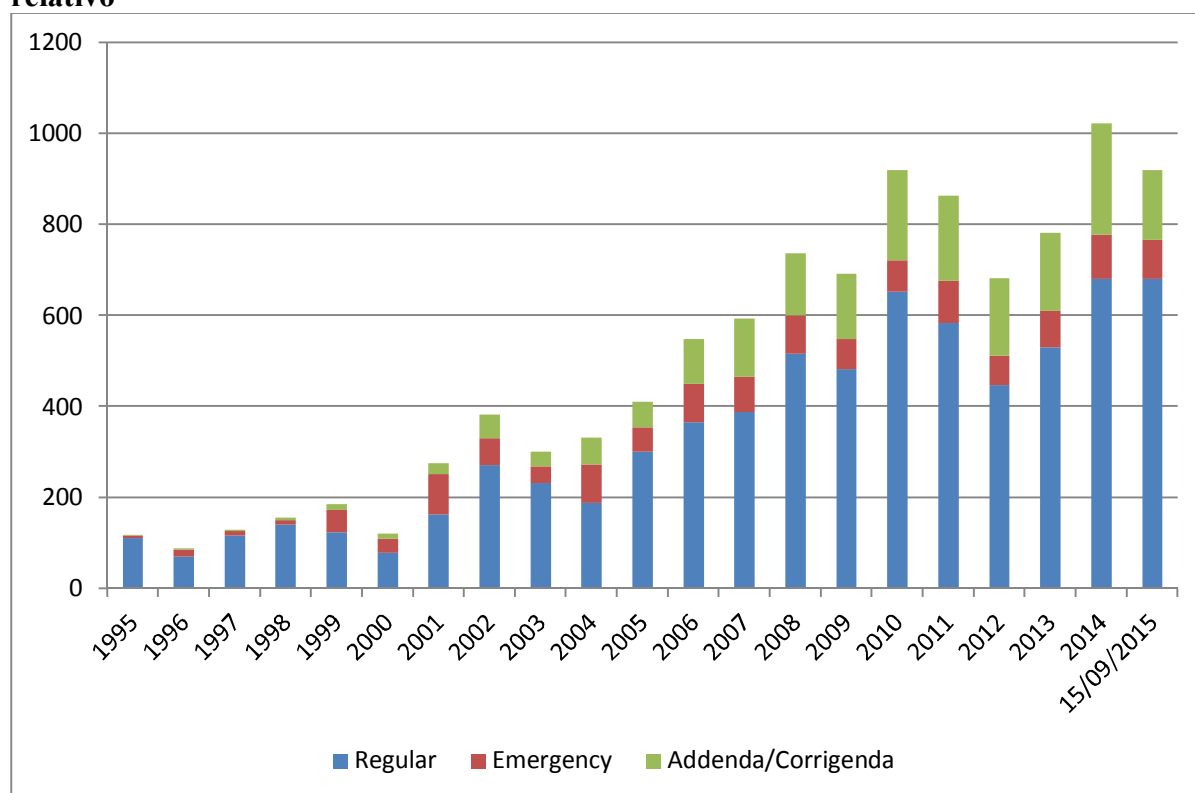
⁴⁶³ G/SPS/GEN/804/Rev.8, §3.6 - Overview regarding the level of implementation of the transparency provisions of the SPS Agreement - Note by the Secretariat – Revision - 07/10/2015.

alteradas estão sendo realmente notificadas⁴⁶⁴, pois apesar do aumento das notificações, a falha em notificar medidas SPS têm frequentemente levantado preocupações nas reuniões do Comitê SPS.⁴⁶⁵

2.6.3.6 Notificações por Regiões e grupos

Dos 161 membros, mais que um quarto (42 membros) ainda não emitiram nenhuma notificação. Deles, 15 são países em desenvolvimento, 17 são países de menor desenvolvimento relativo e 1 é país desenvolvido.⁴⁶⁶

Gráfico 2 - Notificações por países em desenvolvimento e de menor desenvolvimento relativo



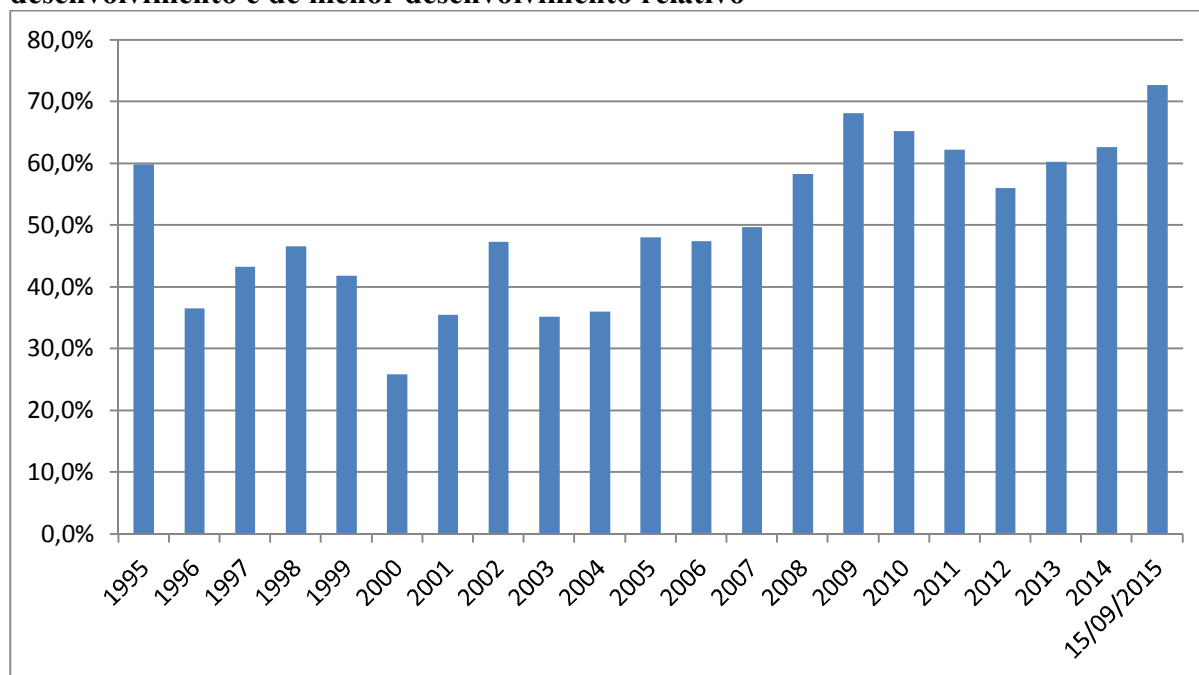
Fonte: Organização Mundial do Comércio (G/SPS/GEN/804/Rev.8)

⁴⁶⁴ G/SPS/GEN/804/Rev.4, Subtitle III, §7 - Overview regarding the level of implementation of the transparency provisions of the SPS Agreement - Note by the Secretariat – Revision - 13/10/2011.

⁴⁶⁵ BOSSCHE, Peter Van den. *The Law and Policy of the World Trade Organization: Text, Cases and Materials*. 2 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2009. p. 877.

⁴⁶⁶ G/SPS/GEN/804/Rev.8, §3.7 - Overview regarding the level of implementation of the transparency provisions of the SPS Agreement - Note by the Secretariat – Revision - 07/10/2015.

Gráfico 3 - Participação no total de notificações submetidas por países em desenvolvimento e de menor desenvolvimento relativo



Fonte: Organização Mundial do Comércio (G/SPS/GEN/804/Rev.8)

Esse fato se contrapõe ao amplo engajamento dos membros em identificarem e informarem suas Autoridades Notificadoras Nacionais e seus Serviços Nacional de Informação em que dos 161 países que compõe a OMC, 153 e 157, respectivamente, já identificaram e informaram suas instituições responsáveis. Contudo, visto que a ampla maioria dos países que não participam das notificações são países em desenvolvimento ou de menor desenvolvimento relativo, é fácil entender o motivo dessa abstenção. Conforme já mencionado nessa obra, esses dois grupos de países enfrentam obstáculos de ordem financeira e técnica para participar ativamente da OMC. Nesse sentido, o Fundo Fiduciário Global desenvolvido durante as Rodadas de Doha deve auxiliar para que o número de países participantes na emissão de notificações aumente nos próximos anos. Como se pode ver nos gráficos abaixo, a participação desses grupos vem aumentando consideravelmente. Os países em desenvolvimento e de menor desenvolvimento relativo que até 2007 não representavam 50% do total de notificações, em 2009, atingiram seu pico e hoje se aproximam dos 60%.⁴⁶⁷

Também é interessante comentar a pesquisa de Craig Vangrasstek sobre a frequência com que os países preenchem as notificações SPS. Algumas vezes, os países não preenchem simplesmente porque não tomam qualquer medida que exija uma notificação. Porém, as vezes eles passam anos sem emitir qualquer notificação, o que leva a acreditar que há uma outra

⁴⁶⁷ G/SPS/GEN/804/Rev.8, §3.8 e chart 3 - Overview regarding the level of implementation of the transparency provisions of the SPS Agreement - Note by the Secretariat – Revision - 07/10/2015.

explicação. A pesquisa do Vangrasstek demonstrou que na maioria dos casos, o tamanho e a renda de um país é diretamente proporcional a quantidade de notificações. No período por ele pesquisado (1998-2011), dos 49 membros que não apresentaram uma única notificação, 25 se localizavam na África e 22 eram os países de menor desenvolvimento relativo. Claro que há exceções, como o Nepal que participou ativamente, embora pequeno e de baixa renda; e países como Nigéria, Paquistão e Tunísia, que embora de tamanho e rendimentos maiores que o Nepal, não fizeram nenhuma notificação no período estudado. A pesquisa também apontou que os dois instrumentos empregados pelo secretariado e pelos membros para enfrentarem esse problema foi a simplificação dos procedimentos de notificação e a assistência técnica oferecida a esses países. Na tabela abaixo, é possível analisar a frequência de preenchimento de notificações SPS por diferentes países realizada pela pesquisa de Vangrasstek.⁴⁶⁸

⁴⁶⁸ VANGRASSTEK, Craig. *The History and Future of the World Trade Organization*. Geneva: World Trade Organization, 2013. p. 277-279.

Tabela 1 – Frequência de preenchimento de notificações SPS de 1998 a 2011

	1-29%	30-59%	60-89%	90-100%
Países Desenvolvidos			Noruega Suíça	Austrália Canadá EUA Japão Nova Zelândia UE
Países em Desenvolvimento	Antígua e Barbuda Barbados Belize Benin Bolívia Brunei Catar Cuba Emirados Árabes Fiji Gambia Geórgia Iugoslávia Kuwait Macau Macedônia Madagascar Malavi Mongólia São Vicente e Granadinas Senegal Suazilândia Tanzânia Venezuela Zâmbia Zimbábue	Albânia Arábia Saudita Armênia Bahrain Egito Israel Jamaica Jordânia Mauritânia Marrocos Omã Paraguai Republica Dominicana Turquia Uruguai	África do Sul Costa Rica Equador Guatemala Honduras Índia Malásia México Nepal Nicarágua Panamá Quênia Sri Lanka	Argentina Brasil Chile China Cingapura Colômbia Coreia do Sul El Salvador Filipinas Hong Kong Indonésia Peru Tailândia Taipei Ucrânia Vietnam

Fonte: *The History and Future of the World Trade Organization*.⁴⁶⁹

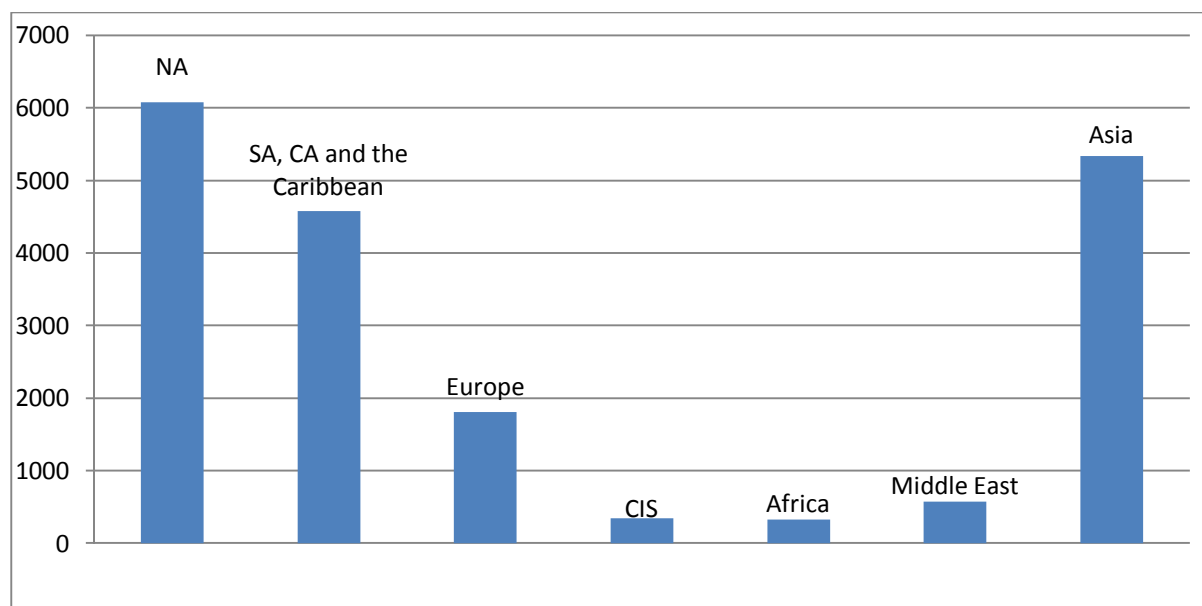
A América do Norte foi a maior emissora de notificações durante o período de 1995 a 2015, seguida pela Ásia, América do Sul, Central e Caribe, Europa, Oriente Médio e África, nessa ordem. O Brasil, os EUA e a China foram os maiores emissores de notificações

⁴⁶⁹ VANGRASSTEK, Craig. *The History and Future of the World Trade Organization*. Geneva: World Trade Organization, 2013. p. 278

regulares durante os 20 anos da análise. Contudo, a China se tornou o maior emissor de notificações regulares nos 12 meses anteriores a setembro de 2015, seguida pelo Brasil e pelo Canadá. Já nas notificações emergenciais, os maiores emissores dos 20 anos de análise foram a Albânia, as Filipinas e a Nova Zelândia. Porém de setembro de 2013 ao mesmo mês de 2014, a Rússia foi a maior emissora de notificações emergenciais.⁴⁷⁰

Uma análise que se pode retirar dos dados apresentados é a forte presença dos grandes atores econômicos globais no número total de notificações. Os EUA, o Canadá, a UE, o Japão, entre outros países de predominância no comércio internacional continuam a atuar fortemente dentro da esfera do Comitê SPS. Além deles, os novos membros da OMC (China e Rússia) e de grande importância política e econômica têm feito amplo uso das notificações. Isso aumenta a credibilidade da instituição que tem sido afetada pelos impasses da Rodada de Doha e a tendência atual por acordos regionais e bilaterais.

Gráfico 4 - Notificações por Região Geográfica



Fonte: Organização Mundial do Comércio (G/SPS/GEN/804/Rev.8)

Até 2007, o Brasil tinha emitido 446 notificações que correspondiam a 5,4% do total de notificações. De 2008 a 2015, o Brasil emitiu 637 novas notificações, totalizando 1.083, que representam 8% do total.⁴⁷¹ De quinto país emissor, passou para o terceiro lugar, ficando atrás apenas da China e dos EUA, o que atesta a forte participação do país na OMC.

⁴⁷⁰ G/SPS/GEN/804/Rev.7, §3.9, table 1 e 2 - Overview regarding the level of implementation of the transparency provisions of the SPS Agreement - Note by the Secretariat – Revision - 06/10/2014.

⁴⁷¹ G/SPS/GEN/804, table 1 - Overview regarding the level of implementation of the transparency provisions of the SPS Agreement - Note by the Secretariat – Revision - 11/10/2007; e G/SPS/GEN/804/Rev.8, table 1 -

Tabela 2 - Membros que submeteram mais notificações desde 1995

Notificações Regulares			Notificações Emergenciais		
Membros	Número de Notificações	Percentual do Total	Membros	Número de Notificações	Percentual do Total
EUA	2,695	21%	Filipinas	180	10%
China	1,115	9%	Albânia	160	10%
Brasil	1,083	8%	Nova Zelândia	113	7%
Canadá	963	8%	EUA	83	5%
Peru	555	4%	Colômbia	76	5%
UE	496	4%	Ucrânia	72	4%
Coréia do Sul	496	4%	UE	64	4%
Chile	479	4%	Peru	63	4%
Japão	412	3%	Rússia	53	3%
Nova Zelândia	412	3%	Tailândia	45	2%
Taipei	370	3%	Arábia Saudita	41	2%
Austrália	341	3%	Emirados Árabes	41	2%
México	255	2%	Chile	37	2%
Tailândia	197	2%	México	37	2%
Colômbia	184	1%	Canadá	32	2%

Fonte: Organização Mundial do Comércio (G/SPS/GEN/804/Rev.8)

Tabela 3 – Membros que submeteram mais notificações de 15 de setembro de 2014 a 15 de setembro de 2015

Notificações Regulares			Notificações Emergenciais		
Membros	Número de Notificações	Percentual do Total	Membros	Número de Notificações	Percentual do Total
China	320	27%	Filipinas	26	19%
Brasil	91	8%	Rússia	16	12%
Canadá	83	7%	Emirados Árabes	16	12%
EUA	83	7%	Arábia Saudita	15	11%
Japão	63	5%	Jordânia	8	6%
Peru	59	5%	Taipei	6	4%
UE	46	4%	Costa Rica	6	4%
Taipei	39	3%	Albânia	4	3%
Arábia Saudita	36	3%	Marrocos	4	3%
Coréia do Sul	31	3%	Nova Zelândia	3	2%

Fonte: Organização Mundial do Comércio (G/SPS/GEN/804/Rev.8)

De acordo com os §5 e 6 do Anexo B do Acordo SPS e com o Procedimentos de Transparência Recomendado, os membros devem identificar o produto a ser atingido pela medida SPS nova ou alterada e deve fornecer o código do Sistema Harmonizado (SH). O Sistema Harmonizado, ou Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias, é uma nomenclatura aduaneira utilizada internacionalmente como um sistema padronizado de codificação e classificação de produtos de importação e exportação, desenvolvido e mantidos pela Organização Mundial das Alfândegas (OMA)⁴⁷². Nesse sistema, as mercadorias são identificadas por um conjunto de números, em ordem crescente, de acordo com o seu grau de elaboração, ou seja, quanto maior a complexidade do processo produtivo da mercadoria maior é seu número no Sistema Harmonizado. No Brasil, com o advento do Mercosul, foi criada a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), composta de 8 dígitos e baseada no Sistema Harmonizado.

Assim, torna-se possível avaliar também que produtos são mais frequentemente atingidos por medidas SPS novas ou alteradas. Desde 1995, nas notificações regulares, o grupo de produtos mais atingido foi o de plantas vivas e produtos de floricultura (Código SH 06), seguido pelas carne e miudezas comestíveis (Código SH 02); e nas notificações

⁴⁷² Organização Mundial das Alfândegas. *Site Institucional*. Disponível em: <<http://www.wcoomd.org/en.aspx>>. Acesso em: 26 de fevereiro de 2015.

emergenciais o grupo dos animais vivos e produtos do reino animal ocupou o primeiro lugar (SH 01), seguido pelas carne e miudezas comestíveis (Código SH 02).⁴⁷³

Tabela 4 – Código Harmonizador indicado nas notificações

Notificações Regulares			
Código Harmonizador	Descrição	Número	Percentual do Total
(06)	Plantas vivas e produtos de floricultura	1,159	10%
(02)	Carne e miudezas comestíveis	1,116	10%
(01)	Animais vivos e produtos do reino animal	987	9%
(04)	Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos em outros Capítulos	884	8%
(08)	Frutas; cascas de cítricos e de melões	843	8%
Notificações Emergenciais			
Código Harmonizador	Descrição	Número	Percentual do Total
(01)	Animais vivos e produtos do reino animal	973	25%
(02)	Carne e miudezas comestíveis	970	25%
(04)	Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos em outros Capítulos	579	15%
(05)	Outros produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos em outros Capítulos	436	11%
(023)	Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais	241	6%

Fonte: Organização Mundial do Comércio (G/SPS/GEN/804/Rev.8)

2.6.3.7 Classificação conforme os Objetivos

As notificações também podem ser classificadas conforme os objetivos que elas perseguem. Os objetivos podem ser a segurança alimentar; a saúde animal; a saúde vegetal; a proteção humana contra pestes e doenças originadas em animais ou vegetais; e a proteção do território de outros danos causados por pestes. Os dois principais objetivos apontados nas notificações regulares de 2015, com quase 80% do total, foram a segurança alimentar e a

⁴⁷³ G/SPS/GEN/804/Rev.8, table 3 - Overview regarding the level of implementation of the transparency provisions of the SPS Agreement - Note by the Secretariat – Revision - 07/10/2015.

saúde vegetal. Já nas notificações emergenciais, a saúde animal predominou com 41% do total de notificações, seguida pela saúde humana (25%) e segurança alimentar (24%).⁴⁷⁴

Tabela 5 – Objetivos identificados nas notificações no período de 15 de setembro de 2014 a 15 de setembro de 2015

Notificações Regulares		
	Notificações	Percentual
Segurança alimentar	919	64%
Saúde vegetal	191	13%
Saúde humana	144	10%
Proteção do território de outros danos causados por pestes	98	7%
Saúde animal	87	6%
Notificações Emergenciais		
	Notificações	Percentual
Saúde animal	90	41%
Saúde humana	54	25%
Segurança alimentar	52	24%
Saúde vegetal	24	11%
Proteção do território de outros danos causados por pestes	0	0%

Fonte: Organização Mundial do Comércio (G/SPS/GEN/804/Rev.8)

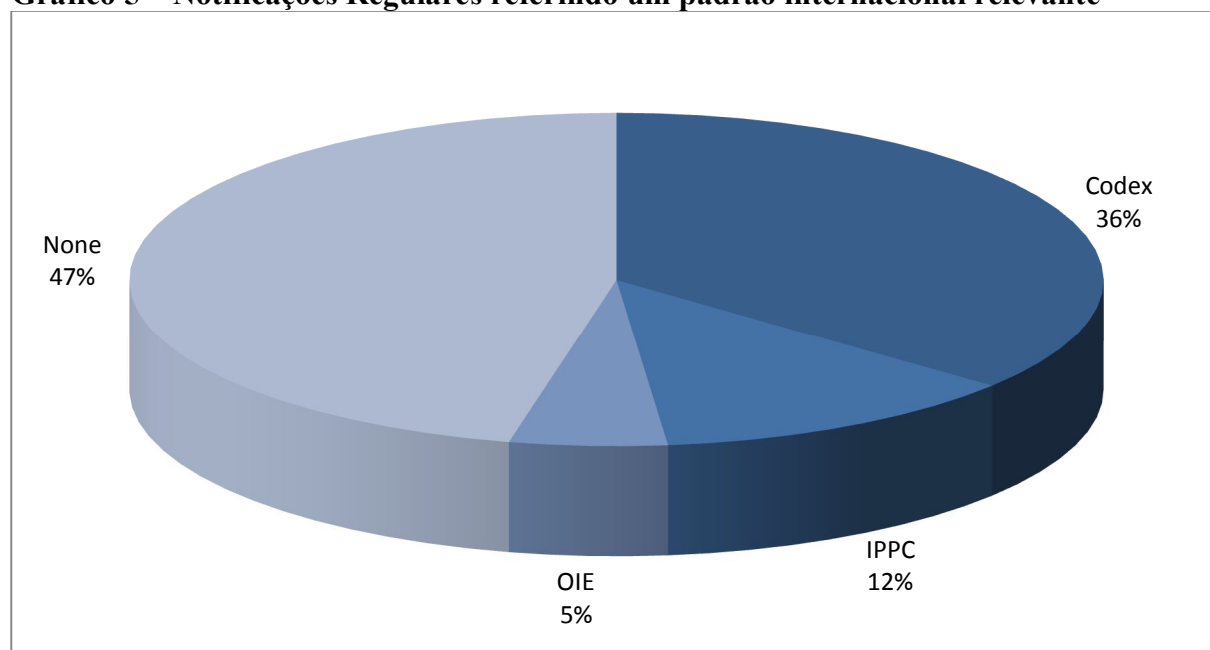
2.6.3.8 Padrões, Guias ou Recomendações Internacionais

O Acordo SPS não obriga, mas estimula seus membros a notificarem as medidas que se basearem, se sujeitarem ou forem similares aos padrões internacionais e que afetem substancialmente o comércio de outros membros. Nas notificações dos 12 meses anteriores à data de 15 de setembro de 2015, 47% das notificações regulares não apontaram nenhum padrão internacional aplicável a sua medida. 36% apontaram os padrões do *Codex Alimentarius*, 12% da Convenção Internacional de Proteção das Plantas (CIPP) e 5% do Escritório Internacional de Epizootias (OIE). Dos 53% que apontaram padrões internacionais, 64% se sujeitavam a norma internacional. Essa situação muda consideravelmente nas notificações emergenciais em que 95% das notificações apontaram para um padrão

⁴⁷⁴ G/SPS/GEN/804/Rev.8, table 4 - Overview regarding the level of implementation of the transparency provisions of the SPS Agreement - Note by the Secretariat – Revision - 07/10/2015.

internacional. 74% indicaram a OIE, 18% a CIPP, 3% o *Codex* e 5% não indicaram nenhum padrão internacional, sendo que 99% dessas medidas se sujeitaram a um padrão internacional.⁴⁷⁵ Percebe-se que a cada novo relatório emitido, cada vez mais as notificações apontam para um padrão internacional no qual suas medidas se baseiam, se sujeitam ou se assemelham. Até 2007, 69,8%⁴⁷⁶ das notificações não apontavam um padrão internacional. Esse número caiu para 58%⁴⁷⁷ em 2011 e para 47%⁴⁷⁸ em 2015.

Gráfico 5 – Notificações Regulares referindo um padrão internacional relevante



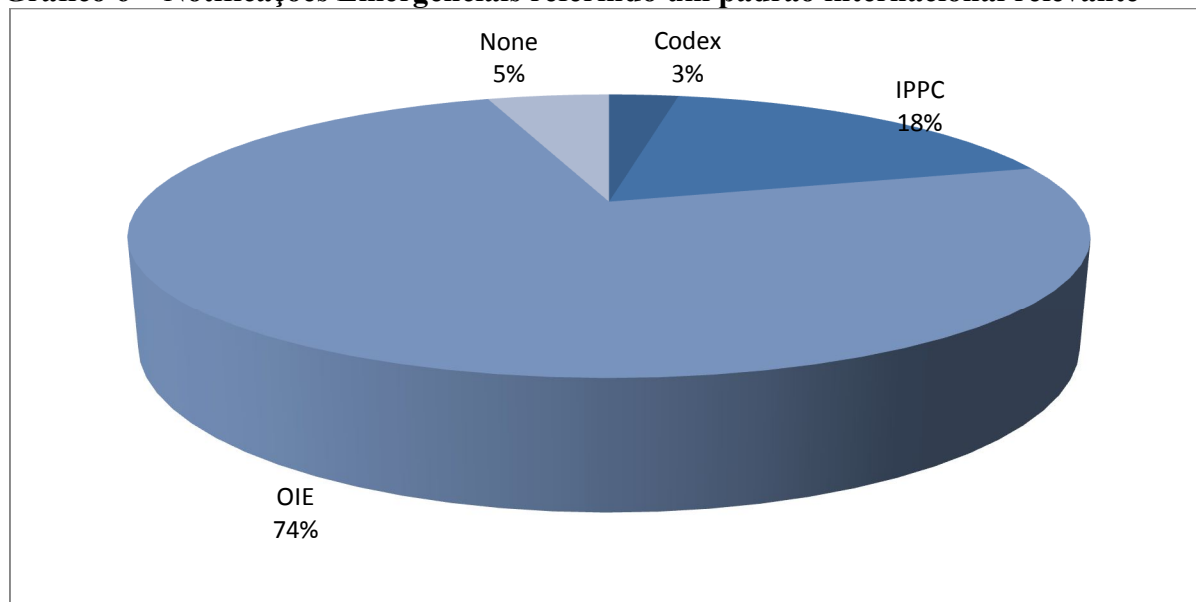
Fonte: Organização Mundial do Comércio (G/SPS/GEN/804/Rev.8)

⁴⁷⁵ G/SPS/GEN/804/Rev.8, chart 5 e 6 - Overview regarding the level of implementation of the transparency provisions of the SPS Agreement - Note by the Secretariat – Revision - 07/10/2015.

⁴⁷⁶ G/SPS/GEN/804, Figure 5 - Overview regarding the level of implementation of the transparency provisions of the SPS Agreement - Note by the Secretariat – Revision - 11/10/2007.

⁴⁷⁷ G/SPS/GEN/804/Rev.4, Figure 5 - Overview regarding the level of implementation of the transparency provisions of the SPS Agreement - Note by the Secretariat – Revision - 13/10/2011.

⁴⁷⁸ G/SPS/GEN/804/Rev.8, chart 5 - Overview regarding the level of implementation of the transparency provisions of the SPS Agreement - Note by the Secretariat – Revision - 07/10/2015.

Gráfico 6 – Notificações Emergenciais referindo um padrão internacional relevante

Fonte: Organização Mundial do Comércio (G/SPS/GEN/804/Rev.8)

2.6.3.9 Data Proposta para Adoção, Publicação e Entrada em Vigor

O Anexo B.1 e B.2 do Acordo SPS obriga os membros da OMC a publicar todos os seus regulamentos SPS com uma certa antecedência a fim de que os membros interessados possam se familiarizar com os regulamentos e possam fazer suas sugestões para a medida proposta.⁴⁷⁹

Entre a publicação e a entrada em vigor, a Conferência Ministerial de Doha em sua quarta sessão aconselhou que esse período fosse de pelo menos 6 meses.⁴⁸⁰ Não obstante, em casos emergenciais, a notificação poderá ocorrer após a adoção da medida SPS. Todavia, é recomendado que esse intervalo seja respeitado mesmo quando as medidas se basearem, se sujeitarem ou forem substancialmente as mesmas que as emitidas pelas instituições padronizadoras internacionais.⁴⁸¹

Na notificação modelo, existe um campo em que deve ser preenchido com as datas propostas para adoção, publicação e entrada em vigor. Também há um quadrado que deve ser marcado se houver um espaço de pelo menos 6 meses entre a data proposta para publicação e

⁴⁷⁹ G/SPS/7/Rev.3, §11 - Recommended Procedures for Implementing the Transparency Obligations of the SPS Agreement (Article 7) as of 1 December 2008 – Revision - 20/06/2008

⁴⁸⁰ WT/MIN(01)/17, §3.2 - Ministerial Conference - Fourth Session - Doha, 9 - 14 November 2001 - Implementation-Related Issues and Concerns - Decision of 14 November 2001 - 20/11/2001.

⁴⁸¹ G/SPS/7/Rev.3, §61 - Recommended Procedures for Implementing the Transparency Obligations of the SPS Agreement (Article 7) as of 1 December 2008 – Revision - 20/06/2008

a data proposta de entrada em vigor. E há um outro quadrado que deve ser marcado caso a medida em questão seja uma facilitadora do comércio.

Das 1.167 notificações regulares recebidas nos 12 meses anteriores a 15 de setembro de 2015, 21% (243) indicaram a data de entrada em vigor. Dessas 243, 44% (107) indicaram uma diferença média de 119 dias entre a publicação e a entrada em vigor. Outras 51% (126) indicaram uma data de entrada em vigor anterior a publicação, porém 49% (62) delas dizem respeito a medidas identificadas como facilitadoras do comércio.⁴⁸² A ausência desses dados nas notificações dificulta as possíveis análises.

Por ocasião da adoção, da publicação ou da entrada em vigor de uma medida SPS nova ou alterada, o membro deverá emitir um *Addendum* alertando os membros da ocorrência, conforme o Procedimentos Recomendados para a Implementação das Obrigações de Transparência do Acordo SPS (artigo 7º) a partir de 01 de dezembro de 2008.⁴⁸³ De setembro de 2014 a setembro de 2015, 61% de todos *Addendum* emitidos tinham como objetivo informar a adoção, a publicação ou a entrada em vigor de uma medida SPS nova ou alterada já notificada.⁴⁸⁴

Cabe afirmar que esses seis meses recomendados muitas vezes representam um período muito curto para que os países em desenvolvimento e de menor desenvolvimento relativo possam analisar e se adaptar a uma nova medida emitida por um país desenvolvido. A falta de infraestrutura desses países impede que executem as análises de forma ágil e eficiente a fim de averiguar o impacto real da medida em seu território.⁴⁸⁵ Como se não bastasse, a grande maioria dos membros, em suas notificações não indicam a provável data de entrada em vigor da medida, ou se o fazem, indicam um período menor que o recomendado.

2.6.3.10 Data Final para Comentários

Segundo o Anexo B.5, alínea “b”, do Acordo SPS, as notificações devem ser feitas com antecedência a fim de que seja possível introduzir emendas e comentários e que eles possam ser avaliados. O documento “Procedimento Recomendado para a Aplicação das

⁴⁸² G/SPS/GEN/804/Rev.8, §3.26-3.27 - Overview regarding the level of implementation of the transparency provisions of the SPS Agreement - Note by the Secretariat – Revision - 07/10/2015.

⁴⁸³ G/SPS/7/Rev.3, §36, “b” - Recommended Procedures for Implementing the Transparency Obligations of the SPS Agreement (Article 7) as of 1 December 2008 – Revision - 20/06/2008

⁴⁸⁴ G/SPS/GEN/804/Rev.8, §3.28 - Overview regarding the level of implementation of the transparency provisions of the SPS Agreement - Note by the Secretariat – Revision - 07/10/2015.

⁴⁸⁵ ALMEIDA, Juliana Salles. Acordo sobre a aplicação de medidas sanitárias e fitossanitárias: balanço de uma década buscando o equilíbrio entre a proteção do comércio e a proteção da saúde dos consumidores. *Série Comércio Internacional*. CEPAL. Santiago: Nações Unidas, 2008. p. 17.

Obrigações em Matéria de Transparência Estabelecidas no Acordo SPS (art. 7)⁴⁸⁶ recomenda que esse período de antecedência seja de pelo menos 60 dias. Inclusive, no próprio documento modelo de notificações a ser preenchido, no campo “data final para comentários (*final date for comments*)”, há um quadrado a ser preenchido com a opção de período de comentários de 60 dias que serve como um estímulo aos membros para empregarem essa antecedência. De setembro de 2014 a setembro de 2015, esse quadrado foi marcado em 58% (680) das notificações regulares.⁴⁸⁷

Analisando-se as notificações regulares emitidas nesse período de 12 meses, percebe-se que 17% (201) delas não apontaram um período para comentários, ou seja, 83% (966) das notificações apontaram um período para comentários, sendo que em 680 notificações regulares o período recomendado de 60 dias foi respeitado. A média total de dias oferecidos para comentários foi de 55 dias. Ao se separar os grupos em desenvolvidos e em desenvolvimento, percebemos que a média dos desenvolvidos é levemente maior (57 dias), enquanto a média dos países em desenvolvimento é inferior (55 dias).⁴⁸⁸

Esse instrumento se revela muito importante para evitar futuros conflitos. É uma oportunidade de denotar transparência e de verificar possíveis impactos de uma medida sobre outros países. O fato de 83% das notificações oferecerem esse espaço para debates demonstra o comprometimento dos países em dar mais transparência e a buscarem maior diálogo no que se refere ao desenvolvimento e alterações de medidas SPS. Verifica-se também que as notificações normalmente ocorrem, em sua maioria, num período anterior a entrada em vigor da medida, com exceção feita as medidas emergenciais. Além disso, constata-se um estímulo nesse sentido demonstrado tanto no Anexo B.2, quanto pelas recomendações de Doha. Esses argumentos somados a possibilidade de uma medida adotada não notificada dar ensejo a uma preocupação comercial específica, derruba a crítica de que o lapso temporal entre a adoção das medidas até a chegada das notificações no Comitê do SPS é excessivo.

⁴⁸⁶ G/SPS/7/Rev.3, §13 - Recommended Procedures for Implementing the Transparency Obligations of the SPS Agreement (Article 7) as of 1 December 2008 – Revision - 20/06/2008

⁴⁸⁷ G/SPS/GEN/804/Rev.8, §3.29 - Overview regarding the level of implementation of the transparency provisions of the SPS Agreement - Note by the Secretariat – Revision - 07/10/2015.

⁴⁸⁸ G/SPS/GEN/804/Rev.8, §3.30 - Overview regarding the level of implementation of the transparency provisions of the SPS Agreement - Note by the Secretariat – Revision - 07/10/2015.

Tabela 6 – Data para comentários fornecido em notificações regulares no período de 01 de dezembro de 2008 a 15 de setembro de 2015

Todos Membros		
	Número	Percentual
Número de notificações regulares	1,167	-
Período de comentários não indicado/não disponível	201	17%
Período de comentários termina antes da data de distribuição	5	0.4%
Período para comentários disponível	967	83%
Média do período para comentários	55	
Membros de países desenvolvidos		
	Número	Percentual
Número de notificações regulares	312	-
Período de comentários não indicado/não disponível	92	29%
Período de comentários termina antes da data de distribuição	1	0.3%
Período para comentários disponível	220	71%
Média do período para comentários	57	
Membros de países em desenvolvimento		
	Número	Percentual
Número de notificações regulares	855	-
Período de comentários não indicado/não disponível	109	13%
Período de comentários termina antes da data de distribuição	4	0.5%
Período para comentários disponível	746	87%
Média do período para comentários	55	

Fonte: Organização Mundial do Comércio (G/SPS/GEN/804/Rev.8)

Quando as medidas forem substancialmente iguais aos padrões internacionais ou medidas de facilitação de comércio (*trade facilitating measure*), não há expectativa de que seja concedido um período para comentários.⁴⁸⁹ Há um quadrado na notificação para que seja indicado se a medida é uma medida facilitadora de comércio. Nos 12 meses avaliados, 19% das notificações se trataram de medidas facilitadoras de comércio.⁴⁹⁰ Assim, é possível que a razão para a não indicação de uma data final para comentários do grupo de 17% das notificações regulares seja por se tratarem de medidas facilitadoras do comércio em que não há necessidade de oferecer esse período para debates.

⁴⁸⁹ G/SPS/GEN/804/Rev.8, §3.31 - Overview regarding the level of implementation of the transparency provisions of the SPS Agreement - Note by the Secretariat – Revision - 07/10/2015; e G/SPS/7/Rev.3, §13 - Recommended Procedures for Implementing the Transparency Obligations of the SPS Agreement (Article 7) as of 1 December 2008 – Revision - 20/06/2008.

⁴⁹⁰ G/SPS/GEN/804/Rev.8, §3.31 - Overview regarding the level of implementation of the transparency provisions of the SPS Agreement - Note by the Secretariat – Revision - 07/10/2015.

O documento sobre Procedimentos de Transparência Recomendados aconselha que todos os comentários recebidos sejam respondidos, explicando como eles devem ser levados em conta e solicitando que sejam fornecidas informações adicionais caso necessário, bem como que seja enviada a esses membros, uma cópia da medida SPS na forma em que ela foi adotada.⁴⁹¹ É sugerido também que os comentários recebidos sejam disponibilizados a todos os interessados, preferencialmente na forma eletrônica, para que possam enriquecer o debate.⁴⁹² Se for solicitado, o membro é aconselhado a estender o período para comentários em mais 30 dias, especialmente quando os produtos envolvidos sejam de interesse dos países em desenvolvimento.⁴⁹³

2.6.311 Facilidades Eletrônicas

Há uma certa dificuldade entre os membros de acessarem a legislação referente a medida notificada, visto que não há obrigatoriedade de enviar o texto relevante junto da notificação. Nela, a medida ou alteração é descrita apenas de forma resumida. Os membros apontam que se os textos relevantes fossem enviados junto da notificação, o tempo necessário para apresentar comentários poderia ser reduzido.⁴⁹⁴

Desde fevereiro de 2008, os membros podem voluntariamente enviar ao secretariado versões eletrônicas dos textos das regulações notificadas a fim de facilitar o acesso aos demais membros. Esse texto é disponibilizado via *hyperlink* para os demais membros. De 15 de setembro de 2014 a 15 de setembro de 2015, 88% de todas as notificações forneceram seus textos usando esse recurso.⁴⁹⁵ Essa porcentagem tem se mantido estável desde 2010. No período de julho de 2009 a junho de 2010, apenas 25% das notificações forneceram textos de seus regulamentos ou um apanhado do mesmo.⁴⁹⁶ Houve um grande salto do período de 2009/2010 para o de 2010/2011.

⁴⁹¹ G/SPS/7/Rev.3, §31 - Recommended Procedures for Implementing the Transparency Obligations of the SPS Agreement (Article 7) as of 1 December 2008 – Revision - 20/06/2008

⁴⁹² G/SPS/7/Rev.3, §32 - Recommended Procedures for Implementing the Transparency Obligations of the SPS Agreement (Article 7) as of 1 December 2008 – Revision - 20/06/2008

⁴⁹³ G/SPS/7/Rev.3, §33 - Recommended Procedures for Implementing the Transparency Obligations of the SPS Agreement (Article 7) as of 1 December 2008 – Revision - 20/06/2008

⁴⁹⁴ G/SPS/GEN/804/Rev.8, §3.32 - Overview regarding the level of implementation of the transparency provisions of the SPS Agreement - Note by the Secretariat – Revision - 07/10/2015.

⁴⁹⁵ G/SPS/GEN/804/Rev.8, §3.33 - Overview regarding the level of implementation of the transparency provisions of the SPS Agreement - Note by the Secretariat – Revision - 07/10/2015.

⁴⁹⁶ G/SPS/GEN/804/Rev.3, §39 - Overview regarding the level of implementation of the transparency provisions of the SPS Agreement - Note by the Secretariat – Revision - 07/10/2010.

Desde 2011 é possível que as notificações também sejam preenchidas e enviadas eletronicamente através de um sistema⁴⁹⁷ em que a Autoridade Notificadora Nacional solicita um nome de usuário e uma senha para o utilizar. Até setembro de 2015, 66 membros haviam solicitado acesso ao sistema e 37 já haviam oficialmente submetido uma notificação eletronicamente.⁴⁹⁸

Tanto para esse programa, quanto para outros, o Secretariado da OMC provê treinamentos técnicos e assistenciais. Também há guias e manuais práticos que auxiliam o Serviço Nacional de Informação e a Autoridade Notificadora Nacional no preparo das notificações, no gerenciamento das notificações recebidas; e que ensinam como alertar os demais envolvidos e como redigir cartas padrão.⁴⁹⁹

2.6.3.12 Solicitação e Fornecimento de Informações Relacionadas as Notificações

Os membros possuem o direito de solicitar mais informações e, ou, documentos relacionadas a uma determinada notificação. Para tanto, deverão informar os números de referência da notificação e sob quais tipos de formatos eletrônicos desejam receber.⁵⁰⁰

Os membros deverão informar no campo 13 da notificação qual é o órgão responsável por fornecer as informações solicitadas se o órgão não for o SNI, nem a ANN. Se houver documentos disponibilizados eletronicamente, o *hyperlink* também deverá estar presente na notificação.⁵⁰¹

De acordo com a alínea “c” do Anexo B.5 do Acordo SPS, os membros são obrigados a fornecer a cópia da medida notifica solicitada por outros membros, bem como são estimulados a enviá-la junto a notificação ou disponibilizá-la eletronicamente. O Procedimentos de Transparência Recomendados sugere que os documentos solicitados sejam fornecidos em 5 dias úteis e, se não for possível, que seja informado o prazo estimado para o fornecimento.⁵⁰²

⁴⁹⁷ Chamado de SPS NSS – *Sanitary and Phytosanitary Notification Submission System*.

⁴⁹⁸ G/SPS/GEN/804/Rev.8, §5.3 - Overview regarding the level of implementation of the transparency provisions of the SPS Agreement - Note by the Secretariat – Revision - 07/10/2015.

⁴⁹⁹ G/SPS/GEN/804/Rev.8, §5.4-5.5 - Overview regarding the level of implementation of the transparency provisions of the SPS Agreement - Note by the Secretariat – Revision - 07/10/2015.

⁵⁰⁰ G/SPS/7/Rev.3, §16-17 - Recommended Procedures for Implementing the Transparency Obligations of the SPS Agreement (Article 7) as of 1 December 2008 – Revision - 20/06/2008 .

⁵⁰¹ G/SPS/7/Rev.3, §18 - Recommended Procedures for Implementing the Transparency Obligations of the SPS Agreement (Article 7) as of 1 December 2008 – Revision - 20/06/2008 .

⁵⁰² G/SPS/7/Rev.3, §19 - Recommended Procedures for Implementing the Transparency Obligations of the SPS Agreement (Article 7) as of 1 December 2008 – Revision - 20/06/2008 .

Há diversos documentos que estimulam o uso eletrônico para envio das notificações e dos textos das medidas SPS relacionadas.⁵⁰³

Ao receber as informações solicitadas, o membro solicitante deverá acusar o recebimento dos documentos.⁵⁰⁴

2.6.3.13 Traduções

Quando a tradução de um documento relevante a uma notificação existe, ou já foi planejado, ou se existe um resumo dele, isto deve ser informado na notificação próximo ao título do documento.⁵⁰⁵

Se uma tradução de um documento, ou um resumo, existir na língua do membro solicitante, a tradução deve ser automaticamente enviada com o documento original solicitado.⁵⁰⁶

Se não houver uma tradução em uma das línguas oficiais da OMC (francês, inglês e espanhol), os países desenvolvidos deverão, sob solicitação, enviar uma tradução do documento, ou a tradução de um resumo do documento em uma das línguas da OMC, conforme o Anexo B.8 do Acordo SPS.⁵⁰⁷

Quando um membro solicitar a cópia de um documento que não exista em uma das línguas oficiais da OMC, o membro solicitado deverá informar ao membro solicitante sobre outros membros que também solicitaram o documento e em que data fizeram essa solicitação a fim de que o membro solicitante possa verificar se algum dos outros solicitantes já realizaram a tradução e se estão dispostos a compartilhá-la.⁵⁰⁸

Qualquer membro que possua uma tradução não oficial de um documento relacionada a uma notificação deverá informar o membro notificador da existência da tradução não oficial e deverá enviar ao secretariado um *supplement* da notificação original. O *supplement* deverá

⁵⁰³ G/SPS/7/Rev.3, §21-22 - Recommended Procedures for Implementing the Transparency Obligations of the SPS Agreement (Article 7) as of 1 December 2008 – Revision - 20/06/2008; G/SPS/GEN/804/Rev.7, §3.32-3.33 - Overview regarding the level of implementation of the transparency provisions of the SPS Agreement - Note by the Secretariat – Revision - 06/10/2014; e G/SPS/GEN/818 - Attachments to SPS Notifications - Note by the Secretariat - 29/01/2008.

⁵⁰⁴ G/SPS/7/Rev.3, §23 - Recommended Procedures for Implementing the Transparency Obligations of the SPS Agreement (Article 7) as of 1 December 2008 – Revision - 20/06/2008

⁵⁰⁵ G/SPS/7/Rev.3, §24 - Recommended Procedures for Implementing the Transparency Obligations of the SPS Agreement (Article 7) as of 1 December 2008 – Revision - 20/06/2008

⁵⁰⁶ G/SPS/7/Rev.3, §25 - Recommended Procedures for Implementing the Transparency Obligations of the SPS Agreement (Article 7) as of 1 December 2008 – Revision - 20/06/2008

⁵⁰⁷ G/SPS/7/Rev.3, §26 - Recommended Procedures for Implementing the Transparency Obligations of the SPS Agreement (Article 7) as of 1 December 2008 – Revision - 20/06/2008

⁵⁰⁸ G/SPS/7/Rev.3, §27 - Recommended Procedures for Implementing the Transparency Obligations of the SPS Agreement (Article 7) as of 1 December 2008 – Revision - 20/06/2008

indicar o endereço de onde outros membros poderão solicitar a tradução ou a página eletrônica em que pode ser encontrada a tradução não oficial. O formato modelo do *supplement* pode ser encontrado no Anexo D do guia de Procedimentos de Transparência Recomendados. Nem o secretariado, nem o membro que está fornecendo a tradução não oficial, poderão ser responsabilizados pela precisão ou qualidade dessa tradução.⁵⁰⁹

2.6.3.14 Mecanismo de Revisão de Políticas Comerciais

O Mecanismo de Revisão de Políticas Comerciais (MRPC) foi um resultado inicial da Rodada Uruguai, provisoriamente estabelecido nas Conferências de Montreal em 1988. Em abril de 1994, no acordo de Marrakesh, ele foi estabelecido como uma base permanente das funções básicas da OMC. Seu texto legal pode ser encontrado sob o Anexo 3 do Acordo Constitutivo da OMC (ACOMC). As revisões ocorrem no Órgão de Revisão de Políticas Comerciais (ORPC) e todos os membros da OMC estão sujeitos a sua revisão.⁵¹⁰

A importância do ORPC se demonstra pela sua representação: ele é o Conselho Geral da OMC atuando como administrador do mecanismo de revisão de políticas comerciais (MRPC), conforme estabelecido no anexo 3 do ACOMC. O MRPC realiza apreciações e avaliações coletivas regulares de todas as políticas e práticas comerciais de cada membro, bem como do impacto delas sobre o funcionamento do sistema de comércio multilateral.⁵¹¹

Seus objetivos são:

- a) aumentar a transparência e a compreensão das práticas e políticas comerciais dos países através do monitoramento regular;
- b) aumentar a qualidade da publicação e do debate intergovernamental sobre essas questões;
- c) permitir a avaliação multilateral dos efeitos das políticas sobre o sistema comercial mundial.

A frequência dessa revisão é determinada pela participação de cada país no comércio internacional no período representativo recente. Assim, os quatro maiores representantes são a UE, os EUA, o Japão e a China, que são revisados a cada dois anos. Os próximos 16 países, incluindo o Brasil, são revisados a cada 4 anos. E os demais membros são revisados a cada 6

⁵⁰⁹ G/SPS/7/Rev.3, §28 - Recommended Procedures for Implementing the Transparency Obligations of the SPS Agreement (Article 7) as of 1 December 2008 – Revision - 20/06/2008.

⁵¹⁰ OMC. *Site institucional*. Disponível em: <https://www.wto.org/english/tratop_e/tp_e/tp_int_e.htm>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2015.

⁵¹¹ §A.i, do Anexo 3 do ACOMC.

anos, com a possibilidade de intervalos mais longos para países com menor desenvolvimento relativo.⁵¹²

As revisões políticas comerciais são executadas pelo Órgão de Revisão de Políticas Comerciais (ORPC) com base em dois relatórios: um relatório fornecido pelo membro sob revisão, no qual o membro descreve suas práticas e políticas comerciais; e outro relatório, desenvolvido por economistas da Divisão de Revisão de Políticas Comerciais do Secretariado da OMC⁵¹³, com base nas informações disponíveis e naquelas fornecidas pelo membro sob revisão. A discussão do ORPC é estimulada por dois debatedores, previamente selecionados para este fim. Ao elaborar o seu relatório, o secretariado busca a cooperação dos Estados, mas tem a responsabilidade exclusiva para os fatos apresentados e pontos de vista expressos. Os relatórios consistem em capítulos detalhados que examinam as políticas e práticas comerciais dos Estados e que descrevem as instituições formuladoras de políticas comerciais e a situação macroeconômica. Esses capítulos são precedidos por um resumo das observações do secretariado⁵¹⁴ que apresenta a perspectiva do secretariado sobre as políticas comerciais do membro.⁵¹⁵ Esses relatórios, junto com as conclusões apresentadas pelo presidente do ORPC e das minutas das reuniões do ORPC, são publicados pouco depois da revisão e são uma valiosa fonte de informação sobre a política comercial dos membros da OMC.⁵¹⁶

É importante perceber que o MRPC não deve servir de base para o cumprimento de obrigações específicas sob o ACOMC ou para procedimentos de disputas. Entretanto, ao publicar inconsistências das políticas comerciais de um membro com as normas da OMC, o MRPC constrange os membros, reforçam a oposição doméstica às políticas e práticas incompatíveis e estimulam esses países a corrigirem suas falhas.⁵¹⁷

As revisões das políticas comerciais de países em desenvolvimento também oportunizam a identificação das necessidades desses países em termos de assistências técnica ou de outra natureza.⁵¹⁸

Além de realizar as revisões de políticas comerciais dos membros individualmente, o ORPC também realiza uma visão global anual dos desenvolvimentos no ambiente do comércio internacional que impacta o sistema comercial multilateral. O Diretor Geral

⁵¹² BOSSCHE, Peter Van den. *The Law and Policy of the World Trade Organization: Text, Cases and Materials*. 2 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2009. p. 94.

⁵¹³ Do inglês: *Secretariat's Trade Policy Review Division*.

⁵¹⁴ Do inglês: *Secretariat's Summary Observations*.

⁵¹⁵ OMC. *Site institucional*. Disponível em: <https://www.wto.org/english/tratop_e/tpr_e/tp_int_e.htm>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2015.

⁵¹⁶ BOSSCHE, Peter Van den, op. cit., p. 94.

⁵¹⁷ Idem.

⁵¹⁸ Ibidem, p. 95.

apresenta um relatório anual determinando as principais atividades da OMC e realçando significativamente questões políticas que afetem o sistema de comércio, o que visa facilitar o trabalho do ORPC.⁵¹⁹

A revisão de políticas comerciais é uma importante ferramenta para a transparência e harmonização internacional. Ela possui um importante papel ao fomentar a transparência e a harmonização das medidas SPS. A ideia básica é que o MRPC reforçará a transparência das medidas SPS dos países e reforçará os processos de formulação de políticas, ou seja, ela esclarece como cada país emprega determinada política. Isso auxilia os países a compreender sobre como estão se saindo em comparação com outros países e com as melhores práticas da área SPS. A transparência também permite que as partes interessadas nacionais e internacionais exerçam pressão sobre os governos para melhorar as medidas SPS desnecessariamente restritivas ao comércio e para reformar os processos de formulação de políticas. Isso tudo resulta em políticas SPS mais eficazes para atingir os objetivos de saúde e comércio.⁵²⁰ Contudo, não cabe a esse trabalho fazer a análise de sua importância por duas razões. Primeiro, como ela não é da responsabilidade do Comitê SPS, ela foge ao escopo dessa obra que pretende analisar o papel do comitê na persecução da harmonização de medidas SPS. Segundo, devido à complexidade e importância dessa ferramenta, caberia a pesquisa de um trabalho voltado unicamente a examinar esse instrumento.

2.7 Solução de Conflitos no Comitê SPS

O Acordo SPS ao formular o Comitê SPS o planejou como um foro para consultas que encorajasse e facilitasse as negociações entre membros sobre questões SPS. Frequentemente as disputas SPS podem ser resolvidas através de tais consultas sem serem levadas ao OSC. É importante ressaltar que disputas internacionais não são brigas. Num mercado internacional, nenhuma parte deseja fazer inimizades comerciais. A disputa internacional é uma estratégia comercial em que nem sempre ganhar uma demanda significa estar em uma posição vantajosa, pois tudo dependerá das circunstâncias fáticas. Mesmo quando levada ao SSC, isso não significa um rompimento comercial. Com isso em mente, é possível compreender que a

⁵¹⁹ BOSSCHE, Peter Van den. *The Law and Policy of the World Trade Organization: Text, Cases and Materials*. 2 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2009. p. 95.

⁵²⁰ ZHRNT, Valentin. *Transparency of Complex Regulation: How Should WTO Trade Policy Reviews Deal with Sanitary and Phytosanitary Policies?*. *ECIPE Working Paper*. n. 06/2009. Brussels: ECIPE, 2009. p. 2. Disponível em: < <http://www.ecipe.org/app/uploads/2014/12/transparency-of-complex-regulation-how-should-wto-trade-policyreviews-deal-with-sanitary-and-phytosanitary-policies.pdf>>. Acesso em: 26 de janeiro de 2015.

ausência de concessão compensatória, ou a não retaliação, não significa necessariamente que o SSC é ineficaz ou inoperante, ou que tampouco seja uma falha ou incapacidade do Estado, mas pode se tratar de uma estratégia comercial.⁵²¹ Ao não impor sua decisão, mas permitir as partes construírem o consenso entre si a partir da decisão do OSC, parece que a OMC optou por seguir a tendência do direito internacional atual de solucionar conflitos pela exortação.⁵²²

Quando há um conflito entre valores desejáveis, é esperado e apropriado que sejam avaliados todos interesses e que sejam solucionados politicamente a fim de atender os interessados. Entretanto, não é isso que ocorre nos painéis do SSC da OMC. Por ocasião da criação da OMC, passou a existir um debate sobre se a solução de controvérsias deveria ser mais legalista, baseada num sistema voltado a aplicação da lei ou se seria um mecanismo mais diplomático, aos moldes do que ocorria no GATT. Nesse sentido, o ACOMC representou uma vitória clara em prol dos legalistas. Está claro que os painéis da OMC não são um outro foro para a solução de conflitos políticos. Em vez disso, os painéis são voltados a aplicar a lei aos fatos para dirimir disputas, conforme os princípios já existentes. Se os painéis fossem vistos como parte da formulação de política ou de acordos, a legitimidade do SSC estaria em risco.⁵²³

Contudo, o espaço para negociações dentro do comitê, embora fundamentalmente arraigado a legislação e jurisprudência da OMC, visa a solução dos conflitos por meios diplomáticos. Ele oferece diversas ferramentas para que a solução seja construída ou por consenso, ou por pressão política. Nisso reside a principal diferença entre a solução de conflitos no âmbito do SSC e dentro do Comitê SPS.

2.7.1 Ferramentas disponíveis para a Solução de Conflitos dentro do Comitê SPS

Antes de se analisar o papel do Comitê SPS como solucionador de conflitos, cabe avaliar os instrumentos disponíveis ao comitê na persecução desse objetivo. O art. 12.2 do Acordo SPS estabelece o seguinte:

O comitê estimulará e facilitará consultas ou negociações ad hoc entre membros sobre temas sanitários ou fitossanitários específicos. O comitê estimulará

⁵²¹ FONTOURA, Jorge. Embraer versus Bombardier, a Anatomia de um Caso. In: DEL'OLMO, Florisbal de Souza (coord.). *Curso de Direito Internacional Contemporâneo: estudos em homenagem ao Prof. Dr. Luís Ivani de Amorim Araújo pelo seu 80º aniversário*. Rio de Janeiro: Forense, 2003. p. 391-393.

⁵²² Ibidem, p. 400.

⁵²³ DUNOFF, Jeffrey L. Lotus Eaters: Reflections on the *Varietals* Dispute, the SPS Agreement and WTO Dispute Resolution. In: BERMANN, George A.; MAVROIDIS, Petros C. (editores). *Columbia Studies in WTO Law and Policy: Trade and Human Health and Safety*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006. p. 183.

o uso de normas, guias ou recomendações internacionais por parte de todos os membros e, em tal aspecto, oferecerá estudos e consultas técnicas com o objetivo de aumentar a coordenação e a integração entre sistemas nacionais e internacionais e enfoques para homologação do uso de aditivos ou para o estabelecimento de tolerâncias para contaminantes em alimentos, bebidas ou ração animal.

O comitê buscou atender esse artigo de três formas:

- a) uma agenda regular sobre PCEs;
- b) uma agenda sobre tópicos específicos como equivalência ou padrões privados; e
- c) o desenvolvimento de um mecanismo para o uso dos Bons Ofícios do Presidente do Comitê SPS^{524, 525}.

As delegações do Canadá e do Quênia foram um pouco além e catalogaram todos os instrumentos disponíveis aos membros da OMC na administração de questões SPS. Os instrumentos baseados no Acordo SPS⁵²⁶ apontados por esses países são os seguintes:

- a) pedido de informação sobre medidas para os pontos de contato dos Sistemas de Informação Nacional dos membros da OMC e das três organizações irmãs;⁵²⁷
- b) comentários sobre as notificações;⁵²⁸
- c) reuniões para discussão de comentários sobre as notificações;⁵²⁹
- d) pedido para consultas bilaterais às margens do Comitê SPS;
- e) pedido de reconhecimento da equivalência de medidas SPS e de regiões livres de pestes ou doenças;⁵³⁰
- f) pedido de explicação sobre uma medida SPS;⁵³¹
- g) pedido de Assistência Técnica;⁵³²
- h) pedido de Tratamento Especial ou Diferencial;⁵³³
- i) pedido de prazos especiais;⁵³⁴

⁵²⁴ *The Good Offices of the SPS Chairperson*

⁵²⁵ G/SPS/GEN/781, §3 - Ad Hoc Consultations and Resolution of Trade Concerns - Note by the Secretariat - 15/06/2007.

⁵²⁶ G/SPS/W/279/Rev.1, p. 2-7 - Catalogue of instruments available to WTO Members to manage SPS issues - Submission by Canada and Kenya – Revision - 07/10/2014.

⁵²⁷ Baseado no art. 7 e Anexo B do Acordo SPS, bem como no document G/SPS/7/Rev.3- Recommended Procedures for Implementing the Transparency Obligations of the SPS Agreement (Article 7) as of 1 December 2008 – Revision - 20/06/2008.

⁵²⁸ Baseado no Anexo B.5 do Acordo SPS.

⁵²⁹ Baseado no Anexo B.5 do Acordo SPS.

⁵³⁰ Conforme art. 4 e 6 do Acordo SPS e nos documentos G/SPS/19/Rev.2 - Decision on the Implementation of Article 4 of the Agreement on the Application of Sanitary and Phytosanitary Measures – Revision - 23/07/2004; e G/SPS/48 - Guidelines to Further the Practical Implementation of Article 6 of the Agreement on the Application of Sanitary and Phytosanitary Measures – 16/05/2008.

⁵³¹ Baseado no art. 5.8 do Acordo SPS.

⁵³² Conforme art. 9 do Acordo SPS.

⁵³³ Baseado no art. 10.2 do Acordo SPS e no documento G/SPS/33/Rev.1 - Procedure to Enhance Transparency of Special and Differential Treatment in Favour of Developing Country Members - Decision by the Committee – Revision - 18/12/2009.

j) pedido de consultas *ad hoc* ou negociações; e⁵³⁵

k) proposta para que questões específicas entrem na agenda regular de Revisão da Operação e Implementação do Acordo SPS.⁵³⁶

Já os instrumentos apontados para serem utilizados dentro da Agenda do Comitê SPS⁵³⁷ são os seguintes:

l) levantamento de uma questão como uma PCE; e⁵³⁸

m) levantamento de uma questão como um item de uma das agendas de reunião do comitê (de Monitoramento do Uso de Padrões Internacionais, Regionalização, Equivalência, Implementação do Tratamento Especial e Diferencial).⁵³⁹

Além desses instrumentos que correm dentro do âmbito do Comitê SPS, o Canadá e o Quênia também apontaram instrumentos que podem ser utilizados fora do Comitê SPS e que fogem ao interesse de estudo desse trabalho, como as disputas formais no SSC, o questionamento a diferentes órgãos da OMC (Comitê sobre Licença de Importações, Conselho sobre o Comércio de Bens, etc.)⁵⁴⁰; e instrumentos a serem empregados fora do escopo da OMC, como os procedimentos de disputas da CIPP e OIE⁵⁴¹.

Todos os instrumentos apontados pelo Canadá e pelo Quênia são, em maior ou menor grau, mencionados ao longo deste trabalho. Por exemplo, os itens “a”, “b” e “c” são mencionados sob o título das Notificações. Nessa parte da pesquisa, aprofundar-se-á sobre os itens “d” (Pedido para consultas bilaterais as margens do Comitê SPS), “f” (Pedido de explicação sobre uma medida SPS), “j” (Pedido de consultas *ad hoc* ou negociações), “l” (Levantamento de uma questão como uma PCE) e “m” (Levantamento de uma questão como um item de uma das Agendas de Reunião do Comitê). As PCEs, sem sombra de dúvida,

⁵³⁴ Conforme art. 10.3 do Acordo SPS.

⁵³⁵ Baseado no art. 12.2 do Acordo SPS e nos documentos G/SPS/1 - Working Procedures of the Committee - Adopted by the Committee at its Meeting of 29 - 30 March 1995 - 04/04/1995; e G/SPS/61 - Procedure to encourage and facilitate the resolution of specific sanitary or phytosanitary issues among Members in Accordance with Article 12.2 by the Committee on 9 July 2014 - 08/09/2014.

⁵³⁶ Conforme art. 12.7 do Acordo SPS.

⁵³⁷ G/SPS/W/279/Rev.1, p. 7-8 - Catalogue of instruments available to WTO Members to manage SPS issues - Submission by Canada and Kenya – Revision - 07/10/2014.

⁵³⁸ Baseado no documento G/SPS/1 - Working Procedures of the Committee - Adopted by the Committee at its Meeting of 29 - 30 March 1995 - 04/04/1995.

⁵³⁹ Baseado nos documentos G/SPS/1 - Working Procedures of the Committee - Adopted by the Committee at its Meeting of 29 - 30 March 1995 - 04/04/1995; G/SPS/11/Rev.1 - Procedure to Monitor the Process of International Harmonization - Decision of the Committee – Revision - 15/11/2004; e G/SPS/48 - Guidelines to Further the Practical Implementation of Article 6 of the Agreement on the Application of Sanitary and Phytosanitary Measures – 16/05/2008.

⁵⁴⁰ G/SPS/W/279/Rev.1, p. 8-10 - Catalogue of instruments available to WTO Members to manage SPS issues - Submission by Canada and Kenya – Revision - 07/10/2014.

⁵⁴¹ G/SPS/W/279/Rev.1, p. 8-10 - Catalogue of instruments available to WTO Members to manage SPS issues - Submission by Canada and Kenya – Revision - 07/10/2014.

desempenham um papel primordial na solução de conflitos por estimularem as partes a encontrarem um resultado final satisfatório a ambos. Contudo, é pelos outros instrumentos aqui explanados que a solução é negociada. A projeção da PCE se dá principalmente em razão de sua publicidade que constringe os países envolvidos a negociarem e a buscarem um acordo. Mas as negociações correm, na maioria das vezes, através de consultas bilaterais que apenas informam o resultado final ao comitê.

No que tange aos diferentes instrumentos de negociação e solução de conflitos, é interessante notar que, em 2010, o Brasil fez algumas contribuições à 4 instrumentos, trançando um paralelo entre eles, a saber, as consultas *ad hoc*⁵⁴², o mecanismo horizontal do NAMA⁵⁴³, as Preocupações Comerciais Específicas e as Consultas Bilaterais.⁵⁴⁴

2.7.1.1 Pedido para consultas bilaterais as margens do Comitê SPS

Essas consultas nada mais são que pedidos de um membro para dialogar sobre um determinado assunto paralelamente as reuniões regulares do comitê. Aproveita-se a presença das delegações junto ao comitê para tratar de questões pendentes, ou para buscar esclarecimento quanto a essa ou aquela medida. A participação é voluntária, sendo possível a presença de terceiros ou de especialistas, embora não seja usual a presença dos últimos. Não há prazos, nem regras, tampouco facilitadores. As regras aqui são criadas e aplicadas pelas partes a cada caso. É o instrumento mais informal realizado dentro do comitê SPS. Trata-se de um procedimento diplomático. Não há criação de vínculos formais. Tanto que a utilização desse procedimento não impede o acesso das partes a outros procedimentos, como aqueles sob a tutela do SSC. Normalmente as consultas bilaterais são confidenciais, não resultando em nenhum documento publicado ou circulado entre os membros. Apenas as partes envolvidas sabem o assunto negociado e as decisões tomadas. Ele não é um instrumento de transparência. Embora se reconheça a importância dessa ferramenta para solução informal de

⁵⁴² Entenda-se consultas *ad hoc* aqui, como um sinônimo de “Bons Ofícios da Presidência” do Comitê SPS, conforme o documento G/SPS/36, §87 - Review of the Operation and Implementation of the Agreement on the Application of Sanitary and Phytosanitary Measures by the Committee on 30 June 2005 - 11/07/2005; embora, por vezes, sejam entendidas como procedimentos diferentes, como é possível depreender do §88 do mesmo documento.

⁵⁴³ Do inglês: *Non-Agricultural Market Access*.

⁵⁴⁴ G/SPS/GEN/1052 - Ad Hoc Consultations - Communication from Brazil - 18/10/2010. Ressalva-se que por ser um documento de 2010, ele ainda não continha o texto definitivo sobre as regras de consulta *ad hoc*, a saber, o documento G/SPS/61 - Procedure to encourage and facilitate the resolution of specific sanitary or phytosanitary issues among Members in Accordance with Article 12.2 by the Committee on 9 July 2014 - 08/09/2014.

conflitos, a ausência de dados formais impede que maiores análises sejam feitas sobre esse instituto.⁵⁴⁵

É importante ressaltar que ele se diferencia do “Pedido de consultas *ad hoc* ou negociações”, embora muitos autores e, inclusive, documentos que circulam no âmbito da OMC tratem como a mesma coisa. As consultas *ad hoc*, conforme se verá mais adiante, possuem um procedimento formal e detalhado.

2.7.1.2 Pedido de explicação sobre uma medida SPS

O artigo 5.8 do Acordo SPS prevê o seguinte:

Quando um Membro tiver razão para crer que uma medida sanitária ou fitossanitária introduzida ou mantida por um outro Membro é restritiva ou tem o potencial de restringir suas exportações e que a medida não está baseada em normas, guias ou recomendações internacionais pertinentes, ou que tais normas guias ou recomendações não existem, poderá solicitar - e o Membro que mantém a medida terá que fornecer - uma explicação das razões para a existência de tal medida sanitária ou fitossanitária.

Com base nesse artigo, foi sugerido ao comitê que ele elaborasse um procedimento em que primeiramente o Membro solicitasse uma explicação e uma justificativa para uma medida e, após, fossem trocados documentos, questionários e realizados reuniões bilaterais. Se isso não solucionasse a questão, uma PCE poderia ser levantada no comitê e, se o problema persistisse, poderia ser buscado a solução via “Bons Ofícios do Presidente”.⁵⁴⁶ Funcionaria como um sistema que, em cada etapa, vigoraria uma das ferramentas do comitê (consultas bilaterais, PCE e Bons Ofícios do Presidente).

Entretanto, o comitê não elaborou qualquer procedimento com base no artigo 5.8, logo, não há necessidade dos membros informarem ao presidente do comitê ou ao secretariado que estarão se utilizando desse artigo para solicitar informações a um outro membro. Na prática, os membros solicitam essas informações por escrito diretamente ao outro membro, fornecendo cópias ao presidente e ao secretariado. O país solicitado responde ao membro da mesma forma. Em alguns casos, esse pedido foi seguido por uma PCE debatendo

⁵⁴⁵ G/SPS/GEN/1052 - Ad Hoc Consultations - Communication from Brazil - 18/10/2010. Ressalva-se que por ser um documento de 2010, ele ainda não continha o texto definitivo sobre as regras de consulta *ad hoc*, a saber, o documento G/SPS/61 - Procedure to encourage and facilitate the resolution of specific sanitary or phytosanitary issues among Members in Accordance with Article 12.2 by the Committee on 9 July 2014 - 08/09/2014.

⁵⁴⁶ G/SPS/GEN/781, §21 - Ad Hoc Consultations and Resolution of Trade Concerns - Note by the Secretariat - 15/06/2007.

o tema em questão, enquanto que em outros casos se deu o inverso, levantando-se primeiramente a PCE para somente depois solicitar informações com base no art. 5.8. Não há uma ordem definida na utilização desse instrumento.⁵⁴⁷

2.7.1.3 Pedido de consultas ad hoc ou negociações

O Art. 12.2 do Acordo SPS afirma que o comitê deverá estimular e facilitar consultas ou negociações *ad hoc* entre membros sobre temas sanitários ou fitossanitários específicos. O documento *Working Procedures of the Committee*⁵⁴⁸, adotado em março de 1995, estabeleceu em seu §6 que no que se refere a questões SPS, ao ser solicitado por um membro diretamente envolvido, o presidente do comitê deverá auxiliar na negociação do problema em questão e, posteriormente, relatar o resultado ao comitê.

Esse mecanismo de consulta fornece mais um meio alternativo de solução de conflitos e também de diálogo e troca de informação dentro da alçada do Comitê SPS. Buscando encorajar, facilitar e esclarecer esse sistema, em setembro de 2014 foi publicada uma Decisão do Comitê SPS chamada *Procedure to Encourage and Facilitate the Resolution of Specific Sanitary or Phytosanitary Issues Among Members in Accordance with Article 12.2*⁵⁴⁹.⁵⁵⁰

Dentre as provisões gerais, destaca-se aquela que afirma que o uso desse mecanismo não prejudica os direitos e obrigações dos membros no âmbito do Acordo SPS, ou de qualquer outro acordo da OMC e não se trata de um acordo com vinculação jurídica. Ressalva-se também o fato de que o membro somente participará das consultas voluntariamente. Ao ser convidado a participar desse mecanismo, o membro poderá aceitar ou rejeitar sem que sofra nenhuma sanção.⁵⁵¹

⁵⁴⁷ G/SPS/GEN/781, §23-24 - Ad Hoc Consultations and Resolution of Trade Concerns - Note by the Secretariat - 15/06/2007.

⁵⁴⁸ G/SPS/1 - Working Procedures of the Committee - Adopted by the Committee at its Meeting of 29 - 30 March 1995 - 04/04/1995.

⁵⁴⁹ G/SPS/61 - Procedure to encourage and facilitate the resolution of specific sanitary or phytosanitary issues among Members in Accordance with Article 12.2 by the Committee on 9 July 2014 - 08/09/2014.

⁵⁵⁰ A fim de se aprofundar no debate e nas propostas que resultaram no documento G/SPS/61, veja os documentos G/SPS/W/259 - G/SPS/W/259/Rev.7 - Proposed recommended procedure to encourage and facilitate ad hoc consultations or negotiations among Members under the SPS Agreement (Article 12.2) – Note by the Secretariat – Revision - 09/09/2013; e G/SPS/W/243 - G/SPS/W/243/Rev.4 - Proposed recommended procedure to encourage and facilitate ad hoc consultations or negotiations among Members under the SPS Agreement (Article 12.2) - by the Secretariat – Revision - 07/03/2011.

⁵⁵¹ G/SPS/61, §1.1-1.2 - Procedure to encourage and facilitate the resolution of specific sanitary or phytosanitary issues among Members in Accordance with Article 12.2 by the Committee on 9 July 2014 - 08/09/2014.

Até março de 2011, esse mecanismo havia sido utilizado apenas em 3 ocasiões.⁵⁵² Em 1997, Argentina, Brasil, Chile, CE, África do Sul e Uruguai solicitaram a mediação do presidente do comitê em razão de medidas sobre o cancro cítrico adotada pela CE. Posteriormente, alguns países relataram que tal divergência havia sido solucionada⁵⁵³. Em 1998, esse mecanismo de consulta também foi solicitado pelos EUA para solucionar uma medida adotada pela Polônia sobre o trigo e outras sementes oleaginosas e, mais tarde, ambos países reportaram a questão como solucionada.⁵⁵⁴ Por fim, em 2001, o Canadá e a CE, suportados pelos EUA, solicitaram a mediação do presidente do comitê para solucionar uma contenda originada pela adoção por parte da Índia de restrições na importação de sêmen bovino a fim de conter a encefalopatia espongiforme bovina. Também foi reportada como solucionada, contudo, subsequentemente o Canadá veio a relatar algumas dificuldades que surgiram.⁵⁵⁵

a) *Desenvolvimento*

No documento de Revisão da Operação e Implementação do Acordo SPS de 2005⁵⁵⁶ foi encorajado o uso das consultas *ad hoc*, incluindo o uso do “Bons Ofícios do Presidente” do Comitê SPS na resolução de PCEs. Durante a segunda revisão⁵⁵⁷, foram propostas formas de melhorar e aumentar o uso do mecanismo, sugerindo que fosse concedido mais tempo nas reuniões do comitê com o propósito de estabelecer procedimentos específicos, disseminar

⁵⁵² Tal dado está disposto no documento G/SPS/36, §87; no G/SPS/GEN/781, §17-19; no G/SPS/53, §118; e no G/SPS/W/243/Rev.4, §5. Não foi encontrado na pesquisa, documentos mais atuais informando quantas vezes o mecanismo de “Bons Ofícios do Presidente” tenha sido empregado. Os relatórios mais recentes apontam apenas para diversas consultas bilaterais realizadas. Provavelmente a não utilização do mecanismo se deve ao fato de estarem sendo discutidas os procedimentos do mesmo. É opinião pessoal do autor desse trabalho, que em razão da adoção dos procedimentos, o “Bons Ofícios do Presidente” venha a ser empregado com maior frequência. Cabe ressaltar, que em 2009, o Brasil tentou solucionar uma restrição de importação de carne suína brasileira pelo México através do “Bons Ofícios do Presidente”, porém o México não respondeu a esse pedido, o que resultou no levantamento pelo Brasil da PCE 271, conforme G/SPS/GEN/204/Rev.10/Add.1, §170-175 - Specific Trade Concerns - Note by the Secretariat - Issues not Considered in 2009 – Addendum - 11/02/2010 e G/SPS/GEN/204/Rev.11/Add.2, §652-657 - Specific trade concerns - Note by the Secretariat - Issues not considered in 2010 – Addendum - 01/03/2011. Até março de 2015, a PCE 271 não havia sido relatada como solucionada.

⁵⁵³ Consultas informadas ao comitê em março de 1998, através do documento G/SPS/GEN/204/Rev.7/Add.3, § 99-102 - Specific Trade Concerns - Note by the Secretariat - Resolved Issues – Addendum - 07/02/2007.

⁵⁵⁴ G/SPS/GEN/204/Rev.7/Add.2, §447-448 - Specific Trade Concerns - Note by the Secretariat - Issues Not Considered in 2006 – Addendum - 07/02/2007.

⁵⁵⁵ G/SPS/GEN/204/Rev.7/Add.2, §319-327 - Specific Trade Concerns - Note by the Secretariat - Issues Not Considered in 2006 – Addendum - 07/02/2007.

⁵⁵⁶ G/SPS/36, §87-88 - Review of the Operation and Implementation of the Agreement on the Application of Sanitary and Phytosanitary Measures by the Committee on 30 June 2005 - 11/07/2005

⁵⁵⁷ A primeira revisão se refere ao documento G/SPS/12; a segunda revisão, ao documento G/SPS/36; e a terceira, ao G/SPS/53. A quarta revisão está em andamento, seu esboço mais recente pode ser encontrado sob o documento G/SPS/W/280/Rev.2.

informações sobre a resolução de preocupações levantadas no passado e facilitar a participação de membros em desenvolvimento e menos desenvolvidos. Também foram propostas regras específicas para o uso do “Bons Ofícios do Presidente”.⁵⁵⁸

Após a segunda revisão, os EUA e a Argentina submeteram propostas para o uso do “Bons Ofícios do Presidente”, primeiramente separadamente e posteriormente em conjunto.⁵⁵⁹ A partir dessas propostas, vários países começaram a participar ativamente das discussões que variavam sobre temas como o possível envolvimento das três organizações irmãs até a adoção de mecanismos horizontais aos moldes abrangente do mecanismo horizontal⁵⁶⁰ do Acesso a Mercados de Bens Não-Agrícolas (NAMA).⁵⁶¹

Em 2007, um outro documento chamado “Consultas *Ad Hoc* e Resolução de Preocupações Comerciais”⁵⁶² trouxe uma visão geral sobre as diferentes formas que o Comitê SPS vinha empregando para facilitar as consultas *ad hoc*.

Em junho de 2009, o comitê concordou em estabelecer um mecanismo específico provisório para o Comitê SPS, que serviria de experimento e que poderia vir a ser adotado como definitivo. A união das propostas recomendadas resultou no documento G/SPS/W/243, que teve 4 revisões⁵⁶³.⁵⁶⁴

Os membros seguiram fazendo propostas e demonstrando seu maior interesse em um sistema próprio do SPS, pois o mecanismo do NAMA já vinha sendo há anos discutido sem que houvessem grandes avanços. Inclusive a Argentina, que havia sido uma das idealizadoras do mecanismo do NAMA, era favorável a formalização das regras sobre consultas *ad hoc* dentro do âmbito do Acordo SPS.⁵⁶⁵

⁵⁵⁸ G/SPS/53, §118 - Review of the Operation and Implementation of the SPS Agreement - Report adopted by the Committee on 18 March 2010 - 03/05/2010.

⁵⁵⁹ G/SPS/W/233 - Article 12.2 - Consultations - Proposal by Argentina and the United States - 18/02/2009.

⁵⁶⁰ Esse mecanismo possui diversas semelhanças com as consultas *ad hoc* do Comitê SPS. Suas regras estão dispostas na decisão TN/MA/W/106/Rev.1 – Ministerial Decision on Procedures for the Facilitation of Solutions to Non-Tariff Barriers – Revision - 03/02/2010. Essa proposta estabeleceria um procedimento no qual o comitê da OMC relevante designaria um facilitador para auxiliar os membros envolvidos a rapidamente solucionar problemas relacionados a medidas não-tarifárias que proíbe ou restringe o comércio de bens. Essa proposta, se vier a ser adotada pelos membros, poderá criar um outro mecanismo para enfrentar problemas específicos de preocupações comerciais SPS dentro do Comitê SPS.

⁵⁶¹ G/SPS/53, §119 - Review of the Operation and Implementation of the SPS Agreement - Report adopted by the Committee on 18 March 2010 - 03/05/2010.

⁵⁶² G/SPS/GEN/781 - Ad Hoc Consultations and Resolution of Trade Concerns - Note by the Secretariat - 15/06/2007.

⁵⁶³ Sendo a revisão mais recente G/SPS/W/243/Rev.4 - Proposed recommended procedure to encourage and facilitate ad hoc consultations or negotiations among Members under the SPS Agreement (Article 12.2) - by the Secretariat – Revision - 07/03/2011.

⁵⁶⁴ G/SPS/53, §121 - Review of the Operation and Implementation of the SPS Agreement - Report adopted by the Committee on 18 March 2010 - 03/05/2010.

⁵⁶⁵ G/SPS/53, §125 - Review of the Operation and Implementation of the SPS Agreement - Report adopted by the Committee on 18 March 2010 - 03/05/2010.

Em maio de 2011, o secretariado novamente reuniu as propostas existentes no documento G/SPS/W/259⁵⁶⁶, a fim de facilitar a identificação e as considerações daquelas áreas que possuíam diferenças significante entre as propostas. Nos dois anos seguintes, os debates se deram através de um grupo de trabalho eletrônico criado para esse fim e em reuniões informais do comitê. O texto foi revisado, chegando a sétima revisão⁵⁶⁷, porém os membros não conseguiam chegar a um consenso.⁵⁶⁸

Finalmente em julho de 2014, o comitê adotou o “Procedimento Recomendado para Facilitar e Encorajar a Resolução de Questões Específicas SPS entre os membros conforme o artigo 12.2” que passou a circular sobre o documento G/SPS/61⁵⁶⁹.⁵⁷⁰

b) Procedimentos

Conforme a decisão adotada sobre as novas regras para consultas *ad hoc*, esse mecanismo será formado por três etapas. A primeira delas é a solicitação ou petição da consulta. O membro que desejar fazer consultas a outro membro, deverá fazê-lo por escrito, em uma das línguas oficiais da OMC, identificando, justificando e apresentando os possíveis efeitos sobre o comércio que a medida adotada pelo outro membro poderia trazer. É facultativo ao membro solicitante a apresentação das provisões relevantes do Acordo SPS que estariam sendo desrespeitadas e de normas, padrões e diretrizes internacionais adotadas pelas organizações internacionais pertinentes e que teriam relevância para o caso. A solicitação deve ser enviada concomitantemente para o membro solicitado, para o secretariado e para o presidente do comitê. Também é possível disponibilizar a solicitação a todo comitê através do formato de um documento da OMC.⁵⁷¹

A segunda etapa trata da resposta do membro solicitado diante do pedido do membro solicitante. A regra geral é que aquele terá 30 dias para responder o pedido e enviar sua resposta por escrito em uma das línguas oficiais da OMC concomitantemente ao membro

⁵⁶⁶ G/SPS/W/259- Proposed recommended procedure to encourage and facilitate ad hoc consultations or negotiations among Members under the SPS Agreement (Article 12.2) – Note by the Secretariat – 31/05/2011.

⁵⁶⁷ G/SPS/W/259/Rev.7 - Proposed recommended procedure to encourage and facilitate ad hoc consultations or negotiations among Members under the SPS Agreement (Article 12.2) – Note by the Secretariat – Revision - 09/09/2013.

⁵⁶⁸ G/SPS/W/280/Rev.2, §11.2-11.5 - Review of the operation and implementation of the SPS Agreement - Draft report of the Committee – Revision - 06/11/2014.

⁵⁶⁹ G/SPS/61 - Procedure to encourage and facilitate the resolution of specific sanitary or phytosanitary issues among Members in Accordance with Article 12.2 by the Committee on 9 July 2014 - 08/09/2014.

⁵⁷⁰ G/SPS/W/280/Rev.2, §11.6 - Review of the operation and implementation of the SPS Agreement - Draft report of the Committee – Revision - 06/11/2014.

⁵⁷¹ G/SPS/61, §2.1-2.2 - Procedure to encourage and facilitate the resolution of specific sanitary or phytosanitary issues among Members in Accordance with Article 12.2 by the Committee on 9 July 2014 - 08/09/2014.

solicitante, ao presidente do comitê e ao secretariado, informando se aceita ou rejeita o pedido de consulta. Caso opte por rejeitar o pedido de consulta, o membro solicitado deverá enfrentar as questões levantadas na solicitação. Da mesma forma que a primeira etapa, também é possível disponibilizar a resposta a todo comitê.⁵⁷²

Como exceção à regra, é possível acordar um outro prazo que os 30 dias para responder ao demandante. Esse acordo deverá ser informado ao secretariado antes da expiração dos 30 dias.⁵⁷³

Na reunião subsequente do comitê, o presidente informará sobre qualquer pedido de consulta solicitado e sobre a resposta efetuada por esse procedimento desde a última reunião do comitê, bem como de todas consultas em progresso. Havendo alguma informação considerada como confidencial por um dos membros, ela não será compartilhada com o comitê, salvo acordo prévio firmado entre as partes.⁵⁷⁴

Não há provisão quanto a sanções aplicadas as partes em desobediência a qualquer um desses dispositivos.

A terceira etapa trata do procedimento de consultas em si. Se o membro solicitado concordar com o pedido de consultas, será escolhido um facilitador. Normalmente e na ausência de disposição em contrário é o presidente do comitê que ocupa esse papel. Sua função é encorajar e facilitar a troca de informações entre os membros sobre tópicos SPS específicos e relevantes para questão suscitada, sempre buscando a solução do problema, inclusive podendo sugerir meios de resolução da questão.⁵⁷⁵ O facilitador só poderá comunicar sobre as questões levantadas na consulta entre as partes envolvidas (membro solicitante, solicitado e, se for acordado, especialistas e terceiros).⁵⁷⁶ Também nesse sentido, todas as comunicações (sejam orais ou escritas) e documentos gerados entre os envolvidos na consulta deverão ser confidenciais, salvo que as partes disponham em contrário.⁵⁷⁷

⁵⁷² G/SPS/61, §2.3 - Procedure to encourage and facilitate the resolution of specific sanitary or phytosanitary issues among Members in Accordance with Article 12.2 by the Committee on 9 July 2014 - 08/09/2014.

⁵⁷³ G/SPS/61, §2.4 - Procedure to encourage and facilitate the resolution of specific sanitary or phytosanitary issues among Members in Accordance with Article 12.2 by the Committee on 9 July 2014 - 08/09/2014.

⁵⁷⁴ G/SPS/61, §2.6-2.7 - Procedure to encourage and facilitate the resolution of specific sanitary or phytosanitary issues among Members in Accordance with Article 12.2 by the Committee on 9 July 2014 - 08/09/2014.

⁵⁷⁵ G/SPS/61, §2.8-2.9 - Procedure to encourage and facilitate the resolution of specific sanitary or phytosanitary issues among Members in Accordance with Article 12.2 by the Committee on 9 July 2014 - 08/09/2014.

⁵⁷⁶ G/SPS/61, §2.11 - Procedure to encourage and facilitate the resolution of specific sanitary or phytosanitary issues among Members in Accordance with Article 12.2 by the Committee on 9 July 2014 - 08/09/2014.

⁵⁷⁷ G/SPS/61, §2.12 - Procedure to encourage and facilitate the resolution of specific sanitary or phytosanitary issues among Members in Accordance with Article 12.2 by the Committee on 9 July 2014 - 08/09/2014.

No início das consultas, o facilitador e as partes deverão determinar a agenda, o formato e o local das reuniões, bem como sob que termos e condições será aceitável a participação de especialistas e de terceiros.⁵⁷⁸

O prazo padrão para a realização é de 180 dias, podendo as partes estabelecer em comum acordo um prazo diverso. O membro que solicitou e o que aceitou o pedido de consulta, conjunta ou separadamente, poderão encerrar o procedimento a qualquer tempo enviando uma notificação escrita a outra parte (se separadamente), a presidência, ao facilitador (se outro que o presidente) e ao secretariado, informando que estão encerrando a consulta.⁵⁷⁹

O facilitador é encarregado de emitir um relatório factual por escrito sobre as consultas, caso as partes optem por não o redigir. Se o facilitador tiver redigido, antes de emitir o relatório, ele deverá enviar o esboço do relatório às partes para um período de 30 dias de comentários que deverão ser publicados juntamente com o relatório. Por via de regra, o relatório é confidencial e não será compartilhado com nenhum membro que não esteja envolvido nas consultas, tampouco com todo o comitê. Todavia, os membros envolvidos podem concordar em dar ampla publicidade às consultas.⁵⁸⁰

A presidência relatará o resultado geral das consultas ao comitê, não informando os dados confidenciais, tampouco o relatório factual, a não ser que as partes envolvidas na consulta assim tiverem concordado.⁵⁸¹

O secretariado deverá relatar uma vez ao ano o uso desses procedimentos ao comitê.⁵⁸² Esse monitoramento será relatado nos esboços contidos nos documentos G/SPS/GEN/204.⁵⁸³ Ele também terá um papel assistencial ao auxiliar os países em desenvolvimento e menos desenvolvidos a compreender o uso e funções desse mecanismo.⁵⁸⁴

⁵⁷⁸ G/SPS/61, §2.10 - Procedure to encourage and facilitate the resolution of specific sanitary or phytosanitary issues among Members in Accordance with Article 12.2 by the Committee on 9 July 2014 - 08/09/2014.

⁵⁷⁹ G/SPS/61, §2.13 - Procedure to encourage and facilitate the resolution of specific sanitary or phytosanitary issues among Members in Accordance with Article 12.2 by the Committee on 9 July 2014 - 08/09/2014.

⁵⁸⁰ G/SPS/61, §2.14 - Procedure to encourage and facilitate the resolution of specific sanitary or phytosanitary issues among Members in Accordance with Article 12.2 by the Committee on 9 July 2014 - 08/09/2014.

⁵⁸¹ G/SPS/61, §2.15 - Procedure to encourage and facilitate the resolution of specific sanitary or phytosanitary issues among Members in Accordance with Article 12.2 by the Committee on 9 July 2014 - 08/09/2014.

⁵⁸² G/SPS/61, §4.1 - Procedure to encourage and facilitate the resolution of specific sanitary or phytosanitary issues among Members in Accordance with Article 12.2 by the Committee on 9 July 2014 - 08/09/2014.

⁵⁸³ G/SPS/W/259/Rev.3, §21 - Proposed recommended procedure to encourage and facilitate ad hoc consultations or negotiations among Members under the SPS Agreement (Article 12.2) - by the Secretariat – Revision - 13/06/2012; e G/SPS/W/243/Rev.4, §18 - Proposed recommended procedure to encourage and facilitate ad hoc consultations or negotiations among Members under the SPS Agreement (Article 12.2) - by the Secretariat – Revision - 07/03/2011.

⁵⁸⁴ G/SPS/61, §3.1 - Procedure to encourage and facilitate the resolution of specific sanitary or phytosanitary issues among Members in Accordance with Article 12.2 by the Committee on 9 July 2014 - 08/09/2014.

Todas as disposições acima, contidas no documento “G/SPS/61 - *Procedure to encourage and facilitate the resolution of specific sanitary or phytosanitary issues among Members in Accordance with Article 12.2*”, serão empregadas por no máximo 4 anos da data de adoção da Decisão, quando o comitê deverá decidir se continuará, modificará ou encerrará esse procedimento, tendo em vista as experiências que serão colhidas nesse período.⁵⁸⁵

2.7.1.4 Levantamento de uma questão como uma Preocupações Comerciais Específicas

Muitos problemas comerciais entre membros têm sido levantados nos encontros do Comitê SPS. Uma tarefa central dos comitês SPS e TBT na OMC é administrar as Preocupações Comerciais Específicas (PCEs) trazidas até eles. Nas reuniões, os membros normalmente se comprometem a trocar informações e a fazer consultas bilaterais. Frequentemente eles informam o resultado das consultas nos comitês seguintes, especialmente quando o problema persiste.⁵⁸⁶

PCEs não são disputas legais no sentido jurídico da palavra, isto é, elas não são disputas levantadas perante os painéis do OSC da OMC. As disputas também não precisam obrigatoriamente ser levantadas no comitê sob a forma de uma PCE, antes de serem levadas ao OSC. Os membros podem levantar uma PCE simplesmente para obter informações a respeito de medidas nacionais de outros membros nas áreas cobertas pelos Acordos SPS e TBT. Contudo, muitas vezes as PCEs tratam de divergências entre os membros no que se refere a consistência de medidas nacionais nas áreas TBT e SPS. Ao levantar uma PCE, os membros não estão apenas solicitando informações esclarecimentos, mas estão sinalizando que possuem razões para acreditar que as obrigações contraídas pelos acordos em questão, não estão sendo cumpridas.⁵⁸⁷

Durante as reuniões do comitê, novas PCEs são levantadas e outras previamente levantadas são retomadas. O membro que levanta tais questões pode receber o suporte de

⁵⁸⁵ G/SPS/61, §5.1 - Procedure to encourage and facilitate the resolution of specific sanitary or phytosanitary issues among Members in Accordance with Article 12.2 by the Committee on 9 July 2014 - 08/09/2014.

⁵⁸⁶ *SPS Agreement Training Module: Chapter 4. Implementation - the SPS Committee*. Disponível em: <https://www.wto.org/english/tratop_e/sps_e/sps_agreement_cbt_e/c4s5p1_e.htm>. Acesso em: 26 de fevereiro de 2015.

⁵⁸⁷ HORN, Henrik; MAVROIDES, Petros C.; WIJKSTRÖM, Erik N. *In the Shadow of the DSU: Addressing Specific Trade Concerns in the WTO SPS and TBT Committees*. IFN Working Paper, No. 960, 2013. Disponível em: <<https://www.econstor.eu/dspace/bitstream/10419/81444/1/wp960.pdf>>. Acesso em: 02 de novembro de 2014. p. 1.

outros membros.⁵⁸⁸ Desta forma, instrumentos disponibilizados pelo comitê, como as Preocupações Comerciais Específicas (PCE), podem ser utilizados, no sentido de se “multilateralizar” questões muitas vezes longamente negociadas bilateralmente, sem resultados significativos. Esta “multilateralização” causa constrangimento ao membro que está impondo determinada barreira, normalmente influenciando positivamente no processo de negociação.⁵⁸⁹

Assim, levantar uma questão como PCE pode ser um meio importante de receber suporte e um importante mecanismo de troca de informação. Um exemplo se refere a uma medida de salvaguarda tomada pela UE relacionada a importação de frutas, vegetais e peixes de países africanos. Essa medida foi atribuída a um surto de cólera nesses países e ao risco alegado de transmissão de cólera através de alimentos que contenham água. A PCE foi levantada pela Tanzânia no Comitê SPS, recebendo o suporte do observador representante da Organização Mundial da Saúde (OMS). O representante da OMS observou que a cólera não era um problema somente desses 4 países, mas que pelo menos 50% dos países no mundo também sofriam com surtos regulares dessa doença. Ele também apontou a quase inexistência de risco para países importadores de alimentos de países afetados pela cólera e concluiu que a medida da UE era desnecessária.⁵⁹⁰ Ele acrescentou que apesar de haver um risco teórico de transmissão da doença associados a *commodities* alimentares comercializadas internacionalmente, isto raramente se provou significativo, e, portanto, as autoridades deveriam procurar meios de lidar com isso de uma forma menos restritiva que a aplicação de um embargo sobre as importações.⁵⁹¹ A OMS também auxiliou nas consultas bilaterais em curso entre os países envolvidos. Apesar da UE objetar afirmando que a intervenção da OMS não era apropriada, ela removeu a medida após a realização das consultas e da reafirmação de que garantias necessárias para proteger a saúde pública haviam sido postas em ação.⁵⁹² Um outro exemplo ocorreu em março de 1998 quando 16 membros levantaram problemas com uma mudança notificada nos níveis máximos de aflatoxina em alimentos pela CE. Como resultado, a CE

⁵⁸⁸ G/SPS/R/11, §99 - Summary of the Meeting Held on 10-11 June 1998 - Note by the Secretariat - 17/08/1998; e G/SPS/GEN/204/Rev.5/Add.3, §55-56 - Specific Trade Concerns - Note by the Secretariat - Part 4 – Addendum - 25/02/2005.

⁵⁸⁹ LANG, Andrew; SCOTT, Joanne. The Hidden World of WTO Governance. *The European Journal of International Law*. Vol. 20. N. 3. EJIL: 2009. p. 575-614. Disponível em: <<http://ejil.oxfordjournals.org/>>. Acesso em: 19 de janeiro de 2015. p. 592.

⁵⁹⁰ G/SPS/R/10, §57 - Summary of the Meeting Held on 12-13 March 1998 - Note by the Secretariat - 30/04/1998.

⁵⁹¹ G/SPS/ 204/Rev.5/Add. 3, §55 - Specific Trade Concerns - Note by the Secretariat - Part 4 – Addendum - 25/02/2005.

⁵⁹² G/SPS/R/11, §99 - Summary of the Meeting Held on 10-11 June 1998 - Note by the Secretariat - 17/08/1998; e G/SPS/GEN/204/Rev. 5/Add.3, §55-56 - Specific Trade Concerns - Note by the Secretariat - Part 4 – Addendum - 25/02/2005.

consultou diversos membros e revisou seus níveis máximos para alguns alimentos, bem como o procedimento de inspeção e controle proposto. Várias PCEs possuem tópicos relacionados a doença da vaca louca, pois muitos países impuseram barreiras comerciais para se protegerem dessa doença e alguns exportadores se sentiram afetados injustamente por elas. Um último exemplo se refere as restrições mexicanas sobre o arroz branco tailandês, alegadamente voltadas a evitar a introdução de pestes. Nesse caso, a pressão continua da Tailândia nas reuniões levaram a uma mudança na medida mexicana.⁵⁹³

As PCEs podem ser levantadas a qualquer tempo por qualquer membro ou membros que se sintam prejudicados em razão de uma notificação. Na maioria dos casos, esse instrumento é levantado por poucos membros, porém nada impede que uma grande quantidade de membros se sintam prejudicados e decidam levar essas preocupações ao comitê.⁵⁹⁴

As regras de procedimento do comitê não estabelecem declaradamente as PCEs, porém ao tratar das notificações, o comitê determinou alguns procedimentos ao se levantar questões relativas a essas notificações.⁵⁹⁵ As regras afirmam que pela solicitação de qualquer membro, poderá ser incluso na agenda do comitê um determinado assunto, inclusive aqueles pertinentes a notificações tratadas em reuniões anteriores. Para tanto, o membro que levantará a questão deverá avisar ao secretariado e ao membro que emitiu a notificação a ser debatida o quanto antes, bem como deverá enviar um resumo de suas preocupações.⁵⁹⁶

Na prática, ao requisitar a inclusão de uma PCE na agenda de uma reunião, alguns membros fornecem cópias para o secretariado demonstrando sua correspondência com o outro membro a respeito da inclusão do item na agenda. Outros membros preferem fornecer cópias para o outro membro demonstrando sua solicitação ao secretariado de incluir um PCE na

⁵⁹³ *SPS Agreement Training Module: Chapter 4. Implementation - the SPS Committee*. Disponível em: <https://www.wto.org/english/tratop_e/sps_e/sps_agreement_cbt_e/c4s5p1_e.htm>. Acesso em: 26 de fevereiro de 2015.

⁵⁹⁴ HORN, Henrik; MAVROIDES, Petros C.; WIJKSTRÖM, Erik N. *In the Shadow of the DSU: Addressing Specific Trade Concerns in the WTO SPS and TBT Committees*. IFN Working Paper, No. 960, 2013. Disponível em: <<https://www.econstor.eu/dspace/bitstream/10419/81444/1/wp960.pdf>>. Acesso em: 02 de novembro de 2014. p. 8.

⁵⁹⁵ G/SPS/GEN/781, §5 - Ad Hoc Consultations and Resolution of Trade Concerns - Note by the Secretariat - 15/06/2007.

⁵⁹⁶ G/SPS/1, §2-3 - Working Procedures of the Committee - Adopted by the Committee at its Meeting of 29 - 30 March 1995 - 04/04/1995, combinado com os documentos G/SPS/W/48/Rev.1 - Rules of Procedure for Meetings of the Committee on Sanitary and Phytosanitary Measures - Note by the Secretariat - Revision - 28/04/1997; e WT/L/28 - Rules of Procedure for Sessions of the Ministerial Conference and Meetings of the General Council - Adopted by the General Council on 31 January 1995 - 07/02/1995.

agenda. É imprescindível que a outra parte seja avisada. Infelizmente, nem sempre os membros fornecem um esboço de suas preocupações comerciais.⁵⁹⁷

Em muitos casos, as consultas bilaterais são agendadas marginalmente às reuniões do Comitê SPS a fim de discutir as PCEs. Quando chegam a um consenso, o membro suscitador da PCE pode solicitar a exclusão do item da agenda do comitê.⁵⁹⁸

Por ocasião da reunião, o presidente do comitê cede espaço para que o membro que solicitou a inclusão do item na agenda exponha suas preocupações. Após sua exposição, qualquer outro membro que deseje comentar sobre a questão é convidado a colocar seu ponto de vista. Por fim, o membro contra qual a PCE foi levantada obtém seu momento de esclarecimento. Também é possível fazer com que a preocupação circule através de um documento entre os membros da OMC. Isso pode ser feito antes ou durante a reunião.⁵⁹⁹

É importante ressaltar que algumas PCEs podem ser levantadas apenas em uma reunião, enquanto outras são levantadas repetidas vezes, algumas tendo sido trazidas ao comitê até 15 vezes. Os membros são aconselhados a informar ao secretariado se suas PCEs foram solucionadas.⁶⁰⁰

Em uma reunião realizada em março de 2000, o comitê solicitou ao secretariado para que este desenvolvesse um relatório que resumisse a situação das PCEs trazidas perante o comitê e, desde então, o secretariado tem revisado anualmente esse relatório. A última revisão foi publicada em fevereiro de 2015, sob o documento G/SPS/GEN/204/Rev.15. Esse documento se divide em duas partes: a primeira que fornece uma visão geral das PCEs e a segunda que trata dos PCEs que, em 2014, foram levantados pela primeira vez, ou discutidos novamente, ou que foram relatados como solucionadas.⁶⁰¹

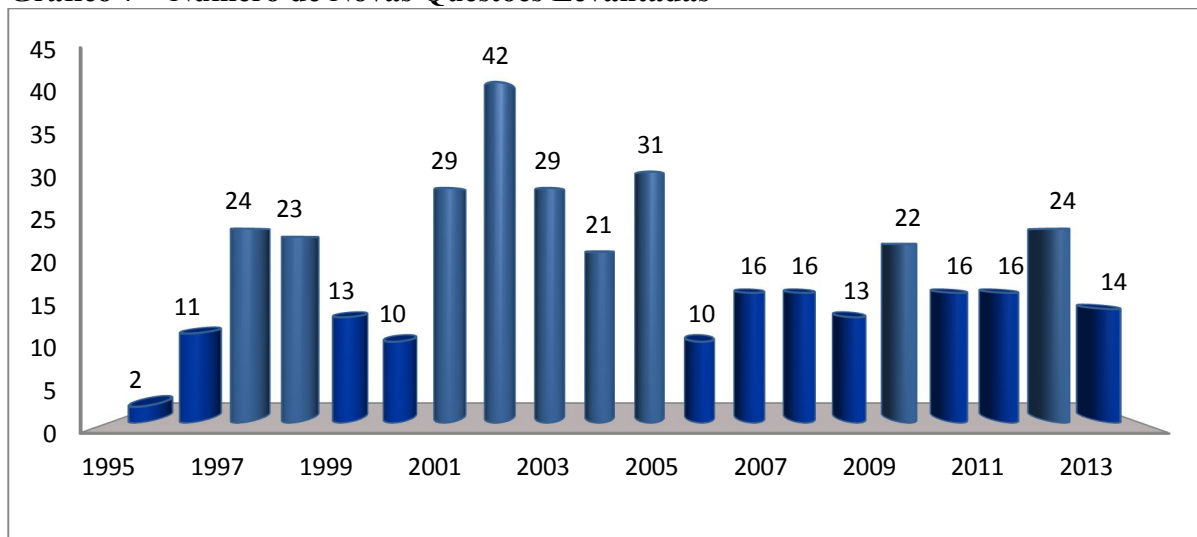
⁵⁹⁷ G/SPS/GEN/781, §7 - Ad Hoc Consultations and Resolution of Trade Concerns - Note by the Secretariat - 15/06/2007.

⁵⁹⁸ G/SPS/GEN/781, §8 - Ad Hoc Consultations and Resolution of Trade Concerns - Note by the Secretariat - 15/06/2007.

⁵⁹⁹ G/SPS/GEN/781, §9 - Ad Hoc Consultations and Resolution of Trade Concerns - Note by the Secretariat - 15/06/2007.

⁶⁰⁰ G/SPS/GEN/781, §10 - Ad Hoc Consultations and Resolution of Trade Concerns - Note by the Secretariat - 15/06/2007.

⁶⁰¹ G/SPS/GEN/204/Rev.15, p. 1 - Specific trade concerns - Note by the Secretariat - Revision – 04/03/2014.

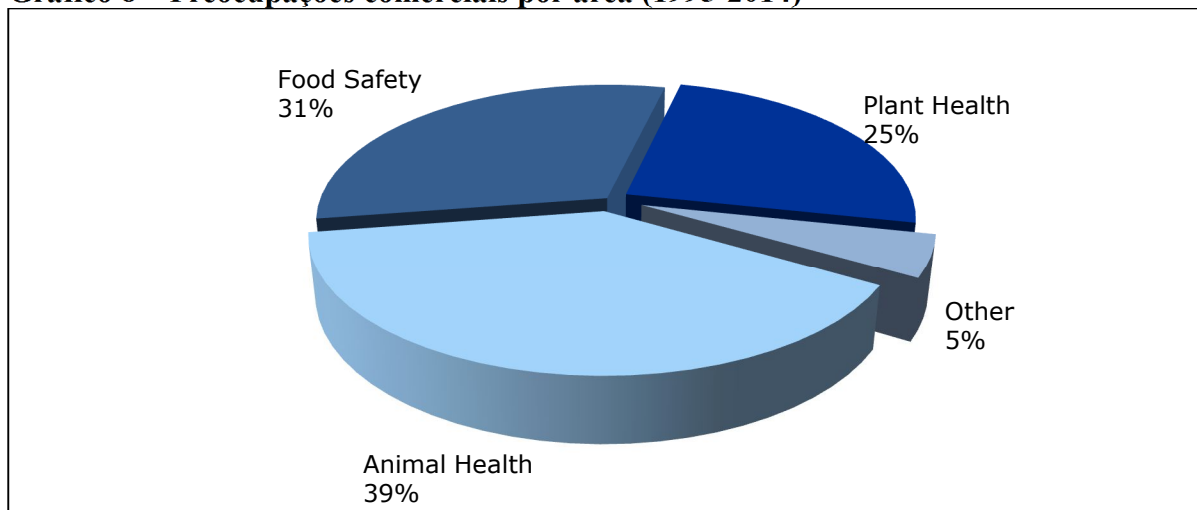
Gráfico 7 – Número de Novas Questões Levantadas

Fonte: Organização Mundial do Comércio (G/SPS/GEN/204/Rev.15)

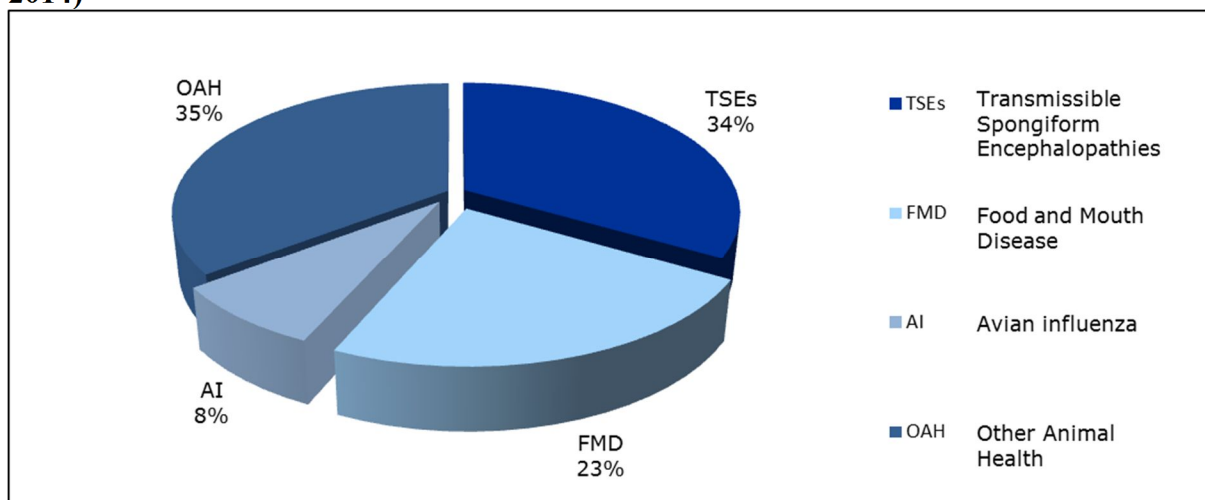
Desde 1995 até o final de 2014, já foram levantados 382 PCEs, sendo 14 somente em 2014.⁶⁰² Durante os 20 anos avaliados, 39% das PCEs eram relativas a saúde animal, 31% a segurança alimentar, 25% a saúde vegetal e 5% referentes a outras questões como procedimentos de controle e inspeção. A saúde animal, por sua vez, divide-se em febre aftosa (FMD), encefalopatias espongiformes transmissíveis (EET), a gripe aviária (AI) e outros problemas de saúde animal (OAH). Assim, do total de PCEs levantados relativos a saúde animal, 35% se referiam a outros problemas de saúde animal, 34% a encefalopatias espongiformes transmissíveis (EET), 23% a febre aftosa (FMD) e 8% a gripe aviária (AI).⁶⁰³

⁶⁰² A UE é contada como 1 membro, contudo ela possui o número de votos correspondente a seus Estados-membros (art. 9:1 do Acordo Constitutivo da OMC). Qualquer PCE que um de seus membros deseje levantar, ele é acionado através da representação da UE na OMC. Acrescenta-se ainda que em novembro de 2009 a OMC recebeu a notificação verbal WT/L/779 do Conselho da União Europeia informando que a UE substituiria a CE, tendo em vista o Tratado de Lisboa. Da mesma forma da UE, quando um membro fala em nome da Associação de Nações do Sudeste Asiático (ASEAN) é contado como um membro apenas.

⁶⁰³ G/SPS/GEN/204/Rev.15, §1.1 – 1.2 - Specific trade concerns - Note by the Secretariat - Revision – 04/03/2014.

Gráfico 8 – Preocupações comerciais por área (1995-2014)

Fonte: Organização Mundial do Comércio (G/SPS/GEN/204/Rev.15)

Gráfico 9 – Preocupações comerciais relacionadas a Saúde Animal e Zoonoses (1995-2014)

Fonte: Organização Mundial do Comércio (G/SPS/GEN/204/Rev.15)

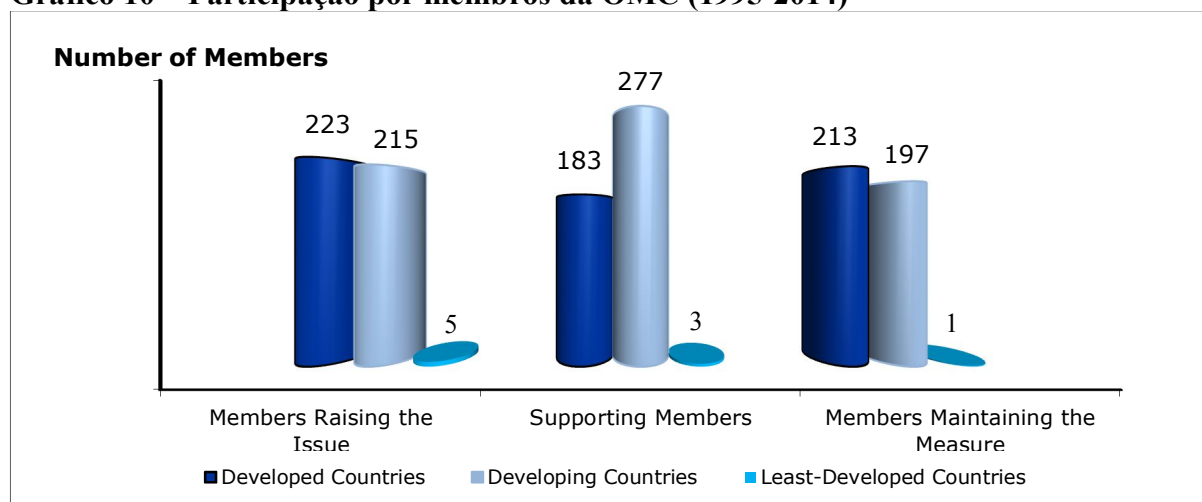
Antigamente, as PCEs majoritariamente eram levantadas por países desenvolvidos e apoiados por países em desenvolvimento contra medidas tomadas por países também desenvolvidos. Obviamente, isso se devia ao fato de haver um maior número de comércio entre países desenvolvidos e a um maior número de indivíduos monitorando e analisando as medidas protetivas de seus consortes.⁶⁰⁴ Hoje, os países em desenvolvimento se tornaram usuários muito mais ativos desse instrumento como meio de resolverem seus problemas.⁶⁰⁵ Das 382 PCEs levantadas no Comitê SPS, 223 foram levantadas por países desenvolvidos,

⁶⁰⁴ Organização Mundial do Comércio. *Site Institucional*. Disponível em: <<http://www.wto.org>>. Acesso em: 02 de novembro de 2014.

⁶⁰⁵ *SPS Agreement Training Module: Chapter 4. Implementation - the SPS Committee*. Disponível em: <https://www.wto.org/english/tratop_e/sps_e/sps_agreement_cbt_e/c4s5p1_e.htm>. Acesso em: 26 de fevereiro de 2015.

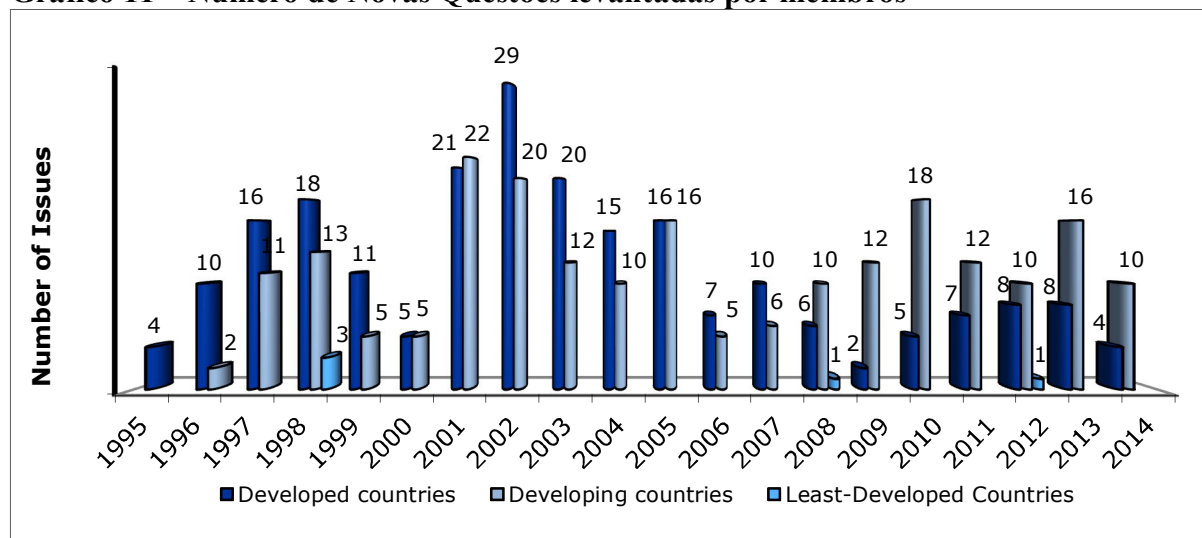
215 por países em desenvolvimento e apenas 5 por países menos desenvolvidos. Em 277 casos⁶⁰⁶, pelo menos um país em desenvolvimento deu suporte a uma PCE. Já os países desenvolvidos fizeram o mesmo em 183 casos e os países menos desenvolvidos, em apenas 3. Em 213 casos, o PCE se voltava contra uma medida mantida por um país desenvolvido, em 197 casos, por um país em desenvolvimento e apenas em 1 para países menos desenvolvidos.

Gráfico 10 – Participação por membros da OMC (1995-2014)



Fonte: Organização Mundial do Comércio (G/SPS/GEN/204/Rev.15)

Gráfico 11 – Número de Novas Questões levantadas por membros



Fonte: Organização Mundial do Comércio (G/SPS/GEN/204/Rev.15)

⁶⁰⁶ Emprega-se a palavra “casos” e não PCEs, pois em uma PCE pode haver mais de 1 membro a levantá-la. Por isso, haverá divergência entre a soma de casos e o total de PCEs.

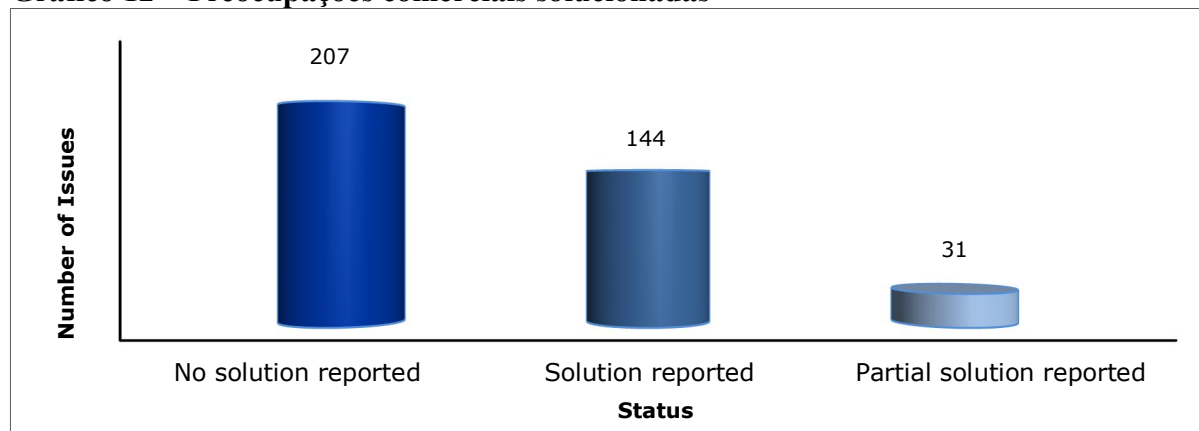
⁶⁰⁷ G/SPS/GEN/204/Rev.15, §1.3 - Specific trade concerns - Note by the Secretariat - Revision – 04/03/2014.

Ao se analisar os PCEs levantados ao longo dos 20 anos, percebe-se um pico nos anos de 2001 e 2002, seguido de uma queda até 2009, voltando a subir nos anos consecutivos e caindo no último ano. O ano de 2014 foi um dos cinco anos com menor número de PCEs. É possível distinguir também que, desde 2008, o número de PCEs levantadas por países em desenvolvimento é superior ao de PCEs levantadas pelos países desenvolvidos.⁶⁰⁸

O Brasil por sua natureza exportadora de produtos agropecuários é um grande suscitador de PCEs contra medidas protetivas tomadas pelos seus parceiros comerciais.⁶⁰⁹

Do universo de 382 PCEs, 144 foram relatadas como solucionadas, sendo 40 somente em 2013 e apenas 3 em 2014. 31 foram relatadas como parcialmente solucionadas. Logo, 207 PCEs não foram relatadas como solucionadas ao comitê, sendo que 193 foram peticionadas há pelo menos mais de 1 ano. É bem provável que algumas dessas preocupações comerciais tenham sido solucionadas, porém que o comitê não tenha sido notificado.⁶¹⁰

Gráfico 12 – Preocupações comerciais solucionadas



Fonte: Organização Mundial do Comércio (G/SPS/GEN/204/Rev.15)

2.7.1.5 Levantamento de uma questão como um item de uma das Agendas de Reunião do Comitê

Através desse mecanismo, é possível aos membros sugerirem tópicos específicos do universo SPS a fim de que seu debate seja incluso na agenda das reuniões regulares do comitê. Foi se utilizando desse sistema que o comitê enfrentou dificuldades que surgiram a

⁶⁰⁸ G/SPS/GEN/204/Rev.15, Chart 1.3b - Specific trade concerns - Note by the Secretariat - Revision – 04/03/2014.

⁶⁰⁹ Organização Mundial do Comércio. *Site Institucional*. Disponível em: <<http://www.wto.org>>. Acesso em: 02 de novembro de 2014.

⁶¹⁰ G/SPS/GEN/204/Rev.15, §1.4 - Specific trade concerns - Note by the Secretariat - Revision – 04/03/2014.

respeito do art. 4 (equivalência⁶¹¹), art. 5.5 (consistência⁶¹²), art. 6 (regionalização⁶¹³), art. 7 (transparência⁶¹⁴), art. 10 (tratamento especial e diferencial⁶¹⁵), art. 12.4 (monitoramento do uso de padrões internacionais⁶¹⁶), entre outros. Mais recentemente, o tema de Padrões Privados e Comerciais também foi incluindo, gerando muitos debates.⁶¹⁷ Nesse sentido, é possível verificar como os avanços realizados sobre os temas de monitoramento do uso de padrões internacionais, equivalência, consistência, regionalização, transparência, assistência técnica e treinamento, tratamento especial e diferencial e outros estão presentes nos relatórios de Revisão sobre a Operação e Implementação do Acordo SPS⁶¹⁸.

Também não há nenhum procedimento formal adotado pelo comitê para a inserção de tópicos na agenda da próxima reunião. Normalmente, o membro solicita a inclusão de uma questão comercial específica e envia documentos para o comitê antes da reunião explicando o contexto do problema e auxiliando a focar a discussão durante a reunião. O secretariado, por vezes, prepara esse documento. O comitê determinará se serão tomadas ações sobre o tema em questão com base nas propostas dos membros e nas discussões realizadas durante a reunião.⁶¹⁹

2.7.2 Comitê SPS como Foro Solucionador de Conflitos

Conforme já analisado, as barreiras não tarifárias se tornaram o principal instrumento do protecionismo em razão de sua detecção não ser tão evidente quanto as barreiras tarifárias. O Acordo SPS buscou combater essas barreiras no que tange a medidas SPS. Ainda assim, muitos conflitos têm sido suscitados, mas a maioria deles é solucionada informalmente em razão da disponibilidade de mecanismos dentro da estrutura do Comitê SPS para que os representantes se envolvam construtivamente na busca por soluções. Esses mecanismos

⁶¹¹ G/SPS/19/Rev.2 - Decision on the Implementation of Article 4 of the Agreement on the Application of Sanitary and Phytosanitary Measures – Revision - 23/07/2004.

⁶¹² G/SPS/15 - Guidelines to Further the Practical Implementation of Article 5.5 - 18/07/2000.

⁶¹³ G/SPS/48 - Guidelines to Further the Practical Implementation of Article 6 of the Agreement on the Application of Sanitary and Phytosanitary Measures – 16/05/2008.

⁶¹⁴ G/SPS/7/Rev.3 - Recommended Procedures for Implementing the Transparency Obligations of the SPS Agreement (Article 7) as of 1 December 2008 – Revision - 20/06/2008.

⁶¹⁵ G/SPS/35 - Report on Proposals for Special and Differential Treatment - Adopted by the Committee on 30 June 2005 - 07/07/2005.

⁶¹⁶ G/SPS/11/Rev.1 - Procedure to Monitor the Process of International Harmonization - Decision of the Committee – Revision - 15/11/2004.

⁶¹⁷ G/SPS/GEN/781, §13 - Ad Hoc Consultations and Resolution of Trade Concerns - Note by the Secretariat - 15/06/2007.

⁶¹⁸ Esboço do relatório a ser emitido em 2015: G/SPS/W/280/Rev.2 - Review of the operation and implementation of the SPS Agreement - Draft report of the Committee – Revision - 06/11/2014.

⁶¹⁹ G/SPS/GEN/781, §14 - Ad Hoc Consultations and Resolution of Trade Concerns - Note by the Secretariat - 15/06/2007.

formais e informais oferecem oportunidades para solucionar conflitos comerciais. As ferramentas internas são utilizadas através do Comitê SPS e podem ser efetivas em criar o contexto de fundamento comum entre as partes para iniciarem as tratativas.⁶²⁰

O Acordo SPS se baseia em envolvimento construtivo nas relações internacionais que enfatizam o uso de incentivos para cooperação e harmonização de políticas. O livre comércio é um exemplo de um incentivo usado para facilitar a interdependência e a harmonização da regulação entre Estados. De fato, a estrutura da OMC é explicitamente desenhada para alimentar fluxos livres de bens e serviços e manter um número de acordos que incorporam mecanismos que encorajam a liberalização dos mercados e a harmonização de políticas.⁶²¹

Fundamentalmente, o Acordo SPS é bem-sucedido, pois criou espaços para Estados se encontrarem, debaterem assuntos SPS, fornecendo recursos que sinalizem e realcem descontentamentos, e coordenarem a harmonização através de padrões técnicos com instituições científicas e especializadas. Os princípios e mecanismos do Acordo SPS estão bem focados nas fontes potenciais de disputas ao exercerem a transparência, a harmonização e ao solucionar conflitos. Os requisitos do Acordo SPS para transparência de regimes regulatórios promove a simetria de informações entre os membros da OMC. O estabelecimento do Comitê SPS proveu um foro para que conflitos que surgissem no seio desse acordo fossem fáceis de identificar e rastrear. Esses mecanismos facilitaram a solução de disputas entre países de diferentes níveis de desenvolvimento.⁶²²

Lembrando que o Comitê SPS também é o foro onde os membros podem fechar acordos sobre questões de conflito comercial relacionadas a alimentos, meio ambiente e saúde humana antes de procurarem os painéis da OMC; e que tipicamente isso tende a ser bilateral tanto quanto a natureza, como quanto aos representantes dos países envolvidos. Entretanto, se a solução se mostrar difícil, membros podem requerer que o presidente os auxilie a lidar com o problema em questão⁶²³ através do Bons Offícios do Presidente.⁶²⁴

Os membros também têm a possibilidade de registrar um protesto formal na reunião do Comitê SPS. A Preocupação Comercial Específica (PCE) permite aos membros registrar

⁶²⁰ HORNSBY, David J. *WTO Effectiveness in Resolving EU-US Trade Conflict*. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=1646261>>. Acesso em: 19 de janeiro de 2015. p. 1.

⁶²¹ *Ibidem*, p. 2.

⁶²² ROBERTS, Donna; UNNEVEHR, Laurian. Resolving trade disputes arising from trends in food safety regulation: the role of the multilateral governance framework. *World Trade Review*. Vol. 4. n. 03, November 2005. p. 493. Disponível em: <http://journals.cambridge.org/abstract_S1474745605002466>. Acesso em: 10 de março de 2015.

⁶²³ G/SPS/R/1, §6 - Summary of the Meeting Held on 29 - 30 March 1995 - Note by the Secretariat - 08/05/1995.

⁶²⁴ HORNSBY, David J, op. cit., p. 2-3.

suas preocupações sobre barreiras regulatórias propostas. O propósito das PCEs é parte da ferramenta de solução interna e informal do comitê, que permite aos países darem publicidade e sinalizarem seu descontentamento sobre um problema, sem que se comprometam com procedimentos formais. Isso também permite que o Estado reclamante apele para o suporte de outros membros, na esperança de que a “vergonha” pública e a construção de uma coalização colocarão pressão suficiente sobre o membro ofensor a ponto deste reconsiderar os efeitos comerciais da barreira. É crucial para o sucesso das funções da PCE que as consultas bilaterais nas margens do Comitê SPS continuem.⁶²⁵

A resolução de uma PCE pode fluir de um ajuste nas expectativas regulatórias de um membro importador. O membro em questão pode cancelar, mitigar ou atrasar a introdução de uma medida. Por exemplo, quando Austrália modificou seu nível de tolerância para ácidos benzoicos em molhos⁶²⁶, ou quando a Coreia do Sul indicou que seu critério zero de tolerância para *listeria* não mais se aplicaria para carne crua ou processada.⁶²⁷ A resolução de PCEs também pode advir de um aumento da capacidade do membro exportador de atingir os padrões aplicáveis, ou de demonstrar sua capacidade de alcançá-la. Assim, a Indonésia banuiu suas restrições a frutas frescas da Nova Zelândia, ao verificar que a mosca da fruta tinha sido erradicada com sucesso⁶²⁸ e a UE retirou suas medidas emergenciais sobre a dioxina em polpas cítricas após uma reavaliação dos sistemas de controle brasileiros.^{629 630}

É difícil de se ter certeza sobre a causa e efeito no que se refere a solução de PCEs. Três fatores parecem ter um papel predominante na solução entre os membros. Primeiro, o levantamento de PCEs frequentemente opera como um catalizador para uma cooperação mais próxima entre os representantes dos Estados membros envolvidos. Ela poderá levar a visitas de inspeção e a um aumento na compreensão e conhecimento dos sistemas de proteção em vigor em outros países, ou no estabelecimento de um grupo de trabalho conjunto. A solução poderá advir não diretamente de um ajuste ou mudança na performance ou expectativas

⁶²⁵ HORNSBY, David J. *WTO Effectiveness in Resolving EU-US Trade Conflict*. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=1646261>>. Acesso em: 19 de janeiro de 2015. p. 3.

⁶²⁶ G/SPS/GEN/204/Rev.5/Add.3, §12-15 - Specific Trade Concerns - Note by the Secretariat - Part 4 – Addendum - 25/02/2005.

⁶²⁷ G/SPS/GEN/204/Rev.5/Add.3, §64- 67 - Specific Trade Concerns - Note by the Secretariat - Part 4 – Addendum - 25/02/2005.

⁶²⁸ G/SPS/GEN/204/Rev.5/Add.3, §59- 60 - Specific Trade Concerns - Note by the Secretariat - Part 4 – Addendum - 25/02/2005.

⁶²⁹ G/SPS/GEN/204/Rev.5/Add.3, §53- 54 - Specific Trade Concerns - Note by the Secretariat - Part 4 – Addendum - 25/02/2005.

⁶³⁰ LANG, Andrew; SCOTT, Joanne. The Hidden World of WTO Governance. *The European Journal of International Law*. Vol. 20. N. 3. EJIL: 2009. p. 575-614. Disponível em: <<http://ejil.oxfordjournals.org/>>. Acesso em: 19 de janeiro de 2015. p. 592-593.

regulatórias concretas, mas de uma melhora na percepção das capacidades regulatórias de outros países e de um aumento no nível mútuo de confiança.⁶³¹

Segundo, em alguns casos parece claro que o levantamento de tais preocupações funciona como um sensibilizador dos membros do impacto externo de seus regulamentos propostos e para que alterem suas expectativas sob essa nova luz. Por exemplo, a UE alterou sua proposta de determinar os níveis máximos de aflatoxina em certos alimentos, após deliberações no comitê e no *Codex*, e sob a luz de fortes e repetitivas representações por um número de membros que demonstravam as profundas consequências negativas da proposta para eles.⁶³² Apesar da dificuldade de se verificar empiricamente, parece que as atividades do comitê geram grande empatia entre os membros e elevam a percepção das necessidades e dificuldades de outros países.⁶³³

Terceiro e relacionado a ambos acima, o levantamento de uma PCE frequentemente funciona como um prelúdio para a provisão de assistência técnica, no intuito de facilitar e, em alguns casos, financiar a adequação à regulação. O exemplo da aflatoxina é mais uma vez relevante. Nele, a UE concordou em providenciar assistência técnica substancial para a Bolívia a fim de que ela se adequasse aos padrões europeus, apesar de não ficar claro o valor exato disponibilizado.⁶³⁴ Essa assistência foi direcionada ao cerne da introdução de uma certificação nacional e de um mecanismo de acreditação que permitiria a certificação da aquiescência pelos laboratórios domésticos acreditados antes da exportação através da grande mitigação dos efeitos destrutivos no comércio. Os oficiais da UE auxiliaram as mudanças técnicas na certificação e na identificação de laboratórios privados capazes de executar os testes necessários.⁶³⁵

Sob a luz dessas atividades de assistência técnica, fica claro que o comitê não deve ser visto apenas como uma pressão em favor da desregulamentação. Existem muitas evidências para suportar a visão de que as atividades do comitê levam a um aumento dos padrões, por virtude de seu papel em aumentar as capacidades de aquiescência regulatória dos Estados

⁶³¹ LANG, Andrew; SCOTT, Joanne. The Hidden World of WTO Governance. *The European Journal of International Law*. Vol. 20. N. 3. EJIL: 2009. p. 575-614. Disponível em: <<http://ejil.oxfordjournals.org/>>. Acesso em: 19 de janeiro de 2015. p. 593.

⁶³² G/SPS/R/10, §24 - Summary of the Meeting Held on 12-13 March 1998 - Note by the Secretariat - 30/04/1998; G/SPS/R/11, §15 - Summary of the Meeting Held on 10-11 June 1998 - Note by the Secretariat - 17/08/1998; e G/SPS/R/12, §11 - Summary of the Meeting Held on 15-16 September 1998 - Note by the Secretariat - 29/10/1998.

⁶³³ LANG, Andrew; SCOTT, Joanne, op. cit., p. 593-594.

⁶³⁴ G/SPS/R/25, §28 - Summary of the Meeting Held on 31 October - 1 November 2001 - Note by the Secretariat - 18/01/2002.

⁶³⁵ G/SPS/R/27, §31 - Summary of the Meeting Held on 25 - 26 June 2002 - Note by the Secretariat - 02/08/2002.

membros. Não se deve esquecer que as atividades do comitê ocorrem em um sistema que não é somente cooperativo, mas caracterizado também pela presença de normas regulatórias em aberto, suscetíveis a aplicação das cortes da OMC. O comitê opera na sombra da hierarquia.

O sucesso do mecanismo de solução de disputas do comitê é evidente ao se considerar que já houveram 382 PCEs levantadas no Comitê SPS referente a questões de meio-ambiente, segurança alimentar e saúde humana desde sua criação em 1995. Contudo, somente 43 disputas formais sobre questões da SPS foram levadas ao SSC durante esse período, das quais somente 24 chegaram a ter seu painel estabelecido.⁶³⁷ Note que quando um membro levanta uma PCE, ele não visa apenas buscar um esclarecimento. Já há no seio da PCE, uma potencial controvérsia, que se não vier a ser solucionada, será levada ao OSC da OMC. Tanto que todas as disputas do OSC referentes ao Acordo SPS, surgiram de uma PCE. Por isso, ao se averiguar que do total de PCEs levantadas desde a criação do comitê, apenas 11% se tornaram disputas formais e 6% chegaram a ter o painel estabelecido, é possível afirmar que o comitê é um foro não só útil, mas muito utilizado para solucionar os conflitos do escopo de aplicação do Acordo SPS. Assim, resta evidente que ao se analisar os casos solucionados que os mecanismos disponíveis dentro do comitê são efetivos em prevenir conflitos comerciais. A próxima seção dirige seu olhar para questões ambientais relacionadas a embalagens de madeira.

2.7.2.1 O caso da Embalagem de Madeira

Esse caso começa com a detecção do nematódeo da madeira do pinheiro *Nematodo-da-madeira-do-pinheiro* (NMP - *Bursaphelenchus xylophilus*) e o Besouro de Chifre Longo Asiático (BCLA - *Anoplophora glabripennis*) nas florestas dos EUA. A chegada dessas duas pestes apresentou duas crises separadas para os EUA: ambientalmente a infestação desses insetos impactaram a saúde floresta; e economicamente, exportadores de madeira, embalagens de madeira, cordas e barbantes para mercados externos foram ameaçados, especialmente pela Europa. Em 3 ocasiões entre 2000 e 2004, a Comissão Europeia desenhou e implementou

⁶³⁶ LANG, Andrew; SCOTT, Joanne. The Hidden World of WTO Governance. *The European Journal of International Law*. Vol. 20. N. 3. EJIL: 2009. p. 575-614. Disponível em: <<http://ejil.oxfordjournals.org/>>. Acesso em: 19 de janeiro de 2015. p. 594-595.

⁶³⁷ G/SPS/W/280/Rev.2 - Review of the operation and implementation of the SPS Agreement - Draft report of the Committee – Revision - 06/11/2014.

requisitos de importação de emergência para embalagens de madeiras americanas, visando prevenir a introdução desses insetos destrutivos do meio ambiente nas florestas europeias.⁶³⁸

Na superfície, o contexto era ideal para que uma disputa formal emergisse. Havia ameaça econômica significativa pela imposição de medidas da CE propostas sem tempo suficiente para adequação. Além disso, existiam diferenças sobre as justificativas científicas para algumas das medidas propostas. Apesar disso, uma disputa comercial formal nunca ocorreu. As preocupações foram expressadas, debatidas e solucionadas no Comitê SPS e no CIPP. Fundamentalmente, uma disputa comercial não emergiu em razão dos mecanismos de envolvimento construtivo do Comitê SPS, tal como consultas bilaterais, PCE e coordenação com a convergência regulatória facilitada pelo CIPP para se chegar a solução.

A primeira medida europeia referente a embalagens de madeira foi emitida em maio de 2000, na aprovação pelo Conselho da CE da Diretiva 2000/29/CE. Desde o início, os oficiais americanos entendiam a necessidade das medidas da CE, dada a informação científica disponível. Entretanto, a necessidade de impor esses requisitos tão rapidamente, deixou os oficiais preocupados de que haveria um efeito comercial desnecessário. Consultas bilaterais às margens do Comitê SPS entre os oficiais relevantes e discussões sobre a necessidade da implementação de requisitos em curto período de tempo foram debatidas. Pouco progresso foi feito nessas consultas e nenhuma mudança sobre a data de entrada em vigor da medida foi realizada.⁶³⁹

O espaço para consultas bilaterais estava se estreitando com a data para entrada em vigor se aproximando. Como resultado, os representantes americanos se valeram da oportunidade de aumentar a pressão sobre a CE e levantaram a PCE 81 em novembro de 2000, recebendo suporte do Canadá⁶⁴⁰, Chile, Coreia do Sul e Japão. Preencher a PCE 81 foi uma pressão tática e um sinal para os representantes da CE que o progresso das consultas bilaterais não estava sendo satisfatório e que os países protestantes acreditavam que o curto período até a imposição da medida ambiental era injustificado. O movimento funcionou, pois logo após a CE percebeu que seu próprio sistema não seria finalizado ou colocado em prática até o 1 de janeiro de 2001 e, portanto, concordou em adiar a medida até nova notificação. Vendo que o problema da madeira infestada pela peste requereria um esforço conjunto, a CIPP estimulou os EUA e CE a se envolverem no desenvolvimento de um padrão

⁶³⁸ HORNSBY, David J. *WTO Effectiveness in Resolving EU-US Trade Conflict*. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=1646261>>. Acesso em: 19 de janeiro de 2015. p. 3-4.

⁶³⁹ *Ibidem*, p. 4.

⁶⁴⁰ G/SPS/R/20, §33-35 - Summary of the Meeting held on 8 - 9 November 2000 - Note by the Secretariat - 16/01/2001.

internacional para embalagens de madeira. Apesar desse processo não ter se iniciado com um convite do Comitê SPS para a participação da CIPP no desenvolvimento e estabelecimento de um padrão internacional (art. 12.6 do Acordo SPS), o secretariado foi ativo em coordenar esforços, promovendo discussões e debates nas reuniões do Comitê SPS e da CIPP (art. 3.5 do Acordo SPS).⁶⁴¹

Realmente, o processo da CIPP juntou os cientistas nacionais e representantes industriais no compartilhamento de informações e conhecimentos sobre a indústria de embalagens de madeira. A participação da indústria e a posição transatlântica comum que eles adotaram nesse processo facilitou à CIPP e aos representantes dos países em seu trabalho, visto que houve pouca diferença nos interesses entre as partes negociantes. O que desafiou o processo foi a evidência científica que dava suporte a determinado processo defendido. Por exemplo, através das discussões na CIPP e no comitê SPS, percebeu-se que um número de diferentes áreas necessitava de estudos mais profundos. Isso resultou no seguimento do processo em 2001.

Depois de continuarem detectando o NMP nas embalagens de madeira originadas no Canadá, EUA e Japão, as autoridades finlandesas impuseram o banimento unilateral. Num esforço para manter a estrutura regulatória europeia, o conselho europeu aprovou a Decisão 2001/219/CE em março de 2001, restringindo as embalagens de madeiras advindas desses países em todos portos europeus⁶⁴². O problema foi imediatamente levado por representantes dos EUA a consultas bilaterais nas margens do Comitê SPS. Apesar da preocupação crescente, já que era a segunda vez que impunham essa medida, os EUA não procuraram a assistência dos Bons Ofícios do Presidente⁶⁴³, em vez disso, continuaram com as consultas bilaterais e encorajaram a CE a esperar pelo fechamento do processo na CIPP, no Comitê SPS. Depois de receber esclarecimentos da CIPP, os representantes europeus concordaram em atrasar a Decisão 2001/219/CE. De acordo com representantes da indústria, havia uma apreciação da situação política da CE e a nova medida não era mais nada que uma tentativa para estimular as partes negociantes a concluírem o processo da CIPP.

⁶⁴¹ HORNSBY, David J. *WTO Effectiveness in Resolving EU-US Trade Conflict*. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=1646261>>. Acesso em: 19 de janeiro de 2015. p. 5.

⁶⁴² Decisão da Comissão 2001/219/CE, de 12 de março de 2001, relativa a medidas de emergência temporárias respeitantes aos materiais de embalagem de madeira constituídos na totalidade ou em parte por madeira não manufaturada de coníferas, originários do Canadá, da China, do Japão e dos Estados Unidos da América. Jornal Oficial. n° L 81. p. 39-41.

⁶⁴³ Do inglês: *The good offices of the Chairperson*.

Somente em outubro de 2004, os requisitos da CE para importação de embalagens de madeira foram propostos. Dessa vez, o padrão internacional da CIPP, o ISPM-15⁶⁴⁴, foi completado, mas estava agendado para entrar em vigor somente em 2006. Mesmo assim, as medidas foram emitidas. Todavia, o NMP e o BCLA continuaram sendo detectados nos portos europeus. Como resultado, a CE decidiu que era necessário impor medidas adicionais, tais como o completo descascamento da madeira das embalagens. Foi dado 6 meses a indústria americana para atender a este requerimento. O descascamento tinha sido uma questão de contendas durante o processo da CIPP. Baseados na experiência, os representantes da CE acreditavam que era possível para o NMP e o BCLA sobreviverem ou se restabelecerem em embalagens de madeira que mantivessem mais de 25 cm² de casca. Essa visão foi desafiada pelos representantes americanos que consideravam o tratamento de calor e fumigação suficientes. A divisão estimulou os oficiais da CIPP a proporem o aprofundamento dos estudos pelo Grupo de Pesquisa de Quarentena Florestal Internacional⁶⁴⁵. Enquanto isso, a implementação do ISPM-15 continuaria como originalmente acordado.

Não tendo respostas da CE sobre os questionamentos e solicitações de consultas *ad-hoc*, os americanos registraram a PCE 199 em outubro de 2004. Fazendo isso, os oficiais americanos queriam que a CE explicasse publicamente por que estava se desviando do padrão internacional ISPM-15. O Canadá, juntamente com a Argentina, o Chile, a China, a República Dominicana, a Jamaica, o México e as Filipinas se uniram aos EUA, argumentando que era importante não tomar abordagens unilaterais, mas buscarem harmonização, já que era o melhor meio de enfrentar o problema, enquanto se garantia que os bens continuassem fluindo. Os EUA continuaram a levantar essa PCE nas reuniões subsequentes do Comitê SPS⁶⁴⁶. A desejava CE impor a exigência de descasque baseada numa correlação observada entre a presença de casca e NMP por alguns Estados membros. Entretanto, os eventos observados eram pequenos em número e não eram considerados suficientes para serem considerados como válidos estatisticamente. Realmente, parecia que os representantes europeus esperavam que a evidência científica que suportasse seu ponto de vista, pudesse ser produzida antes da nova medida ter efeito. Contudo, esse não foi o caso e a medida foi atrasada uma terceira vez.

647

⁶⁴⁴ ISPM é a sigla do termo inglês *International Standards for Phytosanitary Measures* que significa Padrões Internacionais para Medidas Fitossanitárias.

⁶⁴⁵ *International Forestry Quarantine Research Group*

⁶⁴⁶ G/SPS/R/36, §65-68 - Summary of the Meeting Held on 9 - 10 March 2005 - Note by the Secretariat - 04/05/2005.

⁶⁴⁷ G/SPS/R/36, §65-68 - Summary of the Meeting Held on 9 - 10 March 2005 - Note by the Secretariat - 04/05/2005.

A questão da embalagem de madeira continuou em 2005 quando oficiais europeus indicaram que eles forneceriam um dossiê técnico, suportando a base científica para os requisitos de descascamento pelo Grupo Internacional de Pesquisa em Quarentena Florestal.⁶⁴⁸ Ao registrar a PCE 199, os EUA sinalizaram que mais que evidências correlativas eram requeridas para justificar desvios da ISPM-15 ao impor um custoso novo requisito. Contudo, o grupo foi cauteloso em seu ponto de vista e adotou uma visão conservadora sobre se uma relação causal poderia ser estabelecida baseada em tão somente algumas circunstâncias onde espécies invasivas foram encontradas na madeira tratada.⁶⁴⁹

Isso desmontou a medida da CE, demonstrando que para justificar o desvio da ISPM-15 em uma maneira consistente com o comércio seriam necessárias sólidas evidências científicas. Aceitando isso, a CE, em fevereiro de 2006, oficialmente adiou a implementação do requisito de descascamento da madeira de embalagens para 1 de janeiro de 2009⁶⁵⁰. Durante esse tempo, um compromisso negociado foi alcançado na CIPP sobre a questão do desembarque, permitindo a casca estar presente se tivesse menos de 3 cm de largura, ou mais de 3 cm de largura, com área total de menos que 50cm².⁶⁵¹ O sucesso de uma solução negociada e da revisão da ISPM-15 era consistente com o consenso científico emergente sobre a questão e efetivamente solucionava a preocupação comercial sobre esse ponto. Desde então, o SPS e a CIPP mantiveram um contato próximo sobre a implementação da ISPM-15 e os desafios associados. Na verdade, o Serviço de Elaboração de Normas e Fomento do Comércio⁶⁵² provê o financiamento da CIPP para a realização de *workshops* para membros da OMC sobre a implementação do ISPM-15.⁶⁵³

É evidente que apesar dos esforços para o uso da CIPP na busca pela solução da questão, o Comitê SPS foi o foro usado pelos oficiais americanos para pressionarem politicamente a CE a modificar suas restrições ambientais. Ao debater essa questão no Comitê SPS, a medida proposta para embalagens de madeira foi estruturada pelas preocupações

⁶⁴⁸ G/SPS/R/39, §69-71 - Summary of the Meeting of 24 October 2005, Resumed on 1 - 2 February 2006 - Note by the Secretariat - 21/03/2006.

⁶⁴⁹ HORNSBY, David J. *WTO Effectiveness in Resolving EU-US Trade Conflict*. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=1646261>>. Acesso em: 19 de janeiro de 2015. p. 7.

⁶⁵⁰ Diretiva 2006/14/CE da Comissão, de 6 de fevereiro de 2006, que altera o anexo IV da Diretiva 2000/29/CE do Conselho relativa às medidas de proteção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da Comunidade. Jornal Oficial. L. 34. p. 24-25.

⁶⁵¹ ISPM 15. *Regulation of Wood Packaging Material in International Trade*. International Standards for Phytosanitary Measures. 2013. p. 12. Disponível em: <https://www.ippc.int/static/media/files/publications/en/2014/06/30/ispm_15_2009_en_2014-06-16.pdf>. Acesso em: 12/01/2015.

⁶⁵² *Standards and Trade Development Facility (STDF)*

⁶⁵³ HORNSBY, David J., op. cit., p. 7.

comerciais, nas quais a ameaça de uma disputa formal de comércio estava presente como um recurso a ser utilizado na falha das negociações informais. Isso forneceu um incentivo para que se encontrasse uma solução amigável e harmônica dentro da CIPP. A disponibilidade de mecanismos dentro do Acordo SPS deram espaço aos oficiais americanos para sinalizar, em público e em particular, seu descontentamento com as medidas. Com a participação da CIPP, as questões científicas e técnicas foram inclusas nas discussões do Comitê SPS e as preocupações foram enfrentadas imediatamente.⁶⁵⁴

A questão sobre as embalagens de madeira elucidada que mecanismos de engajamento construtivos incorporado no Comitê SPS foram ferramentas efetivas em solucionar conflitos comerciais entre os EUA e a CE, obstando disputas comerciais formais. Em particular, as consultas bilaterais, a função das PCEs e a coordenação com a CIPP auxiliou no enfrentamento das questões comerciais transatlânticas. Assume-se que todos os membros da OMC estão comprometidos em solucionar conflitos comerciais e a utilizarem arbitragens formais somente quando todas as outras vias forem exauridas. De fato, disputas comerciais formais como as sobre hormônios e organismos geneticamente modificados somente emergem depois de muitos anos de tentativas de alcançar uma solução mutuamente benéfica. Por isso, o papel do Comitê SPS e a conexão com as 3 organizações irmãs são imprescindíveis na exploração e solução de conflitos.

Apesar dos mecanismos de solução de conflitos disponibilizados pelo Comitê serem eficazes no caso proposto, há de se ter em mente que o interesse econômico era grande, pois industriais de ambos os lados do oceano se posicionaram de um mesmo lado, não argumentando contra a necessidade de tomar ação ou tomar diferentes posições regionais. Isso, sem dúvida, ajudou aos oficiais a criarem o espaço para a solução de estruturas de governança multilaterais. Ter representantes da indústria participando no processo CIPP ajudou a garantir um padrão internacional, visto que faziam parte do processo de tomada de decisão sobre qualquer novo requisito imposto. Isso sugere que a posição de interesses privados influencia a efetividade dos mecanismos do Acordo SPS em promover a solução e a convergência regulatória. O papel do interesse privado é realmente importante na tomada de decisão sobre a abertura de uma disputa comercial formal. Entretanto, isso não nega o papel do Comitê SPS em prover a oportunidade para convergências regulatórias e para que as soluções emergjam. A presença dos mecanismos SPS possuem um papel importante em

⁶⁵⁴ HORNSBY, David J. *WTO Effectiveness in Resolving EU-US Trade Conflict*. Disponível em: < <http://ssrn.com/abstract=1646261>>. Acesso em: 19 de janeiro de 2015. p. 6-7.

estabelecer um fundamento comum. Isso é apoiado pelo número de casos solucionados em razão do número de disputas formais que emergiram na área SPS.⁶⁵⁵

Por fim, é importante lembrar que os Estados ocupam um papel central na administração do Comitê SPS. Os representantes no comitê normalmente compartilham entendimentos claros que são determinados em acordos comerciais concluídos nos anos anteriores. Mas onde há ambiguidades, lacunas no direito, ou acordos comerciais desassociados de suas consequências, os membros do ministério que servem como representantes no comitê engajam-se em negociações constantes que podem raramente solucionar. Esses representantes não possuem autoridade para tomarem decisões de grandes proporções. Nesse processo, os comitês da OMC se tornam espaços para expor visões, normas e interpretações alternativas e identificar quais Estados as possuem. Isso auxilia a estruturar a questão para o processo de solução de controvérsia ou negociações realizadas por diplomatas com maior autoridade. Na medida que um conflito cresce dentro do comitê, ele também passa a ser analisado por diplomatas de hierarquias superiores. Porém o trabalho dos funcionários de escalão inferior estrutura a questão e esclarece os parâmetros políticos do que é possível para os diplomatas que tentam negociar uma solução (e que estão interessados em zonas de acordo) e juristas do SSC (que tentam modelar regras para que os membros sejam politicamente capazes de implementar).⁶⁵⁶

Essa função é particularmente importante durante uma rodada de negociação. Os comitês da OMC (como anteriormente os comitês do GATT) frequentemente desenvolvem textos de negociação que são eventualmente discutidos pelos ministros ou ministros delegados. O processo começa com o papel em branco e pode evoluir em textos de negociação concorrentes que são propostos por um ou por vários Estados com uma série de interesses particulares que eles esperam levar adiante. Nesse sentido, os discursos alternativos são gerados, mas em sua maioria provêm das capitais para os comitês. Esforços para intermediar um compromisso ou uma transação de alta complexidade⁶⁵⁷ dentro do comitê, seja vindo do presidente, do secretariado, ou de um representante, deve ser cuidadosamente vetado primeiro para garantir que uma massa crítica de países, especialmente de países poderosos, pelo menos aceitarão um texto proposto como base para negociação. Pontos de desacordo, demonstrado por colchetes em volta do texto contestado, são raramente

⁶⁵⁵ HORNSBY, David J. *WTO Effectiveness in Resolving EU-US Trade Conflict*. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=1646261>>. Acesso em: 19 de janeiro de 2015. p. 8.

⁶⁵⁶ STEINBERG, Richard H. The Hidden World of WTO Governance: A Reply to Andrew Lang and Joanne Scott. *The European Journal of International Law*. Vol. 20 N. 4. EJIL: 2010. p. 1063–1071. Disponível em: <<http://ejil.oxfordjournals.org>>. Acesso em: 19 de janeiro de 2015. p. 1070.

⁶⁵⁷ Do inglês: *Horse Trade*.

solucionados no comitê. Quando os membros do comitê não conseguem concordar, os ministros e ministros delegados deverão negociar, oferecer pagamentos laterais, ou fechar negócios que quebrem os impasses. Em alguns casos, ministros de países poderosos simplesmente impõe o resultado.⁶⁵⁸

⁶⁵⁸ STEINBERG, Richard H. The Hidden World of WTO Governance: A Reply to Andrew Lang and Joanne Scott. *The European Journal of International Law*. Vol. 20 N. 4. EJIL: 2010. p. 1063–1071. Disponível em: <<http://ejil.oxfordjournals.org>>. Acesso em: 19 de janeiro de 2015. p. 1070.

CONCLUSÃO

O primeiro capítulo dessa obra buscou assentar alguns elementos básicos, sobre os quais o segundo capítulo construiria sua argumentação. Inicialmente, buscou-se situar o Acordo SPS tanto temporalmente ao explicar suas origens e conflitos presentes na sua criação, quanto substancialmente ao fixá-lo juntamente com o Acordo TBT, no cerne das barreiras não tarifárias e explicar sua relação com outros acordos. Em seguida, passou-se a limitar o campo de aplicação do acordo, para só então trazer os princípios e características do Acordo SPS, logrando explicar as minúcias e controvérsias formais do SSC envolvidos.

Contudo, é na segunda parte dessa pesquisa que se encontram as principais conclusões relevantes a serem aqui mencionadas. O Comitê SPS se encontra sob a guarda do Conselho para o Comércio de Bens e foi criado tendo como principal responsabilidade a execução das funções necessárias para a implementação do Acordo SPS e o apoio de seus objetivos.

O Comitê SPS possui quatro funções essenciais que nem sempre são visualizadas numa primeira análise. Primeiro, é sua função encorajar o uso de padrões internacionais pelos membros. Segundo, é um foro para consultas e deve encorajar e facilitar as consultas ou negociações entre os membros. Troca de informação, debates e esclarecimentos sobre medidas adotadas ou em vias de ser adotadas podem ser realizados no âmbito do comitê. Terceiro, ele é obrigado a revisar a operação e implementação do Acordo SPS, possuindo, portanto, uma função reflexiva. E quarto, o Comitê SPS desempenha uma função importante como elaborador de normas.

Para melhor compreensão do desempenho das funções desse órgão da OMC, foi preciso trazer a perspectiva tecnocrática e seu contraponto. Pela primeira perspectiva, visualiza-se o comitê como um movimento no sentido da tecnocracia, com formas de governança orientadas por especialistas, construído através de consolidações transnacionais de culturas profissionais globais e redes transnacionais de especialidades comum a áreas

específicas funcionais em que o poder é exercido com base em técnicas profissionais e funciona primariamente através da persuasão e disposição de informação e conhecimento via culturas particulares de racionalidade. Contudo, essa perspectiva falha ao deixar de avaliar o papel central dos Estados como principais dirigentes das atividades de seus representantes dentro das instituições internacionais, especialmente do Comitê SPS, bem como do poder político dentro e em volta dos comitês da OMC. Os diplomatas que participam do Comitê SPS são em sua maioria representantes de governo de nível hierárquico inferior, sujeitos aos ministros de comércio de seus respectivos governos.

Com essa ideia em mente, passou-se a analisar a harmonização internacional no Comitê SPS e seu papel na busca por esse objetivo. Juntamente com o Comitê SPS e outros órgãos da OMC, existem uma série de atores intergovernamentais, incluindo vários organismos padronizadores que buscam a harmonização de padrões. Os três mais relevantes para o comitê são a Comissão do *Codex Alimentarius*, a OIE, e a CIPP. Juntas elas se empenham na harmonização de padrões, pois eles podem facilitar a produção e as condições de comércio para produtores, importadores e exportadores, especialmente de países em desenvolvimento que enfrentam maiores dificuldades financeiras ao se adaptarem aos requisitos do mercado internacional ao minimizarem os obstáculos ao comércio internacional.

Além dessas instituições, outros atores, como os Estados e as ONGs são importantes na persecução desse objetivo. O Comitê SPS desempenha as seguintes atividades na busca pela harmonização internacional: a) patrocina consultas técnicas e estudos; b) mantém contato próximo com organizações internacionais relevantes no campo da proteção SPS; e c) administra o processo de monitoramento do uso dos padrões internacionais por seus membros.

O processo de monitoramento, na prática, é amplamente focado na existência ou adequação dos padrões. Ressalta-se que nesse ponto, os países em desenvolvimento e de menor desenvolvimento relativo são os que mais tem enfrentado dificuldades; pois, para que participem de organismos internacionais, faz-se necessário profissionais habilitados, qualificados e especializados cujo treinamento e manutenção possui custos elevados. Alguns dos países em desenvolvimento estão bem avançados nessa área, possuindo serviços de controle e inspeção SPS bem avançados. No entanto, muitos ainda não contam com esses serviços. O Comitê SPS tem buscado combater essa discrepância com a criação Fundo Fiduciário Global, proposto no contexto da Agenda de Desenvolvimento de Doha, para financiar a implementação dos Planos Anuais de Assistência Técnica e Treinamento com a

finalidade de garantir a presença e participação efetiva dos países em desenvolvimento nos órgãos desenvolvedores de padrão relevantes.

Outro ponto importante é que a harmonização e a transparência estão intimamente ligadas. Para que haja harmonização, é absolutamente necessário que haja transparência. Nesse sentido, a notificação se apresenta como o melhor instrumento, pois procura assegurar as publicações de medidas SPS, dando oportunidade para que elas sejam debatidas antes de entrarem em vigor, facilitando assim a análise quanto ao nível de aproximação entre a medida e um determinado padrão internacional. Logo, com base principalmente nessa ferramenta, foi possível construir algumas análises sobre o papel harmonizador do Comitê SPS.

Foram coletadas diversas evidências que apontam para o trabalho realizado pelo comitê nesse campo e que demonstram a importância dele na persecução desse objetivo. A quantificação da amplitude do papel harmonizador do Comitê SPS não é tarefa fácil de se executar. Percebe-se que há um grande número de países, majoritariamente em desenvolvimento ou de menor desenvolvimento relativo, que não têm participado das notificações. Contudo, a participação desse grupo vem aumentando, correspondendo a quase 60% do total de notificações regulares. Verifica-se um crescimento na vinculação de medidas SPS a padrões internacionais através das notificações. Visto que 83% das notificações oferecem um espaço para que comentários sejam feitos, percebe-se que os países estão comprometidos na busca por transparência e diálogo no campo das medidas SPS.

Também foi verificado que os grandes atores econômicos globais continuam a atuar fortemente dentro da esfera do Comitê SPS. Os EUA, o Canadá, a UE, o Japão, entre outros países de predominância no comércio internacional continuam a ser os maiores emissores de notificações. A China e a Rússia, que exercem grande influência na política e economia mundial, ingressaram recentemente na OMC, participando ativamente, o que inclusive pode ser atestado pelo número de notificações por eles emitidos. A participação desses países em especial demonstra que apesar dos impasses da Rodada de Doha e a tendência atual por acordos regionais e bilaterais, o foro da OMC e do Comitê SPS, em particular, continuam a desempenhar um papel primordial na harmonização internacional.

As facilidades eletrônicas introduzidas a partir de 2008, também tem tido forte influência em facilitar a troca de informação dentro da OMC. A possibilidade de analisar o texto legal, bem como de se utilizar de traduções, ainda que não oficiais, realizadas por outros membros, auxilia principalmente aqueles países de menor desenvolvimento e também alguns países em desenvolvimento que enfrentariam maiores obstáculos em adquirir e traduzir os textos legais de seus parceiros comerciais a fim de avaliar o impacto interno de tais medidas.

Por fim, o trabalho se voltou para uma última análise: a do Comitê SPS como solucionador de conflitos. Muitos conflitos têm sua origem dentro do comitê. Através das notificações, os membros têm a possibilidade de ficarem a par da adoção, por seus parceiros comerciais, das medidas SPS que possuem o potencial de impactar o seu mercado interno. Por vezes, há discordância entre os métodos ou padrões empregados, ou quanto a medida ser ou não uma barreira disfarçada ao comércio internacional. Esses conflitos chegam até o Comitê SPS, mas a maioria deles é solucionado informalmente em razão da disponibilidade de mecanismos dentro da estrutura do Comitê SPS para que os representantes se envolvam construtivamente na busca por soluções.

O Acordo SPS forma uma teia de relacionamento entre os membros, estimulando-os a serem cooperativos e a se envolverem na construção de soluções e na harmonização de seus padrões. E ele é bem-sucedido nessa construção, pois conseguiu se tornar um espaço em que os membros se encontram e debatem questões SPS, sinalizando seu descontentamento e desacordo, dialogando e coordenando seus esforços em busca da harmonização juntamente com as três organizações irmãs.

É importante ressaltar que diferentemente do SSC, o espaço para negociações dentro do comitê, embora fundamentalmente arraigado a legislação e jurisprudência da OMC, visa a solução dos conflitos por meios diplomáticos, ofertando diversas ferramentas a seus membros para que a solução seja construída através do consenso ou da pressão política; enquanto que o SSC visa a aplicação da lei e da jurisprudência construída no âmbito da OMC, com um menor espaço para soluções políticas. Nisso reside a principal diferença entre a solução de conflitos no âmbito do SSC e dentro do Comitê SPS.

Dentre as diversas ferramentas que o Comitê SPS oferece a seus membros, as principais são as consultas bilaterais, as consultas *ad hoc*, a solicitação de informações com base no art. 5.8 do Acordo SPS e as Preocupações Comerciais Específicas (PCEs). A ferramenta de maior emprego e utilidade é, sem dúvida, as consultas bilaterais realizadas às margens das reuniões do comitê. Porém, por serem confidenciais, não há maiores informações para que possam ser trabalhadas. As consultas *ad hoc*, com ou sem a mediação do presidente do comitê, apesar de serem uma ferramenta interessante, careciam de regras e informações, o que foi sanado com o Procedimento para Encorajar e Facilitar a Solução de Questões SPS entre Membros, conforme o art. 12.2, e que foi adotado em 2014. Espera-se que essa ferramenta venha a ser mais empregada, utilizando-se de todo o potencial nela concebido.

Por fim, esse trabalho se deteve sobre as Preocupações Comerciais Específicas, que juntamente com as consultas bilaterais, são as responsáveis pela solução da maior parte dos

conflitos dentro do Comitê SPS. O objetivo da PCE é dar publicidade a discórdia de um membro sobre uma questão SPS que envolva um outro país membro. Não há um comprometimento com procedimentos formais, o que permite aos países empregarem tal instrumento, buscando o suporte de outros membros e esperando que essa publicidade constranja a parte reclamada a ponto de que as partes busquem construir uma solução conjunta. A solução de uma PCE é resultado de um ajuste nas expectativas das partes.

Verificou-se que o levantamento de uma PCE possui três efeitos que convergem para a solução conjunta do conflito. Primeiro, ela é um estímulo para que as partes busquem a cooperação. Segundo, ela sensibiliza os países quanto ao impacto que suas medidas adotadas no âmbito interno possuem no âmbito externo. E terceiro, a PCE é um passo em direção a solicitação de assistência técnica a fim de que as partes compreendam o embasamento científico, a avaliação de risco e o nível de proteção utilizados na aplicação de uma determinada medida adotada pela outra parte, bem como na adequação da técnica internamente.

Ao se avaliar a relação entre o número de PCEs e o número de painéis estabelecidos no OSC para solucionar questões envolvendo o Acordo SPS, fica claro o sucesso dos mecanismos de solução de conflitos do Comitê SPS. Visto que cada disputa levada a OSC possui pelo menos uma PCE levantada ainda no âmbito do comitê, é possível verificar que das 382 PCEs, apenas 6% chegaram a ter um painel estabelecido no SSC.

Uma análise que enriqueceu o debate da função do Comitê SPS como solucionador de conflito é o das embalagens de madeira, na qual todos indícios apontavam para que esse caso fosse levado perante o OSC. Contudo, isso nunca ocorreu, pois as preocupações foram debatidas e solucionadas dentro do comitê. Nesse caso, apesar dos esforços da CIPP para dirimir o conflito, ficou evidente que o Comitê da SPS foi o foro usado pelos oficiais americanos para pressionarem politicamente a CE a fim de que ela modificasse suas restrições ambientais. As PCEs serviram como um sinalizador de que se a controvérsia não fosse solucionada através dos mecanismos do Comitê SPS, ela seria levada ao OSC, o que resultaria em maiores custos e maior morosidade para se atingir uma solução.

Os mecanismos de engajamento construtivos incorporados ao Comitê SPS foram efetivos em solucionar os conflitos comerciais entre os EUA e a CE. Contudo, é importante que se reconheça que havia um grande interesse econômico de industriais dos EUA e da CE que queriam uma solução para o conflito. Isso se mostrou essencial para que as estruturas oficiais conseguissem chegar a um consenso. Ter representantes da indústria participando no processo e querendo convergir para o mesmo ponto foi primordial para o resultado final.

Portanto, é possível afirmar que a posição de interesses privados influencia a efetividade dos mecanismos do Acordo SPS em promover a solução e a convergência regulatória.

Por fim, não é só no contexto da harmonização internacional que os Estados ocupam um papel central. Como claramente ficou demonstrado no caso das embalagens de madeira, o envolvimento dos diplomatas não como tecnocratas, mas sim como representantes de seus governos é uma marca do Comitê SPS. Contudo, apesar desses burocratas possuírem um nível hierárquico inferior em seus governos, eles possuem um papel muito importante na construção de soluções. Eles estruturam o problema e esclarecem os parâmetros políticos, facilitando o entendimento e a tomada de decisões por membros mais altos de seus governos em questões importantes.

Portanto, é possível concluir que o comitê desempenha ativamente suas funções de harmonizador internacional e solucionador de conflitos. O universo de dados e argumentos aqui apresentados demonstram esse papel ativo e primordial do Comitê SPS no desempenho de suas funções.

BIBLIOGRAFIA

Fontes Primárias

G/L/170 - Rules of Procedure for Meetings of the Committee on Sanitary and Phytosanitary Measures - Approved by the Council for Trade in Goods on 11 June 1997 - 20/06/1997.

G/SPS/1 - Working Procedures of the Committee - Adopted by the Committee at its Meeting of 29 - 30 March 1995 - 04/04/1995.

G/SPS/7/Rev. 2/Add. 1 – Notification of Determination of the Recognition of Equivalence of Sanitary or Phytosanitary Measures - Decision by the Committee – Addendum - 25/07/2002.

G/SPS/7/Rev.3 - Recommended Procedures for Implementing the Transparency Obligations of the SPS Agreement (Article 7) as of 1 December 2008 – Revision - 20/06/2008.

G/SPS/10 – Procedure to Review the Operation and Implementation of the Agreement - Decision of the Committee - 21/10/1997.

G/SPS/11 - Procedure to Monitor the Process of International Harmonization - Decision of the Committee - 22/10/1997.

G/SPS/11/Rev.1 - Procedure to Monitor the Process of International Harmonization - Decision of the Committee – Revision - 15/11/2004.

G/SPS/12 - Review of the Operation and Implementation of the Agreement on the Application of Sanitary and Phytosanitary Measures - Report of the Committee - 11/03/1999.

G/SPS/13 - Procedure to Monitor the Process of International Harmonization - First Annual Report - Adopted by the Committee on 8 July 1999 - 12/07/1999.

G/SPS/14 - Decision to Extend the Provisional Procedure to Monitor the Process of International Harmonization – Decision by the Committee of 8 July 1999 - 12/07/1999.

G/SPS/15 - Guidelines to Further the Practical Implementation of Article 5.5 - 18/07/2000.

G/SPS/16 - Procedure to Monitor the Process of International Harmonization - Second Annual Report - 10/10/2000.

G/SPS/17 - Decision to Extend the Provisional Procedure to Monitor the Process of International Harmonization - 19/07/2001.

G/SPS/18 - Procedure to Monitor the Process of International Harmonization - Third Annual Report - 19/09/2001.

G/SPS/19/Rev. 2 – Decision on the Implementation of Article 4 of the Agreement on the Application of Sanitary and Phytosanitary Measures – Revision - 23/07/2004.

G/SPS/21 - Procedure to Monitor the Process of International Harmonization - Fourth Annual Report - Adopted by the Committee on 26 June 2002 - 27/06/2002.

G/SPS/25 - Decision to Modify and Extend the Provisional Procedure to Monitor the Process of International Harmonization – Adopted by the Committee on 25 June 2003 - 01/07/2003.

G/SPS/28 - Procedure to Monitor the Process of International Harmonization - Fifth Annual Report - 07/07/2003.

G/SPS/31 - Procedure to Monitor the Process of International Harmonization - Sixth Annual Report Adopted by the Committee on 23 June 2004 - 24/06/2004.

G/SPS/33/Rev.1 - Procedure to Enhance Transparency of Special and Differential Treatment in Favour of Developing Country Members - Decision by the Committee – Revision - 18/12/2009.

G/SPS/35 – Report on Proposals for Special and Differential Treatment - Adopted by the Committee on 30 June 2005 - 07/07/2005.

G/SPS/36 - Review of the Operation and Implementation of the Agreement on the Application of Sanitary and Phytosanitary Measures – Report adopted by the Committee on 30 June 2005 - 11/07/2005.

G/SPS/37 - Procedure to Monitor the Process of International Harmonization - Seventh Annual Report Adopted by the Committee on 30 June 2005 - 19/07/2005.

G/SPS/40 - Decision to Modify and Extend the Provisional Procedure to Monitor the Process of International Harmonization - Adopted on 28 June 2006 - 05/07/2006

G/SPS/42 - Procedure to Monitor the Process of International Harmonization - Eighth Annual Report - Adopted by the Committee on 28 June 2006 - 04/08/2006.

G/SPS/45 - Procedure to Monitor the Process of International Harmonization - Ninth Annual Report - Adopted by the Committee on 28 June 2007 - 10/07/2007.

G/SPS/46 – Special and Differential Treatment - Report by the Chairman to the General Council - 29/10/2007.

G/SPS/48 - Guidelines to Further the Practical Implementation of Article 6 of the Agreement on the Application of Sanitary and Phytosanitary Measures – 16/05/2008.

G/SPS/49 - Procedure to Monitor the Process of International Harmonization - Tenth Annual Report - Adopted by the Committee on 25 June 2008 - 14/07/2008.

G/SPS/51 - Procedure to Monitor the Process of International Harmonization - Eleventh Annual Report - Adopted by the Committee on 27 July 2009 - 29/07/2009.

G/SPS/53 - Review of the Operation and Implementation of the SPS Agreement - Report adopted by the Committee on 18 March 2010 - 03/05/2010.

G/SPS/54 - Procedure to Monitor the Process of International Harmonization - Twelfth Annual Report - Adopted by the Committee on 21 October 2010 - 03/11/2010.

G/SPS/56 - Procedure to monitor the process of international harmonization - Thirteenth annual report - Adopted by the committee on 1 July 2011 - 07/09/2011.

G/SPS/59 - Procedure to monitor the process of international harmonization - Fourteenth annual report - Adopted by the Committee on 11 July 2012 - 31/07/2012.

G/SPS/60 - Procedure to monitor the process of international harmonization - Fifteenth annual report - Adopted by the Committee on 28 June 2013 - 30/07/2013.

G/SPS/61 - Procedure to encourage and facilitate the resolution of specific sanitary or phytosanitary issues among Members in Accordance with Article 12.2 by the Committee on 9 July 2014 - 08/09/2014.

G/SPS/ENQ/26 - National enquiry points - Note by the Secretariat - 11/03/2011.

G/SPS/GEN/27/Rev.22 - Implementation of the Transparency Provisions as of 10 March 2011 - Note by the Secretariat – Revision - 20/02/2012.

G/SPS/GEN/49/Rev.7 - Membership in WTO and International Standard-Setting Bodies - Note by the Secretariat – Revision - 26/07/2006.

G/SPS/GEN/204/Rev.5/Add.3 - Specific Trade Concerns - Note by the Secretariat - Part 4 – Addendum - 25/02/2005.

G/SPS/GEN/204/Rev.7/Add.2 - Specific Trade Concerns - Note by the Secretariat - Issues Not Considered in 2006 – Addendum - 07/02/2007.

G/SPS/GEN/204/Rev.7/Add.3 - Specific Trade Concerns - Note by the Secretariat - Resolved Issues – Addendum - 07/02/2007.

G/SPS/GEN/204/Rev.10/Add.1 - Specific Trade Concerns - Note by the Secretariat - Issues not Considered in 2009 – Addendum - 11/02/2010.

G/SPS/GEN/204/Rev.11/Add.2 - Specific trade concerns - Note by the Secretariat - Issues not considered in 2010 – Addendum - 01/03/2011.

G/SPS/GEN/204/Rev.14 - Specific trade concerns - Note by the Secretariat - 04/03/2014.

G/SPS/GEN/204/Rev.15 - Specific trade concerns - Note by the Secretariat - Revision – 04/03/2014.

G/SPS/GEN/250 - Summary Report of the Workshop on the International Standard-Setting Organizations: Process and Participation – 13 March 2001 - Note by the Secretariat - 14/05/2001.

G/SPS/GEN/512 - Relevant International Standards - Submission from the World Organization for Animal Health (OIE) - 24/09/2004.

G/SPS/GEN/514 - Complete List of Codex Standards, Codes of Practice, Guidelines and Related Texts - Submission by the Codex Alimentarius Commission (Codex) - 18/10/2004.

G/SPS/GEN/552 - New or Revised Standards Being Proposed for Adoption at the 73rd OIE General Session (May 2005) - Communication from the World Organization for Animal Health (OIE) - 04/03/2005.

G/SPS/GEN/599 - Information on Activities of the Codex Alimentarius Commission - Submission by the Codex Alimentarius Commission - 17/10/2005.

G/SPS/GEN/617 - Status of International Standards for Phytosanitary Measures - Submission by the International Plant Protection Convention Secretariat - 18/01/2006.

G/SPS/GEN/781 - Ad Hoc Consultations and Resolution of Trade Concerns - Note by the Secretariat - 15/06/2007.

G/SPS/GEN/804 - Overview regarding the level of implementation of the transparency provisions of the SPS Agreement - Note by the Secretariat – Revision - 11/10/2007.

G/SPS/GEN/804/Rev.3 - Overview regarding the level of implementation of the transparency provisions of the SPS Agreement - Note by the Secretariat – Revision - 07/10/2010.

G/SPS/GEN/804/Rev.4 - Overview regarding the level of implementation of the transparency provisions of the SPS Agreement - Note by the Secretariat – Revision - 13/10/2011.

G/SPS/GEN/804/Rev.7 - Overview regarding the level of implementation of the transparency provisions of the SPS Agreement - Note by the Secretariat – Revision - 06/10/2014.

G/SPS/GEN/804/Rev.8 - Overview regarding the level of implementation of the transparency provisions of the SPS Agreement - Note by the Secretariat – Revision - 07/10/2015.

G/SPS/GEN/818 - Attachments to SPS Notifications - Note by the Secretariat - 29/01/2008.

G/SPS/GEN/1052 - Ad Hoc Consultations - Communication from Brazil - 18/10/2010.

G/SPS/GEN/1332 - Procedure to monitor the process of international harmonization - Draft sixteenth annual report - 12/06/2014.

G/SPS/NNA/16 - National notification authorities - Note by the Secretariat - 11/03/2011.

G/SPS/R/1 - Summary of the Meeting Held on 29 - 30 March 1995 - Note by the Secretariat - 08/05/1995.

G/SPS/R/10 - Summary of the Meeting Held on 12-13 March 1998 - Note by the Secretariat - 30/04/1998.

G/SPS/R/11 - Summary of the Meeting Held on 10-11 June 1998 - Note by the Secretariat - 17/08/1998.

G/SPS/R/12 - Summary of the Meeting Held on 15-16 September 1998 - Note by the Secretariat - 29/10/1998.

G/SPS/R/20 - Summary of the Meeting held on 8 - 9 November 2000 - Note by the Secretariat - 16/01/2001.

G/SPS/R/25 - Summary of the Meeting Held on 31 October - 1 November 2001 - Note by the Secretariat - 18/01/2002.

G/SPS/R/27 - Summary of the Meeting Held on 25 - 26 June 2002 - Note by the Secretariat - 02/08/2002.

G/SPS/R/36 - Summary of the Meeting Held on 9 - 10 March 2005 - Note by the Secretariat - 04/05/2005.

G/SPS/R/39 - Summary of the Meeting of 24 October 2005, Resumed on 1 - 2 February 2006 - Note by the Secretariat - 21/03/2006.

G/SPS/W/48/Rev.1 - Rules of Procedure for Meetings of the Committee on Sanitary and Phytosanitary Measures - Note by the Secretariat – Revision - 28/04/1997.

G/SPS/W/51 - Monitoring the Process of International Harmonization - Submission by the European Community - 15/03/1996.

G/SPS/W/76 - Monitoring the Process of International Harmonization and Use of International Standards, Guidelines, and Recommendations – Response from the United States – 02/10/1996;

G/SPS/W/81 – Proposed Procedure for Monitoring the Process of International Harmonization and Use of International Standards, Guidelines, and Recommendations – Submission by the United States – 14/03/1997.

G/SPS/W/82 - A Procedure to Monitor the Process of International Harmonization - Proposal by the Chairman - 23/06/1997.

G/SPS/W/82/Rev.1 – A Procedure to Monitor the Process of International Harmonization – Proposal by the Chairman – Revision – 01/10/1997; e

G/SPS/W/85 - EC Comments on G/SPS/W/82: A Procedure to Monitor the Process of International Harmonization - 13/10/1997.

G/SPS/W/86/Rev.1 - Clarification of References to Codex Texts - Draft Response to the Codex Alimentarius Commission - Note by the Chairman – Revision - 13/03/1998.

G/SPS/W/87 - Procedure to Monitor the Process of International Harmonization - Submission by the United States - 12/02/1998.

G/SPS/W/98 - Consideration of Requests for Observer Status - Note by the Secretariat - 19/02/1999.

G/SPS/W/105 - Special and Differential Treatment - Note by the Secretariat - 09/05/2000.

G/SPS/W/233 - Article 12.2 - Consultations - Proposal by Argentina and the United States - 18/02/2009.

G/SPS/W/243 - Proposed Recommended Procedure for Ad Hoc Consultations or Negotiations Among Members under the SPS Agreement (Article 12.2) - by the Secretariat - 07/09/2009.

G/SPS/W/243/Rev.1 – Proposed Recommended Procedure for Ad Hoc Consultations or Negotiations Among Members under the SPS Agreement (Article 12.2) - by the Secretariat – Revision - 05/03/2010.

G/SPS/W/243/Rev.2 – Proposed Recommended Procedure for Ad Hoc Consultations or Negotiations Among Members under the SPS Agreement (Article 12.2) - by the Secretariat – Revision - 20/05/2010.

G/SPS/W/243/Rev.3 – Proposed Recommended Procedure for Ad Hoc Consultations or Negotiations Among Members under the SPS Agreement (Article 12.2) - by the Secretariat – Revision - 13/09/2010.

G/SPS/W/243/Rev.4 - Proposed recommended procedure to encourage and facilitate ad hoc consultations or negotiations among Members under the SPS Agreement (Article 12.2) - by the Secretariat – Revision - 07/03/2011.

G/SPS/W/259 – Proposed recommended procedure to encourage and facilitate ad hoc consultations or negotiations among Members under the SPS Agreement (Article 12.2) – Note by the Secretariat - 31/05/2011.

G/SPS/W/259/Rev.1 – Proposed recommended procedure to encourage and facilitate ad hoc consultations or negotiations among Members under the SPS Agreement (Article 12.2) – Note by the Secretariat – Revision - 12/09/2011.

G/SPS/W/259/Rev.2 – Proposed recommended procedure to encourage and facilitate ad hoc consultations or negotiations among Members under the SPS Agreement (Article 12.2) – Note by the Secretariat – Revision - 02/03/2012.

G/SPS/W/259/Rev.3 – Proposed recommended procedure to encourage and facilitate ad hoc consultations or negotiations among Members under the SPS Agreement (Article 12.2) – Note by the Secretariat – Revision - 13/06/2012.

G/SPS/W/259/Rev.4 – Proposed recommended procedure relating to the implementation of article 12.2 – Revision - 14/08/2012.

G/SPS/W/259/Rev.5 – Proposed recommended procedure relating to the implementation of article 12.2 – Revision - 12/03/2013.

G/SPS/W/259/Rev.6 – Proposed recommended procedure relating to the implementation of article 12.2 – Revision - 10/06/2013.

G/SPS/W/259/Rev.7 - Proposed recommended procedure relating to the implementation of article 12.2 - Revision - 09/09/2013.

G/SPS/W/279/Rev.1 - Catalogue of instruments available to WTO Members to manage SPS issues - Submission by Canada and Kenya – Revision - 07/10/2014.

G/SPS/W/280/Rev.2 - Review of the operation and implementation of the SPS Agreement - Draft report of the Committee – Revision - 06/11/2014.

GATT/AIR/2683 - Uruguay Round - Negotiating Group on Agriculture - Working Group on Sanitary and Phytosanitary Regulations and Barriers - Meeting of 12 October 1988 - 30/09/1988.

MTN.GNG/NG5/W/41 - Uruguay Round - Group of Negotiations on Goods (GATT) - Negotiating Group on Agriculture - Sanitary and Phytosanitary Regulations Affecting Trade in Agriculture - Background Note by the Secretariat - 02/02/1988.

MTN.GNG/NG5/W/54 - Uruguay Round - Group of Negotiations on Goods (GATT) - Negotiating Group on Agriculture - Sanitary and Phytosanitary Regulations - Role and Status of Work of Selected Organizations - Note by the Secretariat - 20/04/1988.

MTN.GNG/NG5/W/56 - Uruguay Round - Group of Negotiations on Goods (GATT) - Negotiating Group on Agriculture - Communication from the European Communities - Working Paper - Drafting of an Appropriate Framework of Rules for Sanitary and Phytosanitary Regulations - 20/04/1988.

MTN.GNG/NG5/W/69 - Uruguay Round - Group of Negotiations on Goods (GATT) - Negotiating Group on Agriculture - Time for Action: A Proposal for a Framework Approach for Agriculture - Submission by the Cairns Group Comprising Argentina, Australia, Brazil, Canada, Chile, Colombia, Hungary, Indonesia, Malaysia, New Zealand, Philippines, Thailand and Uruguay - 13/07/1988.

MTN.GNG/NG5/W/76 - Uruguay Round - Group of Negotiations on Goods (GATT) - Negotiating Group on Agriculture - Communication from the United States on Health and Sanitary Measures - 13/09/1988; e MTN.GNG/NG5/W/77 - Uruguay Round - Group of Negotiations on Goods (GATT) - Negotiating Group on Agriculture - Communication from the United States on a Health and Sanitary Working Group - 13/09/1988.

MTN.GNG/NG5/WGSP/W/1 - Uruguay Round - Group of Negotiations on Goods (GATT) - Negotiating Group on Agriculture - Working Group on Sanitary and Phytosanitary Regulations and Barriers - Summary of the Main Points Raised at the First Meeting of the Working Group on Sanitary and Phytosanitary Regulations and Barriers - (12 October 1988) - Note by the Secretariat - 28/10/1988.

MTN.GNG/NG5/WGSP/2 - Uruguay Round - Group of Negotiations on Goods (GATT) - Negotiating Group on Agriculture - Working Group on Sanitary and Phytosanitary Regulations and Barriers - Third Meeting of the Working Group on Sanitary and Phytosanitary Regulations and Barriers - Report by the Chairman to the Negotiating Group on Agriculture - 29/09/1989.

MTN.GNG/NG5/WGSP/W/5 - Uruguay Round - Group of Negotiations on Goods (GATT) - Negotiating Group on Agriculture - Working Group on Sanitary and Phytosanitary Regulations and Barriers - Applicability of the Agreement on Technical Barriers to Trade to Sanitary and Phytosanitary Regulations and Barriers - Note Submitted by the Nordic Delegations - 22/05/1989.

MTN.GNG/NG5/WGSP/6 - Uruguay Round - Group of Negotiations on Goods (GATT) - Negotiating Group on Agriculture - Working Group on Sanitary and Phytosanitary Regulations and Barriers - The Working Group on Sanitary and Phytosanitary Regulations and Barriers - Report by the Chairman to the Negotiating Group on Agriculture - 15/10/1990.

MTN.GNG/NG5/WGSP/W/8 - Uruguay Round - Group of Negotiations on Goods (GATT) - Negotiating Group on Agriculture - Working Group on Sanitary and Phytosanitary Regulations and Barriers - Summary of the Main Points Raised at the Fourth Meeting of the Working Group on Sanitary and Phytosanitary Regulations and Barriers - (2 - 3 November 1989) - Note by the Secretariat - 06/12/1989.

MTN.GNG/NG5/WGSP/W/13 - Uruguay Round - Group of Negotiations on Goods (GATT) - Negotiating Group on Agriculture - Working Group on Sanitary and Phytosanitary Regulations and Barriers - Summary of the Main Points Raised at the Fifth Meeting of the Working Group on Sanitary and Phytosanitary Regulations and Barriers - (19 - 20 February 1990) - Note by the Secretariat - 19/03/1990.

MTN.GNG/NG5/WGSP/W/15 - Uruguay Round - Group of Negotiations on Goods (GATT) - Negotiating Group on Agriculture - Working Group on Sanitary and Phytosanitary Regulations and Barriers - The Relevance of the International Plant Protection Convention to the Working Group on Sanitary and Phytosanitary Regulations and Barriers - Paper Submitted by FAO - 2 April 1990 - 20/04/1990.

MTN.GNG/NG5/WGSP/W/17/Rev.1 - Uruguay Round - Group of Negotiations on Goods (GATT) - Negotiating Group on Agriculture - Working Group on Sanitary and Phytosanitary Regulations and Barriers - Synoptic Table of Proposals relating to Key Concepts - Note by the Secretariat - Revision - 29/05/1990.

MTN.GNG/NG5/WGSP/W/18 - Uruguay Round - Group of Negotiations on Goods (GATT) - Negotiating Group on Agriculture - Working Group on Sanitary and Phytosanitary Regulations and Barriers - Summary of the Main Points Raised at the Sixth Meeting of the

Working Group on Sanitary and Phytosanitary Regulations and Barriers - (2 - 3 April 1990) - Note by the Secretariat - 04/05/1990.

MTN.GNG/NG5/WGSP/W/20 - Uruguay Round - Group of Negotiations on Goods (GATT) - Negotiating Group on Agriculture - Working Group on Sanitary and Phytosanitary Regulations and Barriers - Background Note on the Codex Alimentarius Commission and the FAO Co-ordinated Programme of Food Control - Paper Submitted by FAO - 07/05/1990.

MTN.GNG/NG5/WGSP/W/22 - Uruguay Round - Group of Negotiations on Goods (GATT) - Negotiating Group on Agriculture - Summary of the Main Points Raised at the Seventh Meeting of the Working Group on Sanitary and Phytosanitary Regulations and Barriers (10 - 11 May 1990) - Note by the Secretariat - 31/05/1990.

MTN.GNG/NG5/WGSP/W/24 - Uruguay Round - Group of Negotiations on Goods (GATT) - Negotiating Group on Agriculture - Working Group on Sanitary and Phytosanitary Regulations and Barriers - Summary of the Main Points Raised at the Eighth Meeting of the Working Group on Sanitary and Phytosanitary Regulations and Barriers - (5 - 7 June 1990) - Note by the Secretariat - 02/07/1990.

MTN.GNG/NG5/WGSP/W/25 - Uruguay Round - Group of Negotiations on Goods (GATT) - Negotiating Group on Agriculture - Working Group on Sanitary and Phytosanitary Regulations and Barriers - Summary of the Main Points at the Ninth Meeting of the Working Group on Sanitary and Phytosanitary Regulations and Barriers - (2 - 4 July 1990) - Note by the Secretariat - 18/07/1990.

MTN.GNG/NG5/WGSP/7 - Uruguay Round - Group of Negotiations on Goods (GATT) - Negotiating Group on Agriculture - Working Group on Sanitary and Phytosanitary Regulations and Barriers - Draft Text on Sanitary and Phytosanitary Measures - 20/11/1990.

MTN.GNG/AG/W/2 - Uruguay Round - Group of Negotiations on Goods (GATT) - Negotiating Group on Agriculture - Cairns Group: Manaus Meeting - Ministerial Communiqué - 26/07/1991.

MTN.TNC/W/FA - Uruguay Round - Trade Negotiations Committee - Draft Final Act Embodying the Results of the Uruguay Round of Multilateral Trade Negotiations - 20/12/1991.

MTN.TNC/27 - Uruguay Round - Trade Negotiations Committee - Twenty-Third Meeting: 26 November 1992 - 07/12/1992.

MTN.TNC/28 - Uruguay Round - Trade Negotiations Committee - Twenty-Fourth Meeting: 18 December 1992 - 13/01/1993.

MTN.TNC/W/112 - Uruguay Round - Trade Negotiations Committee - Bangkok Declaration - Cairns Group - 05/07/1993.

MTN/FA-2 - Uruguay Round - Trade Negotiations Committee - Final Act Embodying the Results of the Uruguay Round of Multilateral Trade Negotiations - Marrakesh, 15 April 1994 - 30/03/1994.

TN/CTD/W/3/Rev.2 - Special and Differential Treatment Provisions - Joint Communication from the African Group in the WTO – Revision - 17/07/2002.

TN/MA/W/106/Rev.1 – Ministerial Decision on Procedures for the Facilitation of Solutions to Non-Tariff Barriers – Revision - 03/02/2010.

WT/DS2/AB/R, p. 22 – Estados Unidos - Padrões para a Gasolina Reformulada e Convencional.

WT/DS18/AB/R - Austrália – Medidas que afetam a Importação de Salmão.

WT/DS18/RW - Austrália – Medidas que afetam a Importação de Salmão – Recurso ao art. 21.5 pelo Canadá.

WT/DS26/R/USA - Comunidade Europeia – Medidas que afetam a Carne e os Produtos a Base de Carne (Hormônios).

WT/DS26/AB/R, WT/DS48/AB/R - Comunidade Europeia – Medidas que afetam a Carne e os Produtos a Base de Carne (Hormônios).

WT/DS76/AB/R - Japão – Medidas que afetam os Produtos Agropecuários.

WT/DS245/R - Japão – Medidas que afetam a importação de maçãs.

WT/DS246/AB/R - Comunidade Europeia – Condições para concessão de preferências tarifárias aos países em desenvolvimento.

WT/DS291/R; WT/DS292/R; WT/DS293/R - CE – Medidas que Afetam a Aprovação e Marketing de Produtos Biotecnológicos.

WT/L/28 - Rules of Procedure for Sessions of the Ministerial Conference and Meetings of the General Council - Adopted by the General Council on 31 January 1995 - 07/02/1995.

WT/L/579 – Doha Work Programme - Decision Adopted by the General Council on 1 August 2004 - 02/08/2004.

WT/MIN(01)/17 – Ministerial Conference - Fourth Session - Doha, 9 - 14 November 2001 - Implementation-Related Issues and Concerns - Decision of 14 November 2001 - 20/11/2001.

WT/MIN(01)/DEC/1 – Ministerial Conference - Fourth Session - Doha, 9 - 14 November 2001 - Ministerial Declaration - Adopted on 14 November 2001 - 20/11/2001.

Fontes Secundárias

ALMEIDA, Juliana Salles. Acordo sobre a aplicação de medidas sanitárias e fitossanitárias: balanço de uma década buscando o equilíbrio entre a proteção do comércio e a proteção da saúde dos consumidores. *Série Comércio Internacional*. CEPAL. Santiago: Nações Unidas, 2008.

AMARAL, Antonio. C. Rodrigues do (coord.). *Direito do comércio internacional: aspectos fundamentais*. São Paulo: Aduaneiras, 2004.

BARRAL, Welber O. (Org.). *O Brasil e o protecionismo*. São Paulo: Aduaneiras, 2002.

BENECKE, Dieter W.; FENDT, Roberto; NASCIMENTO, Renata (Org.). *Brasil na arquitetura comercial global*. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer, 2003.

BERMANN, George A.; MAVROIDIS, Petros C. (editores). *Columbia Studies in WTO Law and Policy: Trade and Human Health and Safety*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006.

BOSSCHE, Peter Van den. *The Law and Policy of the World Trade Organization: Text, Cases and Materials*. 2 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2009.

CELLI JR., Umberto. Negociações Relativas ao Comércio de Serviços na Rodada Uruguai do GATT: semelhanças com a Rodada Doha da OMC. *Revista da Faculdade de Direito da USP*. v. 102. Janeiro a dezembro de 2007.

Committee on Sanitary and Phytosanitary Measures. *Major Decisions and Documents of 2006*. Disponível em: <http://wto.org/english/tratop_e/sps_e/sps_major_decisions14_e.pdf>. Acesso em: 14 de janeiro de 2015.

DINH, Nguyen Quoc; DAILLIER, Patrick; PELLET, Alain. *Direito Internacional Público*. 2 ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003.

DUNOFF, Jeffrey L. Lotus Eaters: Reflections on the Varietals Dispute, the SPS Agreement and WTO Dispute Resolution. In: BERMANN, George A.; MAVROIDIS, Petros C. (editores). *Columbia Studies in WTO Law and Policy: Trade and Human Health and Safety*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006.

FONTOURA, Jorge. Embraer versus Bombardier, a Anatomia de um Caso. In: DEL'OLMO, Florisbal de Souza (coord.). *Curso de Direito Internacional Contemporâneo: estudos em homenagem ao Prof. Dr. Luís Ivani de Amorim Araújo pelo seu 80º aniversário*. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

GARCEZ, José Maria Rossani. A Organização Mundial do Comércio – OMC e seus Mecanismos de Solução de Controvérsias. In: DEL'OLMO, Florisbal de Souza (coord.). *Curso de Direito Internacional Contemporâneo: estudos em homenagem ao Prof. Dr. Luís Ivani de Amorim Araújo pelo seu 80º aniversário*. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

HORN, Henrik; MAVROIDES, Petros C.; WIJKSTRÖM, Erik N. *In the Shadow of the DSU: Addressing Specific Trade Concerns in the WTO SPS and TBT Committees*. IFN Working Paper, No. 960, 2013. Disponível em: <<https://www.econstor.eu/dspace/bitstream/10419/81444/1/wp960.pdf>>. Acesso em: 02 de novembro de 2014.

HORNSBY, David J. *WTO Effectiveness in Resolving EU-US Trade Conflict*. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=1646261>>. Acesso em: 19 de janeiro de 2015.

JENNINGS, Sally. *Procedural Step-by-Step Manual for SPS National Notification Authorities & SPS National Enquiry Points*. Geneve: WTO, 2011. Disponível em: <http://www.wto.org/english/res_e/booksp_e/sps_procedure_manual_e.pdf>. Acesso em: 06 de fevereiro de 2015.

LANG, Andrew; SCOTT, Joanne. The Hidden World of WTO Governance. *The European Journal of International Law*. Vol. 20. N. 3. EJIL: 2009. p. 575-614. Disponível em: <<http://ejil.oxfordjournals.org>>. Acesso em: 19 de janeiro de 2015.

LIMA, Rodrigo Carvalho de Abreu. *Medidas Sanitárias e Fitossanitárias na OMC: Neoprotecionismo ou defesa de objetos legítimos*. São Paulo: Aduaneiras, 2005.

MAIA, Jayme de Mariz. *Economia Internacional e comércio exterior*. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2004.

MARCEAU, Gabrielle; TRACHTMAN, Joel P. A Map of the World Trade Organization Law of Domestic Regulation of Goods. In: BERMANN, George A.; MAVROIDIS, Petros C. (editores). *Columbia Studies in WTO Law and Policy: Trade and Human Health and Safety*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006.

MEDEIROS, Eduardo Raposo de. A Organização Mundial do Comércio – OMC. In: CAMPOS, João Mota de (coord.). *Organizações internacionais*. 3 ed. 4 reimpr. Curitiba: Juruá, 2012.

MIDDLETON, R. W. The GATT Standards Code. *Journal of World Trade Law*. v. 14. Maio-junho, 1980. Disponível em: <<http://digitalcollections.library.cmu.edu/awweb/awarchive?type=file&item=490830>>. Acesso em 08 de março de 2015.

MORENO, Cláudio César Machado. A Solução de Controvérsias do GATT à OMC. In: DEL'OLMO, Florisbal de Souza (coord.). *Curso de Direito Internacional Contemporâneo: estudos em homenagem ao Prof. Dr. Luís Ivani de Amorim Araújo pelo seu 80º aniversário*. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

OLIVEIRA, Sílvia Menicucci de. *Barreiras Não-Tarifárias no Comércio Internacional e Direito ao Desenvolvimento*. São Paulo: Renovar, 2005.

Organização Mundial das Alfândegas. *Site Institucional*. Disponível em: <<http://www.wcoomd.org/en.aspx>>. Acesso em: 26 de fevereiro de 2015.

Organização Mundial do Comércio. *Site institucional*. Disponível em: <https://www.wto.org/english/tratop_e/tpr_e/tp_int_e.htm>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2015.

PRAZERES, Tatiana Lacerda. *Comércio Internacional e Protecionismo: as barreiras técnicas na OMC*. São Paulo: Aduaneiras, 2003.

ROBERTS, Donna; UNNEVEHR, Laurian. Resolving trade disputes arising from trends in food safety regulation: the role of the multilateral governance framework. *World Trade Review*. Vol. 4. n. 03, November 2005. p. 473. Disponível em:

<http://journals.cambridge.org/abstract_S1474745605002466>. Acesso em: 10 de março de 2015.

SPS Agreement Training Module: Chapter 4. Implementation - the SPS Committee. Disponível em: <https://www.wto.org/english/tratop_e/sps_e/sps_agreement_cbt_e/c4s5p1_e.htm>. Acesso em: 26 de fevereiro de 2015.

STEINBERG, Richard H. The Hidden World of WTO Governance: A Reply to Andrew Lang and Joanne Scott. *The European Journal of International Law*. Vol. 20 N. 4. EJIL: 2010. p. 1063–1071. Disponível em: <<http://ejil.oxfordjournals.org>>. Acesso em: 19 de janeiro 2015.

STEPHENSON, Sherry M. *Standards, Conformity Assessment and Developing Countries.* Disponível em: <http://www-wds.worldbank.org/external/default/WDSContentServer/WDSP/IB/2000/02/24/000009265_3971110141409/additional/102502322_20041117162503.pdf>. Acesso em: 02 de novembro de 2014.

TIMM, Luciano Benetti; RIBEIRO, Rafael Pellegrini; ESTRELLA, Angela T. Gobbi. *Direito do Comércio Internacional*. Rio de Janeiro: FGV, 2009.

TREBILCOCK, Michael J.; HOWSE, Robert. *The Regulation of International Trade*. 3 ed. London; New York: Routledge, 2005.

VAGTS, Detlev F. *Transnational business enterprises – Law and Legislation – Cases*. 2 ed. Nova Iorque: Foundation Press, 1998.

VANGRASSTEK, Craig. *The History and Future of the World Trade Organization*. Geneva: World Trade Organization, 2013.

WAGNER, Markus. *Regulatory Space in International Investment Law and International Trade Law*. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=2403959>>. Acesso em: 08 de junho de 2014.

WOLFRUM, Rüdiger; STOLL, Peter-Tobias; SEIBERT-FOHR, Anja (ed.). WTO – Technical Barriers and SPS Measures. *Max Planck Commentaries on World Trade Law*. Vol. 3. Leiden; Boston: Martinus Nijhoff Publishers, 2007.

ZAHRNT, Valentin. Transparency of Complex Regulation: How Should WTO Trade Policy Reviews Deal with Sanitary and Phytosanitary Policies?. *ECIPE Working Paper*. n. 06/2009. Brussels: ECIPE, 2009. Disponível em: <<http://www.ecipe.org/app/uploads/2014/12/transparency-of-complex-regulation-how-should-wto-trade-policyreviews-deal-with-sanitary-and-phytosanitary-policies.pdf>>. Acesso em: 26 de janeiro de 2015.